EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.474/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2026 às 10h00min (Horário Oficial de Brasília - DF)
SESSÃO PÚBLICA: www.compras.gov.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preços unitários
TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA
UASG DE ATUAÇÃO: 986921 – Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos, torna público, a quem possa interessar, que realizará, no **dia 18 de novembro de 2026, às 10h00 (horário oficial de Brasília-DF)**, no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), UASG nº 986921, LICITAÇÃO sob na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA**, para o CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Estadual nº 69.861/25, Resolução CGE-SP nº 04/2026 e Decretos Municipais nº 7929/2023, nº 7843/2023, nº 6238/2017, nº 6434/2018 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ATENÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ITEM 12.1., SOB PENA DE SOFRER A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONFORME PREVISTO NOS ITENS 12.2 A 12.15.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.**

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

	SECRETARIA	DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CÓD. DE APLICAÇÃO
	SESURB	2598	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	01	1.100.000

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

LOTE 1		**6377**	**15.02.00/17.512.5005.2190/3.3.90.39.00**	**05**	**1.000.288**
LOTE 2	**SESURB**	**2603**	**15.02.00/17.512.5005.2190/3.3.90.39.00**	**01**	**1.100.000**
		3777	**15.17.00/17.512.5005.2190/3.3.90.39.00**	**03**	**1.000.288**

2.2. O valor estimado da contratação é o conforme o Termo de Referência (Anexo I).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A licitação não terá itens para a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.9. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

3.7.10. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

3.7.11. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

3.7.12. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.7.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.7.15. Sociedades Cooperativas.

3.7.16. Pessoas Físicas.

3.8. O impedimento de que trata o item **3.7.4**. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2. e 3.7.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens **3.7.2. e 3.7.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade contratante de que trata o subitem **3.7.14**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. A participação neste Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicado no Preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1. e 8.10.1** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

4.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. A licitante deverá apresentar Declaração de parentesco, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

4.9. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

4.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

4.11. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

4.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.20. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.21. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica se encontram no Anexo I – Termo de Referência.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Total Geral com BDI do lote;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo órgão ou entidade contratante e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor por lote** com BDI.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 10% (dez por cento), previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.2.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

6.22.4. O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, em até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.7.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União;
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União;
7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;
7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;
7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e
7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos 6 societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, quando for o caso, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.5.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.5, o agente de contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vício insanável;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis, conforme §4º art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

7.6.6. Caso o Termo de Referência conste a obrigatoriedade de declarar marca, o licitante apenas o fizer no momento do envio da proposta.

7.6.6.1. Ao encaminhar a proposta com o valor negociado e aceito, não mantenha a mesma marca cadastrada inicialmente no sistema

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário de todos os itens, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligencia do(a) agente/comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Em se tratando de prestação de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa- se que foi (ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.9.4. Este subitem é aplicável nos casos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

7.9.5. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos Trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

7.9.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o(a) agente de contratação determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.7. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.8. Em se tratando de prestação de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

a) Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
b) Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
c) Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos eletrônicos de habilitação assinados eletronicamente serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.4.1. Serão aceitos documentos e declarações assinados eletronicamente:

a) Mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

b) Mediante plataformas oficiais de governo (como o Portal GOV.BR), nos termos do art. 5º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020, ou por outros sistemas digitais que permitam a comprovação inequívoca da autoria e da integridade do documento.

8.4.2. Caso os documentos eletrônicos apresentados não observem o processo de certificação previsto no item 8.4.1, a autenticidade das cópias poderá ser suprida:

a) Mediante declaração de autenticidade subscrita por advogado devidamente constituído pela licitante, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesta hipótese, o advogado deverá apresentar a correspondente procuração/módulo de representação legal, a cópia de sua carteira da OAB e a declaração: "Declaro, sob minha responsabilidade pessoal e nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o presente documento é cópia fiel do original." (Podendo a declaração ser assinada eletronicamente conforme o item 8.4.1 e anexada no próprio sistema eletrônico);
b) Por originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas;
c) Mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou
d) Por cópia simples, desde que acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração.

8.4.2.1. A apresentação física de documentos originais ou cópias autenticadas em papel (hipóteses em que não for possível o envio/validação digital prevista no item 8.4.1) deverá ocorrer pessoalmente ou mediante envio por correio com Aviso de Recebimento (AR) ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande (Av. Pres. Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Caso o Termo de Referência exija que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme subitem 4.6 do Termo de Referência.

8.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

das condições e peculiaridades da contratação, podendo esta declaração ser realizada em campo próprio do sistema, onde afirma que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo fixado na Sessão Pública, contado da solicitação do Agente de contratação.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.10.1.**

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

9.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

9.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico: sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

9.4. A petição de impugnação deverá conter a identificação básica do requerente (nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ e e-mail para contato e recebimento da resposta), **dispensando-se a apresentação/anexação compulsória de documentos de identidade, atos constitutivos, contratos sociais ou instrumentos de procuração como condição de conhecimento ou admissibilidade do pedido**.

9.5. Caberá ao Agente de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

9.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial**.**

9.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

9.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

9.11. As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: http://www.praiagrande.sp.gov.br e Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

a) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou,

b) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. A Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. Referida Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art.8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/08.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

10.7.2. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para celebração da contratação a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo.

10.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25, §4º da Lei nº 14.133/21.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de contratação durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

12.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3.**, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8.**, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Por força do estatuído no §3º do art. 22, da Lei nº 14.133/21, a contratação comtemplará matriz de alocação de risco entre o contratante e o contratado.

13.1.1. A matriz de riscos prevista na cláusula décima quarta do contrato abrangerá os seguintes aspectos:

13.1.1.1. Riscos Alocados à ADMINISTRAÇÃO:

- **a)** Alterações legislativas supervenientes que impactem tributos diretamente pagos pela contratada (Art. 124, II, Lei 14.133/21), mediante comprovação de impacto;
- **b)** Atrasos na liberação de áreas ou ordens de serviço que impeçam o início da execução, desde que não imputáveis à contratada.

13.1.1.2. Riscos Alocados à CONTRATADA:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

a) Risco Trabalhista e Previdenciário: Responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem transferência de responsabilidade à Administração (Art. 121, Lei 14.133/21);

b) Risco de Integridade (Compliance): Responsabilidade pela implantação e manutenção do Programa de Integridade, sob pena de rescisão e sanções;

c) Risco Ambiental: Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos ambientais decorrentes da operação, transporte ou destinação final inadequada;

d) Riscos Operacionais: Falhas na gestão de equipamentos, quebras de veículos ou absenteísmo de pessoal que afetem a regularidade dos serviços.

13.1.1.3. Riscos Compartilhados:

a) Eventos de força maior ou caso fortuito, cujos impactos serão apurados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de prazos, conforme o caso.

13.1.2. A alocação de riscos definida neste Edital e em seus anexos vincula a formação do preço da proposta, não sendo aceitos pleitos futuros de reequilíbrio baseados em riscos expressamente assumidos pela licitante

14. DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1. Por força do quanto estatuído no art. 25, §4º da Lei nº 14.133/21, **para o Lote I,** cujo valor estimado enquadra-se como serviço de grande vulto, nos termos do disposto no art.6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/21, haverá a obrigação de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato.

14.1.1. O programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismo e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de éticas e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

14.1.2. O programa de integridade deve ser estrutura, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

14.2. Havendo denúncia de irregularidade deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.

14.3. Na hipótese de contrato firmado por pessoas jurídicas reunidas em consórcio, todas as consorciadas comprovarão a implantação do Programa de Integridade.

14.4. A exigência de implantação de Programa de Integridade de que trata o art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/21, aplica-se **exclusivamente às contratações referentes ao Lote 1**, estando o Lote II, dispensado de tal obrigação por possuir valor estimado inferior ao patamar legal de grande vulto e ausência de legislação municipal específica que determine sua obrigatoriedade.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

14.5. O Programa de Integridade a ser implantado pela empresa (s) vencedora (s) (no caso de consórcio) encontra-se disciplinado no subitem 4.1.6, do Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

15.12. O Agente de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

15.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de contratação ouvidas as unidades competentes.

15.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

15.16. A participação nesta Concorrência Eletrônico implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

15.17. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

15.18. O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: http://www.praiagrande.sp.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.

15.21. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

15.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.23. O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: http://www.praiagrande.sp.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.24. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

16. DOS ANEXOS

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I - Termo de Referência
16.1.1.1. Apêndice A do Anexo I - Especificação Técnica
16.1.1.2. Apêndice B do Anexo I – Critério de Medição e Pagamento
16.1.1.3. Apêndice C do Anexo I – Orçamento de Referência, Cronograma Estimado de Execução
16.1.1.5. Apêndice D do Anexo I – Mapas de Localização
16.1.1.6. Apêndice E do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
16.1.2. ANEXO II – Planilha Proposta
16.1.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
16.1.4. ANEXO IV – Roteiro Técnico de Avaliação do Programa de Integridade

Praia Grande, 28 de outubro de 2026.

ENGª SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de coleta, operação de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza urbana, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, na Especificação Técnica – Apêndice A do Anexo I.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3. Os serviços de coleta, operação de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como os demais serviços de limpeza urbana, caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XXI, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, utilizam métodos e equipamentos usuais de mercado e não demandam soluções técnicas personalizadas, permitindo julgamento objetivo das propostas.

1.4. Prazo de Vigência Contratual: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

1.5. O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município da Estância Balneária de Praia Grande, localizado no litoral sul do Estado de São Paulo, é reconhecido como um dos principais destinos turísticos do litoral paulista, com uma população residente estimada em aproximadamente 365.577 habitantes, o município apresenta, durante os períodos de alta temporada, uma expressiva elevação populacional, recebendo mais de 1,5 milhão de turistas em datas como Natal, Réveillon e Carnaval. Essa significativa variação demográfica acarreta aumento substancial na geração de resíduos sólidos e na demanda por serviços de limpeza pública, exigindo da Administração Municipal planejamento contínuo, estrutura operacional adequada e soluções técnicas eficientes para o manejo, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos urbanos. Paralelamente, o crescimento urbano, aliado à intensa utilização dos espaços públicos e turísticos, tem ampliado a necessidade de manutenção permanente das condições de higiene, estética e funcionalidade das vias e logradouros públicos, com vistas à preservação ambiental, à saúde pública, ao bem-estar da população e à manutenção da imagem turística do município.

2.2. A Secretaria de Serviços Urbanos (SESURB) é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das ações de zeladoria e manutenção urbana, compreendendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Limpeza e conservação da faixa de areia e do calçadão da orla marítima;

b) Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;

c) Raspagem de sarjetas e pintura de guias;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

d) Limpeza e desobstrução de canais, valas, bocas de lobo e caixas de passagem;

e) Manutenção e conservação de praças, jardins e áreas verdes;

f) Retirada de materiais inservíveis e entulhos das vias públicas;

g) Limpeza de terrenos e áreas públicas;

h) Apoio às ações emergenciais e de prevenção a alagamentos;

i) Transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

2.3. A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, destinação final e demais atividades correlatas, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública. A prestação dos serviços em questão é imprescindível para assegurar:

a) A adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, conforme padrões ambientais e sanitários vigentes;

b) A manutenção da salubridade e da qualidade ambiental urbana;

c) A prevenção de riscos à saúde pública e à segurança da população;

d) O cumprimento das metas municipais de sustentabilidade e limpeza urbana;

e) A valorização da imagem turística do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

2.4. O período de vigência estimado para o contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo haver renovação por igual período, desde que atendidos os requisitos legais e mantida a vantajosidade econômica e técnica para a Administração Pública.

2.4.1. Esse horizonte temporal foi definido com base na necessidade de garantir continuidade operacional, previsibilidade de custos, planejamento de investimentos em equipamentos e infraestrutura, além de permitir o acompanhamento de indicadores de desempenho e avaliação da eficiência contratual ao longo da execução.

2.5. A análise técnica preliminar, conduzida pela equipe da SESURB, considerou:

a) O volume médio de resíduos sólidos urbanos coletados anualmente;

b) A sazonalidade da geração de resíduos, influenciada pelo fluxo turístico;

c) As características geográficas e urbanas do município;

d) A disponibilidade e capacidade operacional das unidades de transbordo e destinação final;

e) As condições de mobilidade urbana e logística;

f) A necessidade de cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho;

g) A implantação de indicadores de desempenho (KPIs) para avaliação da execução contratual.

2.5.1. Diante do exposto, verifica-se que a contratação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza pública é medida de caráter essencial e contínuo, indispensável à manutenção da infraestrutura urbana, da salubridade pública e da sustentabilidade ambiental do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

2.5.2. A contratação está estruturada em dois lotes distintos, considerando as especificidades operacionais, legais e técnicas de cada grupo de resíduos, visando maior eficiência na execução contratual e otimização dos recursos públicos. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.6. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município da Estância Balneária de Praia Grande, elaborado nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, conforme detalhamento constante do Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir no link https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2026.

2.6.1. A inclusão desta contratação no PCA justifica-se pela necessidade contínua e essencial de execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde, garantindo a manutenção da saúde pública, salubridade, preservação ambiental e qualidade de vida da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos e especializados de limpeza urbana, coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as legislações ambientais, sanitárias e de saúde pública vigentes. O objetivo é garantir a manutenção da saúde pública, a qualidade ambiental, a preservação do espaço urbano e a imagem turística do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

3.1.1. A solução proposta foi estruturada em dois lotes distintos, de forma a atender às especificidades operacionais, técnicas e legais de cada grupo de resíduos, garantindo maior eficiência e conformidade com a legislação.

3.1.1.1. LOTE I – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: O Lote I compreende as atividades essenciais relacionadas ao manejo integrado de resíduos sólidos urbanos, abrangendo desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, além dos serviços complementares de limpeza urbana e apoio a manutenção de salubridade urbana. As principais frentes de trabalho incluem:

- **Item 1: Administração Local:** Estrutura técnica, gerencial e operacional de apoio indireto necessária à execução, ao gerenciamento, ao controle operacional e ao fornecimento das informações e meios de acompanhamento necessários à fiscalização exercida pela Administração, do conjunto de serviços do Lote I, compreendendo equipe técnica e administrativa (gerente de contrato, engenharia e técnicos de segurança do trabalho, saúde ocupacional, pessoal administrativo e de apoio), oficina de manutenção de frota, almoxarifado, vigilância patrimonial, e sistemas de rastreamento e monitoramento. A fiscalização contratual será exercida exclusivamente pela Administração Municipal, por meio de seus gestores e fiscais

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

designados, utilizando meios próprios, não cabendo à Contratada fornecer veículos destinados ao deslocamento ou à atuação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização.

- **Item 2: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos:** Execução da coleta regular dos resíduos domiciliares e comerciais em toda a malha urbana, com transporte até o ponto de transbordo. A contratada deverá, ainda, realizar a coleta dos resíduos provenientes de pontos de descarte irregular, conforme comunicação da contratante ou identificação em campo, com vistas à manutenção da limpeza pública e à prevenção de reincidência de descarte indevido.
- **Item 3: Coleta de Resíduos Flutuantes com Embarcação:** Ação direcionada à remoção de resíduos em canais, rios e corpos hídricos urbanos, mediante uso de embarcações equipadas com dispositivos de coleta e contenção, de forma a preservar os recursos hídricos e evitar obstruções nos sistemas de drenagem pluvial.
- **Item 4: Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos:** Implementação e manutenção de contentores para o armazenamento temporário dos resíduos, dimensionados de acordo com a densidade populacional e a geração per capita de resíduos em cada região.
- **Item 5 e 6: Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos**: compreendem a execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, com remoção, acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos resultantes, observados os trechos, extensões, frequências, jornadas, períodos de execução e demais parâmetros definidos na Especificação Técnica, nos mapas e nos demais documentos integrantes da contratação. Os serviços de varrição manual poderão ser executados nos períodos diurno e noturno, conforme a programação operacional estabelecida pela CONTRATANTE, observados os logradouros, as extensões, as frequências, as jornadas e os quantitativos previstos nos documentos integrantes da contratação. Os serviços de varrição mecanizada serão executados exclusivamente no período diurno, conforme os roteiros, as frequências e as condições operacionais estabelecidos na Especificação Técnica e nos respectivos Mapas do Apêndice D. Para fins desta contratação, considera-se período diurno aquele compreendido entre 06h00 e 18h00 e período noturno aquele compreendido entre 18h00 e 06h00. A distribuição dos serviços de varrição manual entre os períodos diurno e noturno deverá observar os parâmetros considerados no dimensionamento técnico e na formação dos preços de referência, de modo a assegurar a previsibilidade das condições de execução e a adequada formulação das propostas pelas licitantes. Os custos decorrentes das condições de execução da varrição manual nos períodos diurno e noturno, bem como da varrição mecanizada exclusivamente no período diurno, deverão estar contemplados nas respectivas composições analíticas de preços, inclusive quanto à mão de obra, aos encargos sociais e trabalhistas, ao adicional noturno, quando legalmente devido, à produtividade, à sinalização, à segurança operacional, aos veículos, aos equipamentos e aos demais recursos necessários à adequada execução dos serviços. A execução dos serviços de varrição manual no período noturno, quando realizada dentro das condições previstas na contratação, não ensejará pagamento adicional autônomo exclusivamente em razão do turno, observados os critérios estabelecidos no Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento. Eventuais ajustes de

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

programação ou remanejamentos dos serviços deverão observar o escopo, os quantitativos, os recursos dimensionados e as condições econômico-financeiras consideradas na contratação. A alteração da programação da varrição manual entre os períodos diurno e noturno deverá ser previamente formalizada pela CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço, respeitadas as condições estabelecidas nos documentos contratuais. Não será admitida determinação genérica ou ilimitada da FISCALIZAÇÃO que imponha alterações de turno, frequência, jornada ou recursos operacionais em condições não contempladas no dimensionamento técnico e na formação dos preços de referência. Fica expressamente estabelecido que a possibilidade de execução em período noturno se aplica exclusivamente à varrição manual, não abrangendo os serviços de varrição mecanizada, cuja execução permanecerá restrita ao período diurno.

- **Item 7 e 8: Operação do Transbordo e Transporte até Aterro Sanitário:** Compreende a operação logística intermediária entre a coleta e a disposição final, assegurando o correto manejo e pesagem dos resíduos, com rastreabilidade das cargas.
- **Item 9: Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário:** compreende o recebimento e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente - CETESB, com capacidade operacional e ambiental compatível com os quantitativos previstos, atendendo as normas da ABNT NBR 10.004, 13.22 E 15849, diretrizes da CONAMA e do SINIR, bem como observadas a legislação e as normas técnicas aplicáveis em suas versões vigentes, bem como os requisitos de rastreabilidade, controle e comprovação da efetiva destinação estabelecidos nos documentos da contratação. A unidade poderá pertencer à própria CONTRATADA ou a terceiro, inclusive mediante subcontratação quando admitida nos documentos da contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela regular execução da parcela.
- **Item 10: Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Áreas de Feiras Livres: Higienização** completa das áreas destinadas às feiras, com o uso de soluções desinfetantes biodegradáveis, evitando a proliferação de vetores e garantindo o bem-estar sanitário e ambiental.

3.1.1.2. LOTE II – SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: O Lote II compreende a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes das unidades de saúde municipais, de acordo com a classificação da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, observando-se as normas de biossegurança, transporte e rastreabilidade. Os serviços envolvem:

- **Item 1: Administração Local:** Estrutura técnica, gerencial, administrativa e operacional de apoio indireto necessária à execução, ao gerenciamento e ao controle operacional dos serviços integrantes do Lote II, bem como à produção, organização e disponibilização das informações e dos meios de acompanhamento necessários à fiscalização exercida pela Administração, compreendendo os recursos humanos, instalações, equipamentos, sistemas e demais meios

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

previstos no respectivo dimensionamento. Os veículos de apoio eventualmente previstos destinam-se exclusivamente às atividades operacionais, administrativas e de supervisão interna da CONTRATADA. A fiscalização contratual será exercida exclusivamente pela Administração Municipal, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados e utilizando meios próprios, não cabendo à CONTRATADA fornecer veículos destinados ao deslocamento ou à atuação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização. Caberá à CONTRATADA fornecer as informações, registros, relatórios, documentos, sistemas de acompanhamento e demais elementos previstos na contratação necessários ao exercício da fiscalização pela Administração.

- **Item 2: Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E e de Carcaças de Animais:** compreende a coleta, o acondicionamento para transporte, o carregamento e o transporte dos resíduos abrangidos pelo objeto desde os respectivos pontos de coleta até unidade de tratamento e/ou destinação final ambientalmente regular e compatível com a natureza e a classificação dos resíduos, observadas as exigências ambientais, sanitárias, de segurança, segregação e rastreabilidade aplicáveis. A remuneração deste item compreende exclusivamente as etapas de coleta e transporte, não abrangendo o tratamento e a destinação final, que constituem parcelas próprias dos Itens 3 e 4 do Lote II.
 - Incluem-se, neste escopo, resíduos químicos específicos como restos e pó de amálgama odontológico contendo mercúrio, bem como filmes de raio-X e soluções reveladoras e fixadoras utilizadas em serviços de diagnóstico por imagem. Esses resíduos exigem acondicionamento e transporte diferenciados, com observância das normas de segurança e rastreabilidade, dada a presença de substâncias tóxicas e metais pesados.
- **Item 3: Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS do Grupo A:** compreende o recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados no Grupo A, mediante utilização de tecnologia legalmente admitida e tecnicamente compatível com a natureza e a classificação dos resíduos, em unidade ambiental e sanitariamente regular, observadas as exigências legais e de rastreabilidade aplicáveis. O tratamento não ficará restrito a uma única tecnologia específica, desde que o processo empregado seja legalmente admitido, devidamente licenciado e tecnicamente adequado ao respectivo resíduo.
- **Item 4: Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos B e E e de Carcaças de Animais:** compreende o recebimento, tratamento, quando legal ou tecnicamente aplicável, e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos B e E e das carcaças de animais, mediante processos e unidades ambiental e sanitariamente regulares e tecnicamente compatíveis com a natureza, classificação e riscos específicos de cada categoria de resíduo. Não será imposta tecnologia única de tratamento para todas as categorias abrangidas pelo item, devendo cada resíduo ser submetido ao processo legal e tecnicamente adequado às suas características.

3.1.2. A definição desta solução baseia-se em levantamento técnico detalhado das demandas municipais, análise histórica de geração de resíduos, crescimento populacional, aumento da

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

população flutuante em períodos sazonais e ampliação da cobertura dos serviços públicos de saúde e limpeza urbana.

3.1.3. O aumento das quantidades previstas, em relação ao contrato anterior, decorre da aplicação do índice médio de crescimento anual da geração de resíduos sólidos urbanos, utilizado como parâmetro de projeção para os próximos cinco anos. Essa metodologia considera a evolução histórica do município — excluído o ano de 2021 por representar cenário atípico da pandemia — e reflete o impacto do crescimento populacional, da expansão urbana, da vocação turística e dos compromissos ambientais assumidos pela cidade. Em 2020, Praia Grande contava com aproximadamente 330.845 habitantes, conforme estimativa do IBGE, enquanto em julho de 2024 a população estimada atingiu 365.577 moradores — um acréscimo de cerca de 10,5% em apenas quatro anos. Esse incremento demográfico, aliado à tendência de aumento contínuo na produção de resíduos, reforça a necessidade de ampliação e qualificação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final contemplados nesta contratação.

3.1.4. A descrição da execução dos serviços encontra-se pormenorizada na Especificação Técnica (Apêndice A do Anexo I).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá executar os serviços observando os princípios da sustentabilidade ambiental, a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável, bem como as normas e resoluções dos órgãos competentes, adotando medidas destinadas à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.1.2. Na execução dos serviços, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) utilização racional de água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos necessários à execução dos serviços;

b) adoção de medidas destinadas à redução das emissões atmosféricas, do consumo de combustíveis e dos demais impactos ambientais decorrentes da operação da frota e dos equipamentos empregados;

c) manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos operacionais em condições adequadas de funcionamento, segurança e controle de emissões, observada a legislação aplicável;

d) adoção de procedimentos destinados a evitar derramamentos, vazamentos, contaminação do solo, dos recursos hídricos e demais danos ambientais durante as operações de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos;

e) observância das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;

f) utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desenvolvidas;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

g) manutenção de sistemas e procedimentos de rastreabilidade dos resíduos, especialmente nas etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final;

h) manutenção dos registros operacionais necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, registros de pesagem, movimentação dos resíduos, certificados de tratamento e comprovantes de destinação final;

i) utilização de unidades de tratamento e destinação final devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

j) adoção de medidas para prevenção de impactos sobre áreas ambientalmente sensíveis, corpos hídricos e demais áreas protegidas eventualmente abrangidas pela execução dos serviços; e

k) promoção de treinamento e orientação dos trabalhadores quanto às práticas de segurança, saúde ocupacional, prevenção de acidentes e proteção ambiental relacionadas às atividades contratadas.

4.1.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições ambientais, sanitárias e operacionais necessárias à execução dos serviços, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do atendimento às exigências legais e contratuais.

4.1.4. Os requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência deverão ser observados em conjunto com aqueles estabelecidos na Especificação Técnica – Apêndice A do Anexo I e nos demais documentos que integram a contratação.

4.1.5. Indicadores de Desempenho Ambiental e Operacional – KPIs: Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, serão adotados indicadores de desempenho ambiental e operacional – KPIs, definidos de forma objetiva, mensurável e compatível com as obrigações atribuídas à CONTRATADA.

4.1.5.1. Os indicadores serão aferidos com base em registros operacionais verificáveis, tais como ordens de serviço, programação de rotas, sistemas de rastreamento, registros de GPS, relatórios operacionais, comprovantes de pesagem, registros de manutenção, documentos de rastreabilidade e certificados de tratamento e destinação final.

4.1.5.2. A aferição dos indicadores não poderá atribuir à CONTRATADA responsabilidade por fatores alheios à sua capacidade de gestão ou controle, devendo ser consideradas, quando comprovadas, situações excepcionais, casos fortuitos, força maior, alterações extraordinárias de demanda e determinações da Administração que possam interferir no resultado.

Quadro de KPIs

Indicador	Forma de aferição	Meta	Periodicidade
Índice de Cumprimento da Programação de Coleta	Número de rotas/programações integralmente executadas ÷ número total de rotas/programações previstas × 100	≥ 98%	Mensal

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Indicador	Forma de aferição	Meta	Periodicidade
Índice de Regularidade da Destinação Final	Quantidade de resíduos com comprovação válida de destinação final ÷ quantidade total encaminhada à destinação × 100	100%	Mensal
Índice de Disponibilidade Operacional da Frota	Veículos/equipamentos disponíveis e aptos à operação ÷ veículos/equipamentos previstos no dimensionamento × 100	≥ 95%, sem prejuízo da disponibilidade das reservas exigidas	Mensal
Cumprimento das Manutenções Preventivas	Manutenções preventivas realizadas dentro do prazo ÷ manutenções preventivas programadas × 100	100%	Trimestral
Índice de Regularidade Documental da Frota	Veículos/equipamentos com documentação obrigatória válida ÷ total da frota vinculada ao contrato × 100	100%	Mensal
Índice de Rastreabilidade dos Resíduos	Cargas com registros completos de origem, transporte, pesagem e destinação ÷ total de cargas movimentadas × 100	100%	Mensal
Ocorrências Ambientais Graves Imputáveis à Contratada	Número de ocorrências ambientais graves decorrentes de falha operacional comprovadamente atribuível à CONTRATADA	0	Mensal
Índice de Atendimento das Não Conformidades	Não conformidades corrigidas dentro do prazo fixado ÷ total de não conformidades com prazo vencido no período × 100	≥ 95%	Mensal

4.1.5.3. Índice de Cumprimento da Programação de Coleta

4.1.5.3. O desempenho da coleta de resíduos sólidos urbanos será aferido prioritariamente pelo cumprimento das rotas, frequências, setores e programações estabelecidas, e não pela comparação entre toneladas efetivamente coletadas e toneladas estimadas no planejamento.

4.1.5.3.1. Para fins de cálculo do indicador, considerar-se-á rota ou programação cumprida aquela executada integralmente nas condições, frequências, períodos e setores previstos nos documentos da contratação, ressalvadas alterações formalmente determinadas pela Administração.

4.1.5.3.2. A quantidade efetivamente coletada será registrada para fins de medição, controle estatístico, planejamento e acompanhamento da geração de resíduos, mas não constituirá,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

isoladamente, indicador de desempenho da CONTRATADA, uma vez que o volume gerado depende de fatores externos à execução contratual, incluindo sazonalidade, população flutuante, hábitos de consumo e variações da geração de resíduos.

4.1.5.4. Controle ambiental da frota

4.1.5.5. Os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer em conformidade com as exigências ambientais aplicáveis, especialmente quanto às condições de manutenção, emissão de poluentes, fumaça, ruído, vazamentos de combustíveis, óleos e demais fluidos.

4.1.5.5.1. Para fins de acompanhamento ambiental da frota, será adotado o Índice de Conformidade Ambiental da Frota, correspondente à proporção de veículos e equipamentos inspecionados que se encontrem em situação regular quanto às exigências ambientais legalmente aplicáveis.

Meta: 100% dos veículos e equipamentos fiscalizados em conformidade.

4.1.5.5.2. Sempre que identificada desconformidade que represente risco ambiental, operacional ou à segurança, o veículo ou equipamento deverá ser retirado da operação até sua regularização ou substituído por unidade apta, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.1.6. Programa de Integridade – Lote I

4.1.6.1. Da Obrigatoriedade e Amparo Legal: Diante do valor estimado desta contratação configurar Contrato de Grande Vulto, e em face da omissão da regulamentação local municipal, a CONTRATADA obriga-se a implantar, manter e comprovar a efetividade de seu Programa de Integridade (Compliance) no prazo improrrogável de 6 (seis) meses a partir da assinatura deste instrumento, com fundamento direto no art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e aplicando por simetria as regras do Decreto do Estado de São Paulo nº 69.861/25, e a Resolução CGESP nº 04/2026.

4.1.6.2. Do Escopo e Requisitos Mínimos (Coleta e Transbordo): O Programa de Integridade apresentado deverá conter, no mínimo, os 10 (dez) parâmetros obrigatórios dispostos no art. 3º do Decreto Estadual nº 69.861/2025, com especial ênfase em:

I - Comprometimento da alta direção e canais de denúncia efetivos para monitoramento de rotas de coleta e descarte;

II - Padrões de conduta e políticas de integridade estendidas a subcontratados e fornecedores da cadeia de transbordo e destinação final;

III - Mecanismos de mitigação de riscos operacionais relativos a licenças ambientais, e interfaces com agentes de fiscalização pública;

IV - Adoção de diretrizes específicas de responsabilidade socioambiental e direitos humanos no manejo e destinação dos resíduos sólidos (art. 3º, inciso X do Decreto).

4.1.6.3. Da Metodologia de Avaliação por Adesão Técnica: Para suprir a omissão do decreto regulamentar municipal quanto aos critérios de julgamento da efetividade do programa, a Administração Municipal adota, por adesão e simetria técnica, os parâmetros procedimentais do Decreto do Estado de São Paulo nº 69.861/2025 e a metodologia de pontuação detalhada pela

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Resolução CGE-SP nº 04/2026, competindo à SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – SESURB, proceder à análise dos seguintes blocos documentais:

4.1.6.3.1. Relatório de Perfil: Apresentação da estrutura organizacional, mapeamento do mercado de resíduos sólidos e detalhamento das interações com a fiscalização municipal.

4.1.6.3.2. Relatório de Conformidade: Data da criação do programa de integridade e sua estrutura, destacando os requisitos atendidos na forma do art. 3º do Decreto Estadual nº 69.861/25; funcionamento do programa de integridade em sua rotina, com histórico de dados, estatísticas; caso concretos; atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto de apuração.

4.1.6.4. Dos Riscos Setoriais Específicos (Coleta e Transbordo): O programa deverá contemplar mitigação de riscos específicos do objeto contratado, sob pena de rejeição por parte do controle interno municipal, incluindo:

4.1.6.4.1. Mecanismos rigorosos de auditoria interna emissão de manifestos de transporte de resíduos (MTR) e relatórios de medição;

4.1.6.4.2. Código de conduta específico e proibição de facilitação ou oferecimento de vantagens a agentes públicos encarregados da fiscalização de frotas, rotas e descarte;

4.1.6.5. Do Critério de Suficiência (Aprovação): Será considerado implantado e efetivo o programa que, cumulativamente, atender os incisos I e II do art.6 de que trata a Resolução CGE nº 04/2026.

4.1.6.5.1 A avaliação que concluir pela implantação do programa de integridade nos termos do subitem 4.1.6.5, atestará o cumprimento pela pessoa jurídica da obeigação prevista no §4º do art. 25, da Lei nº 14.133/21.

4.1.6.5.2. Para avaliação dos programas de integridade de que trata este subitem serão observados as regras e os procedimentos estabelecidos nos arts. 10 a 13 do Decreto Estadual nº69.861/25.

4.1.6.5.3 Caso a avaliação do programa de integridade concluir pelo não atingimento da pontuação mínima, a que alude o artigo 8º, do Decreto Estadual nº 69.861/25, será concedido prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação, para que a pessoa jurídica apresente documentação complementar para reavaliação, em conformidade com o citado decreto.

4.1.6.6. As sanções previstas nos incisos I a III do artigo 156 da Lei federal nº 14.133/21, serão aplicadas pela SESURB, observados os procedimentos previstos nos artigos 157 e 158 da citada Lei, nas seguintes hipóteses:

I - ausência de prestação das informações necessárias à avaliação da implantação do programa de integridade pelo contratado no prazo previsto no art. 10 do Decreto Estadual nº 69.861/25;

II - não apresentação de documentação complementar pelo contratado para reavaliação no prazo de 90 dias;

III - não atingimento da pontuação mínima pelo contratado após a reavaliação prevista no subitem 4.1.6.5.3;

IV - desconformidade entre a documentação apresentada pela pessoa jurídica e as medidas operacionais implementadas.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

4.1.6.6.1. Nessas hipóteses poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos) por cento a 10% (dez) por cento do valor do contrato licitado em conformidade com o previsto no inciso II do "caput" e no § 3º do artigo 156, e no artigo 162 da Lei federal nº 14.133/21.

4.1.6.6.2. Nas hipóteses dos incisos I e II do subitem 4.1.6.6

1. decorrido o prazo previsto para o cumprimento da obrigação, a pessoa jurídica será notificada para purgação da mora em 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de imposição da sanção de que trata o subitem 4.1.6.6.1, em razão da mora;

2. caso a obrigação não seja cumprida no prazo de que trata o item 1, a pessoa jurídica estará sujeita à aplicação cumulada de multa compensatória com a sanção prevista no inciso I ou no inciso III do "caput" do artigo 156 da Lei federal nº 14.133/21

4.1.6.6.3. Nas hipóteses dos incisos III e IV do subitem 4.1.6.6, a pessoa jurídica estará sujeita à aplicação cumulada da multa de que trata o subitem 4.1.6.6.1, com a sanção prevista no inciso I ou no inciso III do "caput" do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.6.6.4. A decisão do processo:

1. deverá examinar se houve demonstração da infração administrativa ou de eventual excludente de responsabilidade;

2. que aplicar as sanções de que trata este artigo deverá apresentar em sua fundamentação os critérios utilizados para a dosimetria da penalidade, nos termos do § 1º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133/21.

4.1.6.6.5. Caberá recurso nos moldes previstos no art. 13, do Decreto Estadual nº 69.861/25.

4.1.6.6.6 O inadimplemento da multa aplicada com fundamento no inciso II e § 3º do artigo 156, e no artigo 162 da Lei federal nº 14.133/21 ensejará a imediata retenção, pelo Contratante, de eventuais valores a serem pagos ao contratado decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as mesmas partes, observados os respectivos requisitos legais, com a finalidade de compensação do valor devido em decorrência da sanção.

4.1.6.6.6.1 Em caso de insuficiência da medida a que alude o "caput", deste subitem o Contratante efetuará o desconto de garantia prestada no âmbito do respectivo contrato, ou adotará as providências cabíveis para a cobrança administrativa ou judicial.

4.1.6.6.7. As obrigações previstas neste decreto não são afastadas por eventual reorganização societária da pessoa jurídica, observando-se os parâmetros da legislação aplicável quanto à imputação de responsabilidade pelos atos praticados.

4.1.6.6.8 A apuração e o julgamento dos atos previstos como infrações administrativas no artigo 155 da Lei federal nº 14.133/21que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/13, observarão o rito procedimental conjunto previsto deste último diploma legal.

4.1.7 Da Vigência da Validação**:** O atestado de suficiência emitido pelo órgão municipal terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a CONTRATADA submeter-se a novo processo de avaliação antes do término deste prazo.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

4.2. Da idade, regularidade documental, condições de conservação, segurança e disponibilidade operacional da frota

4.2.1. Todos os veículos, máquinas e equipamentos empregados diretamente na execução dos serviços objeto da contratação deverão observar, durante toda a vigência contratual, o limite máximo de 10 (dez) anos de fabricação, contado a partir do respectivo ano de fabricação, sem prejuízo do atendimento integral às demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na Especificação Técnica – Apêndice A do Anexo I.

4.2.2. O limite máximo de idade previsto no item anterior constitui requisito objetivo destinado a assegurar adequada disponibilidade operacional da frota, continuidade dos serviços, segurança dos trabalhadores e usuários, confiabilidade da operação e compatibilidade entre eficiência, economicidade e competitividade, não constituindo, isoladamente, presunção de aptidão do veículo ou equipamento para a execução dos serviços.

4.2.3. Independentemente de sua idade, somente poderão permanecer vinculados e em efetiva operação no contrato os veículos, máquinas e equipamentos que se encontrem em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, segurança e disponibilidade operacional, compatíveis com a natureza e a intensidade dos serviços executados.

4.2.4. A CONTRATADA deverá manter toda a frota utilizada na execução contratual, inclusive os veículos e equipamentos reservas, em condições adequadas de uso, observando, quando aplicável:

a) perfeito estado de conservação mecânica, estrutural e funcional;

b) funcionamento regular dos sistemas de freios, direção, suspensão, iluminação, sinalização, transmissão, pneus, sistemas hidráulicos, dispositivos de segurança e demais componentes necessários à operação;

c) adequadas condições de cabine, carroceria, implementos, dispositivos de coleta, compactação, basculamento, acondicionamento ou demais sistemas específicos do equipamento;

d) realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, de acordo com as recomendações do fabricante, as condições de utilização e as boas práticas de manutenção;

e) inexistência de defeitos, falhas, vazamentos, avarias, ruídos excessivos ou outras condições que possam comprometer a segurança, o desempenho, a produtividade, a regularidade ou a continuidade dos serviços;

f) adequadas condições de limpeza, higiene e conservação, especialmente das cabines e áreas utilizadas pelos trabalhadores;

g) existência, validade e regularidade dos documentos, registros, licenças, autorizações, inspeções e demais exigências administrativas ou legais aplicáveis ao veículo ou equipamento;

h) atendimento às normas de trânsito, segurança do trabalho, ambientais e demais disposições legais aplicáveis; e

i) existência e funcionamento dos equipamentos e dispositivos de proteção coletiva e de segurança necessários à preservação da integridade física dos trabalhadores envolvidos na operação.

4.2.5. A idade inferior a 10 (dez) anos não assegura, por si só, a permanência do veículo, máquina ou equipamento na execução contratual**.** Sempre que a FISCALIZAÇÃO constatar, mediante avaliação

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

devidamente fundamentada, que determinado veículo ou equipamento apresenta condições inadequadas de conservação, manutenção, segurança, desempenho ou funcionamento, a CONTRATADA deverá promover sua imediata retirada de operação e substituição, ainda que não tenha atingido o limite máximo de idade estabelecido.

4.2.6. Constituem, entre outras, situações que poderão justificar a retirada de operação e substituição do veículo, máquina ou equipamento:

a) falhas mecânicas recorrentes;

b) comprometimento dos sistemas essenciais de segurança;

c) desgaste excessivo que comprometa a confiabilidade ou a produtividade;

d) condições inadequadas de conservação que representem risco aos trabalhadores, usuários ou terceiros;

e) indisponibilidade operacional reiterada;

f) inexistência, irregularidade ou vencimento de documentação obrigatória;

g) não atendimento às especificações técnicas da contratação;

h) emissão de poluentes ou níveis de ruído em desacordo com a legislação aplicável;

i) condições que possam causar vazamento, derramamento ou perda de resíduos durante a operação; ou

j) qualquer outra condição tecnicamente comprovada que possa comprometer a continuidade, eficiência ou segurança dos serviços.

4.2.7. A CONTRATADA deverá manter a frota ativa e disponível em quantidade suficiente para atendimento dos quantitativos, frequências, turnos e demais condições operacionais previstas na contratação, inclusive com a disponibilização dos veículos e equipamentos reservas estabelecidos no dimensionamento técnico.

4.2.8. A ocorrência de manutenção preventiva ou corretiva, pane, acidente, indisponibilidade, irregularidade documental ou retirada de veículo ou equipamento determinada pela FISCALIZAÇÃO não poderá ocasionar redução da capacidade operacional, interrupção dos serviços ou descumprimento das frequências e quantitativos contratados, cabendo à CONTRATADA providenciar a correspondente substituição por outro veículo ou equipamento apto.

4.2.9. O veículo ou equipamento substituto deverá atender integralmente:

a) ao limite máximo de idade estabelecido;

b) às características técnicas e operacionais exigidas;

c) às condições de conservação, segurança e funcionamento previstas neste Termo de Referência;

d) aos requisitos de documentação e regularidade legal aplicáveis; e

e) às condições mínimas de desempenho necessárias à continuidade dos serviços.

4.2.10. A substituição de veículo, máquina ou equipamento não implicará obrigação de fornecimento de unidade 0 km, não sendo exigida a aquisição ou disponibilização de veículo novo. Será admitida a utilização de veículo ou equipamento usado, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de fabricação e atendidas integralmente as condições técnicas, operacionais, documentais, de conservação e de segurança estabelecidas na contratação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

4.2.11. Eventual utilização de veículos, máquinas ou equipamentos novos constituirá decisão empresarial da CONTRATADA, não podendo ser exigida pela Administração como condição ordinária de execução, desde que a frota disponibilizada atenda integralmente aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.2.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, regularização documental, inspeções, substituições, mobilizações, desmobilizações e demais providências necessárias para manutenção da frota em permanente condição de operação.

4.2.13. A FISCALIZAÇÃO poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções nos veículos, máquinas e equipamentos vinculados ao contrato, inclusive para verificação:

a) das condições gerais de conservação e funcionamento;

b) da documentação obrigatória;

c) dos dispositivos e equipamentos de segurança;

d) das condições dos pneus, sistemas mecânicos e implementos;

e) dos registros de manutenção preventiva e corretiva;

f) da identificação e vinculação do veículo ou equipamento ao contrato; e

g) do atendimento às demais especificações previstas nos documentos da contratação.

4.2.14. A constatação de inadequação deverá ser registrada pela FISCALIZAÇÃO, com indicação objetiva da ocorrência verificada, podendo ser determinada a retirada de operação do veículo ou equipamento quando houver risco à segurança, comprometimento do serviço ou descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.2.15. A fiscalização da execução contratual permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Administração Municipal, com utilização de meios e veículos próprios, não cabendo à CONTRATADA fornecer veículos destinados ao deslocamento ou à atuação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização.

4.3. Amostras:

4.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras, considerando que o objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, cuja conformidade será verificada mediante o atendimento às especificações técnicas, aos requisitos operacionais e às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.4. Subcontratação

A subcontratação ficará restrita às parcelas dos Itens 3, 4, 5, 6, 9 e 10 do Lote I, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em consonância com a análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar e com a Matriz de Decisão constante do Apêndice C.2 do Anexo I, bem como com a análise realizada em atendimento ao decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-005478.989.26-2.

4.4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de **40% (quarenta por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

4.4.2. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como das seguintes parcelas, consideradas essenciais à gestão e ao núcleo técnico-operacional principal da contratação:

4.4.2.1. Item 1 – Administração Local, por compreender as atividades de planejamento, gerenciamento, coordenação, supervisão, controle operacional e apoio administrativo diretamente vinculadas à execução contratual, cuja responsabilidade e execução deverão permanecer sob a gestão direta da contratada, de modo a assegurar a unidade de comando, a eficiência operacional e a adequada fiscalização dos serviços.

4.4.2.2. Item 2 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, por constituir atividade essencial à continuidade e à regularidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, integrante do núcleo técnico-operacional principal da contratação, conforme fundamentação técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4.3. A contratada poderá optar pela subcontratação de um ou mais dos serviços abaixo relacionados, integral ou parcialmente em relação a cada item, desde que o somatório dos valores subcontratados não ultrapasse o limite global de **40% (quarenta por cento) do valor total do contrato**, observadas as condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência:

4.4.3.1. Item 3 – Coleta de Resíduos Sólidos Flutuantes nos Espelhos d'Água em Corpos Hídricos com Utilização de Embarcação.

4.4.3.2. Item 4 – Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.

4.4.3.3. Item 5 – Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Coleta e Transporte de Resíduos.

4.4.3.4. Item 6 – Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos, Coleta e Transporte de Resíduos.

4.4.3.5. Item 9 – Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.

4.4.3.6. Item 10 – Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Vias e Locais de Feiras Livres.

4.4.4. A escolha dos itens e das respectivas parcelas a serem subcontratadas caberá à contratada, dentre aqueles expressamente autorizados no subitem 4.4.3, condicionada à aprovação prévia da Administração, à comprovação da capacidade técnica da subcontratada e ao cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

4.4.5. O limite de 40% (quarenta por cento) será aplicado de forma global e cumulativa, considerando-se o somatório dos valores de todas as parcelas subcontratadas, independentemente da quantidade de itens ou empresas subcontratadas, sendo vedada sua aplicação individualizada a cada item.

4.4.6. Para fins de apuração do limite estabelecido, serão considerados os valores contratuais correspondentes às parcelas cuja execução seja transferida às subcontratadas, tomando-se como referência os preços e quantitativos contratados, devidamente atualizados, quando cabível.

4.4.7. A contratada deverá apresentar à Administração, previamente à autorização, a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços e respectivos quantitativos, os valores correspondentes e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, inclusive licenças

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

e autorizações específicas exigíveis para a atividade, os quais serão avaliados e juntados aos autos do processo administrativo.

4.4.8. A subcontratação não implicará transferência ou redução das responsabilidades contratuais e legais da contratada principal, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, regularidade e continuidade dos serviços, inclusive quanto às obrigações decorrentes das atividades executadas pelas subcontratadas.

4.4.9. A subcontratação do Item 9 ficará condicionada à comprovação da regularidade ambiental do aterro sanitário, mediante apresentação das licenças e autorizações pertinentes, observadas as exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação ambiental aplicável.

4.4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses de vínculo ou parentesco previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo essa proibição constar expressamente do edital.

4.4.11. A subcontratação não autorizada, realizada em desacordo com os limites estabelecidos ou em descumprimento das condições contratuais, sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.5. Garantia :

4.5.1. A licitante deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia de execução do contrato escolhida entre as seguintes opções:

4.5.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.5.1.2. Seguro-garantia:

4.5.1.2.1. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a licitante terá até 1 (um) mês, após a homologação e antes da assinatura do contrato, para apresentar garantia à CONTRATANTE.

4.5.1.2.2. O não cumprimento deste prazo equivale à recusa em assinar contrato, podendo ensejar penalidades à licitante além de autorizar a Administração, a seu critério, convocar remanescentes nos termos do §2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.5.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5.2. A garantia mencionada no item anterior corresponderá ao montante equivalente a 3% (três por cento) do valor anual proposto.

4.5.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme previsto no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Visita técnica

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

4.6.1.1. Agendamento: A vistoria deverá ser agendada previamente nos dias úteis das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, através do telefone nº (0xx13) 3496-5698, podendo ser realizada até às 15:00 horas do dia útil anterior ao horário da abertura da licitação.

4.6.1.2. Documentação: Documentos que deverão ser apresentados no dia da realização da visita:

a) Ofício à Prefeitura, com todos os dados da Empresa, indicando o seu Representante.

b) Cópia do Documento de Identidade do Representante.

c) Cópia do CNPJ da Empresa.

4.6.1.3. Quando realizada a visita técnica, será fornecido pela Prefeitura Atestado de Visita destinado exclusivamente à comprovação de sua realização. A não realização da vistoria não constituirá causa de inabilitação, devendo a licitante que optar por não realizá-la apresentar a declaração formal prevista no item 4.5.3, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.2. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.3. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, para os fins do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para a realização da visita técnica pelos interessados, nos termos do art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Da contratação

4.7.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

4.7.2. A empresa vencedora, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo contrato, com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

4.7.3. Constitui condição para a assinatura do contrato:

4.7.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.7.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

4.7.5. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.7.6. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.7.7. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

4.8. Da rescisão

4.8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE promover a extinção unilateral do contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da execução dos serviços

5.1.1. Os serviços contratados serão prestados conforme as condições da execução descritas na Especificação Técnica – Apêndice A do Anexo I.

5.2. Da preparação para execução dos serviços

5.2.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, os seguintes itens:

5.2.1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com base no valor total do contrato e ARTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação.

5.2.1.2. Carta de preposição, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

5.3. Do início da prestação dos serviços

5.3.1. A Ordem de Serviço será emitida no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

5.4. Do preposto

5.4.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual.

5.4.2. O preposto será um funcionário da CONTRATADA, sendo permitido que ele acumule sua função com quaisquer cargos deste Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

5.4.3. O preposto deverá comparecer presencialmente, quando houver eventual solicitação para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na localidade do serviço ou na sede da CONTRATANTE, conforme o caso.

5.4.3.1. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.4.3.2. Considera-se como endereço da sede a Avenida Presidente Costa e Silva, nº 794 sala 406, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP 11700-007.

5.4.4. O preposto não atuará de forma exclusiva para o CONTRATANTE, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas.

5.4.5. O preposto deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.6.1. Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

6.6.2. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

6.6.3. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos dos termos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.7. Sanções e infrações administrativas:

6.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil;

6.7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato, outro instrumento hábil;

6.7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, outro instrumento hábil;

6.7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, outro instrumento hábil;

6.7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.7.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.7.1.2 a 6.7.1.4", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "6.7.1.5 a 6.7.1.8", bem como nas alíneas "6.7.1.2 a 6.7.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.4. Multa:

6.7.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

6.7.2.4.2. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **10% (dez por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.7.2.4.3. O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso Ido art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

6.7.2.4.4. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

6.7.2.4.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

6.7.4.4. Das infrações operacionais e multas administrativas

6.7.4.4.1. O descumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas, dos padrões operacionais e das determinações regularmente expedidas pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021, observadas as disposições do Edital, do Contrato e deste Termo de Referência.

6.7.4.4.2. As infrações operacionais serão classificadas, para fins de dosimetria das penalidades, de acordo com sua natureza, gravidade, extensão, reincidência e repercussão sobre a continuidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços públicos.

6.7.4.4.3. Para fins de enquadramento das condutas, serão consideradas as seguintes classificações:

a) **Leve:** irregularidade de natureza administrativa ou operacional que não compromete significativamente a execução dos serviços, a segurança ou a continuidade do atendimento;

b) **Média:** irregularidade que compromete parcialmente os padrões de qualidade, organização ou regularidade dos serviços, sem ocasionar grave prejuízo à Administração ou à coletividade;

c) **Grave:** irregularidade que compromete a execução dos serviços, a segurança operacional, a saúde pública, o meio ambiente ou o cumprimento de obrigações contratuais essenciais;

d) **Gravíssima:** irregularidade caracterizada por fraude, conduta dolosa de elevada gravidade, descarte irregular com consequências relevantes ou comprometimento substancial da continuidade dos serviços públicos.

6.7.4.4.4. Constituem infrações operacionais, sem prejuízo de outras hipóteses de descumprimento contratual previstas no Edital e no Contrato:

6.7.4.4.4.1. Utilizar veículos ou equipamentos em condições inadequadas de limpeza, conservação ou manutenção, ocasionando derramamento de resíduos durante a execução dos serviços, ou utilizar veículos, equipamentos ou uniformes em desacordo com os padrões estabelecidos contratualmente.

Classificação: Média, podendo ser considerada grave quando houver risco à segurança, à saúde pública ou ao meio ambiente.

6.7.4.4.4.2. Permitir, por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a solicitação ou o recebimento indevido de dinheiro, valores ou vantagens por empregados durante a execução dos serviços, bem como a prestação de serviços sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas que comprometam a segurança e a capacidade laboral, ou a prática de condutas incompatíveis com a urbanidade exigida no atendimento à população.

Classificação: Grave, ressalvada a avaliação individualizada da conduta e de suas circunstâncias.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

6.7.4.4.4.3. Deixar de fornecer, exigir ou assegurar a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual ou coletiva e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como deixar de providenciar sua substituição quando tecnicamente necessária ou regularmente determinada pela FISCALIZAÇÃO.

Classificação: Grave quando houver exposição a risco ocupacional; média nas demais hipóteses.

6.7.4.4.4.4. Executar serviços com equipes ou guarnições em quantitativos inferiores aos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas, sem autorização ou justificativa aceita pela Administração.

Classificação: Média, podendo ser grave quando comprometer a execução ou a continuidade dos serviços.

6.7.4.4.4.5. Permitir a catação, triagem, separação ou apropriação não autorizada de resíduos por empregados durante a execução dos serviços de coleta e transporte, em desacordo com os procedimentos operacionais estabelecidos.

Classificação: Média, podendo ser grave conforme os riscos e consequências da conduta.

6.7.4.4.4.6. Executar serviços ou recolher resíduos não abrangidos pelo objeto contratual sem autorização da Administração, praticar fraude ou tentativa de fraude nos procedimentos de pesagem, adulterar registros operacionais ou realizar descarga de resíduos em locais não autorizados ou ambientalmente irregulares.

Classificação: Gravíssima nas hipóteses de fraude ou descarte irregular de elevada gravidade, observadas as circunstâncias concretas.

6.7.4.4.4.7. Deixar de apresentar informações, documentos, relatórios ou dados operacionais regularmente solicitados pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos, ou descumprir determinação fundamentada de substituição de empregado, quando cabível, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou em outro prazo expressamente fixado em razão das circunstâncias.

Classificação: Média, podendo ser grave quando houver prejuízo relevante à fiscalização ou à execução contratual.

6.7.4.4.4.8. Alterar, sem autorização prévia da Administração, os roteiros, frequências, horários, setores ou demais condições essenciais do plano de trabalho aprovado, quando exigida autorização contratual.

Classificação: Grave.

6.7.4.4.4.9. Descumprir determinação técnica e contratualmente fundamentada para recomposição, substituição ou adequação da frota, do efetivo operacional ou do plano de trabalho, dentro dos prazos regularmente estabelecidos.

Classificação: Grave.

6.7.4.4.4.10. Deixar de executar, executar parcialmente ou executar fora dos horários estabelecidos os serviços previstos no plano operacional ou nas ordens de serviço regularmente expedidas, sem justificativa aceita pela Administração.

Classificação: Grave quando houver comprometimento relevante da regularidade ou continuidade dos serviços; média nas demais hipóteses.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

6.7.4.4.4.11. Deixar de recolher, transportar ou encaminhar adequadamente os resíduos provenientes dos serviços de varrição e demais atividades de limpeza urbana, nos prazos e condições previstos nas especificações técnicas.

Classificação: Média.

6.7.4.4.4.12. Deixar de executar ou concluir setores, roteiros ou trechos programados dos serviços de coleta domiciliar, varrição manual ou mecanizada, sem justificativa aceita pela Administração.

Classificação: Grave, podendo ser gravíssima quando a omissão ocasionar comprometimento substancial da continuidade dos serviços públicos.

6.7.4.4.4.13. Deixar de acondicionar adequadamente os resíduos coletados, quando exigido pelas especificações técnicas, ou realizar acondicionamento em desacordo com os procedimentos operacionais estabelecidos.

Classificação: Média.

6.7.4.4.4.14. Realizar agrupamento indevido de sacos de resíduos, conhecido operacionalmente como "puxe", em desacordo com os procedimentos de coleta aprovados, quando a prática comprometer a segurança, a higiene, a regularidade ou a qualidade dos serviços.

Classificação: Média.

6.7.4.4.4.15. Deixar de realizar a limpeza integral dos locais afetados por derramamento ou tombamento de resíduos durante a execução dos serviços, ou promover o deslocamento indevido desses materiais para terrenos baldios, dispositivos de drenagem, bocas de lobo ou outros locais não autorizados.

Classificação: Grave.

6.7.4.4.4.16. Deixar de executar a limpeza, conservação ou manutenção das instalações, equipamentos e áreas operacionais do transbordo, quando tais obrigações estiverem previstas contratualmente, comprometendo as condições de funcionamento, segurança, higiene ou regularidade ambiental.

Classificação: Grave.

6.7.4.5. DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E APLICAÇÃO DAS MULTAS

6.7.4.5.1. As multas administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, após apuração da infração e observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.4.5.2. Para fins de cálculo das penalidades operacionais, poderão ser utilizados os percentuais referenciais constantes do quadro abaixo, incidentes sobre o valor da medição mensal do serviço diretamente afetado pela infração, observada a compatibilidade do resultado com os limites legais aplicáveis e com os critérios expressamente previstos no Edital e no Contrato.

Classificação	Percentual referencial por ocorrência
Leve	0,5%
Média	1,0%

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Grave	2,0%
Gravíssima	5,0%

6.7.4.5.3. Os percentuais estabelecidos no subitem anterior constituem proposta de parametrização das multas operacionais, cuja adoção ficará condicionada à validação jurídica e à compatibilização com o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos limites legais da sanção pecuniária.

6.7.4.5.4. A multa por ocorrência será calculada mediante aplicação do percentual correspondente à infração sobre a base de cálculo expressamente definida no Edital e no Contrato, devendo ser considerados a natureza da obrigação descumprida, o serviço afetado, a extensão do inadimplemento e os demais critérios legais de dosimetria.

6.7.4.5.5. As infrações de natureza continuada poderão ensejar nova apuração enquanto persistir o descumprimento, desde que caracterizados períodos distintos de inadimplemento, observadas a proporcionalidade, a vedação à dupla punição pelo mesmo fato e as condições expressamente estabelecidas no instrumento contratual.

6.7.4.5.6. A aplicação de multa deverá considerar:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) Os danos ocasionados à Administração Pública e à coletividade;

e) A reincidência, quando caracterizada;

f) As providências adotadas pela CONTRATADA para corrigir a irregularidade;

g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis.

6.7.4.5.7. A aplicação das multas deverá observar os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a imposição de penalidades em desacordo com os parâmetros legais e contratuais.

6.7.4.5.8. A aplicação de multa não afastará a obrigação da CONTRATADA de corrigir as irregularidades, executar os serviços pendentes e reparar integralmente os danos causados à Administração, quando cabível.

6.7.4.5.9. Os serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as condições contratuais estarão sujeitos às glosas correspondentes na medição, observados os critérios de aferição e pagamento estabelecidos no Contrato, independentemente da apuração de eventual infração administrativa.

6.7.4.5.10. A glosa decorrente de serviço não executado ou não aceito não constitui sanção administrativa, mas ajuste do valor devido pela Administração em razão da execução contratual efetivamente comprovada.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

6.7.4.6. Do procedimento de apuração

6.7.4.6.1. A constatação de irregularidades será formalizada pela FISCALIZAÇÃO, mediante registro contendo, sempre que aplicável:

a) Identificação da infração e do dispositivo contratual descumprido;

b) Data, horário e local da ocorrência;

c) Serviço, setor, equipe, veículo ou equipamento envolvido;

d) Descrição objetiva dos fatos constatados;

e) Registros fotográficos, documentos, relatórios ou demais elementos comprobatórios disponíveis;

f) Providências corretivas determinadas e respectivos prazos;

g) Informação sobre eventual reincidência.

6.7.4.6.2. A CONTRATADA será formalmente cientificada da ocorrência e das providências corretivas exigidas, sem prejuízo da adoção imediata de medidas necessárias à proteção da saúde pública, da segurança operacional, do meio ambiente e da continuidade dos serviços.

6.7.4.6.3. A aplicação da multa dependerá de regular processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.4.6.4. A decisão administrativa deverá ser motivada e considerar os fatos comprovados, as justificativas apresentadas, os critérios legais de dosimetria e a proporcionalidade da penalidade.

6.7.4.6.5. Quando a gravidade da conduta justificar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, deverão ser observados os procedimentos e competências estabelecidos nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.4.6.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.6.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4.6.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Foram realizados exclusivamente os ajustes solicitados: correção da sequência numérica e exclusão dos dispositivos duplicados, mantendo integralmente a redação dos demais itens.

6.7.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.6. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.7. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como base os relatórios mensais de execução apresentados pela Contratada e atestados pelos fiscais técnico do contrato descritos no documento Critérios de Medição e Pagamento, anexos do ETP, apêndice deste TR.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133/21).

7.2.1. O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.3. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação da efetiva e regular execução dos serviços, mediante conferência dos registros operacionais e dos documentos comprobatórios correspondentes, incluindo tickets de pesagem emitidos pelas balanças, registros de rastreamento e movimentação dos resíduos, certificados de tratamento, quando aplicáveis, e comprovantes de destinação final. A documentação deverá permitir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação final, constituindo elemento para fins de medição e posterior recebimento dos serviços, sem prejuízo das demais verificações previstas no Termo de Referência.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, outro instrumento hábil, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Persistindo divergências sobre a execução, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/21, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, outro instrumento hábil.

7.10. Liquidação: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.3. O Fiscal Administrativo deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.6. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. O pagamento será efetuado com base nas quantidades efetivamente entregues, devidamente comprovadas por documentação fiscal e atestado da fiscalização designada,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

observando-se os preços unitários da proposta da contratada. O fechamento da medição será mensal, considerando o total de unidades fornecidas no período.
7.11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
7.11.2. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
7.11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo, observadas as diretrizes do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. Consórcio com até 3 (três) empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser declarada em campo próprio no sistema Compras.gov.

8.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.3.2. Balanço Patrimonial e **Demonstrações Contábeis** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

8.3.3.2.1. Empresas que tenham sido constituídas há menos de 2 (dois) anos na data do certame licitatório, limitar-se-ão a apresentar balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referente apenas ao último exercício.

8.3.3.2.2. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício social, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balanço de abertura, conforme o disposto no artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133 de 2.020.

8.3.3.2.3. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser extraídos do Livro Diário e conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

8.3.3.2.4. Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das S.A).

8.3.3.2.5. No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED-ECD) deverá apresentar os seguintes documentos: Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico, com o respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital nos termos do artigo 39 da Lei nº. 8.934/94.

8.3.3.2.6. Caso o capital social constante no Balanço Patrimonial seja diverso do constante do Contrato Social Consolidado, deverá ser apresentado Alteração do Contrato Social que comprove que o capital social constante no Balanço Patrimonial está correto.

8.3.3.3. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (LC), demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

(LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.3.3.4. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Geral (LG), demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

(LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) /

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

8.3.3.5. Apresentação do Índice de Solvência Geral (SG), demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

(SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

8.3.3.6. As empresas deverão comprovar **patrimônio líquido ou capital social** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada lote, quando os índices dos itens anteriores forem inferiores a 1 (um), devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.3.3.7. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio a exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.3.3.7.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores comprovados por cada empresa consorciada, observadas as exigências estabelecidas neste edital.

8.3.3.3.3.1. Planilha Referência do valor estimado para 12 meses.

LOTE I							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. PREVISTO NOV/DEZ - 2026**	**QUANT. PREVISTO JAN/OUT - 2027**	**QUANT. PREVISTO 12 MESEES**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Administrativo local	un. x mês	2,00	10,00	12,00	R$ 555.895,02	R$ 6.670.740,24
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	ton	23.230,33	107.813,12	131.043,45	R$ 324,94	R$ 42.581.258,64
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	eq.x mês	4,00	20,00	24,00	R$ 264.214,12	R$ 6.341.138,88

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTO NOV/DEZ - 2026	LOTE I QUANT. PREVISTO JAN/OUT - 2027	QUANT. PREVISTO 12 MESEES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	un. x mês	42,00	210,00	252,00	R$ 1.482,94	R$ 373.700,88
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	km	3.422,12	17.110,60	20.532,72	R$ 259,86	R$ 5.335.632,62
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	km	3.879,16	19.395,80	23.274,96	R$ 193,98	R$ 4.514.876,74
7	Operações do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	ton	38.183,67	167.208,38	205.392,05	R$ 43,16	R$ 8.864.720,88
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	ton	38.183,67	167.208,38	205.392,05	R$ 149,56	R$ 30.718.435,00

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTO NOV/DEZ - 2026	QUANT. PREVISTO JAN/OUT - 2027	QUANT. PREVISTO 12 MESEES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			LOTE I				
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	ton	38.183,67	167.208,38	205.392,05	R$ 289,93	R$ 59.549.317,06
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	m²	823.607,00	4.118.035,00	4.941.642,00	R$ 0,77	R$ 3.805.064,34
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$**	**168.754.885,28**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	LOTE II QUANT. PREVISTO NOV/DEZ - 2026	QUANT. PREVISTO JAN/OUT - 2027	QUANT. PREVISTO 12 MESEES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Administrativo local	un. x mês	2,00	10,00	12,00	R$ 35.482,66	R$ 425.791,92
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos	ton	114,88	613,13	728,01	R$ 4.205,08	R$ 3.061.340,29
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados	ton	95,03	512,02	607,05	R$ 8.380,92	R$ 5.087.637,49
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	ton	19,85	101,11	120,96	R$ 12.190,83	R$ 1.474.602,80
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 10.049.372,49**

8.4. Qualificação técnica

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCA
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

8.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade;

8.4.1.2. Declaração formal indicando o nome, e o número de registro no respectivo conselho de classe CREA ou CAU do (s) profissional (is) indicado (s) como Responsável (is) Técnico (s), que acompanhará (ão) a execução dos serviços objeto desta contratação;

8.4.1.2.1. O(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) do contrato deverá(ão) ser, obrigatoriamente, Engenheiro Civil ou Arquiteto / Urbanista.

8.4.1.2.2. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a licitante dar-se-á mediante a apresentação de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constando a licitante como empregadora; cópia do contrato social, figurando o profissional como sócio; contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista (regido pela legislação civil); **que será exigido por ocasião da contratação**.

8.4.1.2.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. A licitante deverá apresentar 1 (uma) ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região onde os serviços foram prestados, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico.

8.4.2.1. A(s) certidão(ões) deve(m) comprovar que o profissional executou, para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços compatíveis com as seguintes atividades de maior relevância técnica:

8.4.2.1.1. Para o Lote I

a) Item 02: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos;

b) Item 07: Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbano.

c) Item 08: Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final;

8.4.2.1.2. Para o Lote II

a) Item 02: Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E e de Carcaças de Animais;

8.4.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, **admitida a comprovação por meio de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, observados os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4.3.1. Memória de Cálculo – Quantitativos Mínimos para Qualificação Técnico-Operacional: Para definição dos quantitativos mínimos exigidos, adotou-se como referência **50% (cinquenta por cento)**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

dos quantitativos anuais previstos para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027, relativamente às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo.

Lote	Item	Serviço	Unid.	Quantitativo previsto para 12 meses	Percentual exigido	Memória de cálculo	Quantitativo mínimo exigido
I	02	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos	ton	131.043,45	50%	131.043,45 × 50% = 65.521,725 t	**65.521,72 ton**
I	07	Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	ton	205.392,05	50%	205.392,05 × 50% = 102.696,025 t	**102.696,02 ton**
I	08	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final	ton	205.392,05	50%	205.392,05 × 50% = 102.696,025 t	**102.696,02 ton**
II	02	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E) e carcaças de animais	ton	728,01	50%	728,01 × 50% = 364,005 t	**364,00 ton**

8.4.3.2. Critério de cálculo: Quantitativo mínimo exigido = Quantitativo anual previsto para 12 meses × 50%.

8.4.3.3. Para definição dos quantitativos mínimos exigidos nos atestados de capacidade técnico-operacional, adotou-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, compreendido entre novembro de 2026 e outubro de 2027. Os resultados foram expressos com duas casas decimais, mediante desprezo das casas decimais excedentes, sem arredondamento para cima, de modo que os quantitativos mínimos exigidos não ultrapassem o percentual de referência adotado.

8.4.4. A licitante deverá apresentar declaração indicando a solução prevista para a destinação final dos resíduos abrangidos pela contratação, mediante utilização de unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, própria ou de terceiros, inclusive mediante subcontratação, quando admitida, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Especificação Técnica e no instrumento convocatório.

8.4.4.1. A indicação da unidade de tratamento e/ou destinação final não constitui requisito de habilitação e não implica, nesta fase do procedimento licitatório, exigência de comprovação de vínculo societário, contratual, compromisso prévio com terceiro ou disponibilidade exclusiva da infraestrutura indicada pela licitante.

8.4.4.2. A documentação comprobatória do licenciamento ambiental e da anuência da unidade indicada para o recebimento dos resíduos será exigida exclusivamente da licitante vencedora, após o julgamento e a classificação das propostas, não se exigindo dos demais participantes a formalização prévia de vínculo com operadores de unidades de tratamento ou destinação final.

8.4.4.3. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação prevista nos subitens seguintes no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração após o

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

julgamento e a classificação das propostas, como condição para o prosseguimento dos atos subsequentes do procedimento, na Secretaria de Serviços Urbanos, na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 794 – Sala 406, Boqueirão – Praia Grande/SP - CEP: 11700-007:

8.4.4.4. A solução apresentada deverá comprovar capacidade operacional e ambiental suficiente para o recebimento, tratamento e/ou destinação dos quantitativos estimados para a contratação, durante o período de execução contratual, observadas as licenças, autorizações e demais requisitos ambientais aplicáveis.

8.4.4.5. Para o Lote I:

- **a)** Licença de Operação válida da unidade de destinação final em aterro sanitário, expedida pelo órgão ambiental competente;
- **b)** Licença de Operação válida da unidade de tratamento de resíduos não perigosos;
- **c)** Carta de Anuência ou documento equivalente, emitido pelo responsável pela unidade de destinação final indicada, que comprove a disponibilidade para recebimento dos Resíduos Sólidos Urbanos nos quantitativos estimados para a contratação.

8.4.4.6. Para o Lote II:

- **a)** Licença de Operação válida da unidade de tratamento e/ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde, expedida pelo órgão ambiental competente e compatível com os grupos de resíduos abrangidos pela contratação;
- **b)** Licença de Operação válida da unidade de tratamento de resíduos infectantes;
- **c)** Carta de Anuência ou documento equivalente, emitido pelo responsável pela unidade indicada, que comprove a disponibilidade para recebimento, tratamento e/ou destinação dos resíduos de serviços de saúde abrangidos pelo respectivo lote.

8.4.4.7. A apresentação dos documentos previstos neste item poderá referir-se a unidade própria da licitante vencedora ou a unidade pertencente a terceiro, inclusive na hipótese de subcontratação admitida neste Termo de Referência, não sendo exigido vínculo societário entre a licitante vencedora e o operador da unidade indicada.

8.4.4.8. A exigência prevista neste item tem por finalidade assegurar a viabilidade ambiental e operacional da solução proposta pela licitante vencedora, não constituindo requisito de qualificação técnica ou condição de participação no certame, nem podendo ser interpretada de modo a exigir compromisso de terceiro durante a fase de habilitação.

8.5. Participação de consórcios

Limitação do número de empresas consorciadas

Considerando as determinações e apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP no âmbito da análise da presente contratação, a Administração procedeu à reavaliação da regra anteriormente estabelecida para a participação de empresas em consórcio, especialmente quanto à limitação do número de integrantes.

Como resultado dessa reavaliação, foi ampliado o limite anteriormente previsto de 02 (duas) para até 03 (três) empresas consorciadas, como medida destinada a ampliar a competitividade do certame

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

e possibilitar a formação de arranjos empresariais com maior capacidade de conjugação de recursos, experiência e estrutura operacional.

A presente contratação possui objeto de natureza contínua e essencial, compreendendo serviços de coleta, transporte, manejo, transbordo e demais atividades relacionadas aos resíduos sólidos, cuja execução exige integração operacional, coordenação logística e articulação entre diferentes frentes de serviço.

Nesse contexto, a Administração admite expressamente a participação de empresas reunidas em consórcio, reconhecendo que a conjugação de capacidades entre diferentes empresas pode ampliar o universo de potenciais participantes e favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

A manutenção de um limite máximo de 03 (três) empresas consorciadas, após a ampliação anteriormente promovida, decorre da necessidade de conciliar a maior abertura à participação de empresas com a preservação de uma estrutura de governança e coordenação compatível com a natureza integrada e contínua dos serviços.

A limitação não tem por finalidade impedir a conjugação de capacidades empresariais, tampouco exigir que uma única empresa disponha isoladamente de todos os recursos necessários à execução do objeto. Ao contrário, a admissão de até três integrantes permite a reunião de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras complementares, ampliando as possibilidades de participação no certame.

Por outro lado, a Administração entende que a ausência de qualquer limite poderia promover excessiva pulverização da estrutura responsável pela execução contratual, ampliando as interfaces de coordenação, comunicação e tomada de decisões entre os integrantes do consórcio, aspecto que deve ser considerado diante do caráter contínuo, essencial e operacionalmente integrado dos serviços.

A definição do limite de 03 (três) integrantes constitui, portanto, resultado de reavaliação da condição anteriormente estabelecida, com adoção de parâmetro menos restritivo e mais favorável à competitividade, sem afastar a necessidade de manutenção de uma estrutura de governança adequada à execução contratual.

Ressalta-se que a responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio perante a Administração, prevista no art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanece integralmente preservada, não sendo afastada pela limitação do número de empresas participantes.

Dessa forma, considerando a reavaliação promovida pela Administração, a ampliação do limite anteriormente estabelecido de 02 (duas) para 03 (três) empresas, a admissão expressa da participação em consórcio e a necessidade de assegurar adequada coordenação e governança da execução contratual, justifica-se a limitação do número máximo de integrantes do consórcio a 03 (três) empresas, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida representa, assim, adequação da regra anteriormente estabelecida, em atendimento aos apontamentos do TCE-SP, com ampliação da competitividade e preservação da eficiência e da adequada gestão da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

8.5.1. Será permitida a participação de consórcios com até 3 (três) empresas na licitação, desde que sejam formados por empresas que atendam às exigências econômicas e jurídicas estabelecidas no edital.

8.5.2. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados; e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.5.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.5.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.5. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.5.6. Os consórcios deverão apresentar um compromisso formal de constituição, indicando claramente a empresa líder responsável pela representação perante o contratante, bem como as responsabilidades individuais de cada consorciada na execução do objeto do contrato.

8.5.6.1. Esse compromisso deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação de todas as empresas integrantes, demonstrando a capacidade financeira conjunta para atender ao objeto licitado.

8.5.7. A habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

8.5.8. A participação em consórcios será limitada a uma única proposta, vedando-se que uma mesma empresa integre mais de um consórcio ou participe individualmente e como integrante de consórcio no mesmo certame.

8.5.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Participação de cooperativas:

8.6.1. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho no presente certame, considerando a natureza concreta e as características da execução dos serviços objeto da contratação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, observada a orientação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da participação de cooperativas em contratações cuja execução demande, pela sua natureza, relação de subordinação, dependência, pessoalidade e habitualidade.

8.6.1.1. A vedação decorre da análise das características efetivas da contratação, que não consiste na simples disponibilização de mão de obra, mas na prestação integral e contínua de serviços especializados de coleta, transporte, manejo, transbordo e demais atividades relacionadas aos resíduos sólidos, mediante organização e gestão própria da contratada.

8.6.1.2. A execução contratual pressupõe que a contratada assuma integralmente a responsabilidade pela organização e gerenciamento dos serviços, compreendendo, entre outros aspectos, a disponibilização e gestão da frota e dos equipamentos necessários, o planejamento e controle operacional, a organização das equipes, a definição das rotas e procedimentos de execução, a manutenção dos recursos empregados, a gestão logística e a adoção das medidas necessárias à continuidade e regularidade dos serviços.

8.6.1.3. A contratação também envolve obrigações próprias e indivisíveis da executora relacionadas à gestão operacional, responsabilidade ambiental e sanitária, segurança da execução, manutenção dos equipamentos, logística, controle e rastreabilidade dos resíduos e cumprimento das normas aplicáveis, não se caracterizando como contratação destinada à mera intermediação ou fornecimento de trabalhadores.

8.6.1.4. A forma de execução prevista para o objeto exige que a contratada organize e responda diretamente pela prestação dos serviços, assumindo os respectivos riscos operacionais e obrigações decorrentes da execução contratual, cabendo à Administração fiscalizar o resultado e a conformidade dos serviços prestados, sem transferência à Administração da organização interna da força de trabalho da contratada.

8.6.1.5. Nesse contexto, a participação de cooperativa de trabalho somente seria admissível caso sua atuação pudesse ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem caracterização de intermediação de mão de obra subordinada, conforme vedação expressa do art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012.

8.6.1.6. Considerando, entretanto, a natureza e a forma de execução definidas para o presente objeto, especialmente a necessidade de prestação direta e integral das obrigações pela contratada,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

com estrutura própria de gestão operacional, logística, frota, equipamentos, manutenção, controle e assunção dos riscos inerentes à atividade, a Administração conclui que a participação de cooperativas de trabalho não se mostra compatível com a relação jurídica e operacional que se pretende estabelecer na contratação.

8.6.1.7. A vedação ora estabelecida não decorre da natureza jurídica da cooperativa, nem de presunção de incapacidade técnica ou econômico-financeira, mas da incompatibilidade entre a forma concreta de execução exigida para o objeto e a hipótese de atuação de cooperativa de trabalho admitida pelo art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante da necessidade de afastar qualquer possibilidade de intermediação de mão de obra subordinada.

8.6.1.8. A medida encontra respaldo na Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, SEI nº 0017044/2021-10, segundo a qual não há amparo para a participação de cooperativas de trabalho em procedimentos licitatórios destinados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subordinação, dependência, pessoalidade e habitualidade.

8.6.1.9. Dessa forma, considerando as características concretas da execução contratual e a necessidade de que a contratada assuma integralmente a organização, gestão e responsabilidade pela prestação dos serviços, fica vedada a participação de cooperativas de trabalho neste certame, como medida destinada a assegurar a adequada conformação jurídica da contratação, a regular execução do objeto e a segurança jurídica da Administração.

8.7. Forma de adjudicação: A adjudicação será realizada por lote, estando a contratação estruturada em dois lotes distintos, definidos a partir das especificidades operacionais, técnicas e legais de cada grupo de resíduos, de modo a permitir a adequada segregação dos serviços, ampliar a competitividade entre empresas especializadas e garantir maior eficiência na execução contratual e na otimização dos recursos públicos.

8.8. Critério de julgamento das propostas: Menor Preço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante metodologia compatível com a natureza e as características dos serviços objeto deste Termo de Referência, considerando as especificidades dos equipamentos, veículos, mão de obra, insumos, condições de operação, produtividade e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

9.1.1. Para a formação dos preços estimados foram utilizadas, de forma combinada e conforme a disponibilidade e aderência de cada referência ao objeto, tabelas oficiais de custos, itens de maior semelhança técnica e pesquisa direta de preços de mercado, buscando-se estabelecer valores compatíveis com os preços praticados e com as condições efetivas de execução dos serviços.

9.1.2. Das referências oficiais de preços

9.1.2.1. Para os itens que apresentaram correspondência adequada com referências oficiais, foram utilizadas, conforme aplicável, as seguintes bases de custos:

a) SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;

b) SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

c) DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

9.1.2.2. A utilização das referências oficiais considerou a compatibilidade entre as características do item previsto na contratação e aquelas contempladas na respectiva composição ou referência, especialmente quanto ao tipo de equipamento ou veículo, capacidade, potência, produtividade, unidade de medição, forma de utilização e demais características relevantes.

9.1.3. Dos itens sem correspondência direta nas tabelas oficiais

9.1.3.1. Para os itens que não apresentaram correspondência direta nas tabelas oficiais utilizadas, foi realizada análise das referências disponíveis, buscando-se identificar o item de maior semelhança técnica e operacional.

9.1.3.2. Para definição da similaridade foram considerados, conforme aplicável, o tipo e porte do equipamento ou veículo, capacidade, potência, produtividade, finalidade de utilização, unidade de medição, regime de operação e demais características técnicas relevantes.

9.1.3.3. A adoção de item de maior semelhança foi realizada somente quando a referência apresentava compatibilidade suficiente para constituir parâmetro confiável de estimativa, evitando-se a utilização automática de valores de itens que não guardassem relação adequada com o objeto.

9.1.3.4. Quando necessário, foram realizados os ajustes e adequações pertinentes para que a referência utilizada representasse, da forma mais próxima possível, as características do item efetivamente previsto na contratação.

9.1.4. Da pesquisa direta de preços de mercado

9.1.4.1. Para os itens em que não foi localizada referência oficial diretamente aplicável nem item de maior semelhança técnica suficientemente adequado para formação segura do preço, foi realizada pesquisa direta junto ao mercado fornecedor.

9.1.4.2. Nesses casos, foram solicitados orçamentos a 03 (três) empresas, selecionadas em razão de sua atuação compatível com o objeto pesquisado.

9.1.4.3. Os orçamentos recebidos foram analisados quanto à compatibilidade das especificações, unidade de medida, capacidade do equipamento ou veículo, condições de utilização e demais características necessárias à comparação dos preços.

9.1.4.4. Após a análise crítica dos valores obtidos, e não sendo identificadas inconsistências que comprometessem sua representatividade, foi adotada a média aritmética dos 03 (três) orçamentos como valor de referência para os respectivos itens.

9.1.4.5. A documentação relativa à pesquisa direta de mercado, incluindo as solicitações de orçamento, propostas recebidas, identificação das empresas consultadas e memória de cálculo, integra o processo administrativo e constitui documento de suporte à estimativa realizada.

9.1.5. Da composição analítica dos custos

9.1.5.1. Quando aplicável à natureza do serviço, os preços foram estruturados mediante composição analítica dos custos necessários à execução do objeto, considerando, entre outros:

a) mão de obra;

b) encargos sociais e trabalhistas;

c) veículos, máquinas e equipamentos;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

d) operadores e demais profissionais necessários;
e) combustíveis e lubrificantes, quando previstos;
f) manutenção preventiva e corretiva;
g) pneus, peças e componentes, quando aplicáveis;
h) equipamentos de proteção individual e coletiva;
i) despesas administrativas e operacionais;
j) demais custos diretos e indiretos pertinentes à execução;
k) BDI, quando aplicável.

9.1.5.2. A composição dos custos foi realizada de acordo com as características de cada item, não sendo adotada metodologia uniforme quando a natureza ou o regime de execução do serviço exigiu tratamento específico.

9.1.6. Da consideração das condições locais

9.1.6.1. Na definição dos preços estimados foram consideradas as condições efetivas de execução dos serviços no Município, especialmente:
a) características territoriais e da malha viária;
b) condições de acesso aos locais de execução;
c) distâncias e condições de acesso aos locais de apoio e destinação;
d) características e intensidade da demanda;
e) produtividade dos equipamentos;
f) jornada e frequência de operação;
g) necessidade de disponibilidade dos equipamentos para atendimento da demanda;
h) realização de mutirões e operações especiais;
i) intensificação dos serviços durante períodos de maior demanda, especialmente na alta temporada;
j) demais condições operacionais previstas neste Termo de Referência.

9.1.7. Da estimativa dos quantitativos

9.1.7.1. Os quantitativos utilizados na formação do orçamento de referência foram definidos a partir do dimensionamento técnico da demanda, considerando o histórico de utilização dos serviços, as contratações anteriores, a média de consumo, as necessidades operacionais do Município e as projeções de demanda para o período contratual.

9.1.7.2. Para os equipamentos e veículos cuja utilização foi estimada em horas, foram considerados os parâmetros de operação estabelecidos no dimensionamento técnico, inclusive a jornada diária de referência e a disponibilidade necessária ao atendimento da demanda ordinária e extraordinária.

9.1.7.3. A metodologia de dimensionamento dos quantitativos encontra-se detalhada na respectiva memória de cálculo integrante do orçamento de referência.

9.1.8. Da rastreabilidade dos preços

9.1.8.1. Para assegurar a transparência e a rastreabilidade da estimativa, a planilha orçamentária deverá identificar, para cada item, a respectiva fonte utilizada na formação do preço, indicando, conforme o caso:
a) referência e composição utilizada de tabela oficial;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

b) item de maior semelhança técnica adotado como parâmetro;

c) pesquisa direta de mercado;

d) valores dos orçamentos obtidos;

e) metodologia estatística utilizada para obtenção do preço estimado;

f) memória de cálculo correspondente.

9.1.8.2. As composições, fontes, documentos de pesquisa, orçamentos e memórias de cálculo integram o **Apêndice C –** Orçamento de Referência e Cronograma Estimado de Execução, bem como o **Apêndice C.1 –** Memória de Cálculo, partes integrantes deste Termo de Referência.

9.1.9. Do valor estimado da contratação

9.1.9.1. Para fins desta contratação, o orçamento de referência foi elaborado considerando o período integral de 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

9.1.9.2. O valor estimado global da contratação corresponde a R$ 981.636.500,60 (novecentos e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos reais e sessenta centavos, sendo:

a) **Lote I:** R$ 918.754.195,67 (novecentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);

b) **Lote II:** R$ 62.882.304,93 (sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e quatro reais e noventa e três centavos).

9.1.9.3. O valor estimado constitui parâmetro de referência para o procedimento licitatório, não representando garantia de contratação ou de execução integral dos quantitativos estimados, os quais serão executados de acordo com a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.1.9.4. Nos serviços remunerados por unidade de medida, o pagamento ficará condicionado à efetiva execução e medição dos serviços, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Da adequação da metodologia

9.2.1. A metodologia adotada para a formação do orçamento de referência foi definida de acordo com a disponibilidade e a aderência das fontes de pesquisa a cada item, priorizando-se referências oficiais e complementando-as com itens de maior semelhança técnica e, quando inexistente parâmetro suficientemente adequado, com pesquisa direta de mercado.

9.2.2. O procedimento adotado permite que os preços estimados sejam estabelecidos com base em parâmetros verificáveis e compatíveis com as características do objeto, evitando-se tanto a utilização de referências sem correspondência técnica quanto a adoção de valores de mercado isolados sem análise de compatibilidade.

9.2.3. A metodologia observa o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.2.4. A estimativa também considera os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. Conclusão

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

9.3.1. Diante dos critérios adotados, considera-se que o orçamento de referência apresenta metodologia compatível com a natureza dos serviços e com as condições previstas para sua execução.

9.3.2. A utilização combinada de tabelas oficiais, itens de maior semelhança técnica e pesquisa direta de mercado, conforme a disponibilidade e adequação de cada fonte, permite maior aderência entre os preços estimados e as características efetivas dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos objeto da contratação.

9.3.3. Os documentos que fundamentaram a estimativa, incluindo as composições, referências oficiais, pesquisas de mercado, orçamentos, cálculos e demais elementos de suporte, deverão permanecer juntados ao processo administrativo, permitindo a verificação da metodologia empregada e a rastreabilidade dos valores utilizados.

9.3.4. Dessa forma, o orçamento de referência constitui elemento técnico adequado para subsidiar a definição do valor estimado da contratação e o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos Próprios, conforme as Dotações Orçamentárias abaixo:

LOTE	SECRETARIA	DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CÓD. DE APLICAÇÃO
LOTE 1	SESURB	2598	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	01	1.100.000
LOTE 1	SESURB	6377	15.02.00/17.512.5005.2190/3.3.90.39.00	05	1.000.288
LOTE 2	SESURB	2603	15.02.00/17.512.5005.2190/3.3.90.39.00	01	1.100.000
LOTE 2	SESURB	3777	15.17.00/17.512.5005.2190/3.3.90.39.00	03	1.000.288

11. APÊNDICES

11.1. O presente Termo de Referência é composto pelos seguintes apêndices:
11.1.1. Apêndice A - Especificação Técnica;
11.1.2. Apêndice B - Critério de Medição e Pagamento;
11.1.3. Apêndice C - Orçamento de Referência, Cronograma Estimado de Execução;
11.1.4. Apêndice D - Mapas de Localização;
11.1.5. Apêndice E – Estudo Técnico Preliminar.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece as especificações e os padrões técnicos mínimos a serem observados na execução dos SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, contratados pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande.

O cumprimento das disposições previstas nesta Especificação Técnica será de responsabilidade da empresa contratada para a execução dos serviços, doravante denominada **CONTRATADA**, observadas as atribuições, responsabilidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelos agentes formalmente designados pela Administração, doravante denominados **FISCALIZAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

A contratação compreende a execução dos serviços integrantes dos Lotes I e II, conforme especificações, quantitativos, frequências, critérios de medição e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivos apêndices.

2.1. Lote I – Serviços de Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos

O Lote I compreende, de forma integrada e de acordo com o dimensionamento estabelecido nos documentos da contratação, os seguintes serviços:

- ITEM 1 - Administração local, equipe administrativa, oficina, vigilância;
- ITEM 2 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até a estação de transbordo;
- ITEM 3 - Coleta de resíduos sólidos flutuantes em corpos hídricos, com utilização de embarcação, compreendendo a remoção de resíduos e detritos acumulados em decorrência da movimentação das marés ou de descarte irregular;
- ITEM 4 - Instalação e manutenção de contentores metálicos nos locais definidos pela Administração;
- ITEM 5 - Varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e o encaminhamento dos resíduos provenientes da execução do serviço;
- ITEM 6 - Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e o encaminhamento dos resíduos provenientes da execução do serviço;
- ITEM 7 - Operação da estação de transbordo DE Resíduos Sólidos Urbanos;
- ITEM 8 - Transporte dos resíduos sólidos urbanos da estação de transbordo até a unidade de destinação final;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- ITEM 9 - Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente e apto ao recebimento dos resíduos objeto da contratação; e
- ITEM 10 - Limpeza, lavagem e desinfecção das vias e áreas utilizadas para realização de feiras livres.

A execução integrada das atividades que compõem o Lote I observará a modelagem técnica e econômico-financeira estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, inclusive quanto às condições de subcontratação, qualificação técnica e demais medidas adotadas pela Administração para preservação da competitividade do certame.

As disposições desta Especificação Técnica possuem natureza predominantemente **operacional e executiva**, não devendo ser interpretadas como criação de requisitos adicionais de habilitação ou qualificação técnica além daqueles expressamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Lote II – Serviços de manejo de resíduos de serviços de saúde

O Lote II compreende, de forma integrada e de acordo com o dimensionamento estabelecido nos documentos da contratação, os seguintes serviços:

- ITEM 1 - Administração local, equipe administrativa, oficina, vigilância;
- ITEM 2 - Coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, provenientes dos estabelecimentos abrangidos pela contratação, bem como a coleta de carcaças de animais nos locais definidos pela Administração;
- ITEM 3 - Tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis e em locais devidamente licenciados;
- ITEM 4 - Tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos B e E e das carcaças de animais, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis e em locais devidamente licenciados;

2.3. Disposições gerais:

A presente Especificação Técnica estabelece os requisitos técnicos e operacionais mínimos necessários à adequada execução dos serviços integrantes do objeto da contratação, devendo ser interpretada conjuntamente com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Critério de Medição e Pagamento, as planilhas, os mapas operacionais e os demais documentos que integram o procedimento licitatório.

Em caso de identificação de divergência, inconsistência ou necessidade de esclarecimento entre os documentos da contratação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a FISCALIZAÇÃO para adoção das providências cabíveis, observadas as regras de interpretação e prevalência documental estabelecidas no Edital e no contrato.

2.4. Vistoria:

A vistoria dos locais de execução dos serviços será **facultativa** e poderá ser realizada pela licitante interessada mediante prévio agendamento com a Administração, com a finalidade de possibilitar o

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

conhecimento das condições locais relevantes à formulação da proposta e à futura execução contratual.

A licitante que optar pela realização da vistoria receberá o respectivo comprovante, na forma prevista no Edital.

A não realização da vistoria **não constituirá impedimento à participação no certame**, devendo a licitante apresentar, quando exigido pelo Edital, declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e de que dispõe das informações suficientes para elaboração de sua proposta.

A futura CONTRATADA não poderá utilizar a opção pela não realização da vistoria como fundamento para alegar desconhecimento das condições de execução que tenham sido disponibilizadas pela Administração nos documentos da contratação ou que pudessem ser razoavelmente verificadas previamente.

2.5. Composição dos custos:

A CONTRATADA será responsável pelos custos necessários à execução integral dos serviços, observadas as condições, quantitativos, critérios de medição e remuneração estabelecidos nos documentos da contratação.

Os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos, ferramentas, veículos, máquinas, equipamentos, manutenção, combustíveis, seguros, tributos e demais recursos necessários à execução deverão ser considerados na composição dos respectivos preços, conforme a metodologia adotada na planilha orçamentária.

Não poderão ser impostas à CONTRATADA, durante a execução contratual, obrigações materiais ou operacionais adicionais que alterem os encargos originalmente estabelecidos sem a observância dos procedimentos e limites previstos no contrato e na legislação aplicável.

2.6. Considerações preliminares:

Compete à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato:

- executar os serviços em conformidade com esta Especificação Técnica e com os demais documentos integrantes da contratação;
- responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, social e de segurança e saúde no trabalho aplicável aos profissionais empregados na execução dos serviços;
- cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, fornecendo os equipamentos de proteção e adotando as medidas preventivas necessárias;
- manter os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos empregados na execução em condições adequadas de conservação, segurança, funcionamento e desempenho;
- adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes e danos decorrentes da execução dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas na legislação e no contrato;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- cumprir as obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável; e
- observar as determinações regularmente expedidas pela FISCALIZAÇÃO, desde que compatíveis com o objeto, com as especificações técnicas, com o contrato e com a legislação aplicável.

2.7. Legislação e normas pertinentes:

2.7.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços objeto da contratação, incluindo suas alterações, atualizações e disposições supervenientes, especialmente:

2.7.2. LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

2.7.3. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, e sua regulamentação;
- Resolução ANA nº 187, de 19 de fevereiro de 2024, que aprova a Norma de Referência ANA nº 7/2024, relativa às condições gerais para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, observada sua aplicabilidade à contratação;
- Norma técnica regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA pertinentes às atividades de gerenciamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e resíduos de saúde;
 - RDC nº 222 de 28 de março de 2018, que aplica-se a todos os serviços geradores de resíduos de saúde
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA pertinentes às atividades de gerenciamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e resíduos de saúde;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- Resolução 358 de 29 de abril de 2005, dispõe sobre o **gerenciamento, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**
- Normas e procedimentos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB aplicáveis ao licenciamento ambiental, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e resíduos da saúde.

2.7.4. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- Lei Complementar Municipal nº 989, de 24 de maio de 2024, que estabelece a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Praia Grande;
- Lei Complementar Municipal nº 992, de 20 de junho de 2024, que disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos e atualiza o Programa Praia Grande Menos Resíduo – PG-R, consideradas as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Municipais nº 1.010/2024 e nº 1.034/2025;
- Decreto Municipal nº 8.135, de 10 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 992/2024;
- Decreto Municipal nº 7.972, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;
- Demais leis, decretos e regulamentos municipais aplicáveis aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.7.5. NORMAS TÉCNICAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT

- ABNT NBR 10004-1:2024 – Resíduos sólidos – Classificação – Parte 1: Requisitos de classificação;
- ABNT NBR 10004-2:2024 – Resíduos sólidos – Classificação – Parte 2: Sistema Geral de Classificação de Resíduos (SGCR);
- ABNT NBR 13221:2025 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Resíduos, quando aplicável à classificação e às características dos resíduos transportados;
- ABNT NBR 13463:1995 – Coleta de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 12808:2016 –Resíduos de serviços de saúde – classificação;
- ABNT NBR 12810:2020 –Coleta de eesíduos de serviços de saúde;
- Demais normas técnicas da ABNT aplicáveis à coleta, transporte, transbordo, acondicionamento, manuseio, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos, observadas suas versões vigentes e eventuais substituições.

2.7.6. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente os arts. 154 a 201, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e respectivas Normas Regulamentadoras – NR, em suas versões vigentes, especialmente:
 - NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
 - NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;
- NR-17 – Ergonomia;
- NR-21 – Trabalhos a Céu Aberto;
- NR-23 – Proteção Contra Incêndios;
- NR-26 – Sinalização de Segurança;
- NR-38 – Segurança e Saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo resíduos sólidos de saúde.

2.7.7. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Resoluções e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicáveis aos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- Demais disposições legais relativas à circulação, segurança, conservação, manutenção e operação dos veículos, embarcações e equipamentos empregados na contratação, conforme a natureza de cada serviço.

2.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, o cumprimento das exigências legais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como a regularidade das licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para a execução dos serviços.

A observância das normas relacionadas não afasta a obrigatoriedade de cumprimento de outras disposições legais e técnicas pertinentes ao objeto contratual, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência.

Na hipótese de atualização, revisão ou substituição de normas técnicas e regulamentadoras durante a vigência contratual, deverão ser observadas as disposições vigentes e os respectivos prazos de transição, respeitados os procedimentos legais aplicáveis às eventuais repercussões contratuais.

3. ESPECIFICAÇÃO LOTES E ITENS

3.1. Lote I – Serviços de Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos

3.1.1. Item 1. Administração local: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura técnica, gerencial e operacional de apoio indireto, devidamente dimensionada para assegurar a continuidade, a supervisão operacional e o controle de qualidade dos serviços integrantes do Lote I, compreendendo, no mínimo:

- 01 Gerente de Contrato;
- Conforme legislação, Técnicos de Segurança do Trabalho;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- 01 Encarregado Geral;
- Equipe administrativa de apoio, compreendendo atividades de recepção, administração de pessoal/recursos humanos e almoxarifado;
- Equipe de oficina destinada à manutenção da frota, compreendendo encarregado, mecânicos, borracheiros, soldador, eletricista de autos e serviços de lubrificação; e
- Equipe de vigilância patrimonial e controle de acesso às instalações de apoio.

A estrutura de Administração Local deverá dispor, ainda, de veículos de apoio com **limite máximo de 10 (dez) anos de fabricação** e supervisão em quantidade compatível com as necessidades de **acompanhamento e supervisão operacional das frentes de serviço pela própria CONTRATADA**, sistemas de rastreamento e monitoramento integrados aos exigidos para a frota operacional, equipamentos de informática e comunicação, bem como instalações administrativas e de oficina compatíveis com o porte e as necessidades da operação.

Os veículos, equipamentos e demais recursos integrantes da Administração Local destinam-se exclusivamente às atividades de gestão, apoio e supervisão operacional de responsabilidade da **CONTRATADA**, não se confundindo com os meios necessários ao exercício da fiscalização contratual pela **CONTRATANTE**, que será realizada pela Administração Pública com recursos próprios.

A insuficiência, redução ou indisponibilidade dos recursos mínimos exigidos, quando efetivamente verificada durante a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à correspondente glosa, calculada de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**, sem prejuízo, quando cabível, da aplicação das sanções contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.2. Item 2. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – rsu: A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU compreendem o recolhimento dos resíduos domiciliares, comerciais e daqueles equiparados aos domiciliares nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, apresentados para coleta nas vias e logradouros públicos, e seu transporte até a estação de transbordo, observados os setores, frequências, dias e turnos estabelecidos nesta Especificação Técnica e no Apêndice D.1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**.**

Os coletores deverão recolher os recipientes e sacos destinados ao acondicionamento dos resíduos e depositá-los adequadamente no veículo coletor, adotando os cuidados necessários para evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso ocorra derramamento durante a operação de coleta, os resíduos deverão ser imediatamente varridos e recolhidos pela própria equipe.

Quando os resíduos forem apresentados para coleta em recipientes reutilizáveis, estes deverão ser completamente esvaziados, mediante manuseio adequado para evitar danos, e posteriormente recolocados no respectivo ponto de origem.

Todos os veículos coletores deverão dispor de pás e vassouras, em condições adequadas de utilização, destinadas à limpeza imediata dos resíduos eventualmente derramados durante a execução dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Os resíduos apresentados regularmente para coleta que, por qualquer motivo, estejam espalhados nas vias ou logradouros públicos ou tenham tombado dos respectivos recipientes de acondicionamento deverão ser recolhidos pela equipe durante a execução do serviço.

A **CONTRATADA** deverá, ainda, realizar a coleta de resíduos com características de RSU existentes em pontos de descarte irregular, quando identificados durante a execução das rotas ou formalmente comunicados pela **CONTRATANTE**, observados o escopo, os quantitativos e as condições operacionais estabelecidos para o serviço.

Não se incluem nessa obrigação os resíduos que, em razão de sua natureza, origem, classificação ou periculosidade, estejam sujeitos a procedimentos específicos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação, salvo quando expressamente abrangidos por outro item desta contratação.

Durante o deslocamento do veículo coletor até a estação de transbordo, os dispositivos de fechamento e contenção da carga deverão permanecer devidamente fechados, de forma a impedir o derramamento de resíduos ou líquidos nas vias públicas, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis ao equipamento.

3.2.1.Histórico de coleta e projeção dos quantitativos

Para fins de caracterização da demanda e fundamentação do dimensionamento dos serviços, a quantidade de resíduos sólidos urbanos coletada no Município de Praia Grande no exercício de 2024 foi a seguinte:

Mês – 2024	**Quantidade coletada (t)**
Janeiro	13.124,78
Fevereiro	9.905,13
Março	9.823,65
Abril	9.589,87
Maio	9.411,09
Junho	8.851,33
Julho	9.600,89
Agosto	9.025,08
Setembro	9.370,13
Outubro	9.701,70
Novembro	9.753,02
Dezembro	12.416,74
Total de 2024	**120.573,41**

A projeção da demanda para o período contratual foi elaborada com base no comportamento histórico da geração de resíduos sólidos urbanos no Município, considerando o crescimento médio

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

anual apurado no período de 2022 a 2024 e a aplicação progressiva do índice de crescimento adotado no Estudo Técnico Preliminar.

Para o período estimado de execução contratual de **2026 a 2031**, foram estabelecidos os seguintes quantitativos:

Exercício	**Quantidade estimada (t)**
2026	23.230,33
2027	131.043,73
2028	138.146,30
2029	145.633,83
2030	153.527,18
2031	133.157,28
Total estimado – 60 meses	**724.738,65**

Os quantitativos possuem natureza estimativa e constituem os parâmetros de dimensionamento e medição da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Critério de Medição e Pagamento e nos demais documentos integrantes da contratação.

3.2.2. Setores, frequências e turnos de coleta

Os setores, logradouros, frequências, dias e turnos ordinários de execução da coleta encontram-se definidos no **Apêndice D.1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**, que integra esta Especificação Técnica para todos os fins, contemplando:

A. os locais e logradouros cuja coleta deverá ser executada diariamente, inclusive aos domingos e feriados, observadas as respectivas frequências e os turnos de execução previamente estabelecidos;

B. os locais e logradouros cuja coleta deverá ser executada em dias alternados, no **período diurno**, inclusive nos feriados; e

C. os locais e logradouros cuja coleta deverá ser executada em dias alternados, no **período noturno**, inclusive nos feriados.

A execução dos serviços deverá observar os setores, frequências e turnos previamente estabelecidos nesta Especificação Técnica e no Apêndice D.1, de forma a assegurar regularidade operacional e adequada previsibilidade dos custos necessários à formulação das propostas.

Eventuais alterações operacionais determinadas pela **CONTRATANTE** durante a execução contratual deverão ser formalmente comunicadas à **CONTRATADA** e observar os limites, quantitativos, condições e mecanismos previstos no contrato e na legislação aplicável, especialmente quando produzirem repercussões sobre as condições ou os custos de execução dos serviços.

3.2.3 Logradouros com coleta diária e frequências específicas

Os serviços de coleta nos logradouros relacionados a seguir deverão ser executados diariamente, inclusive aos domingos e feriados, observadas as frequências e os horários estabelecidos para cada local.

3.2.3.1. Coleta 1 vez ao dia – 07h00

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Av. Nossa Senhora de Fátima, inclusive entorno da Praça Nossa Senhora de Fátima;

Av. Presidente Castelo Branco, entre Av. Gilberto Fouad Beck e a divisa com Mongaguá;

Av. Júlio Prestes de Albuquerque;

Av. do Trabalhador;

Av. Irmãos Adorno;

Av. Antônio Cândido da Silva;

Rua Sérgio Gregório, até a Rua João Roberto Correia;

Rua Josefa Alves de Siqueira;

Rua Clóvis Batista dos Santos;

Rua Arnaldo Augusto Baptista;

Rua Milton Daniels;

Via do Cidadão: Av. Clodoardo Amaral, entre Diamantino Ferreira Cruz Mourão e Rua Alfredo D'Escragnolle Taunay; Rua Alfredo D'Escragnolle Taunay, entre Av. Clodoardo Amaral e Rua Afrânio Peixoto; Rua Valdomiro Silveira; Av. Zélia Giglioli Galves, entre Rua Valdomiro Silveira e Rua Itiberê da Cunha; Rua Itiberê da Cunha, entre Av. Ana Pereira de França e Av. Pau Brasil; e Av. Pau Brasil, entre Rua Benedita Custódio e Av. das Castanheiras, nos dois sentidos da via;

Av. Maria Cavalcante da Silva, entre Av. das Castanheiras e Rua Corretor Manoel R. P. do Vale;

Av. do Corretor de Imóveis;

Av. das Castanheiras;

Rua João Roberto Correia, entre Rua Pedro Gonçalves dos Santos e Marginal do Rio Piaçabuçu;

Rua Celso Ramos de Oliveira.

3.2.3.2. Coleta 1 vez ao dia – 18h00

Rua 1º de Janeiro – Mirim;

Rua José Borges Neto – Mirim;

Rua Valter José Alves – Mirim;

Av. Álvaro dos Santos;

Av. 31 de Março – Mirim;

Av. Osasco;

Rua Xavantes – Vila Tupi;

Rua Tupi – Vila Tupi;

Rua Dr. Júlio de Mesquita Filho – Aviação;

Rua Alberto Santos Dumont – Guilhermina;

Av. Guadalajara.

3.2.3.3 Coleta 2 vezes ao dia – 05h00 e 18h00

Rua Dourados, inclusive Travessa Kombacher;

Rua Ponta Porã, inclusive Travessa Vicente Demasi;

Rua Particular, inclusive Travessa Faccioli;

Alameda Metropolitana.

3.2.3.4. Coleta 2 vezes ao dia – 06h00 e 18h00

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Rua Pernambuco, entre Av. Presidente Castelo Branco e Praça 19 de Janeiro;
Av. Brasil, entre Praça da Paz e Rua Pernambuco;
Rua Campinas;
Rua Oswaldo de Oliveira, entre Av. São Paulo e Rua Pernambuco;
Rua Marília, entre Rua Emancipador Paulo Fefin e Rua Oswaldo de Oliveira;
Rua José Carlos de Oliveira, entre Rua Dr. Roberto Shoji e Av. Presidente Costa e Silva;
Rua Acre;
Rua Limeira, entre Av. Presidente Costa e Silva e Av. Presidente Kennedy;
Rua Jundiaí;
Rua Mihailo Lukich Michel;
Rua São Bernardo;
Rua São Caetano;
Rua Dair Borges;
Rua Sebastião de Oliveira;
Rua Fumio Miyazi, entre Av. Presidente Costa e Silva e Rua Marajoara;
Rua Iporanga, entre Av. São Paulo e Rua Dr. Roberto Shoji;
Rua Itu;
Praça Vereador Vital Muniz;
Rua Mário Tamashiro, entre Av. Presidente Costa e Silva e Rua Pernambuco;
Entorno da Praça 19 de Janeiro;
Rua Guanabara, entre Praça 19 de Janeiro e Rua Acre;
Rua Mococa, entre Av. Brasil e Av. Presidente Kennedy;
Rua Dr. Roberto Shoji, entre Av. Presidente Castelo Branco e Av. Presidente Kennedy;
Rua Luiz Antonio de Vieira, entre Av. Presidente Castelo Branco e Av. Brasil;
Rua Emancipador Paulo Fefin, entre Av. Brasil e Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas;
Av. São Paulo, inclusive entorno da Praça da Paz, entre Av. Presidente Castelo Branco e Av. Presidente Kennedy;
Av. Guilhermina, inclusive entorno das Praças Lions, Ceferino G. Vegas e Tufi Nami, Praça Horácio de Oliveira Netto, Rua Claudino Pacheco e Rua Leme;
Av. Ministro Marcos Freire;
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, entre a Rotatória A Tribuna e Rua Dorivaldo Francisco Loria;
Av. Presidente Kennedy, entre Av. Nossa Senhora de Fátima e a divisa com Mongaguá;
Rua Jaú, entre Rua Luiz Antonio Andrade Vieira e Rua Pernambuco.

3.2.3.5. Coleta 2 vezes ao dia – 07h00 e 18h00

Av. Paris;
Rua Bahia, entre Rua Pernambuco e Rua Heitor Sanches Thosch;
Rua Jaú, entre Rua Pernambuco e Rua Heitor Sanches Thosch;
Rua Espírito Santo, entre Av. Marechal Mallet e Av. Presidente Costa e Silva;
Av. Ayrton Senna da Silva;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Av. dos Sindicatos;

Rua Dr. Vicente de Carvalho;

Av. Dom Pedro II;

Rua Gilberto Amado, entre Rua Oceânica Amábile e Rua José de Alencar;

Rua Olavo Bilac, entre Praça Dr. Roberto Andraus e Rua José de Alencar;

Rua Oceânica Amábile, entre Rua Antonio Ferraro e Av. Presidente Castelo Branco;

Rua Antonio Ferraro, inclusive entorno da Praça Dr. Roberto Andraus.

3.2.3.6. Coleta 3 vezes ao dia – 05h00, 09h00 e 23h00

Av. Presidente Castelo Branco, entre Praça Duque de Caxias e Rua 1° de Janeiro;

Av. Marechal Mallet.

Coleta 3 vezes ao dia – 06h00, 09h00 e 19h00

Av. Presidente Kennedy, entre Av. Presidente Costa e Silva e Av. Nossa Senhora de Fátima.

3.2.3.7. Coleta 4 vezes ao dia – 05h00, 09h00, 19h00 e 23h00

Av. Presidente Costa e Silva.

3.2.4. Condições operacionais para execução da coleta

Compete à **CONTRATADA** executar os serviços de acordo com o planejamento, os roteiros, as frequências e os horários estabelecidos nesta Especificação Técnica e no **Apêndice D.1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**, bem como promover a adequada comunicação aos munícipes acerca dos dias e horários da coleta, mediante distribuição de material informativo e/ou utilização de outros meios de comunicação previamente definidos em conjunto com a **CONTRATANTE**.

Para fins de organização operacional, sem prejuízo dos horários específicos estabelecidos para os logradouros e setores constantes do Apêndice D.1, serão considerados os seguintes períodos de execução:

- coleta diária: conforme horários e frequências específicos estabelecidos para cada setor ou logradouro no Apêndice D.1;
- coleta alternada diurna: entre **06h00 e 18h00**; e
- coleta alternada noturna: entre **18h00 e 06h00**.

Os serviços deverão ser executados com veículos previamente cadastrados junto à **CONTRATANTE**, devidamente identificados e padronizados conforme as especificações estabelecidas para a contratação.

Os caminhões coletores deverão possuir potência, capacidade de carga e demais características técnicas compatíveis com os serviços a serem executados, observados os limites legais de peso bruto total, peso por eixo, dimensões, capacidade operacional e demais requisitos previstos na legislação de trânsito e nas normas técnicas aplicáveis.

Sobre os chassis dos caminhões coletores deverão ser instalados equipamentos compactadores fechados e apropriados à coleta de resíduos sólidos urbanos, projetados e mantidos de forma a impedir o derramamento de resíduos e líquidos nas vias públicas, dispondo, no mínimo, de:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- sistema de compactação, esvaziamento e descarga compatível com a operação;
- sistema adequado de vedação da porta traseira, de modo a evitar vazamento de chorume durante a operação e o transporte;
- suporte adequado para pás, vassouras, cones de sinalização e demais ferramentas e equipamentos necessários à execução segura dos serviços; e
- reservatório ou dispositivo estanque destinado à contenção do chorume, dotado de sistema adequado para sua drenagem e manejo.

Os caminhões coletores compactadores destinados às rotas que envolvam a utilização de caçambas estacionárias metálicas ou contentores plásticos deverão possuir dispositivos de basculamento compatíveis com os recipientes utilizados na operação, inclusive contentores plásticos com capacidade compreendida entre **0,66 m³ e 1,00 m³**, quando aplicável à respectiva rota.

Todos os veículos coletores compactadores deverão, desde o início da execução e durante toda a vigência contratual, permanecer em condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e desempenho operacional, observando a legislação e as normas aplicáveis, especialmente quanto aos limites de carga e peso por eixo, dispositivos de sinalização e segurança, emissões atmosféricas, ruídos e demais requisitos técnicos incidentes.

3.2.5. Procedimentos de execução:

A execução dos serviços de coleta deverá observar os roteiros operacionais estabelecidos para cada setor, considerando as características da malha viária, as frequências previstas, a capacidade dos veículos, as condições de circulação e a distância até a estação de transbordo.

Nas vias dotadas de canteiro central ou separação física entre os sentidos de circulação, a coleta deverá ser realizada de forma compatível com o fluxo viário e com as condições de segurança da operação, atendendo os dois lados da via conforme o roteiro operacional estabelecido.

Os resíduos deverão ser depositados no compartimento de carga do veículo coletor e submetidos ao sistema de compactação próprio do equipamento, observados os procedimentos operacionais e de segurança estabelecidos pelo fabricante e pelas normas aplicáveis.

Cada caminhão coletor compactador em operação deverá contar, no mínimo, com equipe composta por:

- **01 (um) motorista; e**
- **03 (três) coletores.**

O motorista será responsável pela condução segura do veículo e pela observância dos roteiros, setores, frequências e horários estabelecidos no planejamento operacional da coleta, sem prejuízo das responsabilidades dos demais integrantes da equipe.

Deverão ser coletados os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles oriundos de estabelecimentos industriais ou de prestação de serviços que, por sua natureza e características, sejam equiparados aos resíduos domiciliares nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Quando identificada apresentação para coleta pública de resíduos com características domiciliares provenientes de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços em quantidade

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

superior aos limites estabelecidos pela legislação municipal aplicável, a **CONTRATADA** deverá registrar a ocorrência e comunicá-la à **FISCALIZAÇÃO**, para adoção das providências administrativas cabíveis.

A coleta domiciliar deverá ser executada nas vias públicas abertas à circulação abrangidas pelos setores e roteiros definidos para o serviço, bem como naquelas que venham a ser oficialmente abertas ao tráfego durante a vigência contratual, desde que apresentem condições técnicas e de segurança para circulação e operação dos veículos coletores.

A inclusão de novas vias na operação deverá ser incorporada ao planejamento dos respectivos setores e roteiros pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**, observados os limites quantitativos e as demais condições estabelecidas no contrato.

3.3 – Item 3 - Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação

O serviço compreende a coleta de resíduos sólidos flutuantes existentes nos espelhos d'água de rios, manguezais e demais corpos hídricos abrangidos pela contratação, provenientes, entre outros fatores, da movimentação das marés e do descarte irregular de resíduos, nos locais especificados no **Apêndice D.2**.

Os resíduos coletados deverão ser transportados pela embarcação até os pontos de desembarque e acondicionamento definidos para a operação, onde deverão ser adequadamente acondicionados para posterior coleta e transporte por veículo apropriado, observadas as condições ambientais, sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis.

Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, em jornada operacional de até **08 (oito) horas diárias**, distribuídas nos períodos da manhã e da tarde, totalizando até **40 (quarenta) horas semanais por equipe**, observadas as condições de navegabilidade, segurança da operação, variação das marés e demais condições ambientais que possam interferir na execução dos serviços.

A programação operacional deverá observar os locais definidos no **Apêndice D.2**, a jornada estabelecida nesta Especificação Técnica e as condições efetivas de acesso e navegabilidade dos corpos hídricos abrangidos pela contratação, não podendo implicar alteração unilateral dos quantitativos ou das condições econômicas originalmente estabelecidas.

3.3.1. Recursos mínimos por equipe:

Para a execução dos serviços, cada equipe deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos:

- **01 (um) profissional legalmente habilitado para a condução da embarcação**, de acordo com a categoria da embarcação e as exigências estabelecidas pela autoridade competente;
- **01 (um) ajudante/operador**;
- **01 (uma) embarcação motorizada**, tecnicamente adequada às características dos corpos hídricos onde serão executados os serviços e equipada com dispositivo ou implemento apropriado para a coleta de resíduos sólidos flutuantes; e
- ferramentas e equipamentos auxiliares adequados à execução dos serviços, tais como redes, puçás, ganchos e outros que se mostrem necessários à coleta.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A embarcação, seus equipamentos, dispositivos e acessórios deverão permanecer, durante toda a execução contratual, em adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança e desempenho operacional, observadas as normas e exigências legalmente aplicáveis à navegação, à segurança da operação e à proteção ambiental.

A embarcação e o profissional responsável por sua condução deverão possuir, durante a execução dos serviços, os documentos, registros, habilitações, certificados e demais autorizações legalmente exigíveis pela autoridade competente, de acordo com a categoria da embarcação e com a atividade efetivamente desenvolvida.

Os trabalhadores envolvidos na operação deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos das atividades executadas, inclusive aqueles necessários em razão da operação embarcada e das condições específicas dos locais de execução, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

3.3.2. Dimensionamento, medição e pagamento

O dimensionamento contratual do serviço corresponderá a **24 (vinte e quatro) equipes × mês por exercício**, totalizando **120 (cento e vinte) equipes × mês para o período estimado de 5 (cinco) anos**, conforme quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes da contratação.

A medição e o pagamento dos serviços observarão os critérios objetivos estabelecidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**, considerando a efetiva disponibilização e execução da equipe, da embarcação e dos demais recursos previstos para a prestação dos serviços.

3.3.3. Subcontratação e participação em consórcio

A execução dos serviços previstos neste item poderá ser realizada diretamente pela **CONTRATADA** ou mediante **subcontratação**, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Será admitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, observadas as condições, os limites e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A possibilidade de subcontratação ou de participação em consórcio não afasta a obrigação de atendimento integral às condições técnicas, operacionais, ambientais, trabalhistas e de segurança estabelecidas para a execução deste serviço.

3.3.4. Qualificação técnico-operacional e atendimento à determinação do TCE-SP

As especificações da embarcação, os recursos operacionais, as habilitações dos profissionais envolvidos e os demais requisitos estabelecidos neste item constituem **condições técnicas e operacionais necessárias à adequada execução contratual**, não configurando requisito autônomo de qualificação técnico-operacional da licitante.

Não será exigida, para fins de qualificação técnico-operacional, comprovação específica de experiência anterior na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos flutuantes com utilização de embarcação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A não inclusão deste serviço entre as parcelas objeto de comprovação de capacidade técnico-operacional decorre da adequação dos documentos da contratação às determinações proferidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP**, no julgamento dos **Processos TC-005478.989.26-2 e TC-005615.989.26-6**, referentes à **Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 1.474/2024**, no qual foram analisadas, entre outras matérias, a elevada especificidade técnica desta atividade e seus possíveis reflexos sobre a competitividade do certame.

Em atendimento à referida decisão, a Administração procedeu à reavaliação das parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnico-operacional, deixando de exigir atestado específico relativo à **coleta de resíduos sólidos flutuantes com utilização de embarcação**, de modo a evitar exigência de experiência excessivamente específica capaz de restringir injustificadamente a participação de potenciais licitantes.

A ausência de exigência de atestado específico para este serviço não dispensa o atendimento, durante a execução contratual, das condições técnicas e operacionais estabelecidas nesta Especificação Técnica, nem das habilitações profissionais, condições de segurança, regularidade da embarcação, autorizações e demais requisitos legalmente exigíveis para a realização da atividade.

A execução desta parcela poderá, portanto, ocorrer diretamente pela **CONTRATADA** ou mediante **subcontratação**, observadas as disposições do Termo de Referência, do instrumento convocatório e do contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE pela integral execução das obrigações assumidas.

A participação de empresas reunidas em **consórcio** será igualmente admitida, observadas as regras estabelecidas para o certame, não podendo a forma de participação escolhida resultar na criação de exigência específica de experiência anterior neste serviço para fins de qualificação técnico-operacional.

3.4. Item 4 - Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos

Nos locais de difícil acesso aos veículos coletores ou naqueles previamente definidos pela **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados contentores estacionários metálicos, dotados de tampa e com capacidade nominal mínima de **1,6 m³**, destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos depositados pelos usuários.

O recolhimento dos resíduos acondicionados nos contentores deverá ser realizado de acordo com a frequência de coleta estabelecida para o respectivo local, de forma a evitar o transbordamento, o acúmulo de resíduos em seu entorno e o comprometimento das condições sanitárias e de limpeza da área.

Para apoio à execução deste serviço, deverá ser disponibilizado **01 (um) caminhão com carroceria de pequeno porte**, adequado às necessidades operacionais previstas nesta Especificação Técnica.

Os resíduos eventualmente depositados no entorno imediato dos contentores, bem como aqueles que venham a cair sobre a via ou logradouro público durante as operações de movimentação, esvaziamento ou transferência para o veículo coletor, deverão ser imediatamente recolhidos pela equipe responsável pelo serviço.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A **CONTRATADA** será responsável pela instalação, conservação, limpeza e manutenção dos contentores, inclusive de seus dispositivos de fechamento e elementos de sinalização e segurança, devendo mantê-los permanentemente em condições adequadas de utilização.

Os contentores deverão possuir elementos refletivos de segurança adequados à sua localização e permanecer em condições de conservação que assegurem sua visibilidade e utilização segura.

Sempre que qualquer contentor apresentar avarias, deterioração ou condições que comprometam sua segurança, estanqueidade, funcionalidade ou adequada utilização, a **CONTRATADA** deverá promover sua manutenção ou substituição, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Os contentores e os equipamentos utilizados deverão atender às normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, em suas versões vigentes.

3.4.1. Quantitativo e locais de instalação

Para a execução dos serviços deverão ser disponibilizados e mantidos **21 (vinte e um) contentores metálicos,** correspondentes a **252 (duzentas e cinquenta e duas) unidades × mês por exercício,** totalizando **1.260 (mil duzentas e sessenta) unidades × mês para o período estimado de 5 (cinco) anos.**

Os contentores deverão ser inicialmente distribuídos nos seguintes locais e quantitativos:

Centro de Detenção Provisória – CDP – Ribeirópolis: 05 unidades;

Rua Esmeralda com Rua Turmalina – Jardim Solemar: 01 unidade;

Núcleo da Cidade das Crianças – Cidade das Crianças: 01 unidade;

Av. Marginal, ao lado do nº 118 – Jardim Alice: 01 unidade;

Rua Lucia Barana Barbosa, em frente ao nº 230 – Jardim Alice: 01 unidade;

Av. Marginal, ao lado do nº 2.360 – Jardim Alice: 01 unidade;

Fórum – Mirim: 01 unidade;

Rua Custódio S. D. Oliveira, em frente ao nº 18 – Profundir/Maxland: 01 unidade;

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas com Rua Estácio de Sá – Aviação: 01 unidade;

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas com Rua Henrique Dias – Aviação: 01 unidade;

Estacionamento do CEMAS – Aviação: 01 unidade;

Rua Cubatão – Boqueirão: 01 unidade;

Fortaleza de Itaipu – Canto do Forte: 01 unidade;

Feiras Livres da Cidade: 01 unidade;

Rua da Coragem, esquina com Rua Esperança – Melvi: 01 unidade;

Rua Silvia Dias, em frente ao nº 468 – Vila Sônia: 01 unidade;

Av. Ayrton Senna, ao lado do Batalhão da Polícia Militar – Xixová: 01 unidade.

Total: 21 (vinte e um) contentores metálicos.

Os locais indicados constituem a distribuição inicial dos contentores. A **CONTRATANTE** poderá, mediante necessidade operacional devidamente justificada, determinar o remanejamento dos contentores entre os locais abrangidos pelo Município, desde que mantido o quantitativo total de **21 (vinte e uma) unidades simultaneamente disponibilizadas**, sem alteração do dimensionamento contratual estabelecido para o serviço.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A necessidade de disponibilização de quantitativo superior às **21 (vinte e uma) unidades** previstas não estará compreendida automaticamente na obrigação ordinária da **CONTRATADA**, devendo eventual acréscimo observar as condições contratuais e os limites e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

3.4.2. Medição dos serviços:

Para fins de medição, será adotada a unidade **"unidade × mês"**, correspondente à disponibilização, instalação e manutenção de cada contentor durante o respectivo período de medição.

O quantitativo estimado corresponde a **21 contentores × 12 meses = 252 unidades × mês por exercício**, totalizando **1.260 unidades × mês no período estimado de 5 (cinco) anos.**

A medição e o pagamento deverão observar os critérios objetivos estabelecidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**, inclusive quanto à indisponibilidade, ausência, inadequação ou necessidade de substituição dos contentores.

3.5. - ITENS 5 E 6 – Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos

Define-se como varrição o conjunto de atividades necessárias à limpeza das vias e logradouros públicos, compreendendo o recolhimento, acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços até o local de recebimento definido contratualmente.

Os serviços serão executados mediante utilização de mão de obra, equipamentos, instrumentos, ferramentas manuais e/ou equipamentos mecanizados, conforme a modalidade de varrição e as especificações estabelecidas para cada item.

Considerando as características do Município da Estância Balneária de Praia Grande, deverá integrar o serviço de varrição a raspagem e a remoção da areia acumulada nas sarjetas e demais áreas abrangidas pela faixa de varrição, decorrente, inclusive, das características litorâneas do Município, desde que compreendida nos limites físicos e operacionais estabelecidos nesta Especificação Técnica.

3.5.1. Períodos, turnos e condições de execução:

Os serviços de **varrição manual poderão ser executados tanto no período diurno quanto no período noturno**, observados os logradouros, trechos, extensões, frequências, jornadas, turnos e demais parâmetros operacionais estabelecidos nesta Especificação Técnica, nos respectivos **Mapas do Apêndice D** e nos demais documentos integrantes da contratação.

Para fins desta contratação, considera-se **período diurno aquele compreendido entre 06h00 e 18h00 e período noturno aquele compreendido entre 18h00 e 06h00**, sem prejuízo da observância da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e das demais disposições legais aplicáveis.

A distribuição dos serviços de varrição manual entre os períodos diurno e noturno deverá observar a programação operacional, os quantitativos, as extensões, as frequências e os parâmetros considerados no dimensionamento técnico e na formação dos preços de referência, de modo a assegurar adequada previsibilidade das condições de execução e permitir aos licitantes a correta elaboração de suas propostas.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A execução dos serviços de **varrição manual, tanto no período diurno quanto no período noturno,** deverá ocorrer mediante **Ordem de Serviço formal da CONTRATANTE**, emitida previamente à execução, contendo as informações necessárias à adequada programação, mobilização e realização dos serviços pela CONTRATADA.

A Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, os **logradouros ou trechos abrangidos, a data ou período previsto para execução, o turno de trabalho, a extensão estimada, a frequência e a modalidade de varrição a ser executada**, permitindo o adequado planejamento operacional pela CONTRATADA e o correspondente acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

Sempre que houver alteração da programação ordinariamente prevista nos documentos da contratação, especialmente quanto ao deslocamento da execução entre os períodos diurno e noturno, a Ordem de Serviço deverá ser expedida com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, salvo em situações emergenciais, excepcionais ou imprevisíveis devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

A programação dos serviços de varrição manual nos períodos diurno e noturno deverá permanecer limitada aos logradouros, trechos, extensões, frequências e quantitativos abrangidos pela contratação, não podendo a alteração de turno, por si só, resultar em ampliação unilateral dos quantitativos globais contratados ou na inclusão de novas obrigações operacionais não contempladas no dimensionamento e na formação dos preços.

A execução da varrição manual em período noturno **não autoriza, por si só, acréscimo de quantitativos, áreas, extensões, frequências, mão de obra, veículos ou equipamentos**, devendo ser observados os recursos operacionais e as condições econômico-financeiras consideradas no planejamento da contratação.

Os custos decorrentes da execução dos serviços de **varrição manual nos períodos diurno e noturno** deverão estar contemplados nas respectivas composições analíticas de preços, inclusive quanto à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, adicional noturno quando legalmente devido, produtividade, sinalização, iluminação e segurança das frentes de trabalho, veículos, máquinas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A execução regular da varrição manual em período noturno, quando realizada dentro das condições, quantitativos e parâmetros previstos nos documentos da contratação, não ensejará pagamento adicional autônomo exclusivamente em razão do turno, devendo a medição e o pagamento observar os critérios estabelecidos no Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento e os respectivos preços contratados.

A CONTRATANTE poderá promover ajustes na programação da varrição manual, inclusive quanto ao período diurno ou noturno de execução, mediante emissão de Ordem de Serviço, desde que respeitados o objeto, os quantitativos, as extensões, frequências, jornadas, recursos operacionais, premissas de dimensionamento e condições econômico-financeiras consideradas na contratação.

Não será admitida determinação genérica, ilimitada ou permanente da FISCALIZAÇÃO que imponha à CONTRATADA alteração de turno, frequência, jornada, quantitativos, mão de obra, veículos,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

máquinas ou equipamentos em condições não contempladas nos documentos da contratação e na respectiva formação dos preços, sem a adoção dos procedimentos contratuais e legais cabíveis.

Eventual necessidade de alteração relevante e permanente das condições originalmente estabelecidas, capaz de produzir repercussão sobre os custos, recursos ou dimensionamento dos serviços, deverá ser formalmente avaliada pela CONTRATANTE e submetida aos procedimentos administrativos e contratuais aplicáveis.

Os parâmetros relativos à execução da **varrição manual nos períodos diurno e noturno** foram estabelecidos considerando a necessidade de assegurar **previsibilidade dos custos operacionais, isonomia entre os licitantes, transparência das condições de execução e adequada consideração dos efeitos econômicos decorrentes dos diferentes turnos de trabalho,** em consonância com as determinações proferidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP**, no julgamento dos **Processos TC-005478.989.26-2 e TC-005615.989.26-6**.

3.5.2. Abrangência dos serviços de varrição:

A varrição deverá abranger a retirada dos resíduos sólidos soltos encontrados sobre os passeios públicos abrangidos pela programação e nas sarjetas das vias públicas, considerando faixa com largura nominal mínima de **1,50 m (um metro e cinquenta centímetros)**, medida a partir da face vertical do meio-fio.

Nas ruas e avenidas dotadas de duas ou mais pistas ou sentidos de circulação fisicamente separados, a extensão e a faixa de execução deverão ser consideradas individualmente para cada trecho efetivamente abrangido pelo serviço, conforme os critérios de medição estabelecidos no Apêndice B.

3.5.3. Segurança e condições de trabalho:

Na execução dos serviços deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à segurança e à saúde dos trabalhadores e de terceiros, inclusive mediante utilização permanente dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** e, quando aplicável, dos **Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs**, adequados aos riscos das atividades desenvolvidas.

A **CONTRATADA** deverá observar integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive a **NR-38**, em sua versão vigente, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Os trabalhadores deverão utilizar uniformes padronizados e adequados à atividade, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e com as normas de segurança aplicáveis.

3.5.4. Cestos de resíduos instalados nos logradouros:

Caberá às equipes responsáveis pela varrição a remoção dos resíduos acumulados nos cestos e recipientes para pequenos resíduos regularmente instalados nas vias e logradouros abrangidos por sua programação, especialmente na orla, bem como a substituição dos respectivos sacos plásticos, quando aplicável.

As irregularidades verificadas nos cestos, tais como avarias, desaparecimento, vandalismo ou condições inadequadas de utilização, deverão ser comunicadas pelos trabalhadores aos respectivos

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

líderes ou supervisores, que deverão formalizar a ocorrência à **CONTRATANTE** pelos meios definidos para acompanhamento contratual.

3.5.5. Supervisão das equipes e conservação dos equipamentos:

Os responsáveis pelas equipes deverão distribuir e controlar os equipamentos de proteção coletiva necessários à execução dos serviços e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e dos uniformes estabelecidos para cada atividade.

Os líderes das equipes deverão controlar as condições de conservação e funcionamento das ferramentas, equipamentos e utensílios utilizados, providenciando sua manutenção, reparação ou substituição sempre que apresentarem condições capazes de comprometer a segurança dos trabalhadores ou a qualidade e produtividade dos serviços.

Caso a **CONTRATANTE** disponibilize instalações municipais para apoio operacional às equipes, caberá à **CONTRATADA** zelar por sua correta utilização, limpeza e conservação, comunicando imediatamente qualquer ocorrência capaz de provocar danos às instalações ou transtornos à população do entorno.

3.5.6. Conduta dos trabalhadores:

É vedado aos empregados e demais trabalhadores vinculados à execução contratual solicitar ou receber vantagens indevidas, consumir bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho ou realizar a seleção, apropriação ou retirada, para fins particulares, de materiais encontrados nos resíduos coletados durante a execução dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá adotar as providências administrativas e disciplinares cabíveis quando constatado comportamento incompatível com as obrigações contratuais, com as normas de segurança ou com a adequada prestação dos serviços.

Mediante solicitação **formal e fundamentada da FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá avaliar e adotar, no âmbito de seu poder diretivo e observada a legislação trabalhista, as providências necessárias em relação ao trabalhador cuja conduta esteja comprometendo a segurança, a regularidade ou a qualidade da execução contratual, inclusive sua substituição na frente de serviço, quando tecnicamente necessária.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice A do Anexo I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

RELAÇÃO DE VIAS A SEREM ATENDIDAS DO PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

PERÍODO: DIURNO

TRECHO	EXTENSÃO DA VIA (KM)	DIAS DE VARRIÇÃO	LADO VARRIDO	EXTENSÃO VARRIDA (KM/ SEMANA)
Avenida Brasil	0,62	6	2	7,45
Praça 19 de Janeiro	0,13	6	2	1,55
Rotatória (Praça da Paz)	0,21	6	2	2,56
Rua Antônio Ferraro	0,14	6	2	1,69
Rua Campinas	0,32	6	2	3,81
Rua Carlos Vanderlinde	0,08	6	2	0,96
Rua Cidade de Santos	0,16	6	2	1,89
Rua Dair Borges	0,62	6	2	7,39
Rua Espírito Santo	0,09	6	2	1,04
Rua Fagundes Varela	0,12	6	2	1,43
Rua Fumio Miyazi	0,31	6	2	3,70
Rua Gilberto Amado	0,27	6	2	3,26
Rua José de Alencar	0,03	6	2	0,34
Rua Jundiaí	0,16	6	2	1,91
Rua Limeira	0,16	6	2	1,92
Rua Marília	0,20	6	2	2,45
Rua Mario Guido Ferrazo	0,10	6	2	1,20
Rua Mococa	0,86	6	2	10,28
Rua Oceânica Amábile	0,64	6	2	7,74
Rua Olavo Bilac	0,08	6	2	1,01
Rua Oswaldo de Oliveira	0,17	6	2	2,00
Rua Paraíba	0,08	6	2	0,96
Rua Paulo Ribeiro	0,07	6	2	0,82
Rua São Bernardo	0,16	6	2	1,91
Rua São Caetano	0,16	6	2	1,89
Rua Sebastião de Oliveira	0,32	6	2	3,79
Rua Soldado Genivaldo José Damasceno	0,10	6	2	1,16
Avenida Presidente Castelo Branco	43,75	6	1	262,52
Estacionamento	0,06	6	1	0,38
Praça Duque de Caxias	0,03	6	1	0,19
Rua Doutor Samuel Augusto Leão de Moura	0,00	6	1	0,02
Avenida Alvaro dos Santos	0,60	3	2	3,57
Avenida das Castanheiras	0,40	3	2	2,40
Avenida do Corretor de Imóveis	0,23	3	2	1,37
Avenida do Trabalhador	1,12	3	2	6,74
Avenida dos Corretores de Imóveis	0,40	3	2	2,38
Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas	21,93	3	2	131,60
Avenida Guilhermina	2,08	3	2	12,47
Avenida Maria Cavalcante da Silva	1,22	3	2	7,33
Avenida Ministro Marcos Freire	9,95	3	2	59,70
Avenida Paris	2,27	3	2	13,61
Avenida Pau-Brasil	3,24	3	2	19,43
Avenida Roberto de Almeida	0,01	3	2	0,08
Avenida São Paulo	1,23	3	2	7,39
Praça Lions	0,09	3	2	0,55
Rotatória	0,08	3	2	0,50
Rotatória (Praça Tufi Nami)	0,13	3	2	0,77
Rua Bahia	0,89	3	2	5,32
Rua Dante Bellomaria	0,26	3	2	1,54
Rua Flórida	0,61	3	2	3,68
Rua Jamil Issa	0,44	3	2	2,66
Rua Jaú	1,24	3	2	7,47
Rua José Borges Neto	0,63	3	2	3,76
Rua Maria Rosa Correia	0,96	3	2	5,76
Rua Marquês de Herval	0,72	3	2	4,33
Rua Ponta Porã	0,13	3	2	0,76
Rua Porto Alegre	0,07	3	2	0,44
Rua Tupi	0,95	3	2	5,73
Rua Valter José Alves	0,67	3	2	4,00
Alameda Metropolitana	0,07	3	2	0,43
Avenida do Trabalhador	6,62	3	1	19,86
Avenida Ministro Marcos Freire	0,03	3	1	0,09
Ciclovia - Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas	10,29	3	1	30,87
Ciclovia - Avenida Ministro Marcos Freire	10,09	3	1	30,27
Ciclovia - Avenida Presidente Castelo Branco	23,07	3	1	69,22
Rua João Roberto Correia	2,00	3	1	6,01
Rua Sérgo Gregório	1,46	3	1	4,39

Extensão varrida/ lado/ semana	815,66
Extensão varrida/ lado/ dia	135,94
dias/ mês	25,17
Extensão varrida/ lado/ mês	3.422,12
Extensão varrida/ eixo/ mês	**1.711,06**

Coleta e transporte dos

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

3.5.7. Equipes, equipamentos e procedimento operacional da varrição manual

3.5.7.1. Para a execução do **Item 5 – Varrição Manual, cada equipe deverá ser composta, no mínimo, por:**

- **02 (dois) varredores; e**
- **01 (um) contentor plástico móvel, com rodas, capacidade nominal mínima de 120 litros**, destinado ao acondicionamento temporário dos resíduos resultantes da varrição.

As equipes deverão dispor de ferramentas, equipamentos e materiais em quantidade suficiente e em adequadas condições de conservação e utilização, compreendendo, no mínimo, vassourões, vassouras, pás, contentores móveis com rodas e sacos plásticos apropriados ao acondicionamento dos resíduos provenientes da varrição.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e coordenada, compreendendo a varrição das áreas abrangidas, o agrupamento, recolhimento e acondicionamento dos resíduos e sua posterior disponibilização para coleta e transporte.

A distribuição das atividades entre os integrantes da equipe deverá assegurar a produtividade, a segurança dos trabalhadores e a execução integral do trecho programado, podendo a CONTRATADA organizar operacionalmente as tarefas entre seus trabalhadores, desde que mantidos os recursos mínimos estabelecidos e atendidos os padrões de qualidade, produtividade e desempenho previstos nos documentos da contratação.

Os resíduos resultantes da varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, resistentes às características e ao peso dos materiais recolhidos, inclusive considerando a presença significativa de areia nos resíduos provenientes das vias e logradouros públicos.

Após o preenchimento, os sacos deverão ser adequadamente fechados e disponibilizados exclusivamente nos pontos previamente definidos para recolhimento pelos veículos responsáveis pela coleta dos resíduos da varrição, não podendo permanecer de forma a comprometer a circulação de pedestres ou veículos, a acessibilidade, a segurança ou as condições de limpeza do logradouro.

A coleta dos sacos deverá observar o prazo máximo estabelecido nesta Especificação Técnica para remoção dos resíduos provenientes da varrição.

A execução deverá abranger integralmente os lados da via contemplados na programação do respectivo trecho, observadas as extensões, frequências e condições estabelecidas no **Apêndice D.3**, de modo que, ao término da operação, toda a área programada esteja devidamente varrida.

Os sacos utilizados no acondicionamento dos resíduos da varrição deverão possuir capacidade compatível com os contentores e com as características dos resíduos coletados e apresentar identificação ou coloração que permita diferenciá-los dos sacos utilizados para outras categorias de resíduos, especialmente daqueles destinados a resíduos sujeitos a manejo específico.

Não será exigida marca, modelo ou composição específica das ferramentas utilizadas na varrição, devendo os vassourões, vassouras, pás e demais utensílios possuir características de resistência, ergonomia e desempenho compatíveis com as atividades executadas.

A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos, ferramentas, contentores e materiais necessários à execução em quantidade suficiente e em adequadas condições de conservação,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

segurança e funcionamento, providenciando sua imediata substituição sempre que apresentarem desgaste ou condições capazes de comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.

O dimensionamento das equipes, dos equipamentos e dos materiais previsto neste item deverá guardar correspondência com a **composição analítica do preço unitário da varrição manual**, de modo a assegurar coerência entre as exigências operacionais estabelecidas nesta Especificação Técnica e os parâmetros utilizados pela Administração para formação do orçamento estimado.

RELAÇÃO DE VIAS A SEREM ATENDIDAS DO PLANO DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS				
PERÍODO: NOTURNO				
TRECHO	EXTENSÃO DA VIA (KM)	DIAS DE VARRIÇÃO	LADO VARRIDO	EXTENSÃO VARRIDA (KM/ SEMANA)
Avenida Ayrton Senna da Silva	2,81	3	2	16,84
Avenida Costa e Silva	0,11	3	2	0,64
Avenida Costa Machado	0,91	3	2	5,47
Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão	12,87	3	2	77,23
Avenida Dom Pedro II	1,23	3	2	7,40
Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas	22,17	3	2	132,99
Avenida Doutor Vicente de Carvalho	1,23	3	2	7,39
Avenida Ecológica Yolanda da Trentine Giuffrida	2,17	3	2	13,00
Avenida Marechal Mallet	4,45	3	2	26,70
Avenida Nossa Senhora de Fátima	1,23	3	2	7,40
Avenida Paris	0,03	3	2	0,17
Avenida Presidente Castelo Branco	44,22	3	2	265,30
Avenida Presidente Costa e Silva	2,28	3	2	13,66
Avenida Presidente Kennedy	43,78	3	2	262,66
Avenida Roberto de Almeida	0,01	3	2	0,08
Avenida São Paulo	0,15	3	2	0,90
Estacionamento	0,06	3	2	0,39
Praça Duque de Caxias	0,03	3	2	0,19
Praça Nossa Senhora de Fátima	0,35	3	2	2,13
Retorno	0,03	3	2	0,20
Rotatória	0,23	3	2	1,38
Rua Cláudio Fório	0,02	3	2	0,12
Rua Doutor Roberto Shoji	1,42	3	2	8,55
Rua Doutor Samuel Augusto Leão de Moura	0,00	3	2	0,02
Rua Gennaro Sobral	0,05	3	2	0,30
Rua José Borges Neto	0,63	3	2	3,80
Rua Pernambuco	0,91	3	2	5,46
Rua Porto Alegre	0,07	3	2	0,44
Rua Roberto Shoji	0,01	3	2	0,06
Rua Valter José Alves	0,67	3	2	4,04
Viaduto do Sol	0,47	3	2	2,85
Avenida do Trabalhador	7,82	2	2	31,30
Avenida Irmãos Adornos	1,25	2	2	4,99
Avenida Ministro Marcos Freire	0,03	2	2	0,12
Rotatória	0,21	2	2	0,82
Rotatória Parceria	0,24	2	2	0,95
Rua Celso Ramos de Oliveira	0,47	2	2	1,89
Rua João Roberto Correia	2,03	2	2	8,10
Rua Samael Aun Weor	0,51	2	2	2,05
Rua Sérgo Gregório	1,48	2	2	5,91
Viaduto	0,17	2	2	0,69

Extensão varrida/ lado/ semana	924,60
Extensão varrida/ lado/ dia	154,10
dias/ mês	25,17
Extensão varrida/ lado/ mês	3.879,16
Extensão varrida/ eixo/ mês	**1.939,58**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

3.5.7.2.2. Para a execução Item 6 – execução operacional da varrição mecanizada

A operação de **varrição mecanizada** deverá ser executada mediante utilização de **varredeira mecanizada autopropelida, com capacidade mínima de 5,00 m³ (cinco metros cúbicos)**, adequada às características das vias e logradouros abrangidos pelo serviço e mantida em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e eficiência operacional.

Para apoio à operação da varredeira mecanizada, deverão ser disponibilizados **02 (dois) ajudantes**, incumbidos de auxiliar na retirada prévia de objetos, materiais ou resíduos que possam comprometer ou obstruir a operação do equipamento, bem como de recolher e acondicionar adequadamente os resíduos que, em razão de suas características ou dimensões, não possam ser diretamente removidos pela varredeira.

Os resíduos recolhidos manualmente durante o apoio à varrição mecanizada deverão ser devidamente acondicionados em sacos apropriados e disponibilizados nos pontos definidos para posterior recolhimento.

A remoção dos sacos e demais resíduos resultantes da operação deverá ocorrer no prazo máximo de **06 (seis) horas após a execução do respectivo trecho**, podendo ser utilizado, para essa finalidade, o caminhão basculante previsto para apoio à coleta e ao transporte dos resíduos provenientes da varrição manual, desde que sua utilização compartilhada tenha sido considerada no dimensionamento operacional e na respectiva composição de custos e não comprometa a continuidade, a frequência ou a qualidade de nenhum dos serviços.

A **CONTRATADA** será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à segurança e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução da varrição mecanizada e de terceiros, inclusive quanto à adequada sinalização das frentes de serviço e à utilização dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** e, quando aplicáveis, dos **Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs**, observadas a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, inclusive a **NR-38,** em sua versão vigente.

Os trabalhadores deverão utilizar uniformes adequados às atividades executadas e aos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais exigências de segurança aplicáveis.

A varrição mecanizada será executada exclusivamente no período diurno, compreendido entre 06h00 e 18h00, observados os logradouros, trechos, extensões, frequências, jornadas, turnos e demais parâmetros operacionais estabelecidos nesta Especificação Técnica, no Apêndice D.3 e nos demais documentos integrantes da contratação. A distribuição dos serviços deverá observar a programação operacional e os parâmetros considerados no dimensionamento técnico e na formação dos preços de referência.

Para a varrição mecanizada, o plano operacional será distribuído de acordo com as extensões, vias, logradouros e frequências identificados no **Apêndice D.3**, que integra esta Especificação Técnica para todos os fins.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

3.5.7.2.3. Remanejamento operacional dos serviços de varrição

Os serviços de **varrição manual e mecanizada** deverão ser executados nos logradouros, trechos, extensões, turnos e frequências estabelecidos nesta Especificação Técnica e no **Apêndice D.3**, observados os quantitativos e o dimensionamento operacional previstos para cada item.

A **CONTRATANTE**, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, poderá determinar, mediante necessidade operacional devidamente justificada, o **remanejamento da programação dos serviços de varrição entre os logradouros e trechos abrangidos pelo objeto**, inclusive com redistribuição das frequências de atendimento, desde que sejam preservados:

- os quantitativos globais contratados para cada item;
- o dimensionamento das equipes, veículos e equipamentos previsto para a execução;
- os períodos e turnos de execução estabelecidos nesta Especificação Técnica, admitida a execução dos serviços de varrição manual nos períodos diurno e noturno, conforme a programação operacional, os respectivos Mapas do Apêndice D e os demais documentos integrantes da contratação;
- a natureza e o escopo dos serviços contratados; e
- o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O remanejamento operacional deverá ser **formalmente comunicado à CONTRATADA**, com antecedência compatível com a reorganização necessária à execução dos serviços, indicando, no mínimo, os logradouros ou trechos envolvidos, as frequências de atendimento e a data prevista para início da programação alterada.

O remanejamento realizado nas condições estabelecidas neste item **não caracterizará acréscimo quantitativo do objeto nem implicará alteração do dimensionamento contratual,** desde que preservados os quantitativos globais estabelecidos para os serviços de varrição manual e mecanizada.

A **FISCALIZAÇÃO não poderá determinar unilateralmente**, a título de simples remanejamento operacional, a ampliação dos quantitativos globais contratados, o aumento da estrutura mínima de pessoal, veículos ou equipamentos, nem a execução de serviços adicionais que impliquem alteração do dimensionamento técnico, operacional ou econômico originalmente estabelecido.

A execução dos serviços em quantitativos superiores aos previstos, bem como eventual necessidade de recursos adicionais que ultrapasse o dimensionamento contratual, **não estará compreendida automaticamente nas obrigações ordinárias da CONTRATADA,** devendo eventual necessidade adicional ser previamente formalizada pela CONTRATANTE e observar as condições contratuais, a correspondente repercussão econômico-financeira, quando cabível, e os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

O remanejamento dos locais e frequências deverá preservar a compatibilidade entre esta **Especificação Técnica**, o **Apêndice D.3 – Mapas**, o **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento** e os demais documentos integrantes da contratação.

Para fins de dimensionamento e controle contratual, deverão ser preservados os quantitativos estabelecidos para cada serviço, correspondentes a **20.532,72 km por ano e 102.663,60 km no período**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

de 5 (cinco) anos para o Item 5 – Varrição Manual, e **23.274,96 km por ano e 116.374,80 km no período de 5 (cinco) anos para o Item 6 – Varrição Mecanizada**, sem prejuízo do remanejamento operacional admitido nos termos desta Especificação Técnica.

4 – ITEM 7.- Operação do transbordo de resíduos sólidos urbanos

A operação da Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos compreenderá o conjunto de atividades necessárias à recepção dos veículos coletores, controle operacional, descarga e transferência dos resíduos, carregamento dos veículos destinados ao transporte até a destinação final, organização do fluxo de veículos, limpeza, conservação e demais atividades necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da unidade.

A Unidade de Transbordo deverá funcionar **diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime operacional compatível com os horários e frequências dos serviços de coleta e transporte**, devendo permanecer apta a receber e dar vazão à totalidade dos resíduos encaminhados à unidade, sem formação de filas ou retenções capazes de comprometer a continuidade dos serviços de coleta.

A **CONTRATADA** será responsável pela operação, limpeza, conservação e **vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia** da Unidade de Transbordo, adotando todas as medidas necessárias à manutenção das adequadas condições operacionais, ambientais, sanitárias e de segurança das instalações.

A operação, fiscalização e manutenção da **balança rodoviária instalada na Unidade de Transbordo permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE**, não cabendo à CONTRATADA interferir nos procedimentos de pesagem ou nos registros oficiais produzidos pelo sistema de pesagem.

A CONTRATADA deverá, entretanto, organizar o fluxo operacional dos veículos de forma a permitir a realização regular das pesagens de entrada e saída, fornecendo à CONTRATANTE as informações operacionais necessárias à rastreabilidade dos resíduos movimentados.

4.1. Dimensionamento mínimo de equipamentos e mão de obra

Para a operação da Unidade de Transbordo deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e recursos humanos:

- **02 (duas) pás carregadeiras-**sendo 01 (uma) operacional e 01 (uma) destinada à reserva técnica**;**
- **04 (quatro) operadores de máquinas;**
- **06 (seis) ajudantes;**
- **04 (quatro) vigias;**
- **02 (dois) porteiros;**
- **01 (um) caminhão de sucção; e**
- **01 (um) caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos).**

Os quantitativos acima constituem o **dimensionamento mínimo operacional** necessário à execução do serviço e deverão guardar correspondência com as respectivas composições analíticas de custos e com a jornada e os turnos considerados no orçamento estimado.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A CONTRATADA será responsável pela organização das escalas de trabalho e pela disponibilização de pessoal suficiente para assegurar o funcionamento da unidade durante todo o período operacional previsto, observada a legislação trabalhista, as normas de segurança e saúde no trabalho e as demais disposições aplicáveis.

Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na operação deverão permanecer em adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança e eficiência, cabendo à CONTRATADA realizar as manutenções preventivas e corretivas e as substituições necessárias para evitar a interrupção dos serviços.

4.2. Controle de entrada, saída e pesagem dos resíduos

Todos os veículos coletores que ingressarem na Unidade de Transbordo transportando resíduos deverão ser submetidos aos procedimentos de controle e pesagem estabelecidos pela **CONTRATANTE.**

Após a pesagem de entrada, os veículos serão direcionados ao local apropriado para descarga e transferência dos resíduos e, concluída a operação, deverão retornar à balança para a realização da pesagem de saída, quando necessária à determinação da quantidade líquida de resíduos efetivamente recebida.

Os veículos destinados ao transporte dos resíduos da Unidade de Transbordo até a destinação final também deverão ser submetidos aos procedimentos de pesagem e controle estabelecidos pela CONTRATANTE, de forma a possibilitar a determinação da carga transportada e a rastreabilidade dos resíduos encaminhados à destinação final.

Os registros de pesagem deverão permitir, sempre que tecnicamente aplicável, a identificação do veículo, data e horário da operação, peso bruto, tara, peso líquido e demais informações necessárias ao acompanhamento, medição e fiscalização contratual.

As informações de pesagem constituirão elementos de controle e rastreabilidade da execução, devendo sua utilização para fins de medição e pagamento observar os critérios estabelecidos no **Apêndice B – Critério de**

4.3. Recepção, transferência e permanência dos resíduos

Os resíduos recebidos na Unidade de Transbordo deverão ser transferidos para os veículos destinados ao transporte até a destinação final de maneira contínua e organizada, evitando-se acúmulos, retenções desnecessárias, espalhamento de materiais, emissão excessiva de odores e demais condições capazes de comprometer a salubridade e a eficiência operacional da unidade.

O tempo máximo de permanência dos resíduos na Unidade de Transbordo será de **12 (doze) horas**, contado a partir de seu recebimento, devendo, após a transferência, permanecer acondicionados nos veículos destinados ao transporte até a destinação final, devidamente cobertos e protegidos, de forma a impedir o espalhamento dos resíduos, a entrada de águas pluviais e outros impactos ambientais ou sanitários.

Não será admitido o **armazenamento ou permanência deliberada de resíduos diretamente sobre o piso da Unidade de Transbordo** ou em locais não destinados à operação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A eventual queda ou dispersão de resíduos durante as operações de descarga, transferência ou carregamento deverá ser objeto de **recolhimento e limpeza imediatos pela CONTRATADA**, não podendo os resíduos permanecer no piso após a conclusão da respectiva operação.

A CONTRATADA deverá organizar a operação de forma a assegurar a compatibilidade entre o fluxo de entrada dos veículos coletores, a capacidade operacional da unidade e a disponibilidade dos veículos destinados ao transporte até a destinação final, evitando retenções que possam comprometer a continuidade dos demais serviços integrantes do objeto.

4.4. Limpeza, higienização e conservação da Unidade de Transbordo

A CONTRATADA deverá manter permanentemente limpas e organizadas as áreas sob sua responsabilidade na Unidade de Transbordo, promovendo o recolhimento imediato de resíduos eventualmente dispersos durante as operações.

A lavagem e higienização geral das áreas operacionais deverão ser realizadas **no mínimo semanalmente**, sem prejuízo de intervenções adicionais sempre que as condições sanitárias ou operacionais assim exigirem.

Os procedimentos de lavagem deverão ser executados de forma a evitar o lançamento irregular de efluentes no solo, na rede de drenagem pluvial ou em corpos hídricos.

A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção de odores, proliferação de vetores, derramamentos, espalhamento de resíduos e demais impactos decorrentes da operação, observadas as condições estabelecidas no licenciamento ambiental da unidade e na legislação aplicável.

4.5. Chorume, águas servidas e demais efluentes líquidos:

A **CONTRATADA será responsável pela retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada dos efluentes líquidos armazenados na caixa de chorume e das águas servidas decorrentes da operação e higienização da Unidade de Transbordo**, observadas as características dos efluentes e as exigências ambientais aplicáveis.

A retirada deverá ser realizada com frequência suficiente para impedir transbordamentos, vazamentos, extravasamentos ou qualquer lançamento irregular no solo, na rede de drenagem pluvial, em corpos hídricos ou em locais não autorizados.

O transporte dos efluentes deverá ser realizado por meio de **veículo e equipamento adequados às características do material transportado**, observadas as exigências ambientais e de segurança aplicáveis.

Os efluentes deverão ser encaminhados exclusivamente para **unidade ou sistema devidamente autorizado ou licenciado para seu recebimento, tratamento ou destinação**, conforme aplicável.

A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, os **comprovantes de retirada, transporte, recebimento, tratamento e/ou destinação dos efluentes**, de forma a permitir sua rastreabilidade e comprovar a regularidade ambiental da operação.

É expressamente vedado o descarte de chorume, águas servidas ou demais efluentes líquidos provenientes da operação da Unidade de Transbordo diretamente no solo, na rede pública de

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

drenagem pluvial, em vias públicas, corpos hídricos ou em qualquer outro local não autorizado pelos órgãos competentes.

4.6. Segurança e continuidade operacional

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários da unidade e terceiros, inclusive mediante adequada organização da circulação interna de veículos, sinalização das áreas operacionais, utilização de EPIs e EPCs e observância das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

A operação deverá ser planejada e executada de forma contínua, de modo que indisponibilidades de pessoal, veículos, máquinas ou equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA não provoquem interrupção do recebimento, transferência e encaminhamento dos resíduos.

Eventuais ocorrências capazes de comprometer a capacidade operacional da Unidade de Transbordo deverão ser imediatamente comunicadas à **FISCALIZAÇÃO**, acompanhadas das providências adotadas pela CONTRATADA para restabelecimento das condições normais de operação.

4.7. Medição dos serviços

A medição do **Item 7 – Operação do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos** será realizada em **toneladas efetivamente recebidas e processadas na Unidade de Transbordo**, observados os registros oficiais de pesagem e os critérios estabelecidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**.

Os equipamentos, veículos, mão de obra, vigilância, limpeza, conservação, retirada e destinação dos efluentes e demais recursos necessários à execução regular do serviço deverão estar contemplados na respectiva composição de custos, não constituindo, por si sós, unidades autônomas de medição ou pagamento, salvo disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

5. ITEM 8 - Transporte de resíduos sólidos urbanos até a destinação final

O transporte dos resíduos sólidos urbanos provenientes da Unidade de Transbordo até a unidade de destinação final deverá ser executado mediante utilização de **cavalo mecânico com carreta basculante, com capacidade volumétrica mínima de 55,00 m³ (cinquenta e cinco metros cúbicos)**, observadas as demais características técnicas e os quantitativos mínimos de frota estabelecidos nesta Especificação Técnica e nas respectivas composições de custos.

Durante todo o percurso, as carretas deverão permanecer **devidamente cobertas e protegidas por lona ou sistema equivalente**, mantido em adequadas condições de conservação e fixação, de modo a impedir o derramamento, espalhamento ou queda de resíduos sobre as vias públicas.

Os serviços de transporte deverão ser executados **diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados,** em regime compatível com o funcionamento da Unidade de Transbordo e com os horários de recebimento da unidade de destinação final, de forma a assegurar a continuidade do fluxo operacional e impedir o acúmulo indevido de resíduos na Unidade de Transbordo.

A **CONTRATADA** será responsável pelo planejamento, gerenciamento e execução da operação de transporte, incluindo a programação das viagens, a disponibilidade da frota operacional e reserva,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

dos motoristas e dos demais recursos necessários ao atendimento dos quantitativos contratados, observadas as variações de demanda previstas nos documentos da contratação.

5.1. Adequação operacional às variações de demanda

Considerando as variações de geração de resíduos decorrentes do crescimento populacional, da população flutuante, da atividade turística e da sazonalidade característica do Município, a **CONTRATADA deverá adequar a programação das viagens e a utilização da frota disponibilizada ao contrato**, de modo a assegurar o transporte da totalidade dos resíduos efetivamente recebidos na Unidade de Transbordo, observados os quantitativos contratados e o dimensionamento operacional previsto para o serviço.

A quantidade de viagens poderá variar de acordo com o volume efetivamente transportado, sem que tal variação, quando compreendida nos **quantitativos contratados e no dimensionamento operacional previsto nos documentos da contratação,** caracterize alteração das condições originalmente estabelecidas.

A adequação da quantidade de viagens deverá ser realizada prioritariamente mediante utilização da **frota operacional e reserva previamente dimensionada para o serviço,** observadas as condições e os quantitativos mínimos estabelecidos nesta Especificação Técnica e nas respectivas composições de custos.

A **FISCALIZAÇÃO não poderá determinar unilateralmente**, a título de simples adequação operacional, o acréscimo permanente da frota mínima, da mão de obra ou de outros recursos além daqueles considerados no dimensionamento técnico e econômico da contratação.

Quando a demanda efetivamente verificada ultrapassar os quantitativos contratados ou exigir alteração relevante e permanente do dimensionamento da frota, da mão de obra ou dos demais recursos originalmente previstos, a situação deverá ser formalmente avaliada pela **CONTRATANTE**, com adoção dos procedimentos contratuais e legais cabíveis.

A variação sazonal ou operacional já considerada nas projeções de demanda, no dimensionamento da frota e na composição do preço unitário **não constituirá, por si só, fundamento para alteração do preço unitário contratado**, sendo o pagamento realizado de acordo com as toneladas efetivamente transportadas e com os critérios estabelecidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**.

O ETP estabelece que o dimensionamento da frota e dos recursos operacionais deve ser compatível com a natureza, os quantitativos e a complexidade dos serviços, bem como prever capacidade dos veículos, quantidade de mão de obra, consumo, manutenção e demais componentes necessários à formação do preço.

5.2. Relação, identificação e vinculação da frota

Antes do início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a relação de todos os veículos e equipamentos que serão utilizados no **Item 8 – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final,** indicando, no mínimo, suas características técnicas e respectivos elementos de identificação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Os veículos e equipamentos disponibilizados para o serviço deverão permanecer vinculados à execução contratual enquanto integrantes da frota operacional ou reserva, sem prejuízo das substituições necessárias durante a vigência do contrato.

Qualquer substituição de veículo ou equipamento deverá ser previamente comunicada à **CONTRATANTE,** devendo o substituto possuir características e capacidade compatíveis com as exigências estabelecidas nos documentos da contratação.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão ser mantidos em adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança, higiene e eficiência operacional durante toda a execução contratual.

5.3. Substituição de veículos e equipamentos

A **FISCALIZAÇÃO**, mediante constatação objetiva e devidamente registrada de que determinado veículo ou equipamento apresenta condições inadequadas de conservação, segurança, funcionamento ou desempenho, ou não atende às especificações contratuais, poderá determinar à **CONTRATADA** a adoção das medidas necessárias à correção da irregularidade.

Quando a irregularidade não puder ser imediatamente sanada ou comprometer a segurança, a continuidade ou a regularidade do serviço, **a CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do veículo ou equipamento por outro que atenda às exigências contratuais.

A determinação de substituição deverá ser **formal e fundamentada**, não podendo ser utilizada para impor características técnicas, idade de fabricação ou padrões superiores aos expressamente estabelecidos nos documentos da contratação.

5.4. Controle, pesagem e rastreabilidade

Os veículos destinados ao transporte dos resíduos sólidos urbanos até a destinação final deverão ser submetidos aos procedimentos de controle e pesagem estabelecidos nesta Especificação Técnica.

As cargas deverão ser registradas por meio dos controles de pesagem realizados na Unidade de Transbordo e, quando disponível e aplicável, na balança existente na unidade de destinação final, permitindo a conferência dos quantitativos efetivamente transportados.

Os registros deverão possibilitar, sempre que tecnicamente aplicável, a identificação do veículo, data e horário da operação, origem da carga, peso bruto, tara, peso líquido, destino e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

A **CONTRATADA** deverá assegurar a **rastreabilidade das cargas desde a saída da Unidade de Transbordo até seu efetivo recebimento na unidade de destinação final,** mantendo disponíveis os comprovantes e documentos correspondentes.

O Termo de Referência já prevê que o recebimento dos serviços seja subsidiado por tickets de pesagem, registros de movimentação e comprovantes de destinação final, garantindo a rastreabilidade dos resíduos.

5.5. Medição dos serviços

A medição do **Item 8 – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final** será realizada em **toneladas efetivamente transportadas**, observados os registros oficiais de pesagem e os critérios definidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Os custos relativos à frota operacional e reserva, motoristas, combustíveis, manutenção, pneus, seguros, pedágios, sistemas de cobertura das cargas e demais recursos necessários à execução regular do transporte deverão estar contemplados na respectiva composição de custos, não constituindo unidades autônomas de medição ou pagamento, salvo disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

5.6. Quantitativos

O dimensionamento operacional do serviço deverá considerar os quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

Para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027, encontra-se previsto o quantitativo de **205.392,05 toneladas** para o Item 8 – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.

Para o período projetado da contratação, o ETP estabelece os quantitativos anuais correspondentes ao Item 8, totalizando **1.135.505,75 toneladas**.

A operação deverá ser dimensionada e organizada de forma a atender aos quantitativos efetivamente demandados dentro dos limites contratuais, preservando a continuidade do fluxo entre a Unidade de Transbordo e a unidade de destinação final.

6. ITEM 9 - Destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário

A **CONTRATADA** deverá assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU abrangidos pela contratação, mediante encaminhamento a **aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente,** observadas as condições estabelecidas no respectivo licenciamento ambiental, a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as demais exigências dos órgãos ambientais competentes.

A unidade de destinação final deverá possuir **licenciamento ambiental válido e compatível com a natureza dos resíduos abrangidos pela contratação,** bem como capacidade operacional suficiente para o recebimento dos quantitativos previstos durante toda a execução contratual.

A destinação final poderá ser realizada em unidade própria da **CONTRATADA,** de empresa integrante de eventual consórcio contratado ou pertencente a terceiro, inclusive mediante subcontratação, quando admitida, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Especificação Técnica, no instrumento convocatório e no contrato.

6.1. Indicação da solução de destinação final

A licitante deverá apresentar **declaração indicando a solução prevista para a destinação final dos resíduos abrangidos pela contratação,** mediante utilização de unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, própria ou de terceiros, inclusive mediante subcontratação, quando admitida.

A indicação da unidade de destinação final **não constitui requisito de habilitação** e não implica, nessa fase do procedimento licitatório, exigência de comprovação de vínculo societário ou contratual, compromisso prévio com terceiro ou disponibilidade exclusiva da infraestrutura indicada pela licitante.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A documentação comprobatória do licenciamento ambiental e da anuência da unidade indicada para o recebimento dos resíduos será exigida **exclusivamente da licitante vencedora, após o julgamento e a classificação das propostas,** não sendo exigida dos demais participantes a formalização prévia de vínculo com operadores de unidades de destinação final.

A licitante vencedora deverá apresentar a documentação exigida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração após o julgamento e a classificação das propostas, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Para o **Lote I**, deverão ser apresentados:

- **Licença de Operação válida da unidade de destinação final em aterro sanitário**, expedida pelo órgão ambiental competente; e
- **Carta de Anuência ou documento equivalente**, emitido pelo responsável pela unidade de destinação final indicada, comprovando sua disponibilidade para recebimento dos Resíduos Sólidos Urbanos nos quantitativos estimados para a contratação.

A solução apresentada deverá comprovar capacidade operacional e ambiental suficiente para o recebimento e a destinação dos quantitativos estimados durante o período de execução contratual, observadas as licenças, autorizações e demais requisitos ambientais aplicáveis.

A documentação poderá referir-se a unidade própria da licitante vencedora, a unidade pertencente a empresa integrante de consórcio ou a unidade pertencente a terceiro, inclusive na hipótese de subcontratação admitida, **não sendo exigido vínculo societário entre a licitante vencedora e o operador da unidade indicada.**

As exigências previstas neste item destinam-se exclusivamente a assegurar a viabilidade ambiental e operacional da solução de destinação final apresentada pela licitante vencedora**, não constituindo requisito de qualificação técnica ou condição prévia de participação no certame.**

O tratamento está alinhado ao TR, que afasta a indicação da unidade como requisito de habilitação e exige a licença e a carta de anuência apenas da vencedora, após o julgamento e a classificação.

6.2. Subcontratação e participação em consórcio

Será admitida a **subcontratação do Item 9 – Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário**, observadas as condições, os limites e as responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

A subcontratação poderá compreender a utilização de unidade de destinação final pertencente a terceiro, devidamente licenciada e com capacidade operacional compatível com os quantitativos estimados para a contratação, não sendo exigido que a **CONTRATADA** seja proprietária ou operadora direta do aterro sanitário.

A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** pela adequada execução dos serviços, pela regularidade ambiental da solução adotada, pela rastreabilidade dos resíduos e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

Será igualmente admitida a **participação de empresas reunidas em consórcio**, nos termos e limites estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, inclusive para possibilitar a

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras necessárias à execução das diferentes parcelas integrantes do Lote I.

A participação em consórcio **não implicará exigência de que determinado integrante seja proprietário ou operador de aterro sanitário,** nem poderá ser condicionada à comprovação de experiência técnica específica relativa à operação ou à destinação final em aterro sanitário, ressalvadas as exigências documentais relativas à unidade de destinação final estabelecidas no Termo de Referência para a licitante vencedora.

A unidade destinada ao recebimento dos resíduos poderá pertencer à própria **CONTRATADA**, a empresa integrante do consórcio ou a terceiro contratado ou subcontratado, desde que sejam integralmente atendidas as condições de licenciamento, capacidade operacional, anuência e demais requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.

A eventual utilização de unidade pertencente a terceiro não implicará necessidade de vínculo societário entre a **CONTRATADA**, as empresas integrantes do consórcio e o operador do aterro sanitário.

Independentemente da forma adotada para execução da parcela, permanecerá integralmente preservada a responsabilidade da **CONTRATADA ou do consórcio contratado perante a CONTRATANTE**, nos termos da legislação e dos documentos da contratação.

O ETP atualmente admite expressamente a subcontratação do Item 9 e determina que essa solução seja refletida no TR e no instrumento convocatório.

6.3. Quantitativos

Para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027, a quantidade estimada para o Item 9 – Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário é de **205.392,05 toneladas**, correspondente a uma **média mensal estimada de aproximadamente 17.116,00 toneladas**.

A média mensal possui caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento operacional, **não constituindo quantidade mínima ou máxima mensal garantida**, uma vez que a geração de resíduos poderá apresentar variações decorrentes da sazonalidade, da população flutuante e das demais condições consideradas nas projeções da contratação.

Para o período projetado da contratação, os quantitativos previstos para o Item 9 totalizam **1.135.505,75 toneladas**, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

A remuneração será realizada de acordo com as **toneladas efetivamente destinadas**, observados os quantitativos contratados e os critérios de medição e pagamento estabelecidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**.

6.4. Controle de pesagem, medição e rastreabilidade

A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente à **FISCALIZAÇÃO** o boletim ou relatório de pesagem emitido pela unidade de destinação final, contendo os registros correspondentes aos resíduos efetivamente recebidos e destinados no período.

Os registros deverão permitir, quando disponibilizados pelo sistema de pesagem da unidade, a identificação do veículo transportador, data e horário da operação, peso bruto, tara, peso líquido e quantitativo de resíduos efetivamente recebido.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

O boletim mensal deverá apresentar os **quantitativos diários e o total mensal dos resíduos destinados,** possibilitando sua conferência com os respectivos registros de saída e pesagem da Unidade de Transbordo.

Os registros da unidade de destinação final e da Unidade de Transbordo deverão permitir a **rastreabilidade das cargas**, cabendo à FISCALIZAÇÃO verificar sua compatibilidade para fins de medição e pagamento.

Eventuais divergências relevantes entre os quantitativos registrados na Unidade de Transbordo e aqueles efetivamente recebidos na unidade de destinação final deverão ser apuradas antes do ateste da respectiva medição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**.

A medição do **Item 9 – Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário** será realizada em **toneladas efetivamente recebidas e destinadas de forma ambientalmente adequada pela unidade licenciada**, devidamente comprovadas pelos registros de pesagem e demais documentos previstos nos critérios de medição.

6.5. Regularidade ambiental durante a execução

Durante toda a execução contratual, a unidade utilizada para destinação final deverá permanecer **devidamente licenciada e autorizada para o recebimento dos resíduos abrangidos pela contratação**.

A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer suspensão, vencimento, restrição, alteração ou outro fato relacionado ao licenciamento ou à operação da unidade que possa comprometer o recebimento ou a adequada destinação dos resíduos.

Caso a unidade originalmente indicada deixe de reunir as condições ambientais ou operacionais necessárias à execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar solução substitutiva compatível com as exigências contratuais, mediante indicação de outra unidade devidamente licenciada e com capacidade para recebimento dos resíduos, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência.

A substituição da unidade de destinação final deverá ser previamente submetida à **CONTRATANTE** e não poderá comprometer a continuidade dos serviços, devendo ser observadas as condições contratuais e as repercussões técnicas e econômico-financeiras eventualmente decorrentes da alteração.

7. ITEM 10 - Limpeza, lavagem e desinfecção de vias, logradouros e locais de feiras livres

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de limpeza, lavagem e desinfecção das vias, logradouros e demais áreas públicas utilizadas para a realização das feiras livres do Município, nos respectivos dias de funcionamento, conforme os locais, áreas, dias e programação operacional definidos nesta Especificação Técnica e identificados no **Apêndice D.4**.

Os serviços deverão ser executados após o encerramento das atividades das respectivas feiras livres, compreendendo as etapas de varrição, coleta dos resíduos, lavagem, desinfecção e, quando necessária, desodorização, de forma a restabelecer as adequadas condições de limpeza, higiene, salubridade e utilização dos espaços públicos.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Para a execução dos serviços deverão ser disponibilizados, no mínimo, 02 (dois) caminhões-pipa, com tanque de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, equipados com sistema de bombeamento, mangueiras, bicos e demais dispositivos adequados à execução do serviço, compatíveis com a operação simultânea das 02 (duas) equipes previstas neste item.

Poderão ser incluídas na programação operacional novas feiras livres oficialmente implantadas pelo Município durante a vigência contratual, assim como poderão ocorrer alterações ou remanejamentos dos locais de realização das feiras existentes, desde que formalmente comunicados à **CONTRATADA** e mantidos dentro da natureza do serviço e dos quantitativos contratados.

A inclusão, exclusão ou remanejamento de locais não implicará, por si só, alteração do preço unitário contratado, desde que preservados a natureza do serviço, a unidade de medição, as condições de execução e os quantitativos previstos na contratação.

Caso a implantação de novas feiras, ampliação das áreas existentes, alteração das frequências ou outras modificações promovidas pela CONTRATANTE impliquem aumento dos quantitativos contratados ou alteração relevante das condições consideradas no dimensionamento operacional e na formação do preço, deverão ser adotados os procedimentos contratuais e legais cabíveis, inclusive quanto às eventuais repercussões econômico-financeiras.

O Item 10 é medido em **metros quadrados (m²)**, sendo previsto no TR o quantitativo anual de **4.941.642,00 m².** O ETP prevê o mesmo quantitativo anual e total estimado de **24.708.210,00 m² para o período de 60 (sessenta) meses**.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

RELAÇÃO DO PLANO DE LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS E LOCAIS DE FEIRAS LIVRES		
ORDEM	LOCAL	ÁREA (M²)
Terça - Feira		
01	Bairro Sítio do Campo: Espaço Tude Bastos - Rua Professor Olavo Paula Borges (Feira Confinada)	5.267,00
02	Bairro Antártica: Espaço São Jorge -Avenida João Batista de siqueira (Feira Confinada)	3.556,00
03	Bairro Maracanã Rua Paulino Barrelli	1.744,00
04	Bairro Solemar: Rua Júlio Secco de Carvalho	4.844,00
Quarta - Feira		
05	Bairro Canto do Forte: Av. Mauricio José Cardoso	6.909,00
06	Bairro Tupi: Rua Guaicurus	2.750,00
07	Bairro Nova Mirim: Rua Martiano José das Neves	2.350,00
Quinta - Feira		
08	Bairro Samambaia: Espaço Samambaia-Rua dos Ipês (Feira Confinada)	3.387,00
09	Bairro Quietude: Espaço Alvorada - Rua Álvaro Silva Junior (Feira Confinada)	17.580,00
Sexta - Feira		
10	Bairro Canto Forte : Espaço Xixová (Feira Confinada)	4.226,00
11	Bairro Guilhermina: Rua Argentina	3.075,00
12	Bairro Vila: Sônia Espaço Vila Sônia - Rua Arnaldo Augusto Batista (Feira Confinada)	2.545,00
Sábado		
13	Bairro Boqueirão: Rua Emancipador Paula Fefin (Feira Confinada)	3.298,00
14	Bairro Mirim: Espaço Piaçabuçu Rua José Borges Neto (Feira Confinada)	8.150,00
15	Bairro Real: Espaço Real - Rua Azaleia (Feira Confinada)	2.918,00
Domingo		
16	Bairro Samambaia: Espaço Samambaia-Rua dos Ipês (Feira Confinada)	3.387,00
17	Bairro Ribeirópolis: Av. Dr. Esmeralda Soares Tarquíno de Campos Filho	1.302,00
18	Bairro Caiçara: Espaço Caiçara - Rua Flausina de Oliveira Rasa	6.443,00
19	Bairro Anhanguera: Rua Antônio Cardoso Ferreira	6.900,00
20	Bairro Sítio do Campo: Avenida do Trabalhador	4.400,00
Total Semanal		**95.031,00**

7.1. Equipes mínimas e organização operacional

Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, mão de obra suficiente para composição de **02 (duas) equipes operacionais**, contemplando, no conjunto:

- 02 (dois) motoristas;
- 12 (doze) varredores;
- 02 (dois) ajudantes; e
- 02 (dois) fiscais ou encarregados operacionais.

A distribuição dos profissionais entre as equipes será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá organizar a execução de forma compatível com os locais, áreas, horários e frequências previstos nesta Especificação Técnica e no Apêndice D.4.

Os profissionais responsáveis pela supervisão das equipes atuarão no âmbito da organização e gestão operacional da CONTRATADA, não se confundindo com os agentes responsáveis pela fiscalização contratual exercida pela Administração Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Os quantitativos mínimos de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos estabelecidos para este item deverão estar integralmente compatibilizados com a respectiva composição analítica de custos.

O ETP determina que a formação dos preços considere mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, insumos, EPIs, uniformes e demais custos necessários à execução dos serviços.

7.2. Varrição e limpeza das áreas

A primeira etapa do serviço consistirá na varrição e limpeza integral da área efetivamente utilizada para a realização da feira livre, abrangendo as vias públicas, calçadas, praças e demais espaços diretamente ocupados ou afetados pela atividade.

Poderão ser abrangidas as **áreas imediatamente adjacentes e diretamente impactadas pela realização da feira**, incluindo trechos de vias transversais, conexões viárias, praças, jardins e demais espaços contíguos utilizados por barracas, comerciantes, ambulantes, veículos ou pelo fluxo diretamente decorrente da feira.

As áreas adjacentes somente integrarão a execução quando possuírem relação direta com a feira livre e deverão ser consideradas na respectiva área efetivamente medida.

A expressão "área adjacente" não poderá ser utilizada para determinar a execução indiscriminada de serviços em logradouros ou espaços não relacionados à respectiva feira livre.

Durante a varrição deverão ser adotados os cuidados necessários para impedir que os resíduos sejam lançados, conduzidos ou carreados para bocas de lobo, bueiros, galerias, canais ou demais dispositivos integrantes dos sistemas de drenagem.

É expressamente proibido o descarte dos resíduos provenientes dos serviços em terrenos baldios, cursos d'água, sistemas de drenagem, vias públicas ou quaisquer outros locais não autorizados.

7.3. Coleta e remoção dos resíduos

A coleta dos resíduos resultantes da limpeza deverá ser iniciada logo após a execução da varrição, de forma a permitir a liberação da área para a etapa subsequente de lavagem.

A coleta poderá ser realizada por veículo coletor utilizado no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, desde que essa utilização esteja prevista no dimensionamento operacional e nas respectivas composições de custos, devendo ser disponibilizados pessoal, equipamentos e demais recursos necessários para a adequada execução.

Deverão ser removidos todos os resíduos diretamente decorrentes da realização da feira livre e existentes na área objeto da limpeza.

Quando houver resíduos domiciliares regularmente apresentados pelos moradores dos imóveis localizados no trecho onde ocorre a feira, sua coleta deverá observar a programação e as condições estabelecidas para o **Item 2 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**, vedada a duplicidade de medição ou remuneração pelo mesmo serviço.

A área somente deverá ser liberada para a etapa de lavagem após a remoção dos resíduos que possam comprometer a eficiência e a qualidade da higienização.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

7.4. Lavagem das áreas

A lavagem deverá ser realizada imediatamente após a conclusão da varrição e da coleta dos resíduos, mediante utilização de **caminhão-pipa com tanque de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros**, equipado com sistema de bombeamento, mangueiras, bicos e demais dispositivos adequados à execução do serviço.

A quantidade de caminhões-pipa efetivamente utilizada deverá ser compatível com o dimensionamento operacional do Item 10 e com a respectiva composição de custos.

A lavagem deverá abranger as áreas efetivamente utilizadas e diretamente impactadas pela feira livre, incluindo vias, calçadas, praças e demais superfícies inseridas na área de atendimento.

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar riscos, danos ou transtornos indevidos aos pedestres, imóveis, residências, estabelecimentos comerciais, veículos e demais usuários dos espaços públicos.

A utilização da água deverá ocorrer de maneira racional e controlada, evitando desperdícios, alagamentos, lançamento de resíduos nos sistemas de drenagem ou outras situações capazes de ocasionar impactos sanitários, ambientais ou operacionais.

7.5. Desinfecção e desodorização

Após a conclusão da lavagem, deverá ser realizada a **desinfecção das áreas que apresentem necessidade sanitária específica**, especialmente nos locais utilizados para comercialização ou manipulação de carnes, pescados e outros produtos que possam gerar resíduos orgânicos ou condições favoráveis à proliferação de vetores.

A desodorização será realizada quando tecnicamente necessária, em função das condições verificadas após a limpeza e lavagem.

A necessidade de desinfecção ou desodorização de outros pontos pertencentes à própria área da feira livre poderá ser determinada pela **FISCALIZAÇÃO**, desde que constatada objetivamente condição sanitária que justifique a intervenção, sem ampliação indevida do objeto ou dos quantitativos contratados.

Os produtos empregados deverão ser apropriados à finalidade pretendida, observadas as instruções dos respectivos fabricantes e as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

Deverão ser utilizados produtos que não ofereçam riscos indevidos aos trabalhadores, à população, aos animais, às superfícies tratadas ou ao meio ambiente, sendo adotadas soluções biodegradáveis quando tecnicamente aplicáveis.

O próprio TR caracteriza o Item 10 como higienização completa das áreas das feiras, inclusive mediante utilização de soluções desinfetantes biodegradáveis.

7.6. Alteração de locais, implantação de novas feiras e frequências

A **CONTRATANTE** poderá promover alterações ou remanejamentos dos locais das feiras livres, bem como incorporar à programação novas feiras oficialmente implantadas durante a execução contratual, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Essas alterações deverão permanecer compreendidas na natureza do objeto e nos quantitativos contratados, observadas as condições de execução e os critérios de medição definidos nesta Especificação Técnica e no Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento.

A programação ou a frequência dos serviços poderá ser ajustada em razão de alterações oficiais no calendário ou na organização das feiras livres, desde que não resulte em aumento do quantitativo global contratado ou na imposição permanente de mão de obra, veículos ou equipamentos superiores aos considerados no dimensionamento da contratação.

A **FISCALIZAÇÃO não poderá determinar unilateralmente** a limpeza, lavagem ou desinfecção de locais sem relação com as feiras livres nem estabelecer frequências adicionais que impliquem execução de quantitativos superiores aos contratados.

Quando a implantação de novas feiras, ampliação de áreas, alteração das frequências ou mudança das condições de execução resultar em aumento dos quantitativos contratados ou exigir modificação relevante e permanente da estrutura operacional prevista, a situação deverá ser previamente avaliada pela CONTRATANTE e submetida aos procedimentos contratuais e legais cabíveis.

7.7. Medição dos serviços

A medição do **Item 10 – Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Vias e Locais de Feiras Livres** será realizada em **metros quadrados (m²) de área efetivamente atendida**, observados os serviços executados e os critérios definidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**.

Somente poderão ser incluídas na medição as áreas efetivamente submetidas aos procedimentos correspondentes previstos para o serviço, de acordo com a programação e os controles da execução contratual.

Os recursos de mão de obra, caminhões, equipamentos, materiais, água, produtos de limpeza, desinfetantes, combustíveis e demais insumos necessários à execução deverão estar contemplados na composição do preço unitário do serviço, não constituindo unidades autônomas de pagamento, salvo disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

Para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027, o quantitativo estimado corresponde a **4.941.642,00 m²**, sendo previsto, para o período de 5 (cinco) anos, o quantitativo total estimado de **24.708.210,00 m²**.

8. DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR APLICÁVEL AOS ITENS DO LOTE I

As especificações operacionais estabelecidas neste documento deverão ser interpretadas conjuntamente com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Critério de Medição e Pagamento, a Planilha Orçamentária, os Mapas Operacionais e os demais documentos integrantes da contratação.

Os quantitativos, frequências, horários, equipes, veículos, equipamentos e demais recursos previstos nesta Especificação constituem parâmetros necessários à adequada execução do objeto, devendo ser observados conjuntamente com as condições de medição e remuneração previstas na contratação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

As determinações da FISCALIZAÇÃO deverão guardar relação com o objeto contratado e respeitar os limites quantitativos, operacionais e econômico-financeiros estabelecidos nos documentos da contratação.

Nenhuma disposição desta Especificação poderá ser interpretada como autorização para imposição unilateral e ilimitada de aumento permanente de mão de obra, veículos, equipamentos, frequências, áreas ou quantitativos sem observância das correspondentes condições contratuais e legais.

As alterações necessárias à adequada prestação dos serviços que ultrapassem os limites de mera organização operacional deverão observar os procedimentos estabelecidos no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências técnicas desta Especificação possuem caráter predominantemente **executivo e operacional** e não deverão ser interpretadas como criação de requisitos adicionais de habilitação ou qualificação técnica além daqueles expressamente estabelecidos e devidamente justificados no Edital e no Termo de Referência.

9. ESPECIFICAÇÃO LOTES E ITENS

9.1. Lote II – Serviços de manejo de resíduos de serviços de saúde

9.1.1. Item 1. Administração local: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura técnica, gerencial e operacional de apoio indireto, devidamente dimensionada para assegurar a continuidade, a supervisão operacional e o controle de qualidade dos serviços integrantes do Lote II, dimensionada de forma proporcional ao volume, à natureza e à especificidade dos resíduos de serviços de saúde abrangidos pela contratação, compreendendo, no mínimo:

- 01 Gerente de Contrato;
- Conforme legislação, Técnicos de Segurança do Trabalho;
- 01 Encarregado Geral;
- Equipe administrativa de apoio, compreendendo atividades de recepção, administração de pessoal/recursos humanos e almoxarifado;
- Equipe de oficina destinada à manutenção da frota, compreendendo encarregado, mecânicos, borracheiros, soldador, eletricista de autos e serviços de lubrificação; e
- Equipe de vigilância patrimonial e controle de acesso às instalações de apoio.

A **CONTRATADA** deverá manter atualizados e disponíveis os sistemas, registros, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto às rotas, aos quantitativos coletados e transportados, ao tratamento e à destinação final dos resíduos, às medições e às demais informações necessárias à comprovação da regularidade da execução contratual.

Os mecanismos de monitoramento e controle operacional deverão permitir a rastreabilidade dos serviços e disponibilizar à **CONTRATANTE** as informações necessárias ao gerenciamento,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

acompanhamento e fiscalização do contrato, sem transferência à CONTRATADA de qualquer atribuição própria dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual.

A **fiscalização da execução contratual será exercida exclusivamente pela Administração Municipal**, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados, utilizando meios próprios da **CONTRATANTE**, não se confundindo com as atividades de gerenciamento, supervisão e controle operacional de responsabilidade da CONTRATADA.

A estrutura de Administração Local da **CONTRATADA** terá, portanto, caráter de apoio à execução, ao gerenciamento e ao controle operacional dos serviços, bem como de produção, organização e fornecimento das informações e dos meios necessários ao acompanhamento da execução pela Administração, **não podendo substituir, assumir ou exercer as atribuições próprias da fiscalização contratual.**

Não caberá à **CONTRATADA** disponibilizar veículos ou outros meios destinados ao deslocamento ou à atuação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual.

A **CONTRATADA** permanecerá responsável pela adequada disponibilização, manutenção e continuidade dos recursos expressamente previstos para a Administração Local do Lote II, observados os quantitativos, jornadas, funções, equipamentos, sistemas e demais parâmetros estabelecidos nesta Especificação Técnica, no Termo de Referência, nas respectivas composições de custos e nos demais documentos integrantes da contratação.

A ausência, insuficiência ou indisponibilidade injustificada dos recursos mínimos expressamente previstos para a Administração Local, quando devidamente constatada pela **FISCALIZAÇÃO**, poderá acarretar ajuste proporcional da medição, na forma e segundo os critérios objetivos estabelecidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções contratuais cabíveis, quando caracterizado o respectivo inadimplemento.

10. ITEM 2 - Coleta e transporte até o local de tratamento ou destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS (grupos A, B e E) em estabelecimentos localizados no município e de carcaças de animais em logradouros públicos

10.1. Caracterização e abrangência dos serviços

Para fins desta contratação, consideram-se Resíduos de Serviços de Saúde – RSS aqueles provenientes das atividades relacionadas à atenção à saúde humana ou animal abrangidas pela legislação sanitária e ambiental aplicável, incluindo, entre outros, hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, farmácias, drogarias, estabelecimentos veterinários, centros de controle de zoonoses, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de assistência domiciliar, serviços de acupuntura, tatuagem e demais estabelecimentos ou atividades enquadrados pelas normas aplicáveis.

O presente Item compreende a coleta e o transporte dos resíduos pertencentes aos **Grupos A, B e E**, conforme classificação estabelecida na regulamentação sanitária vigente, bem como a coleta e o transporte de carcaças de animais localizadas em logradouros públicos, observadas as características e os procedimentos específicos aplicáveis a cada categoria de resíduo.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Integram o escopo, quando gerados pelos estabelecimentos abrangidos pela contratação, os resíduos químicos específicos classificados no Grupo B, incluindo restos e pó de amálgama odontológico contendo mercúrio, filmes radiográficos e soluções reveladoras e fixadoras, os quais deverão ser submetidos aos procedimentos específicos de acondicionamento, coleta, transporte e rastreabilidade exigidos pela legislação aplicável.

A coleta deverá ser executada nos estabelecimentos relacionados e mapeados no **Apêndice D.5**, observadas as respectivas frequências, rotas e condições operacionais estabelecidas nos documentos da contratação.

A eventual inclusão, exclusão ou alteração de estabelecimentos durante a execução contratual deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA e permanecer compreendida na natureza do objeto e nos quantitativos contratados. Quando a alteração resultar em aumento dos quantitativos contratados ou modificação relevante das condições consideradas na formação do preço, deverão ser observados os procedimentos contratuais e legais cabíveis.

10.2. Dados históricos e quantitativos da contratação

Para fins de caracterização do comportamento histórico da geração de RSS no Município, os quantitativos registrados no exercício de 2024 foram os seguintes:

Mês – 2024	**Quantidade coletada (t)**
Janeiro	52,59
Fevereiro	50,35
Março	52,34
Abril	56,21
Maio	53,85
Junho	50,13
Julho	39,16
Agosto	6,65
Setembro	51,34
Outubro	54,91
Novembro	48,42
Dezembro	50,97

Os dados históricos acima possuem caráter exclusivamente informativo e subsidiaram, em conjunto com os demais parâmetros considerados no planejamento da contratação, a projeção da demanda futura, não constituindo quantitativos mínimos ou máximos de execução mensal.

Para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027, o quantitativo estimado para o Item 2 corresponde a **728,01 toneladas**, observadas as projeções estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Para o período projetado de **60 meses**, o quantitativo total estimado corresponde a **4.596,02 toneladas**.

A medição e o pagamento serão realizados com base nas **toneladas efetivamente coletadas e transportadas**, devidamente comprovadas pelos documentos de controle e rastreabilidade exigidos para a execução do serviço e segundo os critérios estabelecidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**.

10.3. Veículos destinados à coleta e ao transporte

A coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão ser realizados por veículos apropriados à natureza dos resíduos transportados, fechados, estanques, laváveis e impermeáveis, com **capacidade mínima de 5,00 m³**, dotados de características construtivas e operacionais que permitam sua higienização e reduzam os riscos de rompimento das embalagens, derramamento, vazamento, exposição dos resíduos ou contato indevido com pessoas e com o meio ambiente.

Os veículos deverão atender integralmente às normas sanitárias, ambientais, de transporte e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à identificação e sinalização correspondentes aos resíduos transportados, quando exigíveis.

Os compartimentos destinados ao transporte dos resíduos deverão permanecer em adequadas condições de conservação, limpeza e estanqueidade durante toda a execução contratual.

A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança, promovendo sua manutenção preventiva e corretiva e, quando necessário, a substituição daqueles que apresentarem condições incompatíveis com as especificações contratuais ou com a execução segura do serviço.

10.4. Coleta mecanizada

Nos estabelecimentos cuja quantidade, forma de acondicionamento ou condições operacionais justifiquem a utilização de sistema mecanizado de coleta, este deverá ser empregado pela CONTRATADA, desde que tal solução seja compatível com os recipientes utilizados, com as condições físicas do estabelecimento e com o dimensionamento técnico e econômico previsto para o serviço.

A adoção de coleta mecanizada deverá observar critérios de segurança, ergonomia, prevenção de acidentes e redução do manuseio direto dos resíduos pelos trabalhadores.

A utilização do sistema mecanizado não alterará, por si só, a unidade de medição ou o preço unitário contratado.

10.5. Equipe mínima de coleta

A equipe de cada veículo destinado à execução dos serviços deverá ser constituída, no mínimo, por:

- **01 (um) motorista;**
- **01 (um) ajudante.**

A CONTRATADA deverá dimensionar a quantidade de veículos e equipes necessária ao cumprimento das rotas, frequências, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas nesta Especificação Técnica e no Apêndice D.5.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Todos os integrantes das equipes deverão apresentar-se devidamente uniformizados e utilizar **os** Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados aos riscos das atividades desempenhadas, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, reposição, higienização, conservação e fiscalização do uso adequado dos equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços.

10.6. Procedimentos de coleta e contingência

O recolhimento, movimentação, carregamento e descarga dos recipientes e embalagens contendo RSS deverão ser realizados de maneira a evitar rompimentos, quedas, vazamentos, derramamentos ou quaisquer ocorrências que possam provocar exposição dos trabalhadores, da população ou do meio ambiente aos resíduos.

As equipes deverão dispor dos materiais e equipamentos necessários para atendimento imediato de ocorrências durante a coleta e o transporte, incluindo materiais adequados para contenção, recolhimento, reacondicionamento e higienização ou desinfecção da área eventualmente atingida.

Em caso de rompimento de embalagem, vazamento, derramamento ou outro acidente envolvendo RSS, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente os procedimentos de contenção e segurança aplicáveis à natureza do resíduo, providenciando o recolhimento, reacondicionamento e higienização da área afetada e realizando os registros e comunicações exigíveis.

Os resíduos dos diferentes grupos deverão permanecer devidamente segregados e acondicionados durante a coleta e o transporte, observadas as respectivas características e incompatibilidades.

10.7. Transporte, rastreabilidade e encaminhamento

Os resíduos coletados deverão permanecer sob responsabilidade operacional da CONTRATADA durante o transporte, devendo ser encaminhados à unidade de tratamento ou destinação correspondente ao respectivo grupo de resíduos, conforme previsto nos **Itens 3 e 4 do Lote II** e nos demais documentos da contratação.

O transporte deverá ser executado de forma a assegurar a identificação, o controle e a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua entrega na unidade de tratamento ou destinação correspondente.

A CONTRATADA deverá manter os registros e documentos necessários à comprovação da origem, coleta, transporte, quantidade e entrega dos resíduos, bem como os demais documentos de rastreabilidade exigidos pela legislação e pelos documentos da contratação.

A execução do Item 2 não se confunde com os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos, que constituem itens próprios do Lote II e serão medidos e remunerados de acordo com suas respectivas unidades e critérios.

10.8. Lavagem e desinfecção dos veículos

Os veículos utilizados na coleta e no transporte de RSS deverão ser submetidos aos procedimentos de limpeza, lavagem e desinfecção necessários à manutenção das condições sanitárias adequadas, especialmente após a conclusão dos ciclos de coleta e sempre que houver

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

derramamento, vazamento, rompimento de embalagens ou outra ocorrência que possa ocasionar contaminação.

A lavagem e a desinfecção deverão ser realizadas em local apropriado e dotado das condições necessárias ao controle dos efluentes e resíduos resultantes da higienização, vedado seu lançamento irregular no solo, na rede de drenagem pluvial, em corpos hídricos ou em qualquer outro local não autorizado.

Os produtos utilizados na limpeza e desinfecção deverão ser apropriados à finalidade e empregados de acordo com as orientações dos fabricantes e com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

10.9. Continuidade, controle e medição

A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade e regularidade das coletas previstas no **Apêndice D.5**, inclusive mediante substituição de veículos, equipamentos ou profissionais quando necessária à continuidade dos serviços.

Alterações operacionais determinadas pela CONTRATANTE deverão permanecer dentro do escopo, dos quantitativos e das condições econômicas consideradas na contratação. Eventuais necessidades que impliquem aumento dos quantitativos contratados ou alteração relevante e permanente dos recursos dimensionados deverão ser objeto do correspondente procedimento contratual e legal.

A medição será realizada em **toneladas (t) de resíduos efetivamente coletados e transportados**, mediante comprovação pelos registros operacionais, documentos de rastreabilidade e demais controles estabelecidos no Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento.

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE				
ORDEM	**ESTABELECIMENTO**	**ENDEREÇO**	**GERADOR**	**FREQUÊNCIA**
HOSPITAL				
001	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CASA DE SAÚDE	AVENIDA GILBERTO FOUAD BECK, 150	GG	Diária
002	IRMÃ DULCE	RUA PAULO FEFIM	GG	Diária
PS				
003	P. S. QUIETUDE	AVENIDA ROBERTO A. VINHAS	GG	Diária
004	P.S CENTRAL	AVENIDA PRES. KENNEDY, 1491	GG	Diária
005	UPA SAMAMBAIA	AVENIDA DOS CORRETORES DE IMÓVEIS	GG	Diária
006	CRATH VILA REAL	AVENIDA PRES. KENNEDY, 16616 - REAL	GG	Diária
AME				
007	AME MIRIM	RUA VALTER JOSÉ ALVES	GG	Diária
CENTRO COMERCIAL				
008	BEATRIX BOULEVARD	AVENIDA BRASIL, 600	PG	Alt. 1x/Sem.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

009	CENTRO COMERCIAL	RUA COLOMBIA, 876	PG	Alt. 1x/Sem.
010	ED. MILAS	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 609 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
011	MERIDIAN PRIME OFFICES	RUA FUMIO MIYAZI, 141	PG	Alt. 1x/Sem.
012	SHOPPING LITORAL PLAZA	AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 1511	PG	Alt. 1x/Sem.
CLÍNICA				
013	AMORSAUDE	RUA TIMBIRAS, 587 - VILA TUPI	PG	Alt. 1x/Sem.
014	AUDIODERMA CENTRO MÉDICO	AVENIDA MAL. MALLET, 945	PG	Alt. 1x/Sem.
015	CENTRO MÉDICO BLUE MED SAÚDE	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 1261	PG	Alt. 1x/Sem.
016	CLÍNICA ALINE FILGUEIRAS	RUA FUMIO MIYAZI, 371	PG	Alt. 1x/Sem.
017	ESTÉTICA FERNANDA PRADO	RUA INDAIÁ, 33	PG	Alt. 1x/Sem.
018	HIRAKUTA ESTÉTICA FACIAL	RUA EMANCIPADOR PAULO FEFIM, 457	PG	Alt. 1x/Sem.
019	LITORAL ESTÉTICA	RUA RODRIGUES ALVES, 121	PG	Alt. 1x/Sem.
020	MAGRASS	RUA DR. ROBERTO SHOJI, 1126	PG	Alt. 1x/Sem.
021	ADCONMED	RUA AIMORES, 238	PG	Alt. 1x/Sem.
022	PODOLOGIA FORMA VIVA	RUA ACRE, 51	PG	Alt. 1x/Sem.
023	TRAUMAXXIS	RUA MIHAILO LUKICH MICHEL, 30	PG	Alt. 1x/Sem.
024	UNIMED	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2213	PG	Alt. 1x/Sem.
025	VIKING TATTOO SHOP	AVENIDA DR. VICENTE DE CARVALHO, 294 - CIDADE OCIAN	PG	Alt. 1x/Sem.
026	TATHIANA ESTETICA LTDA	RUA CARIJÓS, 363	PG	Alt. 1x/Sem.
027	MURANO ESTETICA E BEM ESTAR LTDA	R FUMIO MIYAZI, 141	PG	Alt. 1x/Sem.
028	ESPACO JESSICA CAPAZZO SAUDE E BEM ESTAR LTDA	R CIDADE DE SANTOS, 193	PG	Alt. 1x/Sem.
029	RODRIGO LAURO ESTÉTICA AVANÇADA	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 609 - SL 809 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
030	INGRID VALERIA RIBEIRO DOS SANTOS VICENTE	R FUMIO MIYAZI, 141	PG	Alt. 1x/Sem.
031	ESTETICA LITORAL PC LTDA	RUA FUMIO MIYAZI, 444	PG	Alt. 1x/Sem.
CONSULTÓRIO				
032	CARDIOCLÍNICA	AVENIDA MAL. MALLET, 1560	PG	Alt. 1x/Sem.
033	CEDIPO CLÍNICA RADIOLÓGICA	RUA JUNDIAÍ, 266	PG	Alt. 1x/Sem.
034	CENDOFIG	RUA FUMIO MIYAZI, 141	PG	Alt. 1x/Sem.
035	CLINICA DE ANALISES	RUA RIO BRANCO, 562	PG	Alt. 1x/Sem.
036	CLINICA DE HOSPEDAGEM	RUA SERRA NEGRA, 226	PG	Alt. 1x/Sem.
037	CLINICA DE REABILITAÇÃO MIRIM	AVENIDA DR. ROBERTO DE ALMEI VINHAS, 8813	PG	Alt. 1x/Sem.
038	CLÍNICA GALLEGO SAÚDE INTEGRADA	RUA. DR. GERVÁSIO BONAVIDES, 475 - VILA CAIÇARA	PG	Alt. 1x/Sem.
039	CLINICA MID	RUA IHAILO LUKICH MICHEL, 128	PG	Alt. 1x/Sem.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse https://esignaturadigital.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLFMGKVZTAQ4AMKV3MDADG-BCATSM06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

040	CLINICA NASSIF: CARDIOLOGIA E ANGEOLOGIA	AVENIDA PARIS, 1072	PG	Alt. 1x/Sem.
041	CLINICA OCIAN DE CARDIOLOGIA	AV PRESIDENTE KENNEDY, 9437	PG	Alt. 1x/Sem.
042	CLÍNICA ORTOPÉDICA ORTHOCLÍNICA	AVENIDA MALLET, 1765	PG	Alt. 1x/Sem.
043	GINEMASTER	RUA SÃO CAETANO, 313 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
044	IMEV CLINICA MEDICA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3722	PG	Alt. 1x/Sem.
045	MASTER MEDICINA AVANÇADA RESOLUTIVA LTDA	RUA MOCOCA, 241	PG	Alt. 1x/Sem.
046	POLICLINICA CEDIAL	RUA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, 47 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
047	UNIDADE DE ATENDIMENTO SANTA SAÚDE	AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, 1947	PG	Alt. 1x/Sem.
048	MEGA IMAGEM	RUA TURIASSÚ, 214	PG	Alt. 1x/Sem.
049	CLÍNICA STEINERT	PRAÇA DR. ROBERTO ANDRAUS, 11 - SL 6 / 5º ANDAR - CIDADE OCIAN	PG	Alt. 1x/Sem.
050	CONSULTORIO MEDICO AUDIOVISAO LTDA	RUA CAMPINAS, 184	PG	Alt. 1x/Sem.
051	FISIOLIFE - GRASIELE MOTA ME	RUA CIDADE DE SANTOS, 193	PG	Alt. 1x/Sem.
052	GLOBAL SERVIÇOS MÉDICOS E OFTALMOLOGICOS LTDA	AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1012	PG	Alt. 1x/Sem.
053	DOMINIO IMAGEM PG CLINICA MEDICA LTDA.	RUA LUIZ ANTONIO DE ANDRADE VIEIRA, 216 - LJ 09 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
054	INSTITUTO DE OLHOS PAROLIN LTDA	AV PRESIDENTE KENNEDY, 4396	PG	Alt. 1x/Sem.
055	CLINICA MÉDICA VASCULARIS LTDA	R BOTAFOGO, 358	PG	Alt. 1x/Sem.
056	RG SAUDE LTDA	R SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, 67	PG	Alt. 1x/Sem.
057	CENTRO MÉDICO CANTO DO FORTE	RUA RUI BARBOSA, 832	PG	Alt. 1x/Sem.
058	CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA ALMEIDA VILA CAICARA	AVENIDA NOSSA SENHORA FATIMA, 726	PG	Alt. 1x/Sem.
059	ESPACO CANTE LTDA	RUA CORONEL FONTENELE, 315	PG	Alt. 1x/Sem.
060	CAROLINE ROSA GOMES DA SILVA	AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 598 - SALA 403	PG	Alt. 1x/Sem.
061	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PRAIA GRANDE	AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1331	PG	Alt. 1x/Sem.
DROGARIA				
062	AL FURTADO DROGARIA	RUA JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE, 300	PG	Alt. 1x/Sem.
063	ATLANTICA PHARMA	AVENIDA PAU BRASIL NÚMERO, 585	PG	Alt. 1x/Sem.
064	DROGA GIL	AVENIDA PRES. KENNEDY, 9943	PG	Alt. 1x/Sem.
065	DROGA MAIS	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 16385	PG	Alt. 1x/Sem.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse https://assinador-digital.externo.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCKVZTAQAAMKV2MQADQBCATSMB6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

066	DROGA RAIA	RUA EVARISTO PARAÍZO, 09	PG	Alt. 1x/Sem.
067	DROGA RAIA	AVENIDA VICENTE CARVALHO, 439	PG	Alt. 1x/Sem.
068	DROGA RAIA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 12560	PG	Alt. 1x/Sem.
069	DROGARIA ANHANGUERA	RUA MANOEL PEREIRA AZÓIA, 227 - ANHANGUERA	PG	Alt. 1x/Sem.
070	DROGARIA DROGÃO MEGA	AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, 8180	PG	Alt. 1x/Sem.
071	DROGARIA IBERICA	AVENIDA BRASIL, 258 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
072	DROGARIA MAZZONI	RUA RUY MANOEL SAMPAIO SEABRA PEREIRA, 402 - QUIETUDE	PG	Alt. 1x/Sem.
073	DROGARIA MORENO	RUA MOACYR DE CAMARGO, 201 - LJ 01 - VILA TUPI	PG	Alt. 1x/Sem.
074	DROGARIA MORENO	RUA JOSEFA ALVES SIQUEIRA	PG	Alt. 1x/Sem.
075	DROGARIA MORENO	AVENIDA IRMÃOS ADORNO, 287 - SÍTIO DO CAMPO	PG	Alt. 1x/Sem.
076	DROGARIA POPULAR MIRIM	AVENIDA JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE, 300	PG	Alt. 1x/Sem.
077	DROGARIA POPULAR QUIETUDE	RUA RUY MANOEL SAMPAIO SEABRA PEREIRA, 402 - QUIETUDE	PG	Alt. 1x/Sem.
078	DROGARIA POUPA BEM	RUA CELSO RAMOS DE OLIVEIRA, 395 - VILA ANTARTICA	PG	Alt. 1x/Sem.
079	DROGARIA POUPE AQUI	RUA ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA, 26 - VILA SONIA	PG	Alt. 1x/Sem.
080	DROGARIA SÃO PAULO	AVENIDA PRES. KENNEDY, 12609 - VILA CAIÇARA	PG	Alt. 1x/Sem.
081	DROGARIA SÃO PAULO	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 433 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
082	DROGARIA SÃO PAULO	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 509	PG	Alt. 1x/Sem.
083	DROGARIA SÃO PAULO	AVENIDA PRES. KENNEDY, 2470 - GUILHERMINA	PG	Alt. 1x/Sem.
084	DROGARIA TURQUINHO	AVENIDA PRES. KENNEDY, 12547 - VILA CAIÇARA	PG	Alt. 1x/Sem.
085	FARMA CONDE	AVENIDA PRES. KENNEDY, 5350	PG	Alt. 1x/Sem.
086	FARMA CONDE	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 7604	PG	Alt. 1x/Sem.
087	FARMA CONDE	AVENIDA DR. VICENTE DE CARVALHO, 592 - CIDADE OCIAN	PG	Alt. 1x/Sem.
088	FARMA CONDE	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 12875	PG	Alt. 1x/Sem.
089	FARMA ECONOMIA	RUA ITIBERÊ DA CUNHA, 327 - JARDIM SAMAMBAIA	PG	Alt. 1x/Sem.
090	FARMA LIDER	RUA ODETTE SALIMÃO, 199 - VILA ANTARTICA	PG	Alt. 1x/Sem.
091	FARMA PLUS	AVENIDA PRES. KENNEDY, 12713 - VILA CAIÇARA	PG	Alt. 1x/Sem.
092	FARMA SARON	AVENIDA PRES. KENNEDY - VILA CAIÇARA	PG	Alt. 1x/Sem.
093	FARMACIA CARREFOUR	AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO, 1888	PG	Alt. 1x/Sem.
094	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO ALKANS	AVENIDA DR. VICENTE DE CARVALHO, 494 - CIDADE OCIAN	PG	Alt. 1x/Sem.
095	FARMÁCIA FARMA POPULAR	RUA ITIBERÊ DA CUNHA, 227 - PARQUE DAS AMERICAS	PG	Alt. 1x/Sem.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse https://assinador.digital.ovtrio.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMGKJZTAQAAMKV3MQADG-BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

096	FARMACIA N. S. FATIMA	AVENIDA, RUA ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA, 50 - VILA SONIA	PG	Alt. 1x/Sem.
097	FARMÁCIA RUTA LTDA,	AVENIDA COSTA E SILVA, 570	PG	Alt. 1x/Sem.
098	DROGARIA SÃO PAULO	AVENIDA MAL. MALLET, 1097 - CANTO DO FORTE	PG	Alt. 1x/Sem.
099	DROGARIA NOVA ALIANÇA	AVENIDA PRES. KENNEDY, 19994 - SOLEMAR	PG	Alt. 1x/Sem.
100	NOVA FARMA	RUA AURINO PEREIRA BARBOSA, 224 - ANHANGUERA	PG	Alt. 1x/Sem.
101	FARMA POPULAR	RUA ITIBERÊ DA CUNHA, 245 - PARQUE DAS AMERICAS	PG	Alt. 1x/Sem.
102	PENSE FARMA	AVENIDA PRES. KENNEDY, 5249	PG	Alt. 1x/Sem.
103	ULTRAFARMA POPULAR	AVENIDA PRES KENNEDY, 4257	PG	Alt. 1x/Sem.
104	SANCHES & SANTOS DROGARIA LTDA	RUA FILOMENA MUSTACH, 301	PG	Alt. 1x/Sem.
105	MARIA'S & ROSE DROGARIA LTDA	AVENIDA PRES. KENNEDY, 2538	PG	Alt. 1x/Sem.
106	JM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	AV PRES. KENNEDY, 11281	PG	Alt. 1x/Sem.
107	SAMANTHA DE OLIVEIRA ANDRIELLI	RUA ANTÔNIO CANDIDO DA SILVA, 26	PG	Alt. 1x/Sem.
108	DROGARIA DAS ANTIGAS	AVENIDA DA INTEGRAÇÃO, 597 - ANHANGUERA	PG	Alt. 1x/Sem.
109	DROGARIA POPULAR QUIETUDE LTDA	RUA RUY MANOEL SAMPAIO SEABRA PEREIR, 402	PG	Alt. 1x/Sem.
110	DROGARIA DIO MAIS FARMA LTDA	RUA LEILA MARIA DE BARROS MONTEIRO, 167 - VILA ANTARTICA	PG	Alt. 1x/Sem.
111	POUPE BEM -SAMANTHA DE OLIVEIRA ANDRIELLI	RUA JOSÉ VERÍSSIMO, 956 - CURVA DO S	PG	Alt. 1x/Sem.
112	MINIMERCADO E DROGARIA 2 PARCEIROS LTDA	RUA MARIA BARBOSA CHAVES, 593 - VILA SONIA	PG	Alt. 1x/Sem.
113	DROGARIA JM LTDA	AVENIDA CLODOARDO AMARAL, 708 - RIBEIRÓPOLIS	PG	Alt. 1x/Sem.
114	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A	AV PRESIDENTE KENNEDY, 7629	PG	Alt. 1x/Sem.
115	A.L FURTADO DROGARIA	RUA MILTON DANIELS, 24668 - QUIETUDE	PG	Alt. 1x/Sem.
116	MDS DROGARIA LTDA	RUA ANTONIO CANDIDO DA SILVA, 186	PG	Alt. 1x/Sem.
EQUIPAMENTOS ESTADUAIS				
117	CDP CHARLES DEMITRE TEIXEIRA	RUA SERRA DA LEOA, 300	GG	Alt. 3x/Sem
118	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RUA AMÁLIA BELLOTTI PASTORELLO, 94 - SÍTIO DO CAMPO	GG	Alt. 3x/Sem
119	SEST SENAT	RUA VALTER JOSÉ ALVES,481 - NOVA MIRIM	GG	Alt. 3x/Sem
ESCOLA DE ENFERMAGEM				
120	BIOTEC	AVENIDA PRES. KENNEDY, 6690 - VILA ASSUNCAO	PG	Alt. 1x/Sem.
FARMÁCIA				
121	FONTE DA SAUDE	RUA CELSO RAMOS DE OLIVEIRA, 369 - VILA ANTARTICA	PG	Alt. 1x/Sem.

Este documento foi assinado digitalmente para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse https://assinador.digital.externo.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK-YZTAQ4AM-KV2MQADE-BCA75M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

122	MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃ LTDA (FARMACONDE)	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY NÚMERO, 4326	PG	Alt. 1x/Sem.
123	MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃ LTDA (FARMACONDE)	AVENIDA MARECHAL MALLET, 257	PG	Alt. 1x/Sem.
124	MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃ LTDA (FARMACONDE)	AVENIDA PRES. KENNEDY, 1036 - GUILHERMINA	PG	Alt. 1x/Sem.
125	MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃ LTDA (FARMACONDE)	AVENIDA MARIA CAVALCANTE DA SILVA, 270	PG	Alt. 1x/Sem.
126	MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃ LTDA (FARMACONDE)	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 4285	PG	Alt. 1x/Sem.
127	CONSCIÊNCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 963	PG	Alt. 1x/Sem.
128	MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃ LTDA (FARMACONDE)	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 520	PG	Alt. 1x/Sem.
129	MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃ LTDA (FARMACONDE)	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1068	PG	Alt. 1x/Sem.
130	MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃ LTDA (FARMACONDE)	RUA AURINO PEREIRA BARBOSA, 216 - ANHANGUERA	PG	Alt. 1x/Sem.
131	MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃ LTDA (FARMACONDE)	AVENIDA PRES. KENNEDY, 9225 - NOVA MIRIM	PG	Alt. 1x/Sem.
LABORATÓRIO				
132	CLINICA GONZAGA	RUA COMENDADOR OTO CARLOS GOLANDA, 589 - CIDADE OCIAN	PG	Alt. 1x/Sem.
133	LABORATORIO CARLOS CHAGAS	AVENIDA SAO PAULO, 1009	PG	Alt. 1x/Sem.
134	LABORATÓRIO CELLULA MATER	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 1068	PG	Alt. 1x/Sem.
135	SANTA CLARA LABORATÓRIOS	AVENIDA MAL. MALLET, 1413 - CANTO DO FORTE	PG	Alt. 1x/Sem.
136	LABORATORIO MARIA CRISTINA MENEGHETTI S/S LTD	R DAIR BORGES, 567C	PG	Alt. 1x/Sem.
EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS				
137	CAPS II	RUA CIDADE DE SANTOS, 89 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
138	FUNDAÇÃO CASA I	RUA JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 61	GG	Alt. 3x/Sem

Este documento foi assinado digitalmente para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMGKVZTAQ4AMKV3MQWDG-BCAT5MQ6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

139	FUNDAÇÃO CASA II	RUA COUTO DE MAGALHÃES,149 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GG	Alt. 3x/Sem
140	LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA JOANNA IMPARATO DE SOUZA FERREIRA, 15 - NOVA MIRIM	GG	Alt. 3x/Sem
141	NEFRO PG(CENTRO NEFROLOGIA PG)	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 1389 - BOQUEIRÃO	GG	Alt. 3x/Sem
142	SAMU SAMAMBAIA	AVENIDA DIAMANTINO CRUZ F. MOURÃO, 60 - JARDIM SAMAMBAIA	GG	Alt. 3x/Sem
143	USAFA ANHAGUERA	RUA JOSEFA ALVES DE SIQUEIRA, 648	PG	Alt. 1x/Sem.
144	USAFA AVIAÇÃO	AVENIDA DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 2929	GG	Alt. 3x/Sem
145	USAFA BOQUEIRÃO	AVENIDA PRES. KENNEDY, 918	GG	Alt. 3x/Sem
146	USAFA CAIÇARA	RUA MATHILDE DE AZEVEDO SETUBAL, 530	PG	Alt. 1x/Sem.
147	USAFA CANTO DO FORTE	AVENIDA RIO BRANCO, 562 - CANTO DO FORTE	GG	Alt. 3x/Sem
148	USAFA ESMERALDA	RUA MENOTTI DEL PICCHIA, 179 - BALNEÁRIO ESMERALDA	GG	Alt. 3x/Sem
149	USAFA RIO BRANCO (ESMERALDA)	AVENIDA HUGO DE CARVALHO RAMOS, 1521	GG	Alt. 3x/Sem
150	USAFA GUARAMAR	AVENIDA DOS TRABALHADORES, 1717	PG	Alt. 1x/Sem.
151	USAFA GUILHERMINA	AVENIDA PRES. KENNEDY, 2100	PG	Alt. 1x/Sem.
152	USAFA MARACANÃ	RUA CESAR RODRIGUES REIS, 850	PG	Alt. 1x/Sem.
153	USAFA MELVI	RUA JOÃO CAETANO, 101	PG	Alt. 1x/Sem.
154	USAFA MIRIM I	AVENIDA DOS SINDICATOS, 635	GG	Alt. 3x/Sem
155	USAFA MIRIM II (NOVA MIRIM)	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 400	PG	Alt. 1x/Sem.
156	USAFA ALOHA (NOVA MIRIM)	RUA ZENJI SASAKI, 269 - NOVA MIRIM	PG	Alt. 1x/Sem.
157	USAFA OCIAN I	RUA JOSÉ JORGE, 559	GG	Alt. 3x/Sem
158	USAFA NOEMIA (TUPI)	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 4960	GG	Alt. 3x/Sem
159	USAFA PRINCESA	RUA VERGILIO GABRIEL DE SIQUEIRA, 20	PG	Alt. 1x/Sem.
160	USAFA QUIETUDE	RUA RUI MANOEL SAMPAIO SEABRA PEREIRA, 500	GG	Alt. 3x/Sem
161	USAFA REAL	RUA DAS BEGÔNIAS, 453	PG	Alt. 1x/Sem.
162	USAFA RIBEIROPOLIS	AVENIDA DR. ESMERALDO S. TARQUÍNIO DE CAMPOS FILHO, 471	PG	Alt. 1x/Sem.
163	USAFA SAMAMBAIA	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 181	PG	Alt. 1x/Sem.
164	USAFA SANTA MARINA (ANHAGUERA)	RUA CLOVIS BATISTA DOS SANTOS, 598	PG	Alt. 1x/Sem.
165	USAFA SÃO JORGE	AVENIDA DO TRABALHADOR, 4242	PG	Alt. 1x/Sem.
166	USAFA SOLEMAR	AVENIDA PRES. KENNEDY, 19726	PG	Alt. 1x/Sem.
167	USAFA TUDE BASTOS	RUA MARIA LUIZA LAVALLE, 68	PG	Alt. 1x/Sem.
168	USAFA TUPIRY	RUA ILDELFONSO GALEANO, 368	GG	Alt. 3x/Sem
169	USAFA TUPI	RUA MEINACOS, 95	GG	Alt. 3x/Sem

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse https://assinado.digitalgrande.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCKVZTAQAAMKV2MQADQBCATESM06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

170	USAFA ANTARTICA	AVENIDA DO TRABALHADOR, 3801	GG	Alt. 3x/Sem
171	USAFA VILA ALICE	RUA RENATA CÂMARA AGONDI, 46	PG	Alt. 1x/Sem.
172	USAFA VILA SONIA	RUA JOSÉ DE OLIVEIRA, 1091	GG	Alt. 3x/Sem
173	USAFA MELVI II	AVENIDA MILENA PERUTICH, 1139	PG	Alt. 1x/Sem.
CLINICA ODONTOLÓGICA				
174	ODONTO SPA PG ODONTOLOGIA E PRÓTESE	AVENIDA PRES. KENNEDY, 4500 - VILA TUPI	PG	Alt. 1x/Sem.
175	AUTO SORRISO	RUA DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 336 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
176	BECALDAS ODONTOLOGIA	RUA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, 120 - 1º ANDAR - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
177	BIOMED ODONTOLOGIA	RUA FUMIO MIYAZI, 197	PG	Alt. 1x/Sem.
178	BM CLINICA ODONTOLOGICA INTEGRADA LTDA	RUA SEBASTIANA SELITE AGRELA NÚMERO,78	PG	Alt. 1x/Sem.
179	CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO	RUA JAÚ, 955 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
180	CENTRO ODONTOLOGICO OCIAN	AVENIDA PRES. KENNEDY, 6914 - CIDADE OCIAN	PG	Alt. 1x/Sem.
181	CLINICA DENTÁRIA RENOVA SORRISOS	AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE, 6486	PG	Alt. 1x/Sem.
182	CLINICA DENTARIA VILA SONIA	AVENIDA DO TRABALHADOR, 1434 - VILA SONIA	PG	Alt. 1x/Sem.
183	CLINICA FAMA	AVENIDA SÃO PAULO, 635 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
184	CLINICA ODONTOLOGICA	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 222 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
185	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	RUA SÃO CAETANO 94	PG	Alt. 1x/Sem.
186	CLÍNICA ODONTOLÓGICA FAVERANI	RUA AMÁLIA BELLOTTI PASTORELLO, 169	PG	Alt. 1x/Sem.
187	CLÍNICA ODONTOLÓGICA ORAL SIN IMPLANTES	RUA PERNAMBUCO, 756 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
188	CLÍNICA ORTHOPRIDE	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 513 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
189	CLINICA REALCE ODONTO	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 6578	PG	Alt. 1x/Sem.
190	CLINICA RENATA VEIGAS	AVENIDA PRES. KENNEDY, 5386 - VILA TUPI	PG	Alt. 1x/Sem.
191	CLINICA TUDE BASTOS	AVENIDA DO TRABALHADOR, 890 - SÍTIO DO CAMPO	PG	Alt. 1x/Sem.
192	CLÍNICA ZELTMAN	RUA SÃO CAETANO, 474 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
193	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	RUA BOTAFOGO, 284	PG	Alt. 1x/Sem.
194	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 5602	PG	Alt. 1x/Sem.
195	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AVENIDA N.S. FATIMA, 675	PG	Alt. 1x/Sem.
196	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	RUA VINTE E SEIS DE JANEIRO, 460 - NOVA MIRIM	PG	Alt. 1x/Sem.
197	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO CAROLINE	RUA INDAIÁ, 33 - GUILHERMINA	PG	Alt. 1x/Sem.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse https://assinador.digital.etorno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMDKVZTADAAMKV3MQADC BCATSMQ6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

198	COP ODONTOLOGIA	AVENIDA DR. VICENTE DE CARVALHO, 594 - CIDADE OCIAN	PG	Alt. 1x/Sem.
199	DENTISTA	AVENIDA PRES. KENNEDY, 2079	PG	Alt. 1x/Sem.
200	DENTISTA CURVA DO S	AVENIDA DIAMANTINO CRUZ FERREIRA MOURÃO, 3700 - TREVO	PG	Alt. 1x/Sem.
201	DENTISTA DRA. ALESSANDRA RUA DO VALE	AVENIDA JÚLIO PRESTES DE ALBUQUERQUE, 555 - NOVA MIRIM	PG	Alt. 1x/Sem.
202	DENTISTA DRA. JULIANA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 12407	PG	Alt. 1x/Sem.
203	DENTISTA DRA. MICHELLY	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 609 - SL 407 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
204	DENTISTA DRA. SILVIA MARIA BLANCO	RUA COPACABANA, 540 - GUILHERMINA	PG	Alt. 1x/Sem.
205	DENTISTA DRA. DANYELLE BAPTISTA	RUA CELSO RAMOS DE OLIVEIRA, 3751 - VILA ANTARTICA	PG	Alt. 1x/Sem.
206	DOUTORES DO SORRISO	RUA CELSO RAMOS DE OLIVEIRA, 96 - VILA ANTARTICA	PG	Alt. 1x/Sem.
207	ED. CHIQUINHA CENTRO ODONTOLOGICO	AVENIDA BRASIL, 201	PG	Alt. 1x/Sem.
208	ED. LETICIA CIRURGIÃO DENTISTA	RUA PERNAMBUCO, 550 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
209	F. MENDES ODONTOLOGIA	RUA FUMIO MIYAZI, 515 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
210	GMOA DENTISTA	AVENIDA BRASIL, 248	PG	Alt. 1x/Sem.
211	KRC ODONTO	RUA TUPI, 707 - VILA TUPI	PG	Alt. 1x/Sem.
212	NX ODONTOLOGIA	RUA MILTON DANIELS, 253	PG	Alt. 1x/Sem.
213	ODONTO ATUAL	AVENIDA JÚLIO PRESTES DE ALBUQUERQUE, 330 - NOVA MIRIM	PG	Alt. 1x/Sem.
214	ODONTO COMPANY	AVENIDA BRASIL, 277 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
215	ODONTOLOGIA	RUA PERNAMBUCO, 870	PG	Alt. 1x/Sem.
216	ODONTOLOGIA	RUA CAMPINAS, 43 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
217	ODONTOLOGIA DRA. ALCIONE GOFERT	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 13141	PG	Alt. 1x/Sem.
218	ODONTOLOGIA STEVANI	AVENIDA NOSSA SRA. DE FÁTIMA, 631	PG	Alt. 1x/Sem.
219	ODONTO MARQUES - CLINICA ODONTOLOGICA LTD	AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 598	PG	Alt. 1x/Sem.
220	ORTO LINK	PRAÇA ELOS, 79 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
221	PRIME ODONTOLOGIA	RUA SÃO BERNARDO, 184 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
222	SORRIDENTES	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 1164 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
223	SORRIDENTS	AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, 7679	PG	Alt. 1x/Sem.
224	SRUA SORRISO ODONTOLOGIA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 5365	PG	Alt. 1x/Sem.
225	ULTRADENT	RUA AURINO PEREIRA BARBOSA, 294	PG	Alt. 1x/Sem.
226	VC IMPLANTES ODONTOLOGIA	AVENIDA PRES. KENNEDY, 12865 - VILA CAIÇARA	PG	Alt. 1x/Sem.
227	BALBINO ODONTOLOGIA PERSONALIZADA EIRELI	RUA TIRADENTES, 615	PG	Alt. 1x/Sem.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse https://assinador.digital.etc.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código BAWLHMCKVZTAQAAM KV2MQADE BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

228	DENTAL SORRISAO LTDA	RUA CARLOS GOMES, 640	PG	Alt. 1x/Sem.
229	CENTRO ODONTOLÓGICO DO POVO BOQUEIRÃ LTDA	AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 692	PG	Alt. 1x/Sem.
230	DOCTOR'S SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA	AVENIDA SÃO PAULO, 707 - GUILHERMINA	PG	Alt. 1x/Sem.
231	CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO ITIBERE LTDA	RUA ITIBERE DA CUNHA, 21	PG	Alt. 1x/Sem.
232	SMARTODONTO	RUA MOACYR DE CAMARGO, 193 - TUPIRY	PG	Alt. 1x/Sem.
233	DN INSTITUTO ODONTOLOGICO - DR DIEGO NEVES LTDA	AVENIDA PRES. COSTA E SILVA, 1268 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
234	CONSULTORIO ODONTOLOGICO ALINE PEREIRA LTDA	AVENIDA PARIS, 237 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
235	CBV CLINIC ODONTOLOGIA - FISIOTERAPIA E PILAT LTDA	RUA JOSÉ DE ALENCAR, 714 - LJ 3 - CIDADE OCIAN	PG	Alt. 1x/Sem.
236	JULIANA PERRONI OLIVA	RUA JUNDIAI, 26	PG	Alt. 1x/Sem.
237	CLINICA ODONTO ARAUJO PG LTDA	RUA LUIZ A. DE ANDRADE VIEIRA, 216 - SL 1203 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
238	BALSAMO ALMEIDA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	AVENIDA DO TRABALHADOR, 7085 - VILA ANTARTICA	PG	Alt. 1x/Sem.
239	BALSAMO E ALMEIDA CLINICA ODONTOLOGICA LTD	AV PRESIDENTE KENNEDY, 4897	PG	Alt. 1x/Sem.
240	INGRYD TERTULIANO ODONTOLOGIA & ESTETIC OROFACIAL LTDA	RUA OSWALDO DE OLIVEIRA, 170 - BOQUEIRÃO	PG	Alt. 1x/Sem.
SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
241	IML	RUA JOSÉ JÚLIO MARTINS BATISTA, 225 - VILA ANTARTICA	PG	Alt. 1x/Sem.
242	OSAN	RUA JOSE JULIO MARTINS, 225	PG	Alt. 1x/Sem.
243	OSAN FUNERÁRIA PRAIA GRANDE	RUA MARIA DO CARMO FERRO G. ORNELAS, 82 - VILA ANTARTICA	PG	Alt. 1x/Sem.
244	ESTUDIO DE TATUAGEM TATOOLIE	AVENIDA VICENTE DE CARVALHO, 142	PG	Alt. 1x/Sem.
VETERINARIO				
245	SAÚDE AMBIENTAL (ZOONOSES)	RUA ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA, 711 - VILA SONIA	GG	Alt. 3x/Sem
246	A.A.A.P.G. AMPARO VETERINARIO	AVENIDA LASAR SEGALL, 388 - JARDIM SAMAMBAIA	GG	Alt. 3x/Sem
247	BIO PESCA	RUA MÁRIO RIBEIRO FILHO, 93 - CANTO DO FORTE	GG	Alt. 3x/Sem

Grandes Geradores **GG -** Frequência **Diária - 7** estabelecimentos
Grandes Geradores **GG -** Frequência **Alt. 3x/Sem - 24** estabelecimentos

Este documento foi assinado digitalmente para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse https://assinador.digital.externo.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK-YZTAQAAM-KY3MQADS-BCATSMQS
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Pequenos Geradores **PG -** Frequência **Alt. 1x/Sem - 216** estabelecimentos
Total de estabelecimentos de RSS: 247

Considerando que a relação de estabelecimentos atendidos poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá promover sua atualização mediante comunicação formal à CONTRATADA, indicando a inclusão, exclusão ou alteração dos estabelecimentos a serem atendidos.

As alterações deverão permanecer compreendidas no escopo do Item 2, observados os quantitativos contratados, as frequências, as condições operacionais e o dimensionamento dos recursos previstos para a execução dos serviços.

Caso a inclusão de novos estabelecimentos implique aumento dos quantitativos contratados ou alteração relevante e permanente das condições de execução, da frequência das coletas, das rotas ou dos recursos originalmente dimensionados, deverão ser adotados os procedimentos contratuais e legais cabíveis, inclusive quanto aos eventuais reflexos econômico-financeiros.

11. ITENS 3 E 4 – Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do grupo a e dos grupos b e e, bem como de carcaças de animais, em unidades devidamente licenciadas

O tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverão ser realizados de forma ambiental e sanitariamente adequada, com o objetivo de reduzir ou eliminar os riscos decorrentes de suas características biológicas, químicas e perfurocortantes, prevenindo a exposição dos trabalhadores, da população e do meio ambiente a agentes potencialmente nocivos.

A **CONTRATADA** será responsável pelo tratamento e pela destinação final dos resíduos abrangidos pelos Itens 3 e 4, observadas a natureza, as características e a classificação de cada grupo de resíduos, bem como a legislação sanitária, ambiental, de segurança e demais normas aplicáveis.

11.1. Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do grupo a

O Item 3 compreende o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde classificados no **Grupo A**, de acordo com a regulamentação sanitária e ambiental aplicável.

Os resíduos deverão ser submetidos a processos de tratamento tecnicamente adequados às suas características e aos riscos associados, mediante utilização de **autoclavagem, incineração ou outro método ou tecnologia devidamente autorizado e licenciado pelos órgãos competentes**, desde que assegurado o integral atendimento às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

A definição da tecnologia e do processo de tratamento a serem utilizados ficará a cargo da **CONTRATADA**, não sendo exigida tecnologia específica, desde que a solução adotada seja tecnicamente compatível com a natureza dos resíduos, esteja devidamente licenciada e assegure o atendimento integral às condições estabelecidas nesta contratação e na legislação aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Após o tratamento, os resíduos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, de acordo com suas características resultantes e com as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

O quantitativo estimado para o para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027 corresponde a **607,05 toneladas**, totalizando **3.832,79 toneladas** no período projetado de 60 (sessenta) meses.

A medição do Item 3 será realizada em **toneladas (t) de resíduos efetivamente tratados e destinados**, mediante comprovação por documentos de controle e rastreabilidade, observados os critérios estabelecidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**.

11.2. Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos B e E de carcaças de animais

O Item 4 compreende o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde classificados nos **Grupos B e E**, bem como das **carcaças de animais** abrangidas pela contratação.

Os métodos e tecnologias utilizados deverão ser compatíveis com as características físicas, químicas, biológicas e de periculosidade dos resíduos recebidos, observadas as exigências específicas aplicáveis a cada categoria.

Os resíduos pertencentes ao **Grupo B** deverão receber tratamento e destinação compatíveis com suas características químicas e de periculosidade, observadas as incompatibilidades entre substâncias, as condições de segurança e os procedimentos previstos na legislação sanitária e ambiental aplicável.

Os resíduos pertencentes ao **Grupo E**, em razão de suas características perfurocortantes ou escarificantes, deverão ser submetidos aos procedimentos de tratamento e destinação aplicáveis, observadas as condições de acondicionamento, segurança e prevenção de acidentes estabelecidas pelas normas vigentes.

As **carcaças de animais** deverão ser submetidas a tratamento e destinação ambiental e sanitariamente adequados, mediante processo tecnicamente compatível e devidamente autorizado ou licenciado pelos órgãos competentes, de forma a prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

A definição dos métodos e tecnologias a serem empregados ficará a cargo da **CONTRATADA**, desde que sejam tecnicamente adequados à natureza dos resíduos, devidamente autorizados ou licenciados, quando exigível, e atendam integralmente à legislação aplicável e às condições estabelecidas nesta contratação.

O quantitativo estimado para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027 corresponde a **120,96 toneladas**, totalizando **763,23 toneladas** no período projetado de 60 (sessenta) meses.

A medição do Item 4 será realizada em **toneladas (t) de resíduos efetivamente tratados e destinados**, mediante comprovação por documentos de controle e rastreabilidade, observados os critérios estabelecidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

11.3. Unidades de tratamento e destinação final

Os resíduos abrangidos pelos Itens 3 e 4 deverão ser encaminhados exclusivamente para **unidade(s) de tratamento e/ou destinação final regularmente licenciada(s)** pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, conforme aplicável, e cuja licença seja válida e compatível com os grupos e tipos de resíduos recebidos.

A solução apresentada deverá possuir capacidade operacional e ambiental suficiente para o recebimento, tratamento e destinação dos quantitativos estimados durante o período de execução contratual.

A **CONTRATADA** deverá assegurar, durante toda a execução, a manutenção da regularidade ambiental e sanitária das unidades utilizadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da validade das licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis.

Na hipótese de suspensão, vencimento sem renovação, cassação, perda de eficácia da licença, redução de capacidade operacional ou ocorrência de qualquer outro fato que impeça a utilização regular da unidade indicada, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar solução alternativa regularmente licenciada e tecnicamente compatível, sem interrupção da continuidade dos serviços, observadas as condições contratuais aplicáveis.

11.4. Indicação da solução e documentação da licitante vencedora

Na fase de participação no certame, a licitante deverá apresentar **declaração indicando a solução prevista para o tratamento e a destinação final dos resíduos abrangidos pelo Lote II**, mediante utilização de unidade devidamente licenciada, própria ou pertencente a terceiro, inclusive nas hipóteses de subcontratação admitidas pelos documentos da contratação.

A indicação da unidade de tratamento e/ou destinação final **não constitui requisito de habilitação** e não implica, nessa fase do procedimento licitatório, exigência de comprovação de vínculo societário ou contratual, compromisso prévio com terceiro ou disponibilidade exclusiva da infraestrutura indicada.

A documentação comprobatória do licenciamento ambiental e da anuência da unidade indicada para o recebimento dos resíduos será exigida **exclusivamente da licitante vencedora, após o julgamento e a classificação das propostas**.

A licitante vencedora deverá apresentar a documentação no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração após o julgamento e a classificação das propostas, como condição para o prosseguimento dos atos subsequentes do procedimento.

Para o Lote II, deverão ser apresentados, no mínimo:

- **Licença de Operação válida da unidade de tratamento e/ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde**, expedida pelo órgão ambiental competente e compatível com os grupos e tipos de resíduos abrangidos pela contratação; e
- **Carta de Anuência ou documento equivalente**, emitido pelo responsável pela unidade indicada, que comprove a disponibilidade para o recebimento, tratamento e/ou destinação dos resíduos abrangidos pelo Lote II, em capacidade compatível com os quantitativos estimados para a contratação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A documentação poderá referir-se a unidade própria da licitante vencedora ou a unidade pertencente a terceiro, inclusive nas hipóteses de subcontratação admitidas nos documentos da contratação, **não sendo exigido vínculo societário entre a licitante vencedora e o operador da unidade indicada**.

A exigência dessa documentação destina-se exclusivamente à comprovação da viabilidade ambiental e operacional da solução apresentada pela licitante vencedora, **não constituindo requisito de qualificação técnica ou condição de participação no certame, nem podendo ser interpretada como exigência de compromisso prévio com terceiro durante a fase de habilitação**.

11.5. Rastreabilidade e comprovação do tratamento e da destinação final

A **CONTRATADA** deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos abrangidos pelos Itens 3 e 4 desde o recebimento na unidade correspondente até a conclusão do tratamento e da respectiva destinação final.

Deverão ser mantidos e disponibilizados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos para acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços, os registros, comprovantes, certificados, manifestos, documentos de pesagem e demais documentos legalmente exigíveis ou contratualmente previstos que permitam identificar, no mínimo:

- a origem e o tipo do resíduo;
- o respectivo grupo ou classificação;
- a quantidade recebida;
- a data de recebimento;
- a unidade responsável pelo tratamento;
- o processo de tratamento realizado, quando aplicável;
- a quantidade efetivamente tratada;
- a destinação final realizada; e
- a identificação da unidade responsável pela destinação final.

A medição e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação da efetiva execução das atividades correspondentes, segundo os critérios objetivos estabelecidos no **Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento**, vedada a duplicidade de medição ou pagamento entre os serviços de coleta e transporte do Item 2 e os serviços de tratamento e destinação final dos Itens 3 e 4.

A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir integralmente a legislação e as normas técnicas, ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança e saúde no trabalho e demais disposições aplicáveis às atividades integrantes do objeto, em suas versões vigentes, inclusive suas alterações, atualizações ou normas que venham a substituí-las durante a execução contratual.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Instalações de apoio

A **CONTRATADA** deverá dispor, durante toda a execução contratual, de instalações de apoio compatíveis com o dimensionamento e com as características dos serviços integrantes do Lote II, destinadas exclusivamente ao suporte de suas atividades operacionais, administrativas, de manutenção, higienização e apoio aos trabalhadores.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

As instalações deverão contemplar, conforme necessário à adequada execução dos serviços:

- garagem ou pátio com capacidade compatível para estacionamento, guarda e movimentação dos veículos e equipamentos utilizados na execução contratual;
- local apropriado para limpeza, lavagem e desinfecção dos veículos destinados à coleta e ao transporte de resíduos de serviços de saúde;
- sistema adequado de coleta, contenção, condução e destinação das águas residuárias e demais efluentes resultantes das atividades de lavagem e higienização;
- escritório e instalações administrativas destinadas ao planejamento, gerenciamento e controle operacional dos serviços;
- instalações destinadas aos trabalhadores, incluindo sanitários, vestiários, chuveiros, armários individuais e demais dependências exigidas pela legislação trabalhista e pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- áreas destinadas à guarda de materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, uniformes e demais insumos necessários à execução dos serviços; e
- demais estruturas de apoio previstas no dimensionamento técnico e nas composições de custos da contratação.

O dimensionamento das instalações deverá considerar a quantidade e as características dos veículos e equipamentos, o número de trabalhadores, os procedimentos de higienização necessários e as condições operacionais dos serviços contratados, observadas as exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

As instalações deverão permanecer em adequadas condições de conservação, funcionamento, higiene, segurança e organização durante toda a vigência contratual.

12.2. Lavagem, desinfecção e controle de efluentes

O local destinado à lavagem e à desinfecção dos veículos de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deverá possuir estrutura apropriada à atividade, de forma a prevenir a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, da rede pública de drenagem e das áreas adjacentes.

As águas residuárias, efluentes, resíduos de lavagem, óleos, graxas, produtos de limpeza e demais substâncias eventualmente geradas nas instalações de apoio deverão ser coletados, acondicionados, tratados e destinados de acordo com suas características e com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

É vedado o lançamento irregular de efluentes ou resíduos no solo, na rede de drenagem pluvial, em corpos hídricos ou em qualquer local não autorizado.

Os sistemas de tratamento, armazenamento, coleta ou destinação adotados deverão assegurar o atendimento aos padrões e condições estabelecidos pelos órgãos ambientais, sanitários e demais autoridades competentes.

12.3. Regularidade das instalações

A garagem, o pátio, as áreas de lavagem e desinfecção e as demais instalações sujeitas a licenciamento, autorização, cadastro ou outra forma de regularização deverão permanecer

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

devidamente regularizadas perante os órgãos competentes durante toda a execução contratual, quando tal exigência decorrer da legislação aplicável à respectiva atividade.

A **CONTRATADA** será responsável pela obtenção, manutenção e renovação das licenças, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento regular das instalações sob sua responsabilidade.

Quando constatada situação de **conservação, higiene, segurança, organização ou funcionamento** incompatível com as exigências contratuais ou legais, a **FISCALIZAÇÃO** poderá determinar, mediante registro formal e fundamentado, a adoção das providências corretivas cabíveis, estabelecendo prazo compatível com a natureza da irregularidade, sem prejuízo das demais medidas contratuais aplicáveis em caso de descumprimento.

As instalações de apoio da **CONTRATADA** destinam-se exclusivamente à execução e ao gerenciamento operacional dos serviços contratados, não podendo ser utilizadas para substituir meios próprios da Administração destinados ao exercício da fiscalização contratual.

12.4. Mão de obra

Toda a mão de obra empregada na execução dos serviços deverá possuir capacitação compatível com as funções desempenhadas e receber treinamento inicial e periódico relativo aos procedimentos operacionais, riscos ocupacionais, manuseio de resíduos, prevenção de acidentes, utilização de equipamentos de proteção e demais matérias necessárias à execução segura dos serviços.

Os trabalhadores deverão apresentar-se devidamente uniformizados durante a jornada de trabalho, utilizando **uniformes compatíveis com as atividades desempenhadas e com as especificações previamente estabelecidas nos documentos da contratação**, mantidos em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e identificação.

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, substituição, higienização e conservação dos uniformes, promovendo sua reposição sempre que apresentarem desgaste, avarias, condições inadequadas de higiene ou qualquer situação que comprometa sua funcionalidade, segurança ou identificação.

Todos os trabalhadores deverão utilizar os **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

Quando necessário em razão das características da atividade, deverão também ser disponibilizados e utilizados Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e demais dispositivos de segurança pertinentes.

A **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização gratuita dos EPIs e EPCs necessários, pela orientação e treinamento quanto à sua correta utilização, pela respectiva substituição sempre que necessária e pelo controle de seu uso durante a execução dos serviços.

É vedado aos trabalhadores realizar catação, segregação, triagem ou aproveitamento de resíduos para finalidade diversa daquela prevista nos procedimentos técnicos da contratação, bem como

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

manipular os resíduos em desacordo com os procedimentos sanitários, ambientais e de segurança estabelecidos.

É igualmente vedado o consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias que comprometam a capacidade laboral durante a jornada de trabalho ou no exercício das atividades vinculadas ao contrato.

A gestão, orientação, supervisão e disciplina da mão de obra caberão exclusivamente à **CONTRATADA,** não se estabelecendo vínculo empregatício ou relação de subordinação entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Municipal.

12.5. Materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios

Caberá à **CONTRATADA** fornecer, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, utensílios, produtos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente indicados nos documentos da contratação como de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios deverão ser fornecidos em quantidade suficiente e possuir características, qualidade, estado de conservação e desempenho compatíveis com as atividades a serem executadas e com as exigências técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

A **CONTRATADA** deverá promover a manutenção, conservação, higienização, reposição e substituição dos materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios sempre que necessário, de forma a não comprometer a continuidade, a eficiência ou a segurança dos serviços.

Todos os custos correspondentes às instalações de apoio, mão de obra, uniformes, EPIs, EPCs, materiais, ferramentas, equipamentos, utensílios, produtos de higienização, manutenção e demais insumos necessários à execução deverão estar contemplados nos respectivos preços e composições de custos da contratação, vedada cobrança adicional quando se tratar de recurso já previsto ou necessário à execução regular do objeto.

13. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos serviços, relação completa dos veículos, máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução contratual, inclusive aqueles integrantes da reserva técnica, quando prevista.

A relação deverá conter, conforme aplicável, placa, número de identificação, marca, modelo, ano de fabricação, capacidade volumétrica, capacidade de carga útil e demais características necessárias à verificação da compatibilidade dos veículos e equipamentos com as exigências da contratação.

A relação deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA comunicar formalmente qualquer inclusão, exclusão ou substituição de veículo ou equipamento alocado à execução dos serviços.

Os veículos e equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços são os seguintes:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

LOTE I

Veículos e equipamentos	**Quantidade mínima exigida**
Caminhão coletor-compactador de lixo, de carga traseira e descarga automática, capacidade mínima de 15 (quinze) m³, dotado de coletor de chorume e dispositivo para basculamento de caçambas metálicas e contentores plásticos de 0,6 a 1,6 m³	19, sendo 17 operacionais e 2 reservas
Caminhão basculante com capacidade mínima de 6,0 m³	02
Varredeira mecânica com capacidade mínima de 5,0 m³	02
Cavalo mecânico com carreta basculante, com capacidade mínima de 55,0 m³	18, sendo 15 operacionais e 3 reservas
Pá carregadeira	02, sendo 1 operacional e 1 reserva
Caminhão-pipa com capacidade mínima de 10 m³	03
Caminhão de sucção	01
Embarcação a motor com implemento de pá coletora de resíduos flutuantes	02

LOTE II

Veículos e equipamentos	**Quantidade mínima exigida**
Veículo utilitário fechado, com capacidade mínima de 5,0 m³, adequado à coleta e ao transporte de resíduos de serviços de saúde	01
Caminhão adequado à coleta e ao transporte de resíduos de serviços de saúde, dotado de sistema de basculamento de contentores	01

13.1. Idade máxima da frota

Os veículos e equipamentos empregados diretamente na execução dos serviços deverão observar, durante toda a vigência contratual, o limite máximo de **10 (dez) anos de fabricação**, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação.

Para fins de verificação desse limite, será considerado o **ano de fabricação constante da documentação oficial do veículo ou equipamento**, conforme aplicável.

A **CONTRATADA** deverá promover, às suas expensas, a substituição dos veículos e equipamentos que venham a atingir o limite máximo de idade durante a execução contratual, bem como daqueles que, independentemente da idade, apresentem condições inadequadas de conservação, segurança, desempenho, funcionamento ou disponibilidade operacional que possam comprometer a regular execução dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A substituição de veículos e equipamentos **não implicará obrigação de fornecimento de unidades novas ou 0 km**, devendo os substitutos atender integralmente ao limite de idade, às especificações técnicas, aos quantitativos mínimos, aos requisitos de segurança e às demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Eventual utilização de veículos novos pela CONTRATADA constituirá faculdade empresarial, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

A proximidade do veículo ao limite máximo de idade não constituirá, por si só, motivo para sua substituição, desde que permaneça dentro do limite estabelecido e apresente condições adequadas de conservação, segurança, funcionamento, desempenho e disponibilidade operacional.

O limite de idade não constitui, isoladamente, critério suficiente para aferição da aptidão da frota, devendo todos os veículos e equipamentos permanecer, durante toda a execução contratual, em condições compatíveis com a continuidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços.

13.1.1. Justificativa técnica

A fixação da idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação decorre das características específicas dos serviços a serem executados e das condições operacionais do Município, considerando, especialmente, o regime de utilização intensiva e contínua dos veículos e equipamentos, a elevada frequência de deslocamentos, paradas, partidas, carregamentos e descarregamentos, a natureza dos serviços de coleta, transporte, varrição, limpeza urbana e manejo de resíduos, a condição litorânea do Município e a consequente exposição da frota à maresia, bem como a sazonalidade característica da Estância Balneária de Praia Grande.

A definição desse limite busca compatibilizar segurança operacional, confiabilidade, disponibilidade da frota, continuidade dos serviços, economicidade e competitividade, sem impor à CONTRATADA obrigação desproporcional de renovação da frota por veículos necessariamente novos.

13.2. Monitoramento e rastreabilidade

Os veículos empregados diretamente na execução dos serviços, quando tecnicamente aplicável à respectiva atividade, deverão dispor de sistema de monitoramento por GPS ou tecnologia equivalente.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso às informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, permitindo a verificação de rotas, deslocamentos, horários e demais dados operacionais pertinentes.

Os mecanismos de monitoramento deverão permitir à Administração acompanhar a execução dos serviços, as rotas, os quantitativos coletados e transportados, as medições e demais informações necessárias ao gerenciamento e à fiscalização contratual.

13.3. Conservação, manutenção e substituição

A **CONTRATADA** deverá manter todos os veículos e equipamentos alocados ao contrato, inclusive aqueles integrantes da reserva técnica, em adequadas condições de conservação, funcionamento, manutenção, limpeza, segurança e desempenho operacional.

A manutenção preventiva e corretiva da frota será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A **FISCALIZAÇÃO** poderá determinar, mediante registro formal e fundamentado, a retirada de operação e a substituição de veículo ou equipamento que apresente condição objetivamente incompatível com a execução dos serviços, especialmente nos casos de:

- defeitos mecânicos recorrentes que comprometam sua confiabilidade operacional;
- condições inadequadas de conservação ou segurança;
- vazamentos ou falhas que possam causar risco ambiental ou sanitário;
- avarias que comprometam sua capacidade ou funcionalidade;
- descumprimento das especificações técnicas previstas na contratação; ou
- qualquer outra situação tecnicamente constatada que comprometa a continuidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços.

Quando determinada a substituição, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo ou equipamento tecnicamente compatível no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sem prejuízo da utilização imediata da reserva técnica, quando necessária para evitar a interrupção do serviço.

A substituição decorrente de defeito, avaria, inadequação ou indisponibilidade do veículo ou equipamento não implicará pagamento adicional à CONTRATADA.

13.4. Permanência dos veículos em vias públicas

É vedada a permanência injustificada de veículos e equipamentos vinculados ao contrato em vias e logradouros públicos quando não estiverem em operação, salvo quando necessária à própria execução dos serviços ou quando houver autorização expressa da CONTRATANTE.

13.5. Veículos e equipamentos auxiliares

A **CONTRATADA** poderá utilizar veículos, máquinas ou equipamentos auxiliares, além dos quantitativos mínimos estabelecidos, quando necessários à adequada organização de sua operação, desde que compatíveis com os serviços executados e com as exigências técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

A utilização de veículos ou equipamentos auxiliares por iniciativa da CONTRATADA não implicará, por si só, alteração dos preços contratados ou direito a pagamento adicional.

Quando a utilização desses recursos interferir nos procedimentos de controle, monitoramento, rastreabilidade ou medição dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à FISCALIZAÇÃO e fornecer os dados necessários à sua identificação e acompanhamento.

13.6. Sazonalidade e reserva técnica

Durante os períodos de maior demanda, especialmente na alta temporada, a **CONTRATADA** deverá organizar sua operação e utilizar os recursos e a reserva técnica previstos no dimensionamento contratual, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços.

A previsão de intensificação dos serviços nos períodos de maior demanda encontra-se considerada no dimensionamento e na formação dos custos da contratação.

A reserva técnica prevista nesta Especificação integra a estrutura operacional mínima da contratação e deverá permanecer disponível para substituição de veículos indisponíveis e para atendimento das condições operacionais consideradas no dimensionamento dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A **FISCALIZAÇÃO** poderá determinar a utilização da reserva técnica quando constatada necessidade relacionada à continuidade ou regularidade da execução, desde que tal utilização permaneça compreendida nos recursos, quantitativos e condições originalmente dimensionados.

A Fiscalização não poderá, por simples determinação operacional, ampliar de forma permanente os quantitativos mínimos de veículos, equipamentos ou mão de obra previstos na contratação.

Caso a evolução da demanda ou dos quantitativos efetivamente executados demonstre a necessidade de ampliação relevante e permanente dos recursos originalmente dimensionados, deverá ser realizada avaliação técnica específica e adotados os procedimentos administrativos e contratuais cabíveis.

13.7. Fiscalização contratual

A fiscalização da execução contratual será exercida diretamente pela **Administração Municipal**, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados, utilizando veículos e meios próprios do Município.

Não caberá à **CONTRATADA**, a qualquer título, fornecer veículos destinados ao transporte, deslocamento ou atuação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual.

O fornecimento pela CONTRATADA de informações, sistemas de monitoramento, relatórios, registros, documentos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução não se confunde com o fornecimento de meios materiais destinados ao exercício das atribuições próprias da fiscalização pública.

13.8. Dimensionamento da frota

Os quantitativos mínimos de veículos e equipamentos estabelecidos nesta Especificação Técnica integram o dimensionamento da contratação e deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** durante a execução, observadas as condições específicas previstas para cada serviço.

O acompanhamento da evolução populacional, da geração de resíduos e dos quantitativos efetivamente executados poderá subsidiar o planejamento e o gerenciamento contratual pela Administração, **não autorizando, por si só, alteração unilateral dos quantitativos mínimos de frota, equipamentos ou mão de obra previstos nos documentos da contratação.**

Caso seja constatada necessidade efetiva de alteração permanente do dimensionamento dos recursos ou dos quantitativos contratados, a Administração deverá promover avaliação técnica específica e adotar os procedimentos administrativos e contratuais cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.9. Entrega e recebimento dos serviços

Os serviços serão objeto de **medição, verificação e recebimento pela CONTRATANTE** de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Especificação Técnica, no Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento e nos demais documentos integrantes da contratação.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação de sua **efetiva e regular execução**, observados os quantitativos executados, os padrões de qualidade e desempenho, as frequências, os procedimentos operacionais, os requisitos técnicos, ambientais, sanitários e de segurança aplicáveis, bem como os respectivos documentos e registros comprobatórios.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e da documentação pertinente à execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Para fins de recebimento provisório e medição, deverão ser apresentados, conforme aplicável à natureza de cada serviço, os registros operacionais, relatórios de execução, dados de monitoramento e rastreamento, tickets de pesagem, registros de movimentação dos resíduos, certificados de tratamento, comprovantes de destinação final e demais documentos exigidos nos documentos da contratação, assegurando-se a necessária rastreabilidade da execução.

Os serviços poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte,** quando executados em desacordo com o Termo de Referência, esta Especificação Técnica, a proposta da CONTRATADA ou demais condições contratuais, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou demais elementos da execução em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções de sua responsabilidade, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

O **recebimento definitivo** será realizado no prazo e segundo os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e a regularização das eventuais pendências identificadas no recebimento provisório. O TR atualmente prevê o recebimento definitivo no prazo de **15 (quinze) dias**, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA** pela adequada execução do objeto, inclusive quanto a vícios, falhas ou irregularidades posteriormente identificados e que sejam decorrentes da execução contratual.

A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições do Edital, do contrato, do Termo de Referência, desta Especificação Técnica, dos critérios de medição e pagamento e dos demais documentos integrantes da contratação, não podendo alegar desconhecimento de obrigações expressamente previstas nesses documentos para afastar sua responsabilidade pela regular execução dos serviços. O ETP igualmente determina o cumprimento dos requisitos estabelecidos no próprio estudo, no Edital, no TR e nos demais documentos técnicos da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice B do Anexo I – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

ITENS DO LOTE I

1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.1. Composição do preço

O preço do **Item 1 – Administração Local** remunera a estrutura técnica, gerencial, administrativa e operacional de apoio indireto necessária à execução, ao gerenciamento e ao controle operacional dos serviços integrantes do Lote I, bem como à produção, organização e disponibilização das informações e dos meios de acompanhamento necessários à fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Integram a remuneração deste item, conforme o dimensionamento estabelecido na Especificação Técnica, nas composições de custos e nos demais documentos da contratação, entre outros:

- equipe técnica e administrativa destinada ao gerenciamento e ao controle operacional dos serviços;
- gerente de contrato e demais profissionais técnicos previstos no dimensionamento;
- profissionais de engenharia, segurança do trabalho e saúde ocupacional, quando previstos;
- pessoal administrativo e de apoio;
- instalações administrativas e operacionais;
- oficina e estrutura destinada ao apoio à manutenção da frota, quando prevista;
- almoxarifado;
- vigilância patrimonial;
- sistemas de rastreamento, monitoramento e controle operacional;
- equipamentos de informática, comunicação e demais recursos tecnológicos necessários;
- veículos de apoio destinados exclusivamente às atividades operacionais, administrativas e de supervisão interna da **CONTRATADA**, quando previstos na respectiva composição de custos;
- materiais de consumo, equipamentos, insumos e demais despesas diretamente relacionadas à manutenção da estrutura de Administração Local; e
- demais recursos expressamente previstos na Especificação Técnica e na composição analítica de custos do Item 1.

Os veículos, equipamentos, sistemas e demais recursos integrantes da Administração Local da **CONTRATADA** destinam-se exclusivamente ao suporte de suas próprias atividades de execução, gerenciamento e controle operacional, não se confundindo com os meios utilizados pela Administração Municipal para o exercício da fiscalização contratual.

A fiscalização da execução contratual será exercida exclusivamente pela **CONTRATANTE**, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados e mediante utilização de meios próprios, não cabendo à **CONTRATADA** fornecer veículos destinados ao deslocamento ou à atuação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização.

1.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **unidade x mês (un. x mês)**, correspondente à disponibilização e à manutenção, durante o respectivo período mensal de medição, da estrutura de Administração Local prevista nos documentos da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A unidade de medição adotada é compatível com o ETP, que estabelece para o Item 1 do Lote I a unidade **"un. x mês"**.

1.3. Critério de medição

A medição mensal será realizada mediante verificação, pela **FISCALIZAÇÃO**, da efetiva disponibilização e manutenção dos recursos previstos para a Administração Local durante o período correspondente.

Para fins de medição deverão ser considerados exclusivamente os recursos expressamente previstos na Especificação Técnica, nas composições de custos e nos demais documentos integrantes da contratação.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, os registros e documentos necessários à comprovação da manutenção da estrutura correspondente ao período medido, incluindo, conforme aplicável, registros de pessoal, relatórios operacionais, controles dos sistemas de monitoramento e demais documentos pertinentes.

A medição não ficará condicionada a juízo subjetivo de conveniência ou satisfação da FISCALIZAÇÃO, mas à comprovação objetiva do atendimento aos recursos, condições e obrigações previamente estabelecidos nos documentos da contratação.

1.4. Ajuste da medição pela indisponibilidade de recursos

Quando constatada a ausência ou indisponibilidade injustificada de recurso mínimo expressamente previsto para a Administração Local, a parcela mensal correspondente poderá ser reduzida proporcionalmente ao valor do componente não disponibilizado e ao período de sua indisponibilidade, desde que a ocorrência esteja devidamente registrada e fundamentada pela FISCALIZAÇÃO.

O ajuste deverá considerar o **valor do respectivo recurso constante da composição analítica do preço do Item 1**, proporcionalmente ao período em que não esteve efetivamente disponível.

Para os recursos cuja composição de custos esteja estruturada em base mensal, o ajuste será proporcional ao período de indisponibilidade em relação ao período considerado na respectiva composição.

Não haverá redução da medição quando a substituição de profissional, veículo, equipamento ou outro recurso ocorrer sem interrupção da disponibilidade exigida, mediante utilização de substituto equivalente e compatível com os requisitos contratuais.

A indisponibilidade temporária decorrente de fato comprovadamente não imputável à **CONTRATADA** será analisada pela FISCALIZAÇÃO, considerando as condições contratuais e a efetiva repercussão sobre a execução dos serviços.

1.5. Pagamento

O valor mensal devido pelo Item 1 corresponderá ao preço unitário mensal contratado, observado o efetivo atendimento às condições de medição previstas neste Critério de Medição e Pagamento e os eventuais ajustes objetivamente apurados.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário** adotado para a contratação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

2.1. Composição do preço

O preço do **Item 2 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos** remunera a coleta regular dos resíduos sólidos urbanos abrangidos pela contratação, inclusive aqueles provenientes de pontos de descarte irregular compreendidos no escopo do serviço, e seu transporte até a estação de transbordo, observadas as rotas, frequências, turnos, quantitativos, condições operacionais e demais exigências estabelecidas na Especificação Técnica e nos demais documentos integrantes da contratação.

O Item 2 compreende o planejamento e a execução das rotas de coleta, a disponibilização dos veículos, equipamentos, motoristas, coletores e demais recursos necessários, bem como o abastecimento, a manutenção, o controle operacional e o transporte dos resíduos coletados até a estação de transbordo, em conformidade com o dimensionamento estabelecido para o serviço. O ETP caracteriza essa atividade como o núcleo operacional dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Integram a remuneração deste item, conforme o dimensionamento estabelecido na Especificação Técnica, nas composições de custos e nos demais documentos da contratação, entre outros:

a) mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo motoristas, coletores e demais profissionais previstos no dimensionamento;

b) caminhões coletores-compactadores e demais veículos e equipamentos necessários à execução, inclusive a respectiva reserva técnica, quando prevista;

c) combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à operação da frota;

d) manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;

e) pneus, peças, componentes de desgaste e demais materiais necessários à manutenção da frota;

f) seguros, licenciamento e demais despesas incidentes sobre os veículos e equipamentos;

g) equipamentos de proteção individual e coletiva;

h) uniformes;

i) materiais, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à execução;

j) sistemas de monitoramento, rastreamento e controle operacional relacionados ao serviço;

k) limpeza, higienização e conservação dos veículos e equipamentos;

l) substituição de veículos ou equipamentos, quando necessária, nas condições estabelecidas nos documentos da contratação; e

m) demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do Item 2 e previstos na respectiva composição analítica de preços.

A formação dos preços da contratação contempla, conforme a natureza de cada item, mão de obra, veículos e equipamentos, combustível, manutenção, pneus, seguros, equipamentos de proteção, uniformes, despesas administrativas e demais custos relacionados à execução.

O preço do Item 2 remunera exclusivamente a **coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos até a estação de transbordo**, não abrangendo a operação do transbordo, o transporte subsequente dos

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

resíduos até a unidade de destinação final ou a própria destinação final, que constituem itens específicos da contratação.

2.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **tonelada (t)** de resíduos sólidos urbanos efetivamente coletados e transportados até a estação de transbordo.

A unidade de medição encontra-se compatível com o ETP e com o Termo de Referência, que adotam a tonelada como unidade de medição do Item 2. O quantitativo estimado para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027 é de 131.043,45 toneladas, sendo o total estimado para o período de 60 (sessenta) meses de 724.738,65 toneladas, conforme o dimensionamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação.

2.3. Critério de medição

A medição será realizada mensalmente com base na quantidade de resíduos sólidos urbanos **efetivamente coletados pela CONTRATADA e transportados até a estação de transbordo**, apurada por meio dos registros de pesagem correspondentes.

A quantidade mensal medida corresponderá ao somatório dos **pesos líquidos das cargas efetivamente recebidas e registradas na estação de transbordo** durante o respectivo período de medição.

Para cada carga deverão ser considerados, conforme aplicável e disponibilidade do sistema de pesagem, os seguintes elementos:

- identificação do veículo;
- placa ou número de identificação;
- data e horário da pesagem;
- peso bruto;
- tara do veículo;
- peso líquido da carga; e
- demais dados necessários à identificação e rastreabilidade da operação.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fins de conferência da medição, os documentos e registros necessários à comprovação da execução, incluindo, conforme aplicável, tickets ou registros eletrônicos de pesagem, relatórios consolidados das quantidades coletadas, registros de monitoramento e rastreamento dos veículos, identificação dos veículos utilizados, registros de rotas, viagens e horários e demais documentos operacionais previstos nos documentos da contratação.

Os registros apresentados deverão permitir a correlação entre a quantidade pesada, o veículo utilizado e o respectivo período de execução.

A medição não ficará condicionada a juízo subjetivo de aprovação da FISCALIZAÇÃO, mas à **comprovação objetiva da efetiva execução do serviço**, mediante os registros de pesagem e demais elementos de controle estabelecidos na contratação.

2.4. Ajuste da medição

Não serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- cuja efetiva coleta e transporte não estejam suficientemente comprovados pelos registros e documentos exigidos;
- correspondentes a cargas não compreendidas no escopo contratual do Item 2;
- decorrentes de registros duplicados ou inconsistentes;
- correspondentes a serviços cuja remuneração esteja prevista em outro item da contratação, quando sua consideração no Item 2 resultar em pagamento em duplicidade; ou
- cujas inconsistências identificadas pela FISCALIZAÇÃO não sejam esclarecidas ou sanadas mediante documentação idônea apresentada pela CONTRATADA.

Eventuais divergências nos registros deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se a possibilidade de apresentação de esclarecimentos e documentação comprobatória antes da conclusão da respectiva medição.

Os resíduos decorrentes da execução de outros itens do Lote I que possuam unidade própria de medição e remuneração não poderão gerar pagamento em duplicidade no Item 2.

A utilização operacional de veículo vinculado ao Item 2 em apoio a outro serviço não implicará, por si só, direito à medição ou pagamento adicional em toneladas, devendo ser observado o critério de remuneração específico estabelecido para cada item contratual.

2.5. Pagamento

O valor mensal devido pelo Item 2 corresponderá ao resultado da multiplicação da **quantidade de resíduos sólidos urbanos efetivamente coletados e transportados até a estação de transbordo no período, expressa em toneladas, pelo respectivo preço unitário contratual por tonelada**.

Somente serão considerados para pagamento os quantitativos cuja execução esteja devidamente comprovada pelos registros de pesagem e demais elementos de controle previstos neste Critério de Medição e Pagamento, na Especificação Técnica e no Termo de Referência.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário** adotado para a contratação, com pagamento proporcional à efetiva prestação dos serviços.

3. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS FLUTUANTES NOS ESPELHOS D'ÁGUA EM CORPOS HÍDRICOS COM UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO

3.1. Composição do preço

O preço do **Item 3 – Coleta de Resíduos Sólidos Flutuantes nos Espelhos d'Água em Corpos Hídricos com Utilização de Embarcação** remunera a disponibilização e a operação da equipe destinada à coleta, remoção e manejo dos resíduos sólidos flutuantes existentes nos canais, rios e demais corpos hídricos abrangidos pela contratação, observadas as áreas, frequências, condições operacionais e demais exigências estabelecidas na Especificação Técnica e nos demais documentos integrantes da contratação.

O serviço compreende a utilização de embarcação e dos equipamentos necessários à retirada dos resíduos flutuantes, sua retirada dos corpos hídricos, acondicionamento, movimentação, transporte e

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

encaminhamento para local ambientalmente adequado, conforme a natureza dos resíduos e as condições estabelecidas na Especificação Técnica.

O ETP caracteriza o Item 3 como atividade operacional diferenciada, executada em ambiente aquático e que demanda embarcação, equipamentos, pessoal e conhecimentos específicos.

Integram a remuneração deste item, conforme o dimensionamento estabelecido na Especificação Técnica, nas composições de custos e nos demais documentos da contratação, entre outros:

- mão de obra necessária à execução do serviço, inclusive operador da embarcação e demais profissionais integrantes da equipe;
- embarcação e respectivos equipamentos e implementos necessários à coleta dos resíduos flutuantes;
- veículos, equipamentos e demais meios auxiliares expressamente previstos no dimensionamento do serviço;
- combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à operação;
- manutenção preventiva e corretiva da embarcação, dos veículos, equipamentos e implementos;
- peças, componentes e materiais necessários à manutenção;
- equipamentos de proteção individual e coletiva;
- uniformes;
- materiais, ferramentas, utensílios, recipientes e demais recursos necessários à coleta, retirada e acondicionamento dos resíduos;
- operações necessárias à retirada dos resíduos coletados dos corpos hídricos e ao seu encaminhamento ambientalmente adequado;
- limpeza, higienização e conservação da embarcação, veículos, equipamentos e implementos;
- licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para a execução da atividade, quando aplicáveis; e
- demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do Item 3 e previstos na respectiva composição analítica de preços.

A eventual subcontratação deste item, quando realizada nas condições admitidas pelo Termo de Referência e pelo contrato, **não altera a unidade de medição, o preço unitário contratado ou a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE** pela adequada execução do serviço.

O ETP admite expressamente a subcontratação do Item 3 em razão da especificidade técnica da atividade, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a Administração pela execução contratual.

3.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **equipe x mês (eq. x mês)**, correspondente à disponibilização e efetiva operação, durante o respectivo período mensal, da equipe, embarcação, equipamentos e demais recursos previstos para a execução do serviço.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

O quantitativo estimado é de **24 (vinte e quatro) equipes x mês por ano**, totalizando **120 (cento e vinte) equipes x mês para o período de cinco anos**, conforme estabelecido no ETP.

3.3. Critério de medição

A medição será realizada mensalmente mediante verificação da **efetiva disponibilização e execução dos serviços pela equipe**, de acordo com as áreas, frequências, jornadas, programação operacional e demais condições estabelecidas na Especificação Técnica.

Para fins de medição, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva execução dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação dos registros operacionais previstos na contratação, incluindo, conforme aplicável:

- identificação da equipe responsável pela execução;
- identificação da embarcação utilizada;
- datas e períodos de execução;
- locais e trechos atendidos;
- relatórios ou registros das atividades realizadas;
- registros fotográficos, quando previstos ou solicitados para comprovação da execução;
- registros de monitoramento ou rastreamento, quando aplicáveis;
- registros relativos à retirada e ao encaminhamento dos resíduos coletados; e
- demais documentos operacionais previstos na Especificação Técnica.

A medição não ficará condicionada a juízo subjetivo de aprovação da FISCALIZAÇÃO, mas à **comprovação objetiva da disponibilização dos recursos e da efetiva execução dos serviços previstos para o período de medição**.

3.4. Ajuste da medição

Quando constatada a ausência ou indisponibilidade injustificada da equipe, embarcação ou outro recurso mínimo expressamente previsto para a execução do Item 3, a parcela correspondente da medição poderá ser reduzida proporcionalmente ao período de indisponibilidade, observados os recursos e respectivos custos considerados na composição analítica do preço.

Não serão considerados para pagamento períodos ou parcelas do serviço:

- cuja efetiva execução não esteja suficientemente comprovada;
- em que a equipe ou embarcação mínima exigida permaneça injustificadamente indisponível;
- correspondentes a serviços não executados;
- relativos a atividades estranhas ao escopo do Item 3; ou
- que representem duplicidade de medição ou remuneração com outro item contratual.

Não haverá redução da medição quando houver substituição imediata da embarcação, equipamento ou profissional por recurso equivalente e compatível com as exigências contratuais, sem prejuízo à continuidade e à regularidade da execução.

Eventuais divergências deverão ser formalmente registradas pela FISCALIZAÇÃO e comunicadas à CONTRATADA para apresentação de esclarecimentos ou documentação comprobatória antes da conclusão da respectiva medição.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

3.5. Pagamento

O valor mensal devido pelo Item 3 corresponderá ao número de **equipes x mês (eq. x mês) efetivamente disponibilizadas e com execução comprovada no período**, multiplicado pelo respectivo preço unitário contratual.

Nos casos de indisponibilidade injustificada ou execução parcial durante o período mensal, o pagamento será proporcional à parcela efetivamente executada, observados os critérios objetivos estabelecidos neste documento e os valores correspondentes constantes da composição analítica do preço.

Somente serão consideradas para pagamento as parcelas cuja execução esteja devidamente comprovada pelos registros e documentos previstos neste Critério de Medição e Pagamento, na Especificação Técnica e no Termo de Referência.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário** adotado para a contratação

.

4. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES METÁLICOS

4.1. Composição do preço

O preço do **Item 4 – Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos** remunera a disponibilização, instalação, permanência, conservação, manutenção e, quando necessário, o remanejamento dos contentores metálicos destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos, **nos locais previstos na Especificação Técnica ou formalmente autorizados/remanejados pela CONTRATANTE, dentro do quantitativo contratado**, observadas as demais condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

Integram a remuneração deste item, conforme o dimensionamento estabelecido na Especificação Técnica, nas composições de custos e nos demais documentos da contratação, entre outros:

- fornecimento e disponibilização dos contentores metálicos nas quantidades e características especificadas;
- transporte, carga, descarga e instalação dos contentores nos locais previstos ou formalmente autorizados/remanejados pela CONTRATANTE;
- mão de obra necessária à instalação, manutenção, conservação, retirada e remanejamento dos contentores;
- veículos e equipamentos necessários às operações de instalação, manutenção e remanejamento, conforme dimensionamento previsto na contratação;
- manutenção preventiva e corretiva;
- reparos estruturais, substituição de componentes e demais intervenções necessárias à manutenção das condições adequadas de utilização;
- limpeza e higienização dos contentores, quando previstas na Especificação Técnica;
- materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução;
- combustíveis, lubrificantes, manutenção e demais despesas dos veículos e equipamentos vinculados ao serviço;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- equipamentos de proteção individual e coletiva e uniformes da equipe envolvida; e
- demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do Item 4 e previstos na respectiva composição analítica de preços.

O preço unitário deverá remunerar integralmente a disponibilização do contentor em condições adequadas de funcionamento e conservação durante o respectivo período de medição, não sendo devido pagamento adicional pela execução das atividades de manutenção ordinária, reposicionamento ou remanejamento previstas no escopo contratual.

4.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **unidade x mês (un. x mês)**, correspondente a cada contentor metálico **efetivamente disponibilizado, instalado, mantido no local previsto ou formalmente autorizado/remanejado e em condições adequadas de utilização** durante o respectivo período mensal.

O quantitativo estimado é de **252 (duzentas e cinquenta e duas) unidades x mês por ano**, totalizando **1.260 (mil duzentas e sessenta) unidades x mês para o período de cinco anos**, conforme previsto no ETP.

O Termo de Referência adota igualmente a unidade **un. x mês** para o Item 4.

4.3. Critério de medição

A medição será realizada mensalmente com base no número de contentores metálicos **efetivamente disponibilizados, instalados e mantidos em condições adequadas de utilização** durante o respectivo período.

Para fins de medição, a CONTRATADA deverá manter registros atualizados que permitam identificar, no mínimo:

- cada contentor disponibilizado;
- respectivo local de instalação;
- período de permanência no local;
- eventuais remanejamentos realizados;
- ocorrências de manutenção, reparo ou substituição; e
- demais informações necessárias à comprovação objetiva da disponibilidade e regularidade do serviço.

A medição não ficará condicionada a juízo subjetivo de aprovação da FISCALIZAÇÃO, mas à **comprovação objetiva da disponibilização, instalação, permanência e manutenção do contentor em condições adequadas de uso**, conforme os requisitos estabelecidos na Especificação Técnica.

O remanejamento de contentores entre os locais previstos ou formalmente autorizados pela CONTRATANTE, quando realizado sem aumento da quantidade total contratada, não constituirá nova unidade de medição nem gerará pagamento adicional.

4.4. Ajuste da medição

Quando constatada a ausência, retirada injustificada, indisponibilidade ou inadequação de contentor durante parte do período mensal, a respectiva medição poderá ser reduzida

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

proporcionalmente ao período em que a unidade permaneceu indisponível ou sem condições adequadas de utilização.

Não serão considerados para pagamento:

- contentores não efetivamente disponibilizados;
- unidades retiradas sem substituição ou autorização durante o período de medição;
- contentores que permaneçam indisponíveis por condição inadequada de conservação ou funcionamento sem substituição ou correção no prazo previsto na contratação;
- unidades contabilizadas em duplicidade;
- contentores instalados fora dos locais previstos ou formalmente autorizados/remanejados pela CONTRATANTE; ou
- quantitativos excedentes ao contratado sem prévia formalização nos termos contratuais e legais cabíveis.

Não haverá redução da medição quando o contentor for substituído por unidade equivalente e compatível, sem interrupção relevante de sua disponibilidade.

Eventuais divergências deverão ser formalmente registradas pela FISCALIZAÇÃO e comunicadas à CONTRATADA para apresentação de esclarecimentos ou documentação comprobatória antes da conclusão da respectiva medição.

4.5. Pagamento

O valor mensal devido pelo Item 4 corresponderá ao número de **unidades x mês (un. x mês) efetivamente disponibilizadas, instaladas e mantidas em condições adequadas de utilização no período**, multiplicado pelo respectivo preço unitário contratual.

Nos casos de indisponibilidade parcial durante o período mensal, o pagamento será ajustado proporcionalmente ao período efetivamente disponibilizado, observados os critérios estabelecidos neste documento.

Somente serão consideradas para pagamento as unidades cuja **disponibilização, instalação, permanência e manutenção em condições adequadas de uso estejam devidamente comprovadas**, conforme os registros e documentos previstos neste Critério de Medição e Pagamento, na Especificação Técnica e no Termo de Referência.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário** adotado para a contratação.

5. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

5.1. Composição do preço

O preço do **Item 5 – Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Coleta e Transporte de Resíduos** remunera a execução da varrição manual das vias e logradouros públicos previstos na Especificação Técnica e nos respectivos mapas operacionais, compreendendo a coleta, o acondicionamento e o transporte dos resíduos provenientes deste serviço até o local de recebimento definido nos documentos da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Integram a remuneração deste item, conforme o dimensionamento estabelecido na Especificação Técnica, nas composições de custos e nos demais documentos da contratação, entre outros:

- mão de obra necessária à execução da varrição manual, coleta e transporte dos resíduos;
- veículos e equipamentos previstos para apoio à execução e transporte dos resíduos;
- recipientes, contentores, carrinhos, sacos e demais materiais e utensílios previstos para a execução;
- ferramentas necessárias à realização dos serviços;
- combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à operação dos veículos e equipamentos;
- manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;
- equipamentos de proteção individual e coletiva;
- uniformes;
- materiais de consumo necessários à execução;
- sinalização e demais recursos de segurança operacional, quando aplicáveis;
- encargos sociais, trabalhistas e demais custos relacionados à mão de obra;
- custos decorrentes da execução da **varrição manual em período noturno**, quando regularmente acionada nas condições previstas na Especificação Técnica, inclusive os custos trabalhistas, encargos correspondentes e demais reflexos econômicos considerados na composição analítica de preços; e
- demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do Item 5.

Os custos decorrentes da execução da varrição manual em período noturno encontram-se **previamente considerados na formação do preço de referência do item**, não sendo devido pagamento adicional exclusivamente em razão da execução do serviço no período noturno, quando regularmente acionado dentro dos parâmetros estabelecidos na contratação. O ETP expressamente registra que o custo noturno foi objeto de composição específica e incorporado à formação do preço de referência.

5.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **quilômetro (km) de via efetivamente varrida**, observados os trechos, frequências, turnos e demais condições estabelecidos na Especificação Técnica e nos mapas integrantes da contratação.

5.3. Critério de medição

A medição será realizada mensalmente com base na extensão, em quilômetros, das vias e logradouros **efetivamente atendidos pela varrição manual**, observados os trechos, frequências, programação e condições operacionais estabelecidos na Especificação Técnica e nos mapas integrantes da contratação.

Para fins de medição, deverão ser mantidos registros que permitam identificar, conforme aplicável:

- a via ou trecho atendido;
- a extensão efetivamente executada;
- a data da execução;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- o turno de execução;
- a frequência prevista;
- a equipe responsável; e
- os demais registros operacionais necessários à comprovação da execução.

A medição não ficará condicionada a juízo subjetivo de aprovação da FISCALIZAÇÃO, mas à **comprovação objetiva da efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas nos documentos da contratação**.

5.4. Varrição manual nos períodos diurno e noturno

A varrição manual poderá ser executada tanto no período diurno, compreendido entre 06h00 e 18h00, quanto no período noturno, compreendido entre 18h00 e 06h00, de acordo com a programação operacional estabelecida na Especificação Técnica, nos respectivos Mapas do Apêndice D e nos demais documentos integrantes da contratação.

A distribuição da execução entre os períodos diurno e noturno deverá observar os logradouros, trechos, extensões, frequências, jornadas, turnos, quantitativos e demais parâmetros considerados no dimensionamento técnico e na formação dos preços de referência, assegurando às licitantes conhecimento prévio suficiente das condições de execução para adequada elaboração de suas propostas.

A execução dos serviços deverá observar a programação operacional e ocorrer mediante Ordem de Serviço formal da CONTRATANTE, emitida previamente à execução, nos termos e condições estabelecidos na Especificação Técnica.

A Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, os logradouros ou trechos abrangidos, a data ou período previsto para execução, o turno de trabalho, a extensão estimada e a frequência, permitindo o adequado planejamento operacional pela CONTRATADA e o correspondente acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento.

Sempre que houver alteração da programação ordinariamente estabelecida nos documentos da contratação, especialmente quanto à transferência da execução entre os períodos diurno e noturno, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA com a antecedência prevista na Especificação Técnica, ressalvadas as situações emergenciais ou imprevisíveis devidamente justificadas.

Para fins de acompanhamento e medição, deverão ser registrados, no mínimo, o logradouro ou trecho atendido, a extensão efetivamente executada, a data, o período ou turno de execução, a frequência e a equipe responsável.

Os quilômetros executados nos períodos diurno e noturno serão medidos pela mesma unidade contratual - quilômetro (km) - e integrarão a medição mensal do Item 5, devendo o respectivo turno ser identificado para fins de controle, acompanhamento e rastreabilidade.

Os custos decorrentes da execução da varrição manual nos períodos diurno e noturno deverão estar contemplados na respectiva composição analítica de preços, inclusive mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, adicional noturno quando legalmente devido, produtividade, sinalização,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

iluminação, segurança operacional, veículos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução.

A execução regular do serviço em período noturno, quando realizada dentro das condições, quantitativos e parâmetros previamente estabelecidos nos documentos da contratação, não dará ensejo, exclusivamente em razão do turno, a pagamento adicional autônomo ou a reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os respectivos custos deverão estar considerados na formação do preço de referência e da proposta.

Eventual alteração da programação entre os períodos diurno e noturno somente poderá ocorrer quando compatível com os quantitativos, recursos e premissas econômicas considerados na contratação, não sendo admitida determinação genérica ou ilimitada da FISCALIZAÇÃO que imponha condições de execução não previstas ou não precificadas.

5.5. Quantitativos

O quantitativo estimado para o serviço de varrição manual é de 20.532,72 km por ano, totalizando 102.663,60 km para o período de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Especificação Técnica.

A distribuição operacional entre os períodos diurno e noturno deverá observar os mapas, programações e demais documentos integrantes da contratação, sem alteração do quantitativo global contratado

5.6. Ajuste da medição

Não serão considerados para pagamento:

- trechos cuja execução não esteja devidamente comprovada;
- quilômetros correspondentes a vias ou trechos não efetivamente varridos;
- registros duplicados;
- serviços executados fora dos parâmetros estabelecidos na contratação, salvo quando houver determinação formal válida da CONTRATANTE;
- quantitativos excedentes aos limites contratados sem a correspondente formalização contratual; ou
- serviços cuja remuneração já esteja contemplada em outro item da contratação.

Quando determinado trecho for executado apenas parcialmente, será considerada para pagamento somente a extensão efetivamente executada e comprovada.

Eventuais divergências deverão ser formalmente registradas pela FISCALIZAÇÃO e comunicadas à CONTRATADA para apresentação de esclarecimentos ou documentação comprobatória antes da conclusão da respectiva medição.

5.7. Pagamento

O valor mensal devido pelo Item 5 corresponderá à quantidade de **quilômetros de vias e logradouros efetivamente varridos e comprovados no período**, multiplicada pelo respectivo preço unitário contratual por quilômetro.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Os quilômetros executados em período diurno e noturno serão remunerados pelo **mesmo preço unitário contratual**, uma vez que os custos da execução noturna já se encontram previamente considerados na formação do preço de referência.

A identificação separada da quilometragem executada em período noturno terá finalidade exclusivamente de controle, acompanhamento da execução e verificação dos turnos e condições estabelecidos na Especificação Técnica, não constituindo unidade de pagamento distinta nem gerando adicional autônomo de remuneração.

Somente serão considerados para pagamento os quantitativos cuja efetiva execução esteja devidamente comprovada pelos registros e documentos previstos neste Critério de Medição e Pagamento, na Especificação Técnica e no Termo de Referência.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário**, com remuneração proporcional à efetiva prestação dos serviços. O ETP prevê expressamente essa sistemática de pagamento por medições mensais.

6. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos mediante utilização de varredeira mecânica autopropelida, com capacidade mínima de **5,0 m³**, acompanhada dos recursos humanos, veículos, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços.

Os serviços compreendem a remoção mecanizada de resíduos, areia, terra, folhas e demais materiais depositados junto às sarjetas e superfícies abrangidas pelo serviço, bem como a coleta, o acondicionamento e o transporte dos resíduos resultantes até o local de recebimento definido nos documentos da contratação.

A varrição mecanizada deverá ser realizada nos **trechos, extensões, frequências, dias e períodos de execução previamente estabelecidos nos mapas e demais documentos integrantes da contratação**, de forma compatível com os quantitativos e recursos considerados no dimensionamento técnico e na formação do preço.

6.1. Períodos de execução

A varrição mecanizada será executada exclusivamente no período diurno, compreendido entre 06h00 e 18h00, conforme a programação operacional estabelecida na Especificação Técnica, nos mapas e demais documentos integrantes da contratação.

Para fins de planejamento operacional, deverão ser previamente identificados os trechos e serviços cuja execução esteja prevista para o período diurno, de modo a assegurar às licitantes conhecimento suficiente das condições de execução e dos respectivos impactos sobre mão de obra, equipamentos, produtividade e demais componentes de custo.

Os custos decorrentes da execução da varrição mecanizada no período diurno deverão estar contemplados na composição analítica do preço do serviço, incluindo, quando aplicáveis, encargos trabalhistas, custos operacionais diferenciados, produtividade, sinalização, segurança operacional e demais repercussões decorrentes do período de execução.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

6.2. Programação e alterações operacionais

A CONTRATANTE poderá promover ajustes na programação operacional e remanejamentos de trechos, desde que:

- permaneçam dentro do escopo do serviço de varrição mecanizada;
- sejam formalmente comunicados à CONTRATADA;
- respeitem os quantitativos globais contratados;
- sejam compatíveis com as equipes, veículos, equipamentos e demais recursos dimensionados;
- não impliquem aumento permanente das frequências, jornadas, equipes ou equipamentos além daqueles considerados na formação do preço; e
- não produzam alteração das condições econômico-financeiras da contratação sem a correspondente formalização, quando legalmente cabível.

Eventuais alterações extraordinárias da programação deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE e devidamente registradas para fins de acompanhamento e medição.

6.3. Recursos mínimos

Para a execução do serviço deverá ser disponibilizada **varredeira mecânica autopropelida, com capacidade mínima de 5,0 m³**, em quantidade compatível com o dimensionamento estabelecido na contratação.

A equipe deverá compreender os profissionais previstos na composição dos serviços, incluindo, quando estabelecido no dimensionamento, **02 (dois) ajudantes**, responsáveis pelas atividades complementares necessárias à adequada execução da varrição mecanizada.

Todos os veículos, equipamentos, mão de obra e demais recursos mínimos previstos para o Item 6 deverão estar contemplados na respectiva composição analítica de preços.

6.4. Execução dos serviços

A varrição mecanizada deverá abranger as superfícies e extensões previstas nos mapas integrantes da contratação, observando-se as condições de circulação, segurança viária, fluxo de veículos e pedestres e demais características operacionais dos logradouros atendidos.

Sempre que necessário para complementação da atividade mecanizada, poderão ser realizadas operações manuais auxiliares destinadas à remoção, acondicionamento e coleta de resíduos que não possam ser adequadamente alcançados pelo equipamento.

Os resíduos resultantes deverão ser removidos e encaminhados ao local de recebimento previsto na contratação, não sendo admitida sua permanência prolongada nas vias e logradouros públicos.

A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos de sinalização e segurança necessários à execução dos serviços, de modo a preservar a segurança dos trabalhadores, usuários das vias, veículos e pedestres.

Deverão ser observadas as disposições das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, inclusive a **NR-38**, além das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

6.5. Controle e rastreabilidade

A CONTRATADA deverá manter registros operacionais que permitam identificar, no mínimo:

- data da execução;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- período de execução, correspondente exclusivamente ao turno diurno;
- vias, logradouros e trechos atendidos;
- extensão efetivamente executada;
- identificação da varredeira utilizada;
- equipe responsável;
- registros de rastreamento ou monitoramento, quando previstos; e
- demais informações necessárias à comprovação objetiva da execução.

O registro da execução no período diurno terá finalidade de controle, rastreabilidade, acompanhamento da programação e verificação das condições operacionais, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos para o Item 6.

6.6. Quantitativos

O quantitativo estimado para o serviço de varrição mecanizada é de **23.274,96 km por ano**, totalizando **116.374,80 km para o período de 5 (cinco) anos**.

A distribuição operacional no período diurno deverá observar os mapas, programações e demais documentos integrantes da contratação, sem alteração do quantitativo global contratado.

Eventuais necessidades que impliquem aumento dos quantitativos globais, das frequências ou dos recursos além daqueles previstos deverão ser previamente analisadas e formalizadas nos termos da legislação e do contrato, não podendo decorrer de determinação unilateral e ilimitada da FISCALIZAÇÃO.

7. OPERAÇÕES DO TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

7.1. Composição do preço

O preço do **Item 7 – Operações do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos** remunera a operação da estação de transbordo e a disponibilização dos recursos necessários à recepção, movimentação, manejo e transferência dos resíduos sólidos urbanos recebidos na unidade, bem como a limpeza, conservação e manutenção operacional das instalações sob responsabilidade da CONTRATADA, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços.

Integram a remuneração deste item, conforme o dimensionamento estabelecido na Especificação Técnica, nas composições de custos e nos demais documentos da contratação:

- mão de obra necessária à operação da estação de transbordo, incluindo operadores, ajudantes, vigilantes, porteiros e demais profissionais previstos no dimensionamento;
- pás carregadeiras e demais máquinas e equipamentos necessários à movimentação e transferência dos resíduos;
- caminhão de sucção e demais equipamentos previstos para limpeza e manejo dos líquidos gerados na operação;
- caminhão-pipa e demais recursos previstos para limpeza e higienização das instalações;
- combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à operação dos veículos, máquinas e equipamentos;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA;
- peças, pneus, componentes de desgaste e demais materiais necessários à manutenção;
- materiais, ferramentas e utensílios necessários à operação, limpeza e conservação da estação;
- equipamentos de proteção individual e coletiva;
- uniformes;
- limpeza e higienização das áreas operacionais;
- coleta, manejo e encaminhamento ambientalmente adequado dos líquidos e resíduos decorrentes da própria operação, quando de responsabilidade da CONTRATADA conforme a Especificação Técnica;
- m) vigilância e controle operacional das instalações, nos limites das atribuições da CONTRATADA;
- n) registros, controles e demais elementos necessários à rastreabilidade operacional; e
- o) demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do Item 7 e previstos na respectiva composição analítica de preços.

A remuneração deste item compreende **exclusivamente a operação da estação de transbordo**, não abrangendo o transporte dos resíduos da estação até a unidade de destinação final nem a própria destinação final, remunerados, respectivamente, pelos Itens 8 e 9.

A operação, fiscalização e manutenção do **sistema de pesagem/balança**, quando atribuídas ao Município pela Especificação Técnica, permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE, não devendo tais custos ser incorporados à remuneração da CONTRATADA no Item 7.

7.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **tonelada (t) de resíduos sólidos urbanos efetivamente recebidos e processados na estação de transbordo**, conforme registros do sistema de pesagem da unidade.

O quantitativo estimado para o Item 7 é de **205.392,05 toneladas para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027**, totalizando **1.135.505,75 toneladas para o período de sessenta meses**, conforme previsto no ETP.

7.3. Critério de medição

A medição será realizada mensalmente com base na quantidade de resíduos sólidos urbanos **efetivamente recebidos e processados na estação de transbordo**, apurada mediante os registros do sistema de pesagem da unidade.

A quantidade mensal medida corresponderá ao somatório dos **pesos líquidos das cargas efetivamente recebidas e registradas na estação de transbordo durante o respectivo período de medição**.

Para cada operação de pesagem deverão ser considerados, conforme os registros disponibilizados pelo sistema:

- identificação do veículo;
- placa ou número de identificação;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- data e horário da operação;
- peso bruto;
- tara do veículo;
- peso líquido da carga; e
- demais elementos necessários à identificação e rastreabilidade da operação.

Para fins de conferência da medição, deverão ser disponibilizados os tickets ou registros eletrônicos de pesagem, relatórios consolidados das quantidades recebidas e demais registros operacionais previstos na Especificação Técnica.

Os documentos deverão permitir a correlação entre as cargas recebidas, os respectivos veículos e as quantidades efetivamente processadas na estação de transbordo.

A medição **não ficará condicionada a juízo subjetivo de aprovação da FISCALIZAÇÃO**, mas à comprovação objetiva da quantidade efetivamente recebida e processada, mediante os registros de pesagem e demais elementos de controle estabelecidos na contratação.

7.4. Ajuste da medição

Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

- quantitativos sem correspondente registro idôneo de pesagem;
- registros duplicados;
- cargas estranhas ao escopo contratual do Item 7;
- quantitativos decorrentes de inconsistências de pesagem que não tenham sido devidamente esclarecidas ou corrigidas;
- cargas cuja efetiva recepção e processamento na estação de transbordo não possam ser comprovados; ou
- quantitativos cuja inclusão resulte em pagamento em duplicidade pelo mesmo serviço.

Eventuais divergências entre os registros de pesagem e os demais documentos operacionais deverão ser formalmente verificadas e comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se a apresentação de esclarecimentos e documentos comprobatórios antes da conclusão da respectiva medição.

Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema de pesagem, deverá ser observado o **procedimento de contingência previamente estabelecido na Especificação Técnica ou nos demais documentos contratuais**, não sendo admitida a adoção unilateral de estimativas sem metodologia previamente definida.

7.5. Pagamento

O valor mensal devido pelo Item 7 corresponderá à quantidade, expressa em toneladas, de **resíduos sólidos urbanos efetivamente recebidos e processados na estação de transbordo e devidamente comprovados no período**, multiplicada pelo respectivo preço unitário contratual por tonelada.

Somente serão considerados para pagamento os quantitativos cuja execução esteja devidamente comprovada pelos registros de pesagem e demais elementos de controle previstos neste Critério de Medição e Pagamento, na Especificação Técnica e no Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário**, com pagamento proporcional à efetiva prestação dos serviços, conforme sistemática estabelecida no ETP.

8. TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

8.1. Composição do preço

O preço do **Item 8 – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final** remunera o transporte dos resíduos sólidos urbanos a partir da estação de transbordo localizada no Município de Praia Grande até a **unidade de destinação final regularmente indicada pela CONTRATADA e comprovada nos termos estabelecidos no Termo de Referência, na Especificação Técnica e nos demais documentos integrantes da contratação**.

A unidade de destinação final deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e possuir capacidade operacional e ambiental compatível com os quantitativos previstos na contratação.

Integram a remuneração deste item, conforme o dimensionamento estabelecido na Especificação Técnica, nas composições de custos e nos demais documentos da contratação:

- mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo motoristas e demais profissionais previstos no dimensionamento;
- cavalos mecânicos e carretas basculantes com capacidade e características mínimas estabelecidas na Especificação Técnica;
- veículos e equipamentos reserva previstos no dimensionamento contratual;
- combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à operação da frota;
- manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;
- pneus, peças e componentes de desgaste;
- seguros, licenciamento e demais despesas legalmente incidentes sobre a frota;
- equipamentos de proteção individual e coletiva;
- uniformes;
- dispositivos de cobertura e proteção das cargas, inclusive lonas ou sistemas equivalentes;
- sistemas de rastreamento, monitoramento e controle operacional;
- limpeza, higienização e conservação dos veículos e equipamentos;
- planejamento operacional das viagens, itinerários e utilização da frota necessária ao atendimento da demanda; e
- demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do Item 8 e previstos na respectiva composição analítica de preços.

O preço unitário deverá contemplar integralmente os custos necessários ao transporte dos resíduos entre a estação de transbordo e a unidade de destinação final considerada na contratação, **não sendo devido pagamento autônomo por viagem realizada, veículo disponibilizado, distância percorrida ou quantidade de equipamentos empregados**, uma vez que a unidade de remuneração do Item 8 é a tonelada efetivamente transportada.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A remuneração deste item **não compreende a operação da estação de transbordo nem o custo da destinação final dos resíduos**, remunerados, respectivamente, pelos Itens 7 e 9.

8.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **tonelada (t) de resíduos sólidos urbanos efetivamente transportados da estação de transbordo e entregues na unidade de destinação final**, mediante comprovação objetiva e rastreabilidade da respectiva carga.

O quantitativo previsto para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027, é de **205.392,05 toneladas**, sendo essa quantidade também utilizada como referência para o dimensionamento da contratação. O total previsto para o período de sessenta meses é de **1.135.505,75 toneladas**.

8.3. Critério de medição

A medição será realizada mensalmente com base na quantidade, expressa em toneladas, de resíduos sólidos urbanos **efetivamente transportados da estação de transbordo e entregues na unidade de destinação final** durante o respectivo período de medição.

A comprovação da quantidade transportada deverá assegurar a rastreabilidade das cargas desde a saída da estação de transbordo até o efetivo recebimento na unidade de destinação final.

Para fins de medição deverão ser utilizados, conforme aplicável:

- registros ou tickets de pesagem da estação de transbordo;
- identificação do veículo e da respectiva carreta;
- placa ou outro identificador operacional;
- data e horário da operação;
- peso líquido da carga transportada;
- registros de rastreamento ou monitoramento do veículo;
- comprovante de recebimento da carga pela unidade de destinação final;
- registros de pesagem da unidade de destino, quando disponíveis ou exigidos pelos documentos contratuais; e
- demais documentos de controle e rastreabilidade previstos na Especificação Técnica e no Termo de Referência.

Os registros deverão permitir a correlação entre a **carga expedida pela estação de transbordo e a carga efetivamente entregue na unidade de destinação final**, de modo a assegurar a rastreabilidade da operação e evitar duplicidade de medição.

A medição não ficará condicionada a juízo subjetivo de aprovação da FISCALIZAÇÃO, mas à **comprovação objetiva da quantidade efetivamente transportada e entregue na unidade de destinação final**, mediante os registros e documentos estabelecidos na contratação.

8.4. Ajuste da medição

Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

- quantitativos cuja efetiva saída da estação de transbordo e entrega na unidade de destinação final não estejam devidamente comprovadas;
- registros contabilizados em duplicidade;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- cargas estranhas ao objeto contratual;
- quantitativos decorrentes de inconsistências entre os registros de origem e destino que não tenham sido devidamente esclarecidas;
- cargas transportadas para unidade de destinação final que não esteja regularmente indicada e comprovada nos termos dos documentos da contratação;
- quantitativos superiores aos contratados sem a correspondente formalização contratual; ou
- serviços cuja remuneração já esteja contemplada em outro item da contratação.

Eventuais diferenças entre os registros de pesagem de origem e destino deverão ser objeto de verificação específica, considerando os registros operacionais, a regularidade dos equipamentos de pesagem e os demais elementos de rastreabilidade disponíveis, **não resultando automaticamente em redução ou glosa da medição sem prévia apuração da divergência**.

As divergências constatadas deverão ser formalmente registradas pela FISCALIZAÇÃO e comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se a possibilidade de apresentação de esclarecimentos e documentação comprobatória antes da conclusão da respectiva medição.

8.5. Alteração da unidade de destinação final

A eventual necessidade de substituição da unidade de destinação final durante a execução contratual deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA e estará condicionada à comprovação de que a nova unidade:

- possui licenciamento ambiental válido e compatível com os resíduos objeto da contratação;
- possui capacidade operacional e ambiental suficiente para o recebimento dos quantitativos previstos;
- atende às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Especificação Técnica e nos demais documentos da contratação; e
- não compromete a continuidade, a regularidade e a segurança da execução dos serviços.

A substituição da unidade de destinação final **não dependerá de juízo discricionário ou subjetivo da FISCALIZAÇÃO**, mas da verificação objetiva do atendimento aos requisitos técnicos, ambientais e contratuais aplicáveis.

Eventuais repercussões econômico-financeiras decorrentes da alteração da unidade de destinação final deverão ser analisadas nos termos da legislação e do contrato, **não decorrendo da simples substituição da unidade direito automático à alteração do preço unitário contratado**.

8.6. Pagamento

O valor mensal devido pelo Item 8 corresponderá à quantidade, expressa em toneladas, de **resíduos sólidos urbanos efetivamente transportados da estação de transbordo e entregues na unidade de destinação final no período**, multiplicada pelo respectivo preço unitário contratual por tonelada.

Somente serão considerados para pagamento os quantitativos cuja efetiva execução esteja devidamente comprovada pelos registros de pesagem, transporte, rastreamento e recebimento no destino previstos neste Critério de Medição e Pagamento, na Especificação Técnica e no Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Não haverá remuneração autônoma em razão do número de viagens realizadas, da quantidade de veículos utilizados ou da distância efetivamente percorrida, devendo esses elementos estar contemplados na formação do preço unitário contratual.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário**, com pagamento proporcional à efetiva prestação dos serviços, conforme sistemática estabelecida no ETP.

9. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO

9.1. Composição do preço

O preço do **Item 9 – Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário** remunera a recepção e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Praia Grande em **aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente**, regularmente indicado e comprovado nos termos estabelecidos no Termo de Referência, na Especificação Técnica e nos demais documentos integrantes da contratação.

A unidade de destinação final deverá possuir licenciamento ambiental válido e compatível com a natureza dos resíduos objeto da contratação, bem como capacidade operacional e ambiental suficiente para o recebimento dos quantitativos previstos durante a execução contratual.

Integram a remuneração deste item, conforme aplicável e de acordo com a composição analítica de preços:

- custos de recepção dos resíduos na unidade de destinação final;
- pesagem e controle das cargas na unidade receptora, quando integrantes da tarifa ou do preço cobrado pela unidade;
- descarga, movimentação e manejo interno dos resíduos;
- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;
- mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos necessários às operações internas da unidade;
- controles ambientais e operacionais inerentes à destinação final;
- registros, comprovantes e documentos necessários à rastreabilidade das cargas recebidas;
- custos, tarifas ou preços cobrados pela unidade de destinação final, quando operada por terceiro ou subcontratada nos termos admitidos pela contratação; e
- demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do Item 9 e previstos na respectiva composição analítica de preços.

A remuneração do Item 9 **não compreende a operação da estação de transbordo nem o transporte dos resíduos da estação de transbordo até a unidade de destinação final**, remunerados, respectivamente, pelos Itens 7 e 8.

A utilização de unidade de destinação final pertencente a terceiro ou a execução mediante subcontratação, quando admitida nos documentos da contratação, **não alterará o preço unitário contratado nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE**.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

9.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **tonelada (t) de resíduos sólidos urbanos efetivamente recebidos e destinados de forma ambientalmente adequada na unidade de destinação final**, regularmente indicada e comprovada nos termos do Termo de Referência, da Especificação Técnica e dos demais documentos integrantes da contratação.

O quantitativo previsto para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027, é de **205.392,05 toneladas**, sendo essa quantidade também utilizada como referência para o dimensionamento da contratação. O total previsto para o período de sessenta meses é de **1.135.505,75 toneladas**.

9.3. Critério de medição

A medição será realizada mensalmente com base na quantidade, expressa em toneladas, de resíduos sólidos urbanos **efetivamente recebidos e destinados na unidade de destinação final** durante o respectivo período de medição.

A comprovação da execução deverá assegurar a rastreabilidade das cargas desde sua saída da estação de transbordo até o efetivo recebimento e destinação na unidade licenciada.

Para fins de medição deverão ser utilizados, conforme aplicável:

- registros ou tickets de pesagem da estação de transbordo;
- identificação do veículo e da respectiva carreta;
- placa ou outro identificador operacional;
- data e horário das operações;
- peso líquido da carga;
- registros de rastreamento ou monitoramento do transporte, quando previstos;
- tickets, comprovantes ou registros de pesagem emitidos pela unidade de destinação final;
- comprovantes de recebimento e destinação das respectivas cargas;
- certificados, manifestos ou demais documentos de rastreabilidade ambiental exigíveis conforme a legislação e os documentos da contratação; e
- demais registros necessários à comprovação objetiva da efetiva destinação dos resíduos.

Os documentos deverão permitir a correlação entre a **carga expedida pela estação de transbordo, a carga transportada no âmbito do Item 8 e a carga efetivamente recebida e destinada no âmbito do Item 9**, assegurando a rastreabilidade de todo o fluxo operacional.

A medição não ficará condicionada a juízo subjetivo de aprovação da FISCALIZAÇÃO, mas à **comprovação objetiva da quantidade de resíduos efetivamente recebida e destinada na unidade de destinação final**, mediante os documentos e registros estabelecidos na contratação.

9.4. Regularidade da unidade de destinação final

Durante toda a execução contratual, a unidade utilizada para destinação final deverá manter válidas as licenças, autorizações e demais condições ambientais legalmente exigíveis para o recebimento e a disposição final dos resíduos objeto da contratação.

Na hipótese de suspensão, vencimento sem renovação, cassação ou perda de eficácia da licença ambiental, insuficiência de capacidade operacional ou ocorrência de qualquer outra circunstância

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

que impossibilite a continuidade da utilização da unidade, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da destinação final em unidade ambientalmente regular.

A eventual substituição da unidade de destinação final deverá ser formalmente comunicada e comprovada perante a CONTRATANTE, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na Especificação Técnica e nos demais documentos integrantes da contratação.

A nova unidade deverá:

- possuir licenciamento ambiental válido e compatível com os resíduos objeto da contratação;
- possuir capacidade operacional e ambiental suficiente para o recebimento dos quantitativos previstos;
- atender às demais exigências técnicas e ambientais estabelecidas na contratação;
- permitir a manutenção da rastreabilidade das cargas; e
- assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços.

A verificação da nova unidade pela CONTRATANTE será realizada com base no **atendimento objetivo aos requisitos técnicos, ambientais e contratuais aplicáveis**, não constituindo aprovação discricionária da FISCALIZAÇÃO.

Eventuais repercussões econômico-financeiras decorrentes da substituição da unidade de destinação final deverão ser analisadas nos termos da legislação e do contrato, **não decorrendo da simples substituição da unidade direito automático à alteração do preço unitário contratado**.

9.5. Ajuste da medição

Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

- quantitativos cuja efetiva recepção e destinação final não estejam devidamente comprovadas;
- registros contabilizados em duplicidade;
- cargas estranhas ao objeto contratual;
- quantitativos decorrentes de inconsistências entre os registros de origem, transporte e destino que não tenham sido devidamente esclarecidas;
- resíduos encaminhados a unidade que não esteja ambientalmente regular ou que não tenha sido comprovada nos termos dos documentos da contratação;
- quantitativos superiores aos contratados sem a correspondente formalização contratual; ou
- serviços cuja remuneração já esteja contemplada em outro item da contratação.

Eventuais diferenças entre os registros de pesagem da estação de transbordo e da unidade de destinação final deverão ser objeto de apuração específica, considerando os registros operacionais, a regularidade dos equipamentos de pesagem e os demais elementos de rastreabilidade disponíveis, **não resultando automaticamente em redução ou glosa da medição sem prévia análise da divergência**.

As divergências constatadas deverão ser formalmente registradas pela FISCALIZAÇÃO e comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se a apresentação de esclarecimentos e documentação comprobatória antes da conclusão da respectiva medição.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

9.6. Pagamento

O valor mensal devido pelo Item 9 corresponderá à quantidade, expressa em toneladas, de **resíduos sólidos urbanos efetivamente recebidos e destinados de forma ambientalmente adequada na unidade de destinação final no período**, multiplicada pelo respectivo preço unitário contratual por tonelada.

Somente serão considerados para pagamento os quantitativos cuja **efetiva destinação final** esteja devidamente comprovada pelos registros de pesagem, recebimento, rastreabilidade e demais documentos previstos neste Critério de Medição e Pagamento, na Especificação Técnica e no Termo de Referência.

Não haverá remuneração, no âmbito do Item 9, pelo transporte dos resíduos até a unidade de destinação final, uma vez que essa atividade é objeto específico do **Item 8 – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final**, devendo ser evitada qualquer sobreposição ou duplicidade de pagamento entre os dois itens.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário**, com pagamento proporcional à efetiva prestação dos serviços.

10. LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS E LOCAIS DE FEIRAS LIVRES

10.1. Composição do preço

O preço do **Item 10 – Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Vias e Locais de Feiras Livres** remunera a execução dos serviços de limpeza, lavagem e desinfecção das vias, logradouros e áreas destinadas à realização das feiras livres previstas na Especificação Técnica e nos respectivos mapas ou documentos operacionais integrantes da contratação, compreendendo, ainda, a coleta, o acondicionamento e o transporte até a estação de transbordo dos resíduos provenientes diretamente da execução desses serviços.

Integram a remuneração deste item, conforme o dimensionamento estabelecido na Especificação Técnica, na composição analítica de preços e nos demais documentos da contratação:

- mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo motoristas, varredores, ajudantes e supervisores da CONTRATADA previstos no dimensionamento;
- veículos, caminhões e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- caminhão-pipa com capacidade mínima estabelecida na Especificação Técnica;
- água necessária à lavagem das áreas;
- produtos e soluções destinados à limpeza e desinfecção, adequados à finalidade e utilizados de acordo com as especificações dos fabricantes e normas aplicáveis;
- materiais, ferramentas e utensílios necessários à limpeza, lavagem e desinfecção;
- recipientes, sacos e demais materiais destinados ao acondicionamento dos resíduos provenientes da execução do serviço;
- combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à operação dos veículos e equipamentos;
- manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- pneus, peças e componentes de desgaste;
- equipamentos de proteção individual e coletiva;
- uniformes;
- sinalização e demais recursos necessários à segurança operacional;
- coleta e transporte até a estação de transbordo dos resíduos provenientes diretamente da limpeza das áreas de feiras livres; e
- demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do Item 10 e previstos na respectiva composição analítica de preços.

O preço unitário deverá contemplar todos os recursos necessários à execução completa do serviço, **não sendo devido pagamento adicional pela coleta, acondicionamento ou transporte até a estação de transbordo dos resíduos provenientes diretamente das atividades de limpeza das feiras livres**, por estarem essas operações incluídas na remuneração do Item 10.

A coleta regular de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais ou equiparados, quando abrangida pelo **Item 2 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**, não será objeto de remuneração pelo Item 10, vedada qualquer duplicidade de medição ou pagamento pelo mesmo serviço.

10.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **metro quadrado (m²) de área de feira livre efetivamente limpa, lavada e desinfectada**, observados os locais, áreas, dias de realização, frequências e demais condições estabelecidos na Especificação Técnica e nos documentos integrantes da contratação.

O quantitativo estimado é de **4.941.642,00 m² por ano**, totalizando **24.708.210,00 m² para o período de sessenta meses**, conforme estabelecido nos documentos da contratação.

10.3. Critério de medição

A medição será realizada mensalmente com base na quantidade, expressa em metros quadrados, das áreas de feiras livres **efetivamente submetidas às operações de limpeza, lavagem e desinfecção** durante o respectivo período.

Para fins de comprovação da medição deverão ser mantidos registros operacionais que permitam identificar, conforme aplicável:

- a feira livre atendida;
- a via, logradouro ou área correspondente;
- a área efetivamente atendida, expressa em metros quadrados;
- a data da execução;
- a equipe responsável;
- os veículos e equipamentos empregados;
- a realização das operações de limpeza, lavagem e desinfecção;
- a coleta e o encaminhamento dos resíduos provenientes do serviço; e
- os demais elementos necessários à comprovação objetiva da execução.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A medição não ficará condicionada a juízo subjetivo de aprovação da FISCALIZAÇÃO, mas à **comprovação objetiva da efetiva execução dos serviços nas áreas, locais e condições estabelecidos nos documentos da contratação**.

As áreas adjacentes às feiras livres somente poderão integrar a medição quando diretamente afetadas pela realização da feira e quando sua limpeza estiver compreendida na delimitação operacional estabelecida na Especificação Técnica ou formalmente autorizada pela CONTRATANTE, **dentro do escopo e dos quantitativos contratados**.

10.4. Programação e alteração das áreas atendidas

Os serviços deverão observar as feiras livres, locais, áreas, dias de realização, frequências e demais parâmetros operacionais previamente estabelecidos na Especificação Técnica e nos documentos integrantes da contratação.

Eventuais remanejamentos de locais ou ajustes operacionais poderão ser formalmente determinados pela CONTRATANTE, desde que:

- permaneçam dentro do escopo do Item 10;
- não impliquem alteração unilateral dos quantitativos globais contratados;
- sejam tecnicamente compatíveis com as equipes, veículos e equipamentos dimensionados;
- não alterem as condições econômico-financeiras consideradas na formação do preço sem a correspondente formalização contratual, quando cabível; e
- sejam devidamente registrados para fins de controle e medição.

A inclusão de novas feiras livres, novas áreas de atendimento ou o aumento das frequências que implique alteração dos quantitativos ou das condições originalmente contratadas deverá ser previamente formalizada, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

O simples remanejamento de local de realização de feira livre, quando mantidos o escopo, os recursos dimensionados e os quantitativos contratados, não gerará, por si só, direito a pagamento adicional.

10.5. Ajuste da medição

Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

- áreas cuja efetiva execução dos serviços não esteja devidamente comprovada;
- áreas não efetivamente submetidas às operações previstas para o Item 10;
- registros contabilizados em duplicidade;
- áreas estranhas ao escopo contratual ou não abrangidas pela programação ou por remanejamento formalmente estabelecido;
- quantitativos superiores aos contratados sem a correspondente formalização;
- serviços cuja remuneração já esteja contemplada em outro item da contratação; ou
- parcelas de áreas nas quais os serviços não tenham sido integralmente executados, hipótese em que será considerada somente a área correspondente às operações efetivamente realizadas e comprovadas, observada a natureza integrada do serviço prevista para o Item 10.

Não será admitida duplicidade de medição ou pagamento entre o Item 10 e os demais itens do Lote I relativamente à mesma atividade e ao mesmo quantitativo.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Eventuais divergências deverão ser formalmente registradas pela FISCALIZAÇÃO e comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se a apresentação de esclarecimentos e documentação comprobatória antes da conclusão da respectiva medição.

10.6. Pagamento

O valor mensal devido pelo Item 10 corresponderá à quantidade, expressa em metros quadrados, de **áreas de feiras livres efetivamente limpas, lavadas e desinfectadas no período e devidamente comprovadas**, multiplicada pelo respectivo preço unitário contratual por metro quadrado.

Para fins de pagamento, o metro quadrado será considerado integralmente executado quando realizadas as operações previstas para o serviço na respectiva área, de acordo com as condições estabelecidas na Especificação Técnica.

Somente serão considerados para pagamento os quantitativos cuja efetiva execução esteja devidamente comprovada pelos registros e documentos previstos neste Critério de Medição e Pagamento, na Especificação Técnica e no Termo de Referência.

O preço unitário por metro quadrado compreende a execução completa das atividades integrantes do Item 10, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, água, produtos destinados à limpeza e desinfecção, combustíveis, insumos, coleta, acondicionamento e transporte até a estação de transbordo dos resíduos provenientes diretamente da limpeza das feiras livres e demais custos previstos na composição analítica de preços, **não sendo devido pagamento separado por esses componentes**.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário**, com pagamento proporcional à efetiva prestação dos serviços.

ITENS DO LOTE II

1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.1. Composição do preço

O preço do **Item 1 – Administração Local** remunera a estrutura técnica, gerencial, administrativa e operacional de apoio indireto necessária à execução, ao gerenciamento e ao controle operacional dos serviços integrantes do Lote II, bem como à produção, organização e disponibilização das informações e dos meios de acompanhamento necessários à fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

Integram a remuneração deste item, conforme o dimensionamento estabelecido na Especificação Técnica, na composição analítica de preços e nos demais documentos da contratação:

- equipe técnica e administrativa necessária ao gerenciamento e controle dos serviços;
- gerente de contrato e demais profissionais técnicos previstos no dimensionamento;
- profissionais de engenharia, segurança do trabalho e saúde ocupacional, quando previstos;
- pessoal administrativo e de apoio;
- instalações administrativas e operacionais;
- oficina ou estrutura de apoio à manutenção, quando prevista no dimensionamento;
- almoxarifado, quando previsto;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- vigilância patrimonial, quando prevista;
- sistemas de rastreamento, monitoramento, controle operacional e rastreabilidade dos resíduos;
- equipamentos e sistemas de informática, comunicação e tecnologia;
- veículos de apoio destinados exclusivamente às atividades operacionais, administrativas e de supervisão interna da CONTRATADA, quando previstos na composição de custos;
- materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e demais insumos vinculados à Administração Local; e
- demais custos diretos e indiretos expressamente previstos na composição analítica de preços do Item 1.

Os recursos humanos, veículos, equipamentos, sistemas e demais meios integrantes da Administração Local destinam-se exclusivamente às atividades da própria CONTRATADA relacionadas à execução, gerenciamento, supervisão interna e controle operacional dos serviços.

A **fiscalização contratual será exercida exclusivamente pela CONTRATANTE**, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados, utilizando os meios próprios da Administração, não cabendo à CONTRATADA fornecer veículos destinados ao deslocamento ou à atuação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização.

A obrigação da CONTRATADA limita-se a disponibilizar à CONTRATANTE as informações, registros, relatórios, documentos, sistemas de acompanhamento e demais elementos previstos na contratação necessários ao exercício da fiscalização administrativa e técnica.

1.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **unidade x mês (un. x mês)**, correspondente à efetiva disponibilidade e manutenção, durante o respectivo período mensal, da estrutura de Administração Local prevista para o Lote II.

A unidade de medição representa a manutenção da estrutura mínima prevista na Especificação Técnica, na composição analítica de preços e nos demais documentos da contratação durante o respectivo mês de execução.

1.3. Critério de medição

A medição será realizada mensalmente mediante verificação objetiva da **efetiva disponibilização e manutenção dos recursos que compõem a Administração Local do Lote II**, conforme estabelecido na Especificação Técnica, na composição analítica de preços e nos demais documentos integrantes da contratação.

Para fins de comprovação da medição poderão ser considerados, conforme aplicável:

- relação dos profissionais efetivamente disponibilizados;
- registros de atuação das equipes técnica, administrativa e operacional;
- comprovação da disponibilidade das instalações e estruturas previstas;
- registros dos veículos de apoio e supervisão interna da CONTRATADA, quando previstos;
- relatórios dos sistemas de rastreamento, monitoramento, controle operacional e rastreabilidade;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- registros relativos aos equipamentos e sistemas de informática e comunicação;
- relatórios operacionais e administrativos; e
- demais documentos necessários à comprovação objetiva da disponibilidade dos recursos previstos para a Administração Local.

Somente serão considerados para fins de medição os recursos **expressamente previstos na Especificação Técnica, na composição analítica de preços ou nos demais documentos integrantes da contratação**.

A medição não ficará condicionada a juízo subjetivo de aprovação da FISCALIZAÇÃO, mas à comprovação objetiva da efetiva disponibilização e manutenção da estrutura mínima contratualmente estabelecida.

1.4. Ajuste da medição

A ausência ou indisponibilidade injustificada, total ou parcial, de recurso mínimo expressamente previsto para a Administração Local poderá resultar na **redução proporcional da parcela mensal**, limitada ao valor correspondente ao componente não disponibilizado e ao respectivo período de indisponibilidade.

Para fins de cálculo do ajuste deverão ser utilizados os valores dos respectivos componentes constantes da **composição analítica de preços do Item 1 – Administração Local**.

Quando o recurso possuir natureza mensal, eventual redução deverá considerar proporcionalmente o período durante o qual permaneceu indisponível.

Não haverá redução da medição quando a CONTRATADA promover a substituição por recurso equivalente ou superior, tecnicamente compatível com a exigência contratual, sem prejuízo à continuidade e à adequada execução dos serviços.

A indisponibilidade temporária decorrente de circunstância não imputável à CONTRATADA deverá ser analisada de acordo com as disposições contratuais e considerando o efetivo impacto sobre a execução dos serviços.

Eventuais divergências deverão ser formalmente registradas pela FISCALIZAÇÃO e comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se a apresentação de esclarecimentos e documentação comprobatória antes da conclusão da respectiva medição.

1.5. Pagamento

O valor mensal devido pelo **Item 1 – Administração Local** corresponderá ao preço unitário mensal contratado, observada a efetiva disponibilização e manutenção da estrutura prevista para o período e os eventuais ajustes objetivos de medição estabelecidos neste Critério de Medição e Pagamento.

Quando houver indisponibilidade parcial de recurso integrante da Administração Local, o valor mensal poderá ser proporcionalmente ajustado nos termos do item 1.4, tomando-se como referência a respectiva composição analítica de preços.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário**, observadas as condições gerais de recebimento, faturamento e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

2. COLETA E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (GRUPOS A, B e E) EM DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO E DE CARCAÇAS DE ANIMAIS RECOLHIDAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

2.1. Composição do preço

O preço do **Item 2 – Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E) e de Carcaças de Animais** remunera a coleta, o acondicionamento para transporte, o carregamento e o transporte dos resíduos abrangidos pelo objeto, desde os respectivos pontos de coleta até a **unidade de tratamento e/ou destinação final ambiental e sanitariamente regular e tecnicamente compatível com a natureza e a classificação dos resíduos**, observadas as exigências estabelecidas na Especificação Técnica, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Integram a remuneração deste item, conforme o dimensionamento estabelecido na Especificação Técnica, na composição analítica de preços e nos demais documentos integrantes da contratação:

- mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo motoristas, ajudantes e demais profissionais previstos no dimensionamento;
- veículos destinados à coleta e ao transporte dos resíduos, com as características estabelecidas na Especificação Técnica;
- veículos e equipamentos reserva, quando previstos no dimensionamento;
- equipamentos, recipientes e demais recursos necessários às operações de coleta, movimentação, carregamento e transporte;
- combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à operação dos veículos e equipamentos;
- manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;
- pneus, peças e componentes de desgaste;
- seguros, licenciamento e demais despesas legalmente incidentes sobre a frota;
- equipamentos de proteção individual e coletiva;
- uniformes;
- materiais, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- higienização, limpeza e desinfecção dos veículos, equipamentos e recipientes utilizados na execução, quando aplicável;
- sistemas e procedimentos de rastreamento, monitoramento, controle operacional e rastreabilidade dos resíduos, quando previstos;
- planejamento dos roteiros, viagens e frequências de coleta;
- registros, documentos e controles necessários à comprovação da coleta e do transporte dos resíduos; e
- demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do Item 2 e previstos na respectiva composição analítica de preços.

A coleta e o transporte deverão observar as condições específicas aplicáveis aos diferentes grupos de resíduos abrangidos pelo objeto, especialmente quanto à identificação, segregação,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

acondicionamento, movimentação, carregamento e transporte, **vedada a mistura incompatível de resíduos**.

O transporte deverá ser realizado em veículos e condições compatíveis com os resíduos transportados, observadas as exigências sanitárias, ambientais, de segurança e de transporte aplicáveis.

O preço unitário do Item 2 remunera **exclusivamente as operações de coleta e transporte dos resíduos**, não compreendendo os custos correspondentes ao tratamento e à destinação final, que serão objeto de medição e remuneração específicas nos **Itens 3 e 4 do Lote II**, conforme o grupo de resíduo correspondente.

Não será admitida duplicidade de medição ou pagamento entre o Item 2 e os Itens 3 e 4 relativamente à mesma etapa do serviço.

2.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **tonelada (t) de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E e de carcaças de animais efetivamente coletados e transportados até a respectiva unidade de tratamento e/ou destinação final**, mediante comprovação documental e rastreabilidade da respectiva carga.

A quantidade considerada para medição deverá corresponder ao **peso líquido efetivamente coletado e transportado**, comprovado pelos registros de pesagem e demais documentos de controle estabelecidos na contratação.

Os quantitativos estimados para o período de **novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027 correspondem a 728,01 toneladas, totalizando 4.596,02 toneladas para o período de 60 (sessenta) meses**, conforme estabelecido no Termo de Referência, na Especificação Técnica e nos demais documentos da contratação.

2.3. Critério de medição

A medição será realizada mensalmente com base na quantidade, expressa em toneladas, de **Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E e de carcaças de animais efetivamente coletados nos pontos abrangidos pela contratação e transportados até a respectiva unidade de tratamento e/ou destinação final** durante o período de medição.

A comprovação da execução deverá assegurar a **rastreabilidade da carga desde o respectivo ponto de coleta até o seu recebimento pela unidade receptora**, permitindo a correlação entre a origem, a quantidade coletada e transportada e o respectivo destino.

Para fins de medição deverão ser utilizados, conforme aplicável:

- registros das coletas realizadas;
- identificação do estabelecimento, unidade ou ponto de coleta;
- data da coleta;
- identificação do grupo ou tipo de resíduo coletado;
- identificação do veículo responsável pelo transporte;
- registros de rastreamento ou controle operacional, quando previstos;
- registros ou tickets de pesagem;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- quantidade efetivamente transportada, expressa em peso líquido;
- identificação da unidade receptora;
- comprovação do recebimento dos resíduos pela unidade de tratamento e/ou destinação final;
- manifestos, certificados ou demais documentos de rastreabilidade ambiental e sanitária legalmente exigíveis; e
- demais documentos previstos na Especificação Técnica e no Termo de Referência necessários à comprovação objetiva da execução.

Os documentos deverão permitir, conforme o grupo de resíduo, a correlação entre os quantitativos coletados e transportados no âmbito do **Item 2** e aqueles efetivamente recebidos para tratamento e/ou destinação final no âmbito dos **Itens 3 e 4 do Lote II**.

A medição não ficará condicionada a juízo subjetivo de aprovação da FISCALIZAÇÃO, mas à **comprovação objetiva da quantidade efetivamente coletada e transportada**, mediante os documentos e registros estabelecidos na contratação.

A FISCALIZAÇÃO poderá realizar conferências dos registros apresentados, dos roteiros executados, dos veículos utilizados, dos documentos de pesagem e dos demais elementos de rastreabilidade necessários à verificação da execução.

2.4. Regularidade da coleta, do transporte e da unidade receptora

Durante toda a execução contratual, os veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos empregados na coleta e no transporte deverão atender às condições técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais legalmente exigíveis e às especificações estabelecidas nos documentos da contratação.

A CONTRATADA deverá manter os veículos utilizados na execução em condições adequadas de conservação, funcionamento, limpeza, higienização e segurança, observadas as características técnicas previstas na Especificação Técnica.

A unidade receptora dos resíduos deverá manter válidas as **licenças, autorizações e demais condições ambientais e sanitárias legalmente exigíveis**, devendo ser tecnicamente compatível com os respectivos grupos de resíduos encaminhados.

Na hipótese de suspensão, vencimento sem renovação, cassação ou perda de eficácia de licença ou autorização, insuficiência de capacidade operacional ou qualquer outra circunstância que impossibilite a continuidade da utilização da unidade receptora, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços em outra unidade ambiental e sanitariamente regular.

A eventual substituição da unidade receptora deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, devendo a nova unidade comprovar:

- licenciamento ambiental e demais autorizações legalmente exigíveis;
- compatibilidade com os grupos de resíduos a serem recebidos;
- capacidade operacional suficiente para atendimento dos quantitativos previstos;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- condições para emissão dos registros e documentos necessários à rastreabilidade; e
- atendimento às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Especificação Técnica.

A verificação pela CONTRATANTE será realizada com base no **atendimento objetivo aos requisitos técnicos, sanitários, ambientais e contratuais**, não constituindo aprovação discricionária da FISCALIZAÇÃO.

2.5. Ajuste da medição

Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

- quantitativos cuja efetiva coleta ou transporte não esteja devidamente comprovada;
- registros contabilizados em duplicidade;
- resíduos estranhos ao escopo do Item 2;
- quantitativos transportados para unidade receptora que não apresente a regularidade ambiental e sanitária legalmente exigível;
- quantitativos cuja rastreabilidade não permita comprovar a origem, o transporte e o recebimento pela unidade receptora;
- registros que apresentem inconsistências relevantes de pesagem, origem, transporte ou recebimento e que não tenham sido devidamente esclarecidas;
- quantitativos superiores aos contratados sem a correspondente formalização;
- serviços executados em desacordo com as condições técnicas essenciais estabelecidas na contratação, quando a irregularidade comprometer a comprovação da efetiva execução do serviço medido; ou
- serviços ou etapas cuja remuneração já esteja contemplada em outro item da contratação.

Eventuais divergências entre os registros de coleta e transporte do Item 2 e os registros de recebimento, tratamento ou destinação final dos Itens 3 e 4 deverão ser objeto de **apuração específica**, considerando-se os registros de pesagem, documentos operacionais, manifestos e demais elementos de rastreabilidade disponíveis, **não resultando automaticamente em redução ou glosa sem prévia análise da divergência**.

As divergências deverão ser formalmente registradas pela FISCALIZAÇÃO e comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se a apresentação de esclarecimentos e documentação comprobatória antes da conclusão da respectiva medição.

2.6. Pagamento

O valor mensal devido pelo Item 2 corresponderá à quantidade, expressa em toneladas, de **Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E e de carcaças de animais efetivamente coletados e transportados até a respectiva unidade de tratamento e/ou destinação final no período**, multiplicada pelo respectivo preço unitário contratual por tonelada.

Somente serão considerados para pagamento os quantitativos cuja efetiva execução das etapas de coleta e transporte esteja devidamente comprovada pelos registros de coleta, pesagem, transporte,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

recebimento e demais elementos de rastreabilidade previstos neste Critério de Medição e Pagamento, na Especificação Técnica e no Termo de Referência.

O pagamento do Item 2 **não compreenderá os custos de tratamento e destinação final dos resíduos**, os quais serão medidos e remunerados separadamente pelos **Itens 3 e 4 do Lote II**, conforme a classificação dos resíduos.

Não haverá pagamento autônomo por viagem, roteiro, veículo, equipe, recipiente, equipamento ou qualquer outro recurso empregado na execução, devendo os respectivos custos estar contemplados na formação do **preço unitário contratual por tonelada**.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário**, com pagamento proporcional à quantidade de serviços efetivamente executada e comprovada.

3. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS DO GRUPO A

3.1. Composição do preço

O preço do **Item 3 – Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS do Grupo A** remunera o recebimento, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados no **Grupo A**, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, mediante utilização de **unidade de tratamento e/ou destinação final ambientalmente regular, devidamente licenciada e tecnicamente compatível com a natureza e a classificação dos resíduos**.

O processo de tratamento deverá utilizar tecnologia legalmente admitida e compatível com o respectivo resíduo, observadas as condições estabelecidas na Especificação Técnica e nos demais documentos integrantes da contratação.

Integram a remuneração deste item, conforme aplicável e de acordo com a composição analítica de preços:

- recebimento dos resíduos na unidade de tratamento;
- pesagem e controle das cargas recebidas;
- movimentação e manejo interno dos resíduos;
- tratamento dos resíduos por tecnologia ambiental e sanitariamente adequada e legalmente admitida;
- destinação final ambientalmente adequada dos resíduos após o tratamento, quando aplicável;
- mão de obra necessária às operações de tratamento e destinação final;
- máquinas, equipamentos, instalações, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- controles ambientais, sanitários e operacionais inerentes às atividades de tratamento e destinação final;
- registros, certificados, comprovantes e demais documentos necessários à rastreabilidade dos resíduos;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- custos, tarifas ou preços cobrados pela unidade de tratamento e/ou destinação final, quando operada por terceiro ou subcontratada nos termos admitidos pela contratação; e
- demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do Item 3 e previstos na respectiva composição analítica de preços.

O preço unitário do Item 3 remunera **exclusivamente as etapas de tratamento e destinação final dos resíduos do Grupo A**, não compreendendo os custos de coleta e transporte desde os pontos de geração até a unidade receptora, os quais serão medidos e remunerados pelo **Item 2 do Lote II**.

Não será admitida duplicidade de medição ou pagamento entre os Itens 2 e 3 relativamente à mesma etapa do serviço.

3.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **tonelada (t) de resíduos de serviços de saúde – RSS do Grupo A efetivamente recebidos, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada**, mediante comprovação documental e rastreabilidade da respectiva carga.

O quantitativo estimado para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027 é de **607,05 toneladas**, totalizando **3.832,79 toneladas para o período de sessenta meses**, conforme estabelecido nos documentos da contratação.

3.3. Critério de medição

A medição será realizada mensalmente com base na quantidade, expressa em toneladas, de resíduos de serviços de saúde do Grupo A **efetivamente recebidos, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada** durante o respectivo período de medição.

A comprovação da execução deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde o recebimento na unidade receptora até a conclusão das etapas de tratamento e destinação final.

Para fins de medição deverão ser utilizados, conforme aplicável:

- registros ou tickets de pesagem dos resíduos recebidos;
- identificação da origem ou do lote de resíduos;
- data de recebimento;
- quantidade recebida, expressa em peso líquido;
- identificação da unidade responsável pelo tratamento;
- registros do processo de tratamento realizado;
- certificados ou comprovantes de tratamento;
- registros ou comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos resultantes do tratamento, quando aplicável;
- manifestos, certificados ou demais documentos de rastreabilidade ambiental e sanitária legalmente exigíveis; e
- demais documentos previstos na Especificação Técnica e no Termo de Referência necessários à comprovação objetiva da execução.

Os documentos deverão permitir a correlação entre os resíduos encaminhados no âmbito do **Item 2 – Coleta e Transporte** e aqueles efetivamente recebidos, tratados e destinados no âmbito do **Item 3**.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A medição não ficará condicionada a juízo subjetivo de aprovação da FISCALIZAÇÃO, mas à **comprovação objetiva da quantidade efetivamente recebida, tratada e destinada de forma ambientalmente adequada**, mediante os documentos e registros estabelecidos na contratação.

3.4. Regularidade da unidade e do tratamento

Durante toda a execução contratual, a unidade utilizada deverá manter válidas as licenças, autorizações e demais condições ambientais e sanitárias legalmente exigíveis para o recebimento, tratamento e destinação dos resíduos do Grupo A.

A tecnologia empregada deverá ser legalmente admitida e tecnicamente compatível com a natureza e a classificação dos resíduos.

Na hipótese de suspensão, vencimento sem renovação, cassação ou perda de eficácia de licença ou autorização, insuficiência de capacidade operacional ou qualquer outra circunstância que impossibilite a continuidade da utilização da unidade, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços em outra unidade ambiental e sanitariamente regular.

A eventual substituição da unidade deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, devendo a nova unidade comprovar:

- licenciamento ambiental e demais autorizações legalmente exigíveis;
- compatibilidade com os resíduos do Grupo A;
- capacidade operacional suficiente para atendimento dos quantitativos previstos;
- utilização de tecnologia de tratamento legalmente admitida e tecnicamente compatível;
- condições para emissão dos registros e documentos necessários à rastreabilidade; e
- atendimento às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Especificação Técnica.

A verificação pela CONTRATANTE será realizada com base no **atendimento objetivo aos requisitos técnicos, sanitários, ambientais e contratuais**, não constituindo aprovação discricionária da FISCALIZAÇÃO.

3.5. Ajuste da medição

Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

- quantitativos cuja efetiva recepção, tratamento ou destinação final não estejam devidamente comprovados;
- registros contabilizados em duplicidade;
- resíduos estranhos ao Grupo A ou ao escopo do Item 3;
- quantitativos tratados ou destinados em unidade que não apresente a regularidade ambiental e sanitária exigível;
- quantitativos cuja rastreabilidade não permita comprovar a execução das etapas remuneradas pelo Item 3;
- registros que apresentem inconsistências relevantes de pesagem, tratamento ou destinação e que não tenham sido devidamente esclarecidas;
- quantitativos superiores aos contratados sem a correspondente formalização; ou

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- serviços ou etapas cuja remuneração já esteja contemplada em outro item da contratação.

Eventuais divergências entre os registros de coleta e transporte do Item 2 e os registros de recebimento, tratamento e destinação do Item 3 deverão ser objeto de apuração específica, considerando os documentos operacionais e os demais elementos de rastreabilidade disponíveis, **não resultando automaticamente em redução ou glosa sem prévia análise da divergência**.

As divergências deverão ser formalmente registradas pela FISCALIZAÇÃO e comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se a apresentação de esclarecimentos e documentação comprobatória antes da conclusão da respectiva medição.

3.6. Pagamento

O valor mensal devido pelo Item 3 corresponderá à quantidade, expressa em toneladas, de **resíduos de serviços de saúde – RSS do Grupo A efetivamente recebidos, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada no período**, multiplicada pelo respectivo preço unitário contratual por tonelada.

Somente serão considerados para pagamento os quantitativos cuja efetiva execução das etapas de tratamento e destinação final esteja devidamente comprovada pelos registros de pesagem, certificados, documentos de rastreabilidade e demais elementos previstos neste Critério de Medição e Pagamento, na Especificação Técnica e no Termo de Referência.

O pagamento do Item 3 **não compreenderá os custos de coleta e transporte dos resíduos**, os quais serão medidos e remunerados separadamente pelo **Item 2 do Lote II**.

Não haverá pagamento autônomo por processo ou ciclo de tratamento, equipamento utilizado, tecnologia empregada ou unidade receptora, devendo esses custos estar contemplados na formação do preço unitário contratual por tonelada.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário**, com pagamento proporcional à efetiva prestação dos serviços.

4. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS B E E E DE CARCAÇAS DE ANIMAIS

4.1. Composição do preço

O preço do **Item 4 – Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos B e E e de Carcaças de Animais** remunera o recebimento, o tratamento, quando legal ou tecnicamente aplicável, e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos **Grupos B e E e das carcaças de animais** abrangidos pela contratação, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, mediante utilização de **unidade de tratamento e/ou destinação final ambientalmente regular, devidamente licenciada e tecnicamente compatível com a natureza e a classificação dos respectivos resíduos**.

Os processos de tratamento e destinação final deverão observar as características e os riscos específicos de cada categoria de resíduo, mediante utilização de tecnologia legalmente admitida e tecnicamente compatível, conforme estabelecido na Especificação Técnica e nos demais documentos integrantes da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Integram a remuneração deste item, conforme aplicável e de acordo com a composição analítica de preços:

- recebimento dos resíduos e das carcaças nas respectivas unidades;
- pesagem e controle das cargas recebidas;
- movimentação, acondicionamento e manejo interno;
- tratamento dos resíduos, quando exigível em razão de sua natureza, classificação ou destinação;
- destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e dos materiais resultantes do tratamento, quando aplicável;
- mão de obra necessária às operações de tratamento e destinação final;
- máquinas, equipamentos, instalações, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- controles ambientais, sanitários e operacionais inerentes às atividades;
- registros, certificados, comprovantes e demais documentos necessários à rastreabilidade;
- custos, tarifas ou preços cobrados pelas unidades de tratamento e/ou destinação final, quando operadas por terceiros ou subcontratadas nos termos admitidos pela contratação; e
- demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do Item 4 e previstos na respectiva composição analítica de preços.

O preço unitário do Item 4 remunera **exclusivamente as etapas de tratamento, quando aplicável, e de destinação final dos resíduos dos Grupos B e E e das carcaças de animais**, não compreendendo os custos de coleta e transporte desde os respectivos pontos de origem até as unidades receptoras, os quais serão medidos e remunerados pelo **Item 2 do Lote II**.

Não será admitida duplicidade de medição ou pagamento entre os Itens 2 e 4 relativamente à mesma etapa do serviço.

4.2. Unidade de medição

O serviço será medido em **tonelada (t) de resíduos de serviços de saúde dos Grupos B e E e de carcaças de animais efetivamente recebidos, tratados, quando aplicável, e destinados de forma ambientalmente adequada**, mediante comprovação documental e rastreabilidade.

O quantitativo estimado para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027 é de **120,96 toneladas**, totalizando **763,23 toneladas para o período de sessenta meses**, conforme estabelecido nos documentos da contratação.

4.3. Critério de medição

A medição será realizada mensalmente com base na quantidade, expressa em toneladas, de resíduos dos Grupos B e E e de carcaças de animais **efetivamente recebidos, tratados, quando aplicável, e destinados de forma ambientalmente adequada** durante o respectivo período de medição.

A comprovação da execução deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde o recebimento na unidade receptora até a conclusão das etapas de tratamento e destinação final aplicáveis.

Para fins de medição deverão ser utilizados, conforme aplicável:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- registros ou tickets de pesagem dos resíduos e carcaças recebidos;
- identificação da origem ou do lote correspondente;
- identificação da classificação ou natureza do resíduo;
- data de recebimento;
- quantidade recebida, expressa em peso líquido;
- identificação da unidade responsável pelo tratamento e/ou destinação final;
- registros do processo de tratamento realizado, quando aplicável;
- certificados ou comprovantes de tratamento, quando exigíveis;
- registros ou comprovantes da destinação final ambientalmente adequada;
- manifestos, certificados ou demais documentos de rastreabilidade ambiental e sanitária legalmente exigíveis; e
- demais documentos previstos na Especificação Técnica e no Termo de Referência necessários à comprovação objetiva da execução.

Os documentos deverão permitir a correlação entre os resíduos e carcaças encaminhados no âmbito do **Item 2 – Coleta e Transporte** e aqueles efetivamente recebidos, tratados, quando aplicável, e destinados no âmbito do **Item 4**.

A medição não ficará condicionada a juízo subjetivo de aprovação da FISCALIZAÇÃO, mas à **comprovação objetiva da quantidade efetivamente recebida, tratada, quando aplicável, e destinada de forma ambientalmente adequada**, mediante os documentos e registros estabelecidos na contratação.

4.4. Regularidade das unidades e compatibilidade do tratamento e da destinação

Durante toda a execução contratual, as unidades utilizadas deverão manter válidas as licenças, autorizações e demais condições ambientais e sanitárias legalmente exigíveis para o recebimento, tratamento e/ou destinação final das respectivas categorias de resíduos.

A CONTRATADA deverá assegurar que cada categoria de resíduo seja encaminhada para **unidade e processo tecnicamente compatíveis com sua natureza, classificação e riscos**, observadas as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis.

Não será admitido o encaminhamento indiscriminado dos resíduos dos Grupos B e E e das carcaças de animais para processo ou unidade incompatível com suas características.

Na hipótese de suspensão, vencimento sem renovação, cassação ou perda de eficácia de licença ou autorização, insuficiência de capacidade operacional ou qualquer outra circunstância que impossibilite a continuidade da utilização de determinada unidade, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços em outra unidade ambiental e sanitariamente regular.

A eventual substituição da unidade deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, devendo a nova solução comprovar:

- licenciamento ambiental e demais autorizações legalmente exigíveis;
- compatibilidade com a natureza e a classificação dos resíduos a serem recebidos;
- capacidade operacional suficiente para atendimento dos quantitativos previstos;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- utilização de tecnologia ou processo legalmente admitido e tecnicamente compatível, quando houver tratamento;
- condições para emissão dos registros e documentos necessários à rastreabilidade; e
- atendimento às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Especificação Técnica.

A verificação pela CONTRATANTE será realizada com base no **atendimento objetivo aos requisitos técnicos, sanitários, ambientais e contratuais**, não constituindo aprovação discricionária da FISCALIZAÇÃO.

4.5. Ajuste da medição

Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

- quantitativos cuja efetiva recepção, tratamento, quando aplicável, ou destinação final não estejam devidamente comprovados;
- registros contabilizados em duplicidade;
- resíduos estranhos aos Grupos B e E, carcaças de animais ou ao escopo do Item 4;
- quantitativos tratados ou destinados em unidade que não apresente a regularidade ambiental e sanitária legalmente exigível;
- quantitativos encaminhados a processo ou unidade incompatível com a natureza ou classificação do respectivo resíduo;
- quantitativos cuja rastreabilidade não permita comprovar a execução das etapas remuneradas pelo Item 4;
- registros que apresentem inconsistências relevantes de pesagem, tratamento ou destinação e que não tenham sido devidamente esclarecidas;
- quantitativos superiores aos contratados sem a correspondente formalização; ou
- serviços ou etapas cuja remuneração já esteja contemplada em outro item da contratação.

Eventuais divergências entre os registros de coleta e transporte do Item 2 e os registros de recebimento, tratamento e destinação final do Item 4 deverão ser objeto de apuração específica, considerando os documentos operacionais e os demais elementos de rastreabilidade disponíveis, **não resultando automaticamente em redução ou glosa sem prévia análise da divergência**.

As divergências deverão ser formalmente registradas pela FISCALIZAÇÃO e comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se a apresentação de esclarecimentos e documentação comprobatória antes da conclusão da respectiva medição.

4.6. Pagamento

O valor mensal devido pelo Item 4 corresponderá à quantidade, expressa em toneladas, de **resíduos de serviços de saúde dos Grupos B e E e de carcaças de animais efetivamente recebidos, tratados, quando aplicável, e destinados de forma ambientalmente adequada no período**, multiplicada pelo respectivo preço unitário contratual por tonelada.

Somente serão considerados para pagamento os quantitativos cuja efetiva execução das etapas abrangidas pelo Item 4 esteja devidamente comprovada pelos registros de pesagem, certificados, comprovantes de tratamento, quando aplicáveis, documentos de destinação final, rastreabilidade e

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

demais elementos previstos neste Critério de Medição e Pagamento, na Especificação Técnica e no Termo de Referência.

O pagamento do Item 4 **não compreenderá os custos de coleta e transporte dos resíduos e das carcaças de animais**, os quais serão medidos e remunerados separadamente pelo **Item 2 do Lote II**.

Não haverá pagamento autônomo por processo ou ciclo de tratamento, equipamento utilizado, tecnologia empregada ou unidade receptora, devendo esses custos estar contemplados na formação do preço unitário contratual por tonelada.

O fechamento da medição será mensal, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário**, com pagamento proporcional à efetiva prestação dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice C do Anexo I – Orçamento de Referência, Cronograma Estimado de Execução

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT CONTRATO.	PREÇOS EM REAIS	
				UNITÁRIO	TOTAL
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	ton	1.135.505,75	R$ 289,93	R$ 329.217.182,10
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	ton	724.738,65	R$ 324,94	R$ 235.496.576,93
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	ton	1.135.505,75	R$ 149,56	R$ 169.826.239,97
7	Operações do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	ton	1.135.505,75	R$ 43,16	R$ 49.008.428,17
1	Administração Local	un. x mês	60,00	R$ 555.895,02	R$ 33.353.701,20
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	eq. x mês	120,00	R$ 264.214,12	R$ 31.705.694,40
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	km	102.663,60	R$ 259,86	R$ 26.678.163,10
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	km	116.374,80	R$ 193,98	R$ 22.574.383,70
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	m²	24.708.210,00	R$ 0,77	R$ 19.025.321,70
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	un. x mês	1.260,00	R$ 1.482,94	R$ 1.868.504,40
VALOR DO LOTE					**R$ 918.754.195,67**

LOTE 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT CONTRATO.	PREÇOS EM REAIS	
				UNITÁRIO	TOTAL
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	ton	3.832,79	R$ 8.380,92	R$ 32.122.306,37
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	ton	4.596,02	R$ 4.205,08	R$ 19.326.631,78
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	ton	763,23	R$ 12.190,83	R$ 9.304.407,18
1	Administração Local	un. x mês	60,00	R$ 35.482,66	R$ 2.128.959,60
VALOR DO LOTE					**R$ 62.882.304,93**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinador-digital.xterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código PAWLHMCRVZTA04AM
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice C do Anexo I – Orçamento de Referência, Cronograma Estimado de Execução

LOTE 1 — 2026						
		MEDIÇÃO Nº		1º	2º	
Item	**Especificação / Unidade**			**Nov**	**Dez**	**Total**
1	Administração Local.	Unid.	un. x mês	1,00	1,00	**2,00**
		Valor (R$)	*R$ 555.895,02*	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	**R$ 1.111.790,04**
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton	10.252,47	12.977,86	**23.230,33**
		Valor (R$)	*R$ 324,94*	R$ 3.331.437,60	R$ 4.217.025,83	**R$ 7.548.463,43**
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	Unid.	eq. x mês	2,00	2,00	**4,00**
		Valor (R$)	*R$ 264.214,12*	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	**R$ 1.056.856,48**
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	Unid.	un. x mês	21,00	21,00	**42,00**
		Valor (R$)	*R$ 1.482,94*	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	**R$ 62.283,48**
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km	1.711,06	1.711,06	**3.422,12**
		Valor (R$)	*R$ 259,86*	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	**R$ 889.272,10**
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km	1.939,58	1.939,58	**3.879,16**
		Valor (R$)	*R$ 193,98*	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	**R$ 752.479,46**
7	Operações do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton	17.030,01	21.153,66	**38.183,67**
		Valor (R$)	*R$ 43,16*	R$ 735.015,23	R$ 912.991,97	**R$ 1.648.007,20**
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	Unid.	ton	17.030,01	21.153,66	**38.183,67**
		Valor (R$)	*R$ 149,56*	R$ 2.547.008,30	R$ 3.163.741,39	**R$ 5.710.749,69**
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	Unid.	ton	17.030,01	21.153,66	**38.183,67**
		Valor (R$)	*R$ 289,93*	R$ 4.937.510,80	R$ 6.133.080,64	**R$ 11.070.591,44**
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	Unid.	m²	411.803,50	411.803,50	**823.607,00**
		Valor (R$)	*R$ 0,77*	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	**R$ 634.177,40**
			TOTAL DO MÊS (R$)	**R$ 13.804.401,41**	**R$ 16.680.269,31**	
			VALOR ACUMULADO (R$)	**R$ 13.804.401,41**	**R$ 30.484.670,72**	**R$ 30.484.670,72**
			TOTAL GERAL (%)	**45,28%**	**100,00%**	

LOTE 2 — 2026						
		MEDIÇÃO Nº		1º	2º	
Item	**Especificação / Unidade**			**Nov**	**Dez**	**Total**
1	Administração Local.	Unid.	un. x mês	1,00	1,00	**2,00**
		Valor (R$)	*R$ 35.482,66*	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	**R$ 70.965,32**
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	Unid.	ton	53,63	61,25	**114,88**
		Valor (R$)	*R$ 4.205,08*	R$ 225.518,44	R$ 257.561,15	**R$ 483.079,59**
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	Unid.	ton	45,10	49,93	**95,03**
		Valor (R$)	*R$ 8.380,92*	R$ 377.979,49	R$ 418.459,34	**R$ 796.438,83**
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados. (ton)	Unid.	ton	8,53	11,32	**19,85**
		Valor (R$)	*R$ 12.190,83*	R$ 103.987,78	R$ 138.000,20	**R$ 241.987,98**
			TOTAL DO MÊS (R$)	**R$ 742.968,37**	**R$ 849.503,35**	
			VALOR ACUMULADO (R$)	**R$ 742.968,37**	**R$ 1.592.471,72**	**R$ 1.592.471,72**
			TOTAL GERAL (%)	**46,66%**	**100,00%**	

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

LOTE 1 — 2027

		MEDIÇÃO Nº		3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	
Item	Especificação / Unidade			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Administração Local.	Unid.	(un. x mês	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00
		Valor (R$)	*R$ 555.895,02*	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	**R$ 6.670.740,24**
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton	13.821,56	10.863,53	11.037,41	10.621,20	10.187,15	10.123,20	10.598,52	10.455,39	9.927,24	10.178,20	10.252,47	12.977,86	131.043,73
		Valor (R$)	*R$ 324,94*	R$ 4.491.177,71	R$ 3.529.995,44	R$ 3.586.496,01	R$ 3.451.252,73	R$ 3.310.212,52	R$ 3.289.432,61	R$ 3.443.883,09	R$ 3.397.374,43	R$ 3.225.757,37	R$ 3.307.304,31	R$ 3.331.437,60	R$ 4.217.025,83	**R$ 42.581.349,65**
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	Unid.	eq. x mês	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	24,00
		Valor (R$)	*R$ 264.214,12*	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	**R$ 6.341.138,88**
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	Unid.	un. x mês	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	252,00
		Valor (R$)	*R$ 1.482,94*	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	**R$ 373.700,88**
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	20.532,72
		Valor (R$)	*R$ 259,86*	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	**R$ 5.335.632,60**
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	23.274,96
		Valor (R$)	*R$ 193,98*	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	**R$ 4.514.876,76**
7	Operações do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton	27.664,23	20.836,05	12.666,20	21.021,11	13.627,38	11.659,61	15.752,07	12.964,80	12.996,73	18.020,20	17.030,01	21.153,66	205.392,05
		Valor (R$)	*R$ 43,16*	R$ 1.193.988,17	R$ 899.283,92	R$ 546.673,19	R$ 907.271,11	R$ 588.157,72	R$ 503.228,77	R$ 679.859,34	R$ 559.560,77	R$ 560.938,87	R$ 777.751,83	R$ 735.015,23	R$ 912.991,97	**R$ 8.864.720,89**
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	Unid.	ton	27.664,23	20.836,05	12.666,20	21.021,11	13.627,38	11.659,61	15.752,07	12.964,80	12.996,73	18.020,20	17.030,01	21.153,66	205.392,05
		Valor (R$)	*R$ 149,56*	R$ 4.137.462,24	R$ 3.116.239,64	R$ 1.894.356,87	R$ 3.143.917,21	R$ 2.038.110,95	R$ 1.743.811,27	R$ 2.355.879,59	R$ 1.939.015,49	R$ 1.943.790,94	R$ 2.695.101,11	R$ 2.547.008,30	R$ 3.163.741,39	**R$ 30.718.435,00**
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	Unid.	ton	27.664,23	20.836,05	12.666,20	21.021,11	13.627,38	11.659,61	15.752,07	12.964,80	12.996,73	18.020,20	17.030,01	21.153,66	205.392,05
		Valor (R$)	*R$ 289,93*	R$ 8.020.690,20	R$ 6.040.995,98	R$ 3.672.311,37	R$ 6.094.650,42	R$ 3.950.986,28	R$ 3.380.470,73	R$ 4.566.997,66	R$ 3.758.884,46	R$ 3.768.141,93	R$ 5.224.596,59	R$ 4.937.510,80	R$ 6.133.080,64	**R$ 59.549.317,06**
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	Unid.	m²	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	4.941.642,00
		Valor (R$)	*R$ 0,77*	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	**R$ 3.805.064,40**
		TOTAL DO MÊS (R$)		**R$ 20.096.747,80**	**R$ 15.839.944,46**	**R$ 11.953.266,92**	**R$ 15.850.520,95**	**R$ 12.140.896,95**	**R$ 11.170.372,86**	**R$ 13.300.049,16**	**R$ 11.908.264,63**	**R$ 11.752.058,59**	**R$ 14.258.183,32**	**R$ 13.804.401,41**	**R$ 16.680.269,31**	
		VALOR ACUMULADO (R$)		**R$ 20.096.747,80**	**R$ 35.936.692,26**	**R$ 47.889.959,18**	**R$ 63.740.480,13**	**R$ 75.881.377,08**	**R$ 87.051.749,94**	**R$ 100.351.799,10**	**R$ 112.260.063,73**	**R$ 124.012.122,32**	**R$ 138.270.305,64**	**R$ 152.074.707,05**	**R$ 168.754.976,36**	**R$ 168.754.976,36**
		TOTAL GERAL (%)		**11,91%**	**21,30%**	**28,38%**	**37,77%**	**44,97%**	**51,58%**	**59,47%**	**66,52%**	**73,49%**	**81,94%**	**90,12%**	**100,00%**	

LOTE 2 — 2027

		MEDIÇÃO Nº		3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	
Item	Especificação / Unidade			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Administração Local.	Unid.	un. x mês	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00
		Valor (R$)	*R$ 35.482,66*	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	**R$ 425.791,92**
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	Unid.	ton	62,45	52,75	62,81	62,99	60,18	64,25	65,07	60,83	63,90	57,90	53,63	61,25	728,01
		Valor (R$)	*R$ 4.205,08*	R$ 262.607,25	R$ 221.817,97	R$ 264.121,07	R$ 264.877,99	R$ 253.061,71	R$ 270.176,39	R$ 273.624,56	R$ 255.795,02	R$ 268.704,61	R$ 243.474,13	R$ 225.518,44	R$ 257.561,15	**R$ 3.061.340,29**
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	Unid.	ton	52,41	43,77	52,03	52,29	50,72	52,75	54,36	51,01	50,80	51,88	45,10	49,93	607,05
		Valor (R$)	*R$ 8.380,92*	R$ 439.244,02	R$ 366.832,87	R$ 436.059,27	R$ 438.238,31	R$ 425.080,26	R$ 442.093,53	R$ 455.586,81	R$ 427.510,73	R$ 425.750,74	R$ 434.802,13	R$ 377.979,49	R$ 418.459,34	**R$ 5.087.637,50**
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados. (ton)	Unid.	ton	10,04	8,98	10,78	10,70	9,46	11,50	10,71	9,82	13,10	6,02	8,53	11,32	120,96
		Valor (R$)	*R$ 12.190,83*	R$ 122.395,93	R$ 109.473,65	R$ 131.417,15	R$ 130.441,88	R$ 115.325,25	R$ 140.194,55	R$ 130.563,79	R$ 119.713,95	R$ 159.699,87	R$ 73.388,80	R$ 103.987,78	R$ 138.000,20	**R$ 1.474.602,80**
		TOTAL DO MÊS (R$)		**R$ 859.729,86**	**R$ 733.607,15**	**R$ 867.080,15**	**R$ 869.040,84**	**R$ 828.949,88**	**R$ 887.947,13**	**R$ 895.257,82**	**R$ 838.502,36**	**R$ 889.637,88**	**R$ 787.147,72**	**R$ 742.968,37**	**R$ 849.503,35**	
		VALOR ACUMULADO (R$)		**R$ 859.729,86**	**R$ 1.593.337,01**	**R$ 2.460.417,16**	**R$ 3.329.458,00**	**R$ 4.158.407,88**	**R$ 5.046.355,01**	**R$ 5.941.612,83**	**R$ 6.780.115,19**	**R$ 7.669.753,07**	**R$ 8.456.900,79**	**R$ 9.199.869,16**	**R$ 10.049.372,51**	**R$ 10.049.372,51**
		TOTAL GERAL (%)		**8,56%**	**15,86%**	**24,48%**	**33,13%**	**41,38%**	**50,22%**	**59,12%**	**67,47%**	**76,32%**	**84,15%**	**91,55%**	**100,00%**	

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

LOTE 1 — 2028

MEDIÇÃO Nº			15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	
Item	**Especificação / Unidade**		**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Total**
1	Administração Local.	Unid. (un. x mês	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00
		Valor (R$) *R$ 555.895,02*	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	R$ 555.895,02	**R$ 6.670.740,24**
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid. ton	14.570,69	11.452,33	11.635,64	11.196,87	10.739,29	10.671,88	11.172,96	11.022,07	10.465,30	10.729,86	10.808,15	13.681,26	**138.146,30**
		Valor (R$) *R$ 324,94*	R$ 4.734.600,01	R$ 3.721.320,11	R$ 3.780.884,86	R$ 3.638.310,94	R$ 3.489.624,89	R$ 3.467.720,69	R$ 3.630.541,62	R$ 3.581.511,43	R$ 3.400.594,58	R$ 3.486.560,71	R$ 3.512.000,26	R$ 4.445.588,62	**R$ 44.889.258,72**
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	Unid. eq. x mês	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**24,00**
		Valor (R$) *R$ 264.214,12*	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	R$ 528.428,24	**R$ 6.341.138,88**
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	Unid. un. x mês	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	**252,00**
		Valor (R$) *R$ 1.482,94*	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	R$ 31.141,74	**R$ 373.700,88**
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid. km	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	**20.532,72**
		Valor (R$) *R$ 259,86*	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	R$ 444.636,05	**R$ 5.335.632,60**
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid. km	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	**23.274,96**
		Valor (R$) *R$ 193,98*	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	R$ 376.239,73	**R$ 4.514.876,76**
7	Operações do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid. ton	29.163,63	21.965,36	13.352,71	22.160,45	14.365,98	12.291,56	16.605,83	13.667,49	13.701,15	18.996,89	17.953,04	22.300,19	**216.524,28**
		Valor (R$) *R$ 43,16*	R$ 1.258.702,27	R$ 948.024,94	R$ 576.302,96	R$ 956.445,02	R$ 620.035,70	R$ 530.503,73	R$ 716.707,62	R$ 589.888,87	R$ 591.341,63	R$ 819.905,77	R$ 774.853,21	R$ 962.476,20	**R$ 9.345.187,92**
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	Unid. ton	29.163,63	21.965,36	13.352,71	22.160,45	14.365,98	12.291,56	16.605,83	13.667,49	13.701,15	18.996,89	17.953,04	22.300,19	**216.524,28**
		Valor (R$) *R$ 149,56*	R$ 4.361.712,50	R$ 3.285.139,24	R$ 1.997.031,31	R$ 3.314.316,90	R$ 2.148.575,97	R$ 1.838.325,71	R$ 2.483.567,93	R$ 2.044.109,80	R$ 2.049.143,99	R$ 2.841.174,87	R$ 2.685.056,66	R$ 3.335.216,42	**R$ 32.383.371,30**
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	Unid. ton	29.163,63	21.965,36	13.352,71	22.160,45	14.365,98	12.291,56	16.605,83	13.667,49	13.701,15	18.996,89	17.953,04	22.300,19	**216.524,28**
		Valor (R$) *R$ 289,93*	R$ 8.455.411,25	R$ 6.368.416,82	R$ 3.871.351,21	R$ 6.424.979,27	R$ 4.165.128,58	R$ 3.563.691,99	R$ 4.814.528,29	R$ 3.962.615,38	R$ 3.972.374,42	R$ 5.507.768,32	R$ 5.205.124,89	R$ 6.465.494,09	**R$ 62.776.884,51**
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	Unid. m²	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	**4.941.642,00**
		Valor (R$) *R$ 0,77*	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	R$ 317.088,70	**R$ 3.805.064,40**
TOTAL DO MÊS (R$)			**R$ 21.063.855,51**	**R$ 16.576.330,59**	**R$ 12.478.999,82**	**R$ 16.587.481,61**	**R$ 12.676.794,62**	**R$ 11.653.671,60**	**R$ 13.898.774,94**	**R$ 12.431.554,96**	**R$ 12.266.884,10**	**R$ 14.908.839,15**	**R$ 14.430.464,50**	**R$ 17.462.204,81**	
VALOR ACUMULADO (R$)			**R$ 21.063.855,51**	**R$ 37.640.186,10**	**R$ 50.119.185,92**	**R$ 66.706.667,53**	**R$ 79.383.462,15**	**R$ 91.037.133,75**	**R$ 104.935.908,69**	**R$ 117.367.463,65**	**R$ 129.634.347,75**	**R$ 144.543.186,90**	**R$ 158.973.651,40**	**R$ 176.435.856,21**	**R$ 176.435.856,21**
TOTAL GERAL (%)			**11,94%**	**21,33%**	**28,41%**	**37,81%**	**44,99%**	**51,60%**	**59,48%**	**66,52%**	**73,47%**	**81,92%**	**90,10%**	**100,00%**	

LOTE 2 — 2028

MEDIÇÃO Nº			15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	
Item	**Especificação / Unidade**		**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Total**
1	Administração Local.	Unid. un. x mês	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**12,00**
		Valor (R$) *R$ 35.482,66*	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	**R$ 425.791,92**
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	Unid. ton	70,21	59,31	70,62	70,82	67,66	72,24	73,16	68,39	71,84	65,10	60,30	68,87	**818,52**
		Valor (R$) *R$ 4.205,08*	R$ 295.238,67	R$ 249.403,29	R$ 296.962,75	R$ 297.803,77	R$ 284.515,71	R$ 303.774,98	R$ 307.643,65	R$ 287.585,42	R$ 302.092,95	R$ 273.750,71	R$ 253.566,32	R$ 289.603,86	**R$ 3.441.942,08**
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	Unid. ton	58,92	49,21	58,50	58,79	57,02	59,31	61,12	57,35	57,11	58,33	50,71	56,14	**682,51**
		Valor (R$) *R$ 8.380,92*	R$ 493.803,81	R$ 412.425,07	R$ 490.283,82	R$ 492.714,29	R$ 477.880,06	R$ 497.072,37	R$ 512.241,83	R$ 480.645,76	R$ 478.634,34	R$ 488.859,06	R$ 424.996,45	R$ 470.504,85	**R$ 5.720.061,71**
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados. (ton)	Unid. ton	11,29	10,10	12,12	12,03	10,64	12,93	12,04	11,04	14,73	6,77	9,59	12,73	**136,01**
		Valor (R$) *R$ 12.190,83*	R$ 137.634,47	R$ 123.127,38	R$ 147.752,86	R$ 146.655,68	R$ 129.710,43	R$ 157.627,43	R$ 146.777,59	R$ 134.586,76	R$ 179.570,93	R$ 82.531,92	R$ 116.910,06	R$ 155.189,27	**R$ 1.658.074,78**
TOTAL DO MÊS (R$)			**R$ 962.159,61**	**R$ 820.438,40**	**R$ 970.482,09**	**R$ 972.656,40**	**R$ 927.588,86**	**R$ 993.957,44**	**R$ 1.002.145,73**	**R$ 938.300,60**	**R$ 995.780,88**	**R$ 880.624,35**	**R$ 830.955,49**	**R$ 950.780,64**	
VALOR ACUMULADO (R$)			**R$ 962.159,61**	**R$ 1.782.598,01**	**R$ 2.753.080,10**	**R$ 3.725.736,50**	**R$ 4.653.325,36**	**R$ 5.647.282,80**	**R$ 6.649.428,53**	**R$ 7.587.729,13**	**R$ 8.583.510,01**	**R$ 9.464.134,36**	**R$ 10.295.089,85**	**R$ 11.245.870,49**	**R$ 11.245.870,49**
TOTAL GERAL (%)			**8,56%**	**15,85%**	**24,48%**	**33,13%**	**41,38%**	**50,22%**	**59,13%**	**67,47%**	**76,33%**	**84,16%**	**91,55%**	**100,00%**	

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

LOTE 1 — 2029																	
		MEDIÇÃO Nº		27º	28º	29º	30º	31º	32º	33º	34º	35º	36º	37º	38º		
Item	Especificação / Unidade			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
1	Administração Local.	Unid.	(un. x mês	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00	
		Valor (R$)	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	R$	6.670.740,24
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton	15.360,42	12.073,05	12.266,29	11.803,74	11.321,36	11.250,30	11.778,53	11.619,47	11.032,52	11.311,42	11.393,95	14.422,78	145.633,83	
		Valor (R$)	*R$ 324,94*	*R$ 4.991.214,87*	*R$ 3.923.016,87*	*R$ 3.985.808,27*	*R$ 3.835.507,28*	*R$ 3.678.762,72*	*R$ 3.655.672,48*	*R$ 3.827.315,54*	*R$ 3.775.630,58*	*R$ 3.584.907,05*	*R$ 3.675.532,81*	*R$ 3.702.350,11*	*R$ 4.686.538,13*	R$	47.322.256,71
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	Unid.	eq. x mês	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	24,00	
		Valor (R$)	*R$ 264.214,12*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	R$	6.341.138,88
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	Unid.	un. x mês	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	252,00	
		Valor (R$)	*R$ 1.482,94*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	R$	373.700,88
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	20.532,72	
		Valor (R$)	*R$ 259,86*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	R$	5.335.632,60
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	23.274,96	
		Valor (R$)	*R$ 193,98*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	R$	4.514.876,76
7	Operações do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton	30.744,30	23.155,88	14.076,43	23.361,55	15.144,62	12.957,76	17.505,87	14.408,27	14.443,75	20.026,52	18.926,09	23.508,86	228.259,90	
		Valor (R$)	*R$ 43,16*	*R$ 1.326.923,99*	*R$ 999.407,78*	*R$ 607.538,72*	*R$ 1.008.284,50*	*R$ 653.641,80*	*R$ 559.256,92*	*R$ 755.553,35*	*R$ 621.860,93*	*R$ 623.392,25*	*R$ 864.344,60*	*R$ 816.850,04*	*R$ 1.014.642,40*	R$	9.851.697,28
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	Unid.	ton	30.744,30	23.155,88	14.076,43	23.361,55	15.144,62	12.957,76	17.505,87	14.408,27	14.443,75	20.026,52	18.926,09	23.508,86	228.259,90	
		Valor (R$)	*R$ 149,56*	*R$ 4.598.117,51*	*R$ 3.463.193,41*	*R$ 2.105.270,87*	*R$ 3.493.953,42*	*R$ 2.265.029,37*	*R$ 1.937.962,59*	*R$ 2.618.177,92*	*R$ 2.154.900,86*	*R$ 2.160.207,25*	*R$ 2.995.166,33*	*R$ 2.830.586,02*	*R$ 3.515.985,10*	R$	34.138.550,65
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	Unid.	ton	30.744,30	23.155,88	14.076,43	23.361,55	15.144,62	12.957,76	17.505,87	14.408,27	14.443,75	20.026,52	18.926,09	23.508,86	228.259,90	
		Valor (R$)	*R$ 289,93*	*R$ 8.913.694,90*	*R$ 6.713.584,29*	*R$ 4.081.179,35*	*R$ 6.773.214,19*	*R$ 4.390.879,68*	*R$ 3.756.843,36*	*R$ 5.075.476,89*	*R$ 4.177.389,72*	*R$ 4.187.676,44*	*R$ 5.806.288,94*	*R$ 5.487.241,27*	*R$ 6.815.923,78*	R$	66.179.392,81
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	Unid.	m²	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	4.941.642,00	
		Valor (R$)	*R$ 0,77*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	R$	3.805.064,40
		TOTAL DO MÊS (R$)		**R$ 22.083.380,75**	**R$ 17.352.631,83**	**R$ 13.033.226,69**	**R$ 17.364.388,87**	**R$ 13.241.743,05**	**R$ 12.163.164,83**	**R$ 14.529.953,18**	**R$ 12.983.211,57**	**R$ 12.809.612,47**	**R$ 15.594.762,16**	**R$ 15.090.456,92**	**R$ 18.286.518,89**		
		VALOR ACUMULADO (R$)		**R$ 22.083.380,75**	**R$ 39.436.012,58**	**R$ 52.469.239,27**	**R$ 69.833.628,14**	**R$ 83.075.371,19**	**R$ 95.238.536,02**	**R$ 109.768.489,20**	**R$ 122.751.700,77**	**R$ 135.561.313,24**	**R$ 151.156.075,40**	**R$ 166.246.532,32**	**R$ 184.533.051,21**	**R$**	**184.533.051,21**
		TOTAL GERAL (%)		**11,97%**	**21,37%**	**28,43%**	**37,84%**	**45,02%**	**51,61%**	**59,48%**	**66,52%**	**73,46%**	**81,91%**	**90,09%**	**100,00%**		

LOTE 2 — 2029																	
		MEDIÇÃO Nº		27º	28º	29º	30º	31º	32º	33º	34º	35º	36º	37º	38º		
Item	Especificação / Unidade			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
1	Administração Local.	Unid.	un. x mês	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00	
		Valor (R$)	*R$ 35.482,66*	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$	425.791,92
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	Unid.	ton	78,93	66,69	79,40	79,63	76,07	81,22	82,26	76,89	80,77	73,19	67,79	77,43	920,27	
		Valor (R$)	*R$ 4.205,08*	R$ 331.906,96	R$ 280.436,79	R$ 333.883,35	R$ 334.850,52	R$ 319.880,44	R$ 341.536,60	R$ 345.909,88	R$ 323.328,60	R$ 339.644,31	R$ 307.769,81	R$ 285.062,37	R$ 325.599,34	R$	3.869.808,97
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	Unid.	ton	66,24	55,33	65,77	66,10	64,11	66,68	68,72	64,48	64,21	65,58	57,01	63,12	767,35	
		Valor (R$)	*R$ 8.380,92*	R$ 555.152,14	R$ 463.716,30	R$ 551.213,11	R$ 553.978,81	R$ 537.300,78	R$ 558.839,75	R$ 575.936,82	R$ 540.401,72	R$ 538.138,87	R$ 549.620,73	R$ 477.796,25	R$ 529.003,67	R$	6.431.098,95
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados. (ton)	Unid.	ton	12,69	11,36	13,63	13,53	11,96	14,54	13,54	12,41	16,56	7,61	10,78	14,31	152,92	
		Valor (R$)	*R$ 12.190,83*	R$ 154.701,63	R$ 138.487,83	R$ 166.161,01	R$ 164.941,93	R$ 145.802,33	R$ 177.254,67	R$ 165.063,84	R$ 151.288,20	R$ 201.880,14	R$ 92.772,22	R$ 131.417,15	R$ 174.450,78	R$	1.864.221,73
		TOTAL DO MÊS (R$)		**R$ 1.077.243,39**	**R$ 918.123,58**	**R$ 1.086.740,13**	**R$ 1.089.253,92**	**R$ 1.038.466,21**	**R$ 1.113.113,68**	**R$ 1.122.393,20**	**R$ 1.050.501,18**	**R$ 1.115.145,98**	**R$ 985.645,42**	**R$ 929.758,43**	**R$ 1.064.536,45**		
		VALOR ACUMULADO (R$)		**R$ 1.077.243,39**	**R$ 1.995.366,97**	**R$ 3.082.107,10**	**R$ 4.171.361,02**	**R$ 5.209.827,23**	**R$ 6.322.940,91**	**R$ 7.445.334,11**	**R$ 8.495.835,29**	**R$ 9.610.981,27**	**R$ 10.596.626,69**	**R$ 11.526.385,12**	**R$ 12.590.921,57**	**R$**	**12.590.921,57**
		TOTAL GERAL (%)		**8,56%**	**15,85%**	**24,48%**	**33,13%**	**41,38%**	**50,22%**	**59,13%**	**67,48%**	**76,33%**	**84,16%**	**91,55%**	**100,00%**		

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

LOTE 1 — 2030

MEDIÇÃO Nº				39º	40º	41º	42º	43º	44º	45º	46º	47º	48º	49º	50º	
Item	**Especificação / Unidade**			**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Total**
1	Administração Local.	Unid.	(un. x mês	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**12,00**
		Valor (R$)	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	**R$ 6.670.740,24**
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton	16.192,95	12.727,41	12.931,12	12.443,50	11.934,98	11.860,07	12.416,93	12.249,25	11.630,48	11.924,50	12.011,50	15.204,49	**153.527,18**
		Valor (R$)	*R$ 324,94*	*R$ 5.261.737,17*	*R$ 4.135.644,61*	*R$ 4.201.838,13*	*R$ 4.043.390,89*	*R$ 3.878.152,40*	*R$ 3.853.811,15*	*R$ 4.034.757,23*	*R$ 3.980.271,30*	*R$ 3.779.208,17*	*R$ 3.874.747,03*	*R$ 3.903.016,81*	*R$ 4.940.546,98*	**R$ 49.887.121,87**
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	Unid.	eq. x mês	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**24,00**
		Valor (R$)	*R$ 264.214,12*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	**R$ 6.341.138,88**
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	Unid.	un. x mês	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	**252,00**
		Valor (R$)	*R$ 1.482,94*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	**R$ 373.700,88**
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	**20.532,72**
		Valor (R$)	*R$ 259,86*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	**R$ 5.335.632,60**
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	**23.274,96**
		Valor (R$)	*R$ 193,98*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	**R$ 4.514.876,76**
7	Operações do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton	32.410,64	24.410,93	14.839,37	24.627,75	15.965,46	13.660,07	18.454,69	15.189,20	15.226,60	21.111,96	19.951,88	24.783,04	**240.631,59**
		Valor (R$)	*R$ 43,16*	*R$ 1.398.843,22*	*R$ 1.053.575,74*	*R$ 640.467,21*	*R$ 1.062.933,69*	*R$ 689.069,25*	*R$ 589.568,62*	*R$ 796.504,42*	*R$ 655.565,87*	*R$ 657.180,06*	*R$ 911.192,19*	*R$ 861.123,14*	*R$ 1.069.636,01*	**R$ 10.385.659,42**
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	Unid.	ton	32.410,64	24.410,93	14.839,37	24.627,75	15.965,46	13.660,07	18.454,69	15.189,20	15.226,60	21.111,96	19.951,88	24.783,04	**240.631,59**
		Valor (R$)	*R$ 149,56*	*R$ 4.847.335,32*	*R$ 3.650.898,69*	*R$ 2.219.376,18*	*R$ 3.683.326,29*	*R$ 2.387.794,20*	*R$ 2.043.000,07*	*R$ 2.760.083,44*	*R$ 2.271.696,75*	*R$ 2.277.290,30*	*R$ 3.157.504,74*	*R$ 2.984.003,17*	*R$ 3.706.551,46*	**R$ 35.988.860,61**
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	Unid.	ton	32.410,64	24.410,93	14.839,37	24.627,75	15.965,46	13.660,07	18.454,69	15.189,20	15.226,60	21.111,96	19.951,88	24.783,04	**240.631,59**
		Valor (R$)	*R$ 289,93*	*R$ 9.396.816,86*	*R$ 7.077.460,93*	*R$ 4.302.378,54*	*R$ 7.140.323,56*	*R$ 4.628.865,82*	*R$ 3.960.464,10*	*R$ 5.350.568,27*	*R$ 4.403.804,76*	*R$ 4.414.648,14*	*R$ 6.120.990,56*	*R$ 5.784.648,57*	*R$ 7.185.346,79*	**R$ 69.766.316,90**
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	Unid.	m²	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	**4.941.642,00**
		Valor (R$)	*R$ 0,77*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	**R$ 3.805.064,40**
TOTAL DO MÊS (R$)				**R$ 23.158.162,05**	**R$ 18.171.009,45**	**R$ 13.617.489,54**	**R$ 18.183.403,91**	**R$ 13.837.311,15**	**R$ 12.700.273,42**	**R$ 15.195.342,84**	**R$ 13.564.768,16**	**R$ 13.381.756,15**	**R$ 16.317.864,00**	**R$ 15.786.221,17**	**R$ 19.155.510,72**	
VALOR ACUMULADO (R$)				**R$ 23.158.162,05**	**R$ 41.329.171,50**	**R$ 54.946.661,04**	**R$ 73.130.064,95**	**R$ 86.967.376,10**	**R$ 99.667.649,52**	**R$ 114.862.992,36**	**R$ 128.427.760,52**	**R$ 141.809.516,67**	**R$ 158.127.380,67**	**R$ 173.913.601,84**	**R$ 193.069.112,56**	**R$ 193.069.112,56**
TOTAL GERAL (%)				**11,99%**	**21,41%**	**28,46%**	**37,88%**	**45,04%**	**51,62%**	**59,49%**	**66,52%**	**73,45%**	**81,90%**	**90,08%**	**100,00%**	

LOTE 2 — 2030

MEDIÇÃO Nº				39º	40º	41º	42º	43º	44º	45º	46º	47º	48º	49º	50º	
Item	**Especificação / Unidade**			**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Total**
1	Administração Local.	Unid.	un. x mês	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**12,00**
		Valor (R$)	*R$ 35.482,66*	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	**R$ 425.791,92**
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	Unid.	ton	88,74	74,98	89,27	89,53	85,53	91,32	92,48	86,44	90,81	82,29	76,22	87,06	**1034,67**
		Valor (R$)	*R$ 4.205,08*	R$ 373.158,80	R$ 315.296,90	R$ 375.387,49	R$ 376.480,81	R$ 359.660,49	R$ 384.007,91	R$ 388.885,80	R$ 363.487,12	R$ 381.863,31	R$ 346.036,03	R$ 320.511,20	R$ 366.094,26	**R$ 4.350.870,12**
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	Unid.	ton	74,47	62,21	73,95	74,32	72,08	74,97	77,26	72,49	72,19	73,73	64,10	70,97	**862,74**
		Valor (R$)	*R$ 8.380,92*	R$ 624.127,11	R$ 521.377,03	R$ 619.769,03	R$ 622.869,97	R$ 604.096,71	R$ 628.317,57	R$ 647.509,88	R$ 607.532,89	R$ 605.018,61	R$ 617.925,23	R$ 537.216,97	R$ 594.793,89	**R$ 7.230.554,89**
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados. (ton)	Unid.	ton	14,27	12,77	15,32	15,21	13,45	16,35	15,22	13,95	18,62	8,56	12,12	16,09	**171,93**
		Valor (R$)	*R$ 12.190,83*	R$ 173.963,14	R$ 155.676,90	R$ 186.763,52	R$ 185.422,52	R$ 163.966,66	R$ 199.320,07	R$ 185.544,43	R$ 170.062,08	R$ 226.993,25	R$ 104.353,50	R$ 147.752,86	R$ 196.150,45	**R$ 2.095.969,38**
TOTAL DO MÊS (R$)				**R$ 1.206.731,71**	**R$ 1.027.833,49**	**R$ 1.217.402,70**	**R$ 1.220.255,96**	**R$ 1.163.206,52**	**R$ 1.247.128,21**	**R$ 1.257.422,77**	**R$ 1.176.564,75**	**R$ 1.249.357,83**	**R$ 1.103.797,42**	**R$ 1.040.963,69**	**R$ 1.192.521,26**	
VALOR ACUMULADO (R$)				**R$ 1.206.731,71**	**R$ 2.234.565,20**	**R$ 3.451.967,90**	**R$ 4.672.223,86**	**R$ 5.835.430,38**	**R$ 7.082.558,59**	**R$ 8.339.981,36**	**R$ 9.516.546,11**	**R$ 10.765.903,94**	**R$ 11.869.701,36**	**R$ 12.910.665,05**	**R$ 14.103.186,31**	**R$ 14.103.186,31**
TOTAL GERAL (%)				**8,56%**	**15,84%**	**24,48%**	**33,13%**	**41,38%**	**50,22%**	**59,14%**	**67,48%**	**76,34%**	**84,16%**	**91,54%**	**100,00%**	

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

LOTE 1 — 2031

MEDIÇÃO Nº				51º	52º	53º	54º	55º	56º	57º	58º	59º	60º	
Item	**Especificação / Unidade**			**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Total**
1	Administração Local.	Unid.	(un. x mês	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**10,00**
		Valor (R$)	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	*R$ 555.895,02*	**R$ 5.558.950,20**
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton	17.070,61	13.417,24	13.631,99	13.117,94	12.581,86	12.502,89	13.089,93	12.913,16	12.260,85	12.570,81	**133.157,28**
		Valor (R$)	*R$ 324,94*	*R$ 5.546.924,01*	*R$ 4.359.797,97*	*R$ 4.429.578,83*	*R$ 4.262.543,42*	*R$ 4.088.349,59*	*R$ 4.062.689,08*	*R$ 4.253.441,85*	*R$ 4.196.002,21*	*R$ 3.984.040,60*	*R$ 4.084.759,00*	**R$ 43.268.126,56**
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	Unid.	eq. x mês	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**20,00**
		Valor (R$)	*R$ 264.214,12*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	*R$ 528.428,24*	**R$ 5.284.282,40**
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	Unid.	un. x mês	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	**210,00**
		Valor (R$)	*R$ 1.482,94*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	*R$ 31.141,74*	**R$ 311.417,40**
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	1.711,06	**17.110,60**
		Valor (R$)	*R$ 259,86*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	*R$ 444.636,05*	**R$ 4.446.360,50**
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	1.939,58	**19.395,80**
		Valor (R$)	*R$ 193,98*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	*R$ 376.239,73*	**R$ 3.762.397,30**
7	Operações do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton	34.167,30	25.734,00	15.643,66	25.962,57	16.830,79	14.400,45	19.454,93	16.012,45	16.051,88	22.256,23	**206.514,26**
		Valor (R$)	*R$ 43,16*	*R$ 1.474.660,67*	*R$ 1.110.679,44*	*R$ 675.180,37*	*R$ 1.120.544,52*	*R$ 726.416,90*	*R$ 621.523,42*	*R$ 839.674,78*	*R$ 691.097,34*	*R$ 692.799,14*	*R$ 960.578,89*	**R$ 8.913.155,47**
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	Unid.	ton	34.167,30	25.734,00	15.643,66	25.962,57	16.830,79	14.400,45	19.454,93	16.012,45	16.051,88	22.256,23	**206.514,26**
		Valor (R$)	*R$ 149,56*	*R$ 5.110.061,39*	*R$ 3.848.777,04*	*R$ 2.339.665,79*	*R$ 3.882.961,97*	*R$ 2.517.212,95*	*R$ 2.153.731,30*	*R$ 2.909.679,33*	*R$ 2.394.822,02*	*R$ 2.400.719,17*	*R$ 3.328.641,76*	**R$ 30.886.272,72**
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	Unid.	ton	34.167,30	25.734,00	15.643,66	25.962,57	16.830,79	14.400,45	19.454,93	16.012,45	16.051,88	22.256,23	**206.514,26**
		Valor (R$)	*R$ 289,93*	*R$ 9.906.125,29*	*R$ 7.461.058,62*	*R$ 4.535.566,34*	*R$ 7.527.327,92*	*R$ 4.879.750,94*	*R$ 4.175.122,47*	*R$ 5.640.567,85*	*R$ 4.642.489,63*	*R$ 4.653.921,57*	*R$ 6.452.748,76*	**R$ 59.874.679,39**
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	Unid.	m²	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	411.803,50	**4.118.035,00**
		Valor (R$)	*R$ 0,77*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	*R$ 317.088,70*	**R$ 3.170.887,00**
TOTAL DO MÊS (R$)				**R$ 24.291.200,84**	**R$ 19.033.742,55**	**R$ 14.233.420,81**	**R$ 19.046.807,31**	**R$ 14.465.159,86**	**R$ 13.266.495,75**	**R$ 15.896.793,29**	**R$ 14.177.840,68**	**R$ 13.984.909,96**	**R$ 17.080.157,89**	
VALOR ACUMULADO (R$)				**R$ 24.291.200,84**	**R$ 43.324.943,39**	**R$ 57.558.364,20**	**R$ 76.605.171,51**	**R$ 91.070.331,37**	**R$ 104.336.827,12**	**R$ 120.233.620,41**	**R$ 134.411.461,09**	**R$ 148.396.371,05**	**R$ 165.476.528,94**	**R$ 165.476.528,94**
TOTAL GERAL (%)				**14,68%**	**26,18%**	**34,78%**	**46,29%**	**55,04%**	**63,05%**	**72,66%**	**81,23%**	**89,68%**	**100,00%**	

LOTE 2 — 2031

MEDIÇÃO Nº				51º	52º	53º	54º	55º	56º	57º	58º	59º	60º	
Item	**Especificação / Unidade**			**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Total**
1	Administração Local.	Unid.	un. x mês	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**10,00**
		Valor (R$)	*R$ 35.482,66*	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	R$ 35.482,66	**R$ 354.826,60**
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	Unid.	ton	99,77	84,30	100,36	100,66	96,16	102,67	103,97	97,18	102,09	92,51	**979,67**
		Valor (R$)	*R$ 4.205,08*	R$ 419.540,83	R$ 354.488,24	R$ 422.021,83	R$ 423.283,35	R$ 404.360,49	R$ 431.735,56	R$ 437.202,17	R$ 408.649,67	R$ 429.296,62	R$ 389.011,96	**R$ 4.119.590,72**
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	Unid.	ton	83,73	69,94	83,14	83,56	81,04	84,29	86,86	81,50	81,16	82,89	**818,11**
		Valor (R$)	*R$ 8.380,92*	R$ 701.734,43	R$ 586.161,54	R$ 696.789,69	R$ 700.309,68	R$ 679.189,76	R$ 706.427,75	R$ 727.966,71	R$ 683.044,98	R$ 680.195,47	R$ 694.694,46	**R$ 6.856.514,47**
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados. (ton)	Unid.	ton	16,04	14,36	17,22	17,10	15,12	18,38	17,11	15,68	20,93	9,62	**161,56**
		Valor (R$)	*R$ 12.190,83*	R$ 195.540,91	R$ 175.060,32	R$ 209.926,09	R$ 208.463,19	R$ 184.325,35	R$ 224.067,46	R$ 208.585,10	R$ 191.152,21	R$ 255.154,07	R$ 117.275,78	**R$ 1.969.550,48**
TOTAL DO MÊS (R$)				**R$ 1.352.298,83**	**R$ 1.151.192,76**	**R$ 1.364.220,27**	**R$ 1.367.538,88**	**R$ 1.303.358,26**	**R$ 1.397.713,43**	**R$ 1.409.236,64**	**R$ 1.318.329,52**	**R$ 1.400.128,82**	**R$ 1.236.464,86**	
VALOR ACUMULADO (R$)				**R$ 1.352.298,83**	**R$ 2.503.491,59**	**R$ 3.867.711,86**	**R$ 5.235.250,74**	**R$ 6.538.609,00**	**R$ 7.936.322,43**	**R$ 9.345.559,07**	**R$ 10.663.888,59**	**R$ 12.064.017,41**	**R$ 13.300.482,27**	**R$ 13.300.482,27**
TOTAL GERAL (%)				**10,17%**	**18,82%**	**29,08%**	**39,36%**	**49,16%**	**59,67%**	**70,26%**	**80,18%**	**90,70%**	**100,00%**	

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

OS SEGUINTES MAPAS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITURA: através do link: https://www.praiagrande.sp.gov.br/administracao/menu_licitacao2.asp :

APÊNDICE D.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Só lidos Urbanos – Período diurno (seg. à sáb.)
APÊNDICE D.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Só lidos Urbanos – Período noturno (seg. à sáb.
APÊNDICE D.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – Período diurno (domingos)
APÊNDICE D.2 - Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação
APENDICE D.3 - Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos
APÊNDICE D.3 - Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos
APÊNDICE D.4 - Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres
APÊNDICE D.5 - Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde – RSS
Mapa de Descarte Irregular - 2026-FORTE – MIRIM
Mapa de Descarte Irregular - 2026-MARACANÃ - SOLEMAR

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice E do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, localizado no litoral sul do Estado de São Paulo, é reconhecido como um dos principais destinos turísticos do litoral paulista. Com uma população residente estimada em **aproximadamente 365.577 habitantes (fonte IBGE)** o município apresenta, durante os períodos de alta temporada, uma expressiva elevação populacional, recebendo mais de **1,5 milhão de turistas** em datas como **Natal, Réveillon e Carnaval**.

Essa significativa variação demográfica acarreta aumento substancial na geração de resíduos sólidos e na demanda por serviços de limpeza pública, exigindo da Administração Municipal planejamento contínuo, estrutura operacional adequada e soluções técnicas eficientes para o manejo, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos urbanos.

Paralelamente, o crescimento urbano, aliado à intensa utilização dos espaços públicos e turísticos, tem ampliado a necessidade de manutenção permanente das condições de higiene, estética e funcionalidade das vias e logradouros públicos, com vistas à **preservação ambiental, à saúde pública, ao bem-estar da população** e à **manutenção da imagem turística do município**.

A **Secretaria de Serviços Urbanos (SESURB)** é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das ações de **zeladoria e manutenção urbana**, compreendendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- Limpeza e conservação da faixa de areia e do calçadão da orla marítima;
- Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;
- Raspagem de sarjetas e pintura de guias;
- Limpeza e desobstrução de canais, valas, bocas de lobo e caixas de passagem;
- Manutenção e conservação de praças, jardins e áreas verdes;
- Retirada de materiais inservíveis e entulhos das vias públicas;
- Limpeza de terrenos e áreas públicas;
- Apoio às ações emergenciais e de prevenção a alagamentos;
- Transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

A presente contratação tem por objetivo garantir a **continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, abrangendo as etapas de **coleta, transporte, transbordo, destinação final e demais atividades correlatas**, em conformidade com os princípios da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)** e com as diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.

A prestação dos serviços em questão é imprescindível para assegurar:

- A adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, conforme padrões ambientais e sanitários vigentes;
- A manutenção da salubridade e da qualidade ambiental urbana;
- A prevenção de riscos à saúde pública e à segurança da população;
- O cumprimento das metas municipais de sustentabilidade e limpeza urbana;
- A valorização da imagem turística do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

O período de vigência estimado para o contrato é de **cinco anos**, podendo haver **renovação por igual período**, desde que atendidos os requisitos legais e mantida a vantajosidade econômica e técnica para a Administração Pública.

Esse horizonte temporal foi definido com base na necessidade de garantir **continuidade operacional**, **previsibilidade de custos**, **planejamento de investimentos** em equipamentos e infraestrutura, além de permitir o **acompanhamento de indicadores de desempenho** e **avaliação da eficiência contratual** ao longo da execução.

A análise técnica preliminar, conduzida pela equipe da SESURB, considerou:

- O **volume médio de resíduos sólidos urbanos** coletados anualmente;
- A **sazonalidade da geração de resíduos**, influenciada pelo fluxo turístico;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QR code ou acesse https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 34JVLHCKZZTAQ4AD KKMMQ0G BCADMG6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice E do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- As **características geográficas e urbanas do município**;
- A **disponibilidade e capacidade operacional das unidades de transbordo e destinação final**;
- As **condições de mobilidade urbana e logística**;
- A **necessidade de cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho**;
- A **implantação de indicadores de desempenho (KPIs)** para avaliação da execução contratual.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação dos serviços de **coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza pública** é medida de caráter essencial e contínuo, indispensável à manutenção da **infraestrutura urbana, da salubridade pública e da sustentabilidade ambiental** do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar o processo licitatório a ser instaurado, nos termos do **art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, servindo como documento base para a **definição do objeto, dimensionamento da demanda, identificação de soluções, avaliação de viabilidade e justificativa da contratação**.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL– PCA

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município da Estância Balneária de Praia Grande, elaborado nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, conforme detalhamento constante do Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir no link https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2026.

A inclusão desta contratação no PCA justifica-se pela necessidade contínua e essencial de execução dos serviços de **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde**, garantindo a **manutenção da saúde pública, salubridade, preservação ambiental e qualidade de vida da população**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser executada por **empresa especializada, devidamente constituída e com comprovada capacidade técnica e operacional** no ramo de **manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública**, legalmente habilitada e **autorizada pelos órgãos ambientais e reguladores competentes** para o desempenho das atividades contratadas.

A empresa contratada deverá atuar em **estrita conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente**, observando as **normas de sustentabilidade, saúde pública, segurança do trabalho e proteção ambiental**, conforme detalhado **no Apêndice A do Anexo I – Especificação Técnica, integrante do Termo de Referência.**

A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade definida no instrumento convocatório e o critério de julgamento estabelecido no Termo de Referência e no Edital.

Para fundamentar o processo licitatório, será elaborado **mapa georreferenciado dos locais de coleta, planilha orçamentária detalhada** e **memorial descritivo técnico**, contemplando todos os elementos necessários à **viabilidade técnica**, **precisão orçamentária** e **mitigação dos impactos ambientais** decorrentes da execução dos serviços.

A **definição clara dos métodos executivos**, **padrões mínimos de desempenho**, **critérios de medição e pagamento** e **indicadores de qualidade operacional (KPIs)** é indispensável para garantir a **qualidade**, **continuidade**, **economicidade** e **eficiência** da prestação dos serviços durante todo o período contratual.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QR Code ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/Consulta e informe o código 3AWLHCIZZTQ4AM K2MMQDGCA75MB6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice E do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Requisitos técnicos

- **Delimitação da área de execução dos serviços** pela Contratante, abrangendo todo o território do Município da Estância Balneária de Praia Grande, conforme o planejamento, mapeamento e demais elementos constantes dos **Apêndices E.1 a E.4 da Especificação Técnica**;
- **Definição e detalhamento dos serviços a serem executados**, observadas as diretrizes, frequências, metodologias, quantitativos, padrões de qualidade, critérios de medição e demais condições estabelecidas nos Apêndices da Especificação Técnica e no **Apêndice A Especificações Técnicas**, que integrarão o Termo de Referência;
- **Execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, legislação ambiental, sanitária e de segurança pertinente e demais regulamentações incidentes sobre o objeto**, observadas, quando aplicáveis, as normas da ABNT, do CONAMA e dos demais órgãos competentes;
- **Comprovação do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente quando exigível em razão da natureza das atividades integrantes do objeto**, bem como da regularidade dos profissionais indicados como responsáveis técnicos perante o respectivo conselho profissional, observadas as atribuições legalmente estabelecidas para o exercício das atividades;
- **Comprovação da capacidade técnico-profissional**, mediante indicação de profissional legalmente habilitado perante o conselho profissional competente, quando exigível, com **atribuições compatíveis com as parcelas do objeto que demandem responsabilidade técnica** e comprovação de experiência anterior nas atividades pertinentes, mediante a documentação profissional admitida pela legislação aplicável, inclusive **Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível**;
- **Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante**, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativamente às **parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas no Termo de Referência**, observados os quantitativos mínimos estabelecidos no edital e os limites previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Para o **Lote I**, a comprovação técnico-operacional deverá contemplar as parcelas definidas como de maior relevância técnica e/ou valor significativo, correspondentes aos **Itens 02 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos; 07 – Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos; e 08 – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final**, nos quantitativos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;
- Para o **Lote II**, a comprovação técnico-operacional deverá contemplar o **Item 02 – Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, em diversos estabelecimentos de saúde localizados no Município, e coleta e transporte de carcaças de animais em logradouros públicos**, observado o quantitativo mínimo estabelecido no Termo de Referência;
- **Disponibilização de frota, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos operacionais compatíveis com a natureza, os quantitativos e a complexidade dos serviços contratados**, observadas as especificações, quantidades mínimas, condições de utilização, manutenção e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- **Observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao manejo, coleta, transporte, transbordo e destinação dos resíduos**, inclusive quanto aos procedimentos de acondicionamento, transporte, rastreabilidade e comprovação da destinação final, quando exigíveis para cada tipo de resíduo;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QR code ou acesse https://assinaturadigital.praiagrande.sp.gov.br/. Consulta efetuada em 03/11/2025 17:34:44 (GMT-03:00). Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice E do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **Implantação e manutenção de mecanismos de monitoramento e controle operacional**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, permitindo à Contratante acompanhar a execução dos serviços, as rotas, os quantitativos coletados e transportados, as medições e demais informações necessárias à fiscalização e ao gerenciamento contratual;
- **Observância das condições de execução e dos indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência**, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços contratados.

3.2. Requisitos de sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar os **princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica**, priorizando a **eficiência no uso dos recursos naturais**, a **redução dos impactos ambientais** e a **promoção de práticas de responsabilidade socioambiental**.

A contratada deverá:

- Adotar **práticas de uso racional de insumos, materiais e recursos naturais**, evitando desperdícios e promovendo o **consumo consciente** de água, energia elétrica e combustíveis;
- Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a **utilização de fontes de energia renovável**, bem como **equipamentos com maior eficiência energética** e **menor emissão de poluentes atmosféricos e ruídos**;
- Cumprir integralmente as **Normas Regulamentadoras (NRs)** expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo a **segurança e saúde ocupacional** dos trabalhadores envolvidos na execução contratual;
- Assumir **responsabilidade integral pela destinação final dos resíduos e rejeitos** oriundos das atividades executadas, realizando a **coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada** em locais **devidamente licenciados**, mantendo **registros de controle, pesagem, rastreabilidade e certificados de destinação final (CDFs)**;
- Assegurar a **proteção da integridade das áreas públicas e ambientais**, adotando medidas preventivas que evitem danos à fauna, flora, cursos d'água e demais elementos do ecossistema urbano;
- Elaborar e executar **plano de comunicação e educação ambiental**, com **divulgação de informações à população** sobre horários de coleta, canais de atendimento e pontos de descarte irregular, abrangendo raio de **até 300 metros** dos locais identificados pela contratante ou pela própria contratada, em conformidade com a legislação municipal e estadual;
- Promover **treinamentos periódicos** de conscientização ambiental e segurança do trabalho aos colaboradores, assegurando a observância das boas práticas operacionais e a mitigação de riscos ambientais e ocupacionais.

O **descumprimento dos requisitos de sustentabilidade** implicará a aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, conforme previsto no contrato e na legislação ambiental e administrativa vigente.

3.3. Requisitos normativos e regulatórios

A execução contratual deverá observar integralmente a legislação e regulamentações aplicáveis, dentre as quais destacam-se:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei Federal nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto Regulamentador nº 10.936/2022;
- **Normas Técnicas da ABNT**, aplicáveis aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (em especial as NBRs 10004, 12810, 13221, 15849 e correlatas), assegurando a conformidade técnica e a qualidade operacional;
- **Lei nº 6.514/1977** e **Portaria nº 3.214/1978** – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **RDC ANVISA nº 222/2018** – Regulamento Técnico sobre Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadigitale.cerqpraiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHGCK VZTAQ44A KKMOADG BCA75M6.
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice E do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **Resolução CONAMA nº 358/2005** – Tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde;
- **Lei Complementar Municipal nº 989/2024** – Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Praia Grande;
- **Lei Complementar Municipal nº 992/2024** – Dispõe sobre o Programa "Praia Grande Menos Resíduo – PG-R" e disciplina o gerenciamento local dos resíduos sólidos;
- **Demais normas, leis, resoluções e regulamentos técnicos** editados por órgãos ambientais, de saúde e segurança, aplicáveis às atividades contratadas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

LOTE I			
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SEVIÇOS**	**UNID**	**QUANT.**
1	Administração local	Unid. X mês	60
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	ton	724.738,65
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	eq.x mês	120,00
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	un. x mês	1.260,00
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	km	102.663,60
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	km	116.374,80
7	Operações do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	ton	1.135.505,75
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	ton	1.135.505,75
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	ton	1.135.505,75
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	m²	24.708.210,00

LOTE II			
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID**	**QUANT**
1	Administração local	Unid. X mês	60
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos	ton	4.596,02
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados	ton	3.832,79

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse https://assinador.digital.externo.praiagrande.sp.gov.br/consulte e informe o código 3AVLIMGKVZTAQ4AM KV3MOADGCCA T5MQ
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice E do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	ton	763,23

A **demanda prevista para a presente contratação** foi determinada a partir da **análise técnica do comportamento histórico da geração de resíduos sólidos urbanos no Município da Estância Balneária de Praia Grande**, considerando dados consolidados de anos anteriores, obtidos por meio dos relatórios operacionais da Secretaria de Serviços Urbanos (SESURB) e das medições contratuais de execução dos serviços de limpeza pública.

4.1. Contrato atual

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
Ano	**Quantidade (ton)**	**Índice de Crescimento**
2012	91.697,46	-
2013	94.346,78	2,89%
2014	93.028,90	-1,40%
2015	100.080,88	7,58%
2016	95.137,42	-4,94%
2017	97.967,30	2,97%
2018	101.053,00	3,15%
2019	103.039,82	1,97%
2020	107.924,51	4,74%
2021	**106.822,35**	**-1,02%**
2022	**108.503,38**	**1,57%**
2023	**115.942,22**	**6,86%**
2024	**120.573,41**	**3,99%**
Total	**1.336.117,43**	

Crescimento total (2022-2024): **11,12%**
Crescimento médio anual (2022-2024): **5,42%**

Obs.: 2021 não foi utilizado como base comparativa por representar um cenário fora da normalidade, devido à COVID-19

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KXMMOGCA M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice E do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OPERAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO		
Ano	**Quantidade (ton)**	**Índice de Crescimento**
2012	106.122,38	-
2013	117.411,55	10,64%
2014	119.498,84	1,78%
2015	140.741,84	17,78%
2016	132.234,96	-6,04%
2017	139.361,75	5,39%
2018	131.327,83	-5,76%
2019	129.941,02	-1,06%
2020	132.401,43	1,89%
2021	**129.700,03**	**-2,04%**
2022	**145.792,75**	**12,41%**
2023	**155.982,68**	**6,99%**
2024	**174.624,92**	**11,95%**
Total	**1.755.141,98**	

Crescimento total (2022-2024): **19,78%**
Crescimento médio anual (2022-2024): **9,44%**

Obs.: 2021 não foi utilizado como base comparativa por representar um cenário fora da normalidade, devido à COVID-19

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice E do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE LIXO SÉPTICO		
Ano	**Quantidade (ton)**	**Índice de Crescimento**
2012	392,3	-
2013	423,67	8,00%
2014	429,23	1,31%
2015	397,74	-7,34%
2016	351,63	-11,59%
2017	337,42	-4,04%
2018	321,34	-4,77%
2019	356,43	10,92%
2020	388,4	8,97%
2021	**444,08**	**14,34%**
2022	**448,5**	**1,00%**
2023	**434,55**	**-3,11%**
2024	**566,92**	**30,46%**
Total	**5.292,21**	

Crescimento total (2022-2024): **26,40%**
Crescimento médio anual (2022-2024): **12,43%**

Obs.: 2021 não foi utilizado como base comparativa por representar um cenário fora da normalidade, devido à COVID-19

Com base nessas informações, foi calculado o **índice médio de crescimento anual da produção de resíduos sólidos urbanos (RSU)**, utilizando-se a série histórica dos últimos exercícios — **com exclusão do ano de 2021**, em virtude do comportamento atípico registrado durante a pandemia da COVID-19, período em que a dinâmica populacional e a geração de resíduos apresentaram variações fora do padrão histórico municipal.
Essa exclusão se justifica tecnicamente pela **necessidade de eliminar distorções estatísticas** que poderiam comprometer a precisão do modelo de projeção e, consequentemente, a **fidedignidade do planejamento contratual**.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice E do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTO 2026	QUANT. PREVISTO 2027	QUANT. PREVISTO 2028	QUANT. PREVISTO 2029	QUANT. PREVISTO 2030	QUANT. PREVISTO 2031	TOTAL PREVISTO P/ 60 MESES
1	Administração Local	un. x mês	2	12	12	12	12	10	**60**
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	ton	23.230,33	131.043,73	138.146,30	145.633,83	153.527,18	133.157,28	**724.738,65**
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	eq.x mês	4,00	24,00	24,00	24,00	24,00	20,00	**120,00**
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	un. x mês	42,00	252,00	252,00	252,00	252,00	210,00	**1.260,00**
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	km	3.422,12	20.532,72	20.532,72	20.532,72	20.532,72	17.110,60	**102.663,60**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código
3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice E do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTO 2026	QUANT. PREVISTO 2027	QUANT. PREVISTO 2028	QUANT. PREVISTO 2029	QUANT. PREVISTO 2030	QUANT. PREVISTO 2031	TOTAL PREVISTO P/ 60 MESES
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	km	3.879,16	23.274,96	23.274,96	23.274,96	23.274,96	19.395,80	**116.374,80**
7	Operações do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	ton	38.183,67	205.392,05	216.524,28	228.259,90	240.631,59	206.514,26	**1.135.505,75**
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	ton	38.183,67	205.392,05	216.524,28	228.259,90	240.631,59	206.514,26	**1.135.505,75**
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	ton	38.183,67	205.392,05	216.524,28	228.259,90	240.631,59	206.514,26	**1.135.505,75**
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	m^2	823.607,00	4.941.642,00	4.941.642,00	4.941.642,00	4.941.642,00	4.118.035,00	**24.708.210,00**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código
3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice E do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTO 2026	QUANT. PREVISTO 2027	QUANT. PREVISTO 2028	QUANT. PREVISTO 2029	QUANT. PREVISTO 2030	QUANT. PREVISTO 2031	TOTAL PREVISTO P/ 60 MESES
1	Administração Local	un. x mês	2	12	12	12	12	10	**60**
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos	ton	114,88	728,01	818,52	920,27	1.034,67	979,67	**4.596,02**
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados	ton	95,03	607,05	682,51	767,35	862,74	818,11	**3.832,79**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código
3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Apêndice E do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTO 2026	QUANT. PREVISTO 2027	QUANT. PREVISTO 2028	QUANT. PREVISTO 2029	QUANT. PREVISTO 2030	QUANT. PREVISTO 2031	TOTAL PREVISTO P/ 60 MESES
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	ton	19,85	120,96	136,01	152,92	171,93	161,56	**763,23**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código
3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

4.2. Metodologia de Projeção da Demanda

O cálculo da demanda projetada foi estruturado em três etapas principais:

- **Coleta e tratamento de dados históricos:** Foram considerados os quantitativos anuais de resíduos sólidos urbanos coletados no município nos últimos exercícios, segregados por tipo de resíduo e origem (residencial, comercial, varrição, orla, entre outros).
- **Determinação do índice médio de crescimento anual (IMCA):** A partir da série histórica validada, calculou-se o índice médio de crescimento anual da produção de resíduos (em toneladas), utilizando metodologia estatística de média geométrica ponderada, que permite suavizar variações abruptas e representar a tendência real de crescimento.
- **Projeção progressiva para o horizonte contratual (2026–2031):** O IMCA obtido foi aplicado de forma progressiva e acumulada sobre o último dado consolidado, gerando o **quantitativo estimado de resíduos para cada exercício subsequente**. Esse procedimento permitiu a construção de uma **curva de projeção contínua e crescente**, compatível com o comportamento histórico e as expectativas de evolução demográfica e socioeconômica do município.

A metodologia adotada atende às **boas práticas de planejamento público**, conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, assegurando que as estimativas de quantidade e custo estejam **tecnicamente fundamentadas**, **documentadas** e **alinhadas às condições reais de execução**.

4.3. Parâmetros Considerados

O Município da Estância Balneária de Praia Grande apresenta **crescimento populacional contínuo**, com população residente estimada em **aproximadamente 365.577 habitantes (fonte IBGE)**, além de expressiva **população flutuante** durante o período de alta temporada, quando o número de pessoas presentes no território municipal **ultrapassa 1,5 milhão**, especialmente em datas como **Réveillon, Carnaval e feriados prolongados**.

Esse aumento sazonal impacta diretamente na **geração e acúmulo de resíduos sólidos**, exigindo **incremento temporário da frota, ampliação da equipe operacional, aumento da frequência de coletas e reforço nas ações de limpeza urbana e varrição**.

O comportamento histórico confirma a intensidade dessa variação:

- Durante o **Réveillon de 2024/2025**, foram coletadas aproximadamente **1.199 toneladas de resíduos sólidos em um único dia**;
- No **Carnaval de 2025**, o volume acumulado de resíduos superou **3.870 toneladas** no período festivo.

Tais valores reforçam a tendência de **crescimento constante da produção de resíduos** e a necessidade de **planejamento robusto e dimensionamento adequado** dos serviços a serem contratados.

4.4. Aplicação do Índice de Crescimento e Estimativa de Quantidades

Com base na metodologia definida, o **índice médio de crescimento anual (IMCA)** foi aplicado progressivamente sobre os dados de referência, resultando em um **quantitativo total estimado de resíduos sólidos a serem coletados e destinados** ao longo do período de **2026 a 2031**.

As estimativas contemplam, além da coleta domiciliar e comercial, os serviços de:

- varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;
- limpeza de praias e orla marítima;
- raspagem de sarjetas e pintura de guias;
- desobstrução e limpeza de canais, valas, bocas de lobo e caixas de passagem;
- transbordo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

Esse conjunto de dados foi consolidado em **planilha orçamentária detalhada**, com **memória de cálculo**, **composição unitária dos custos diretos e indiretos**, e **projeção financeira plurianual**, atendendo às exigências **da Lei nº 14.133/2021**.

4.5. Conclusão Técnica

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A metodologia de estimativa de demanda adotada — fundamentada em **análise histórica, exclusão de períodos atípicos e aplicação de índice de crescimento real médio anual** — assegura que as **projeções de quantitativos e custos** estejam **alinhadas à realidade operacional e demográfica** do município, refletindo as variações sazonais e o comportamento de crescimento da geração de resíduos sólidos urbanos.
O resultado desse processo técnico é um **orçamento-base confiável**, com valores atualizados e compatíveis com o escopo do contrato, servindo como **referência para a definição do valor por lote da contratação**, conforme preconiza a **Lei Federal nº 14.133/2021**.
Tal abordagem proporciona maior **transparência, previsibilidade e eficiência** ao processo licitatório, permitindo à Administração Pública **planejar adequadamente os recursos**, **garantir a continuidade dos serviços essenciais** e **assegurar a sustentabilidade ambiental e financeira do sistema municipal de limpeza urbana**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A consulta a contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública revelou que, embora existam diferenças nas modalidades de licitação e particularidades contratuais, a forma de execução dos serviços a serem contratados é padronizada, utilizando métodos, equipamentos e procedimentos amplamente consolidados no mercado.
Considerando a natureza do objeto desta contratação — que envolve um conjunto de serviços especializados, mas operados com técnicas amplamente conhecidas no setor — compreende-se que tais atividades se enquadram como **serviços comuns**, conforme disposto no Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

- Os procedimentos operacionais são padronizados e amplamente consolidados nos setores de limpeza urbana e manejo de resíduos;
- São executados de forma contínua por administrações municipais em todo o país;
- Os métodos, equipamentos e insumos utilizados são de uso corrente no mercado, com ampla oferta por parte de fornecedores qualificados;
- Os parâmetros de desempenho e qualidade podem ser aferidos com base em normas técnicas e especificações usualmente adotadas, inclusive pelas diretrizes da ABNT, CONAMA e ANVISA, conforme o tipo de resíduo tratado.

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que existem duas alternativas possíveis para o adequado atendimento das demandas do Município da Estância Balneária de Praia Grande no que se refere aos itens descritos neste ETP

5.1. Execução direta pela Prefeitura

Essa alternativa consistiria na realização dos serviços diretamente pela Prefeitura, com a internalização de todas as etapas do processo operacional. Para tanto, seriam necessárias diversas providências estruturais e investimentos, tais como:

- **Contratação de pessoal:** realização de concursos públicos ou processos seletivos para a admissão de profissionais qualificados em número suficiente para atender a todas as frentes de serviço;
- **Aquisição e manutenção de frota e equipamentos:** compra ou locação de caminhões coletores compactadores, caçambas estacionárias, veículos de apoio, varredeiras mecânicas e demais maquinários necessários à execução dos serviços;
- **Implantação de infraestrutura operacional:** instalação de garagem, oficina, almoxarifado, pontos de apoio, sistema de abastecimento, e aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs);

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- **Regularização ambiental e sanitária:** obtenção de licenças, autorizações e registros junto aos órgãos ambientais e de vigilância sanitária, conforme exigências legais específicas para o manejo de resíduos sólidos urbanos.

Vantagens:

- Maior controle direto da Administração sobre os processos operacionais;
- Desenvolvimento de equipe técnica própria, com conhecimento detalhado das características locais;
- Potencial redução de custos em longo prazo, caso a estrutura interna já esteja parcialmente implementada.

Desvantagens:

- Elevado investimento inicial para aquisição de equipamentos, implantação de estrutura física e contratação de pessoal especializado;
- Prazo extenso para implantação da estrutura, o que pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços;
- Necessidade de gestão técnica e administrativa altamente especializada;
- Custos permanentes de manutenção de frota e de capacitação da equipe.

5.2. Contratação de empresa especializada

A segunda alternativa consiste na **contratação de empresa especializada** em serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como limpeza pública em geral, devidamente registrada no **Cadastro Técnico Federal do IBAMA** e licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

A contratada será responsável pela **execução integral dos serviços**, compreendendo:

- Disponibilização de frota, equipamentos e maquinários adequados e em perfeitas condições operacionais;
- Fornecimento e gestão de pessoal técnico e operacional;
- Atendimento às exigências ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente;
- Cumprimento de metas de produtividade e indicadores de qualidade;
- Responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

Vantagens:

- Transferência de riscos operacionais, logísticos e administrativos para a contratada;
- Rapidez na implantação e início da execução dos serviços;
- Utilização de equipamentos modernos e mão de obra especializada;
- Atualização tecnológica e operacional constante;
- Garantia de cumprimento de padrões de qualidade, mediante fiscalização contratual pela Administração.

Desvantagens:

- Menor controle direto da Administração sobre a execução diária dos serviços;
- Necessidade de fiscalização contínua e de instrumentos de medição de desempenho bem definidos;
- Dependência contratual de terceiros para a execução de serviços essenciais.

5.3. Conclusão

Após análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a **contratação de empresa especializada** configura a **solução técnica mais adequada e vantajosa** para o Município da Estância Balneária de Praia Grande.

A adoção desse modelo assegura **maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais**, evitando a necessidade de altos investimentos iniciais e reduzindo a complexidade administrativa associada à execução direta.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Além disso, o modelo contratual permitirá a definição de **parâmetros de desempenho mensuráveis**, com base em indicadores operacionais e ambientais, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração, conforme os princípios da **Lei nº 14.133/2021**, notadamente os da **planejamento, eficiência, transparência e sustentabilidade**.

5.4. Levantamento de mercado e análise das alternativas para destinação final

Como parte do planejamento da contratação, a Administração realizou levantamento preliminar do mercado com o objetivo de identificar unidades de tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos potencialmente aptas a receber os resíduos objeto da contratação, considerando, entre outros aspectos, sua localização, distância em relação ao Município de Praia Grande, condições de acesso e disponibilidade de alternativas na região.

Foram identificadas, preliminarmente, unidades localizadas nos Municípios de Santos, Mauá, Suzano e São Paulo, entre outras eventualmente disponíveis no mercado, evidenciando a existência de alternativas geográficas para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Unidade pesquisada	Município	Distância aproximada de Praia Grande
Aterro Terrestre Ambiental	Santos/SP	45,6 km
Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.	Mauá/SP	80,4 km
Aterro Silcon	Mauá/SP	79,9 km
Grupo Boa Hora	Mauá/SP	81,0 km
UTD Suzano – Unidade de Tratamento e Destinação Final de Resíduos	Suzano/SP	104 km
Aterro Essencis	Caieiras/SP	126 km
Veolia EcoParque – Pedreira	São Paulo/SP	139 km

As distâncias acima possuem caráter referencial e destinam-se à avaliação preliminar das alternativas logísticas, não constituindo, por si só, critério suficiente para a escolha da unidade de destinação final.

A efetiva utilização de qualquer instalação deverá observar a regularidade de seu licenciamento ambiental, a compatibilidade dos resíduos com as autorizações expedidas pelos órgãos competentes, a capacidade operacional disponível, as condições de recebimento, os requisitos ambientais aplicáveis e os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

O levantamento realizado demonstra, portanto, que o mercado dispõe de alternativas potencialmente aptas à destinação final dos resíduos, não se verificando, em princípio, a necessidade de vinculação da contratação a uma única instalação previamente determinada pela Administração.

A existência de diferentes alternativas também permite que os custos associados à destinação final sejam avaliados conjuntamente com os custos de transporte, considerando-se a distância, o tempo de deslocamento, o consumo de combustível, a produtividade da frota, os custos operacionais e os demais componentes que influenciam a formação do preço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante composição analítica dos custos unitários de cada serviço, a partir do dimensionamento técnico da mão de obra, frota, veículos, máquinas, equipamentos, insumos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, custos operacionais e BDI, observadas as particularidades de execução dos serviços no Município da Estância Balneária de Praia Grande.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A metodologia adotada foi estruturada de forma a assegurar a rastreabilidade dos valores estimados, permitindo identificar, para cada item, os parâmetros técnicos utilizados, as respectivas fontes de referência, os quantitativos considerados e a formação do preço unitário e total.

A adoção da composição analítica não significa afastamento da pesquisa de mercado. Ao contrário, a Administração realizou levantamento de referências disponíveis e promoveu análise crítica dos parâmetros utilizados, utilizando, sempre que existentes e aplicáveis, tabelas oficiais de custos, sistemas públicos de preços, contratações similares, referências setoriais e informações de mercado, complementadas por composição própria quando inexistentes ou inadequadas as referências para representar integralmente as características do objeto.

6.1. Metodologia adotada para estimativa dos custos

Os serviços integrantes dos Lotes I e II apresentam características operacionais específicas e elevado grau de heterogeneidade, razão pela qual a estimativa não poderia ser obtida exclusivamente mediante aplicação de preços médios genéricos ou pela simples utilização de valores constantes de contratações realizadas por outros municípios.

No Lote I estão contemplados serviços como coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual e mecanizada, transbordo, manejo de contentores, limpeza de feiras livres, remoção de resíduos flutuantes, transporte e destinação final, entre outros.

No Lote II estão contemplados serviços de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, bem como coleta, tratamento e destinação de carcaças de animais, atividades submetidas a requisitos sanitários, ambientais e operacionais específicos.

A formação dos preços considerou, conforme a natureza de cada item, os seguintes componentes:

a) mão de obra necessária à execução dos serviços;
b) encargos sociais e trabalhistas incidentes;
c) veículos e equipamentos necessários;
d) consumo de combustível, lubrificantes e demais insumos;
e) manutenção preventiva e corretiva;
f) pneus, peças e componentes de desgaste;
g) depreciação e remuneração do capital investido, quando aplicáveis;
h) seguros, licenciamento e demais custos incidentes sobre a frota;
i) equipamentos de proteção individual e coletiva;
j) uniformes e demais materiais necessários;
k) despesas administrativas e operacionais;
l) custos de instalações e infraestrutura de apoio;
m) tributos incidentes;
n) BDI, quando aplicável; e
o) demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto.

6.2. Fontes e referências utilizadas

Para assegurar maior confiabilidade à estimativa, foram examinadas as referências de preços disponíveis e pertinentes ao objeto, incluindo, conforme aplicabilidade a cada item:

a) tabelas e sistemas oficiais de custos;
b) bases públicas de preços e contratações governamentais;
c) contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;
d) referências de custos do setor de limpeza urbana, manejo de resíduos e serviços correlatos;
e) informações obtidas em pesquisas de mercado;
f) parâmetros de produtividade reconhecidos para os serviços;
g) dados históricos de execução e geração de resíduos do próprio Município; e
h) composição analítica própria, utilizada nos casos em que as referências externas não apresentaram correspondência suficiente com as especificações, quantitativos, produtividade, frota, frequência ou condições locais de execução.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Quando determinada fonte não apresentar correspondência direta com o serviço licitado, sua utilização não será feita de forma automática, sendo submetida a análise de compatibilidade e, quando necessário, ajustada ou complementada por composição analítica.

Dessa forma, a ausência de correspondência exata entre determinada referência de preço e o serviço licitado não foi interpretada como inexistência de mercado, mas como necessidade de tratamento técnico da informação disponível para que ela pudesse ser utilizada de maneira adequada na formação do orçamento.

6.3. Justificativa para utilização de composição analítica

A composição analítica dos custos mostra-se necessária em razão das características específicas da contratação, especialmente quanto à extensão territorial do Município, à frequência dos serviços, à produtividade das equipes, às características da malha viária, às distâncias percorridas, à localização das unidades de transbordo e destinação final, à necessidade de utilização de veículos e equipamentos específicos e à variação da geração de resíduos ao longo do ano.

Entre os principais fatores considerados estão:

a) características e extensão da malha viária;
b) extensão das rotas de coleta e transporte;
c) frequência dos serviços;
d) quantidade e distribuição dos pontos de coleta;
e) produtividade das equipes;
f) capacidade dos veículos e equipamentos;
g) tempo de carregamento, deslocamento e descarga;
h) localização das unidades de transbordo, tratamento e destinação final;
i) distâncias médias percorridas;
j) geração estimada de resíduos;
k) sazonalidade decorrente da característica turística do Município;
l) necessidade de operação em períodos diurno e noturno;
m) requisitos ambientais e sanitários;
n) necessidade de veículos e equipamentos específicos; e
o) condições de operação e infraestrutura disponíveis.

Esses elementos foram incorporados às composições de preços de forma individualizada, evitando-se a adoção de valores genéricos que não reflitam as condições efetivas de execução.

6.4. Levantamento de mercado e validação dos parâmetros

A composição analítica foi confrontada, sempre que possível, com referências externas, com o objetivo de verificar a razoabilidade dos resultados obtidos.

Essa etapa teve por finalidade evitar que a utilização de composição própria produzisse valores artificialmente elevados ou reduzidos, permitindo à Administração identificar eventuais discrepâncias e promover os ajustes necessários.

No caso dos serviços de tratamento e destinação final, foi realizado levantamento de unidades potencialmente aptas ao recebimento dos resíduos, considerando-se a existência de alternativas localizadas em Santos, Mauá, Suzano, São Paulo e outros municípios da região.

A pesquisa identificou, entre outras, unidades como o Aterro Terrestre Ambiental, em Santos, além de unidades localizadas em Mauá, Suzano, Caieiras e São Paulo.

A distância das unidades constitui apenas um dos fatores considerados na formação do preço, devendo a eventual utilização de cada instalação observar a regularidade do licenciamento ambiental, a compatibilidade dos resíduos, a capacidade operacional, as condições de recebimento, os requisitos ambientais aplicáveis e os demais critérios técnicos previstos na contratação.

O levantamento demonstra, portanto, que a Administração considerou alternativas existentes no mercado e não estruturou a estimativa de custos a partir da vinculação prévia a uma única unidade de destinação final.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

6.5. Procedimentos utilizados na formação dos preços

Para cada item foi adotada, conforme sua natureza, a seguinte sequência metodológica:

a) dimensionamento do serviço;
b) definição da unidade de medição;
c) determinação dos quantitativos estimados;
d) definição da produtividade das equipes e equipamentos;
e) dimensionamento da mão de obra;
f) dimensionamento da frota e dos equipamentos;
g) levantamento dos custos de operação e manutenção;
h) identificação das fontes de preços dos insumos;
i) aplicação dos encargos sociais e trabalhistas pertinentes;
j) incorporação das despesas administrativas e demais custos indiretos;
k) aplicação do BDI, quando cabível;
l) obtenção do custo unitário;
m) multiplicação pelo quantitativo estimado; e
n) análise crítica do resultado obtido mediante comparação com referências externas disponíveis.

A memória de cálculo de cada item deverá permitir a reprodução do resultado pela Administração e a identificação dos parâmetros utilizados na formação do orçamento.

6.6. Sazonalidade e projeção da demanda

Na estimativa dos quantitativos foram considerados os dados históricos disponíveis e as características específicas do Município, inclusive a variação sazonal da geração de resíduos decorrente da atividade turística e do aumento da população flutuante em determinados períodos.

A projeção não foi obtida exclusivamente mediante aplicação de percentual genérico de crescimento, devendo considerar, conforme disponibilidade dos dados, os quantitativos efetivamente registrados em períodos anteriores, as tendências de crescimento, a evolução da população e os eventos sazonais que impactam a geração de resíduos.

Essa metodologia busca evitar tanto o subdimensionamento da contratação, que poderia comprometer a continuidade dos serviços, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar em contratação de quantitativos superiores à necessidade administrativa.

6.7. Varrição manual nos períodos diurno e noturno

Em atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade de adequada previsibilidade das condições de execução e dos custos operacionais, o serviço de varrição manual poderá ser executado tanto no período diurno quanto no período noturno, observados os logradouros, trechos, extensões, frequências, jornadas, turnos e demais parâmetros estabelecidos nos documentos integrantes da contratação.

Para fins de planejamento, considera-se período diurno aquele compreendido entre 06h00 e 18h00 e período noturno aquele compreendido entre 18h00 e 06h00.

A distribuição dos serviços de varrição manual entre os períodos diurno e noturno deverá observar a programação operacional, os quantitativos e os parâmetros considerados no dimensionamento técnico e na formação dos preços de referência, de modo a assegurar adequada previsibilidade das condições de execução e permitir aos licitantes a correta elaboração de suas propostas.

Os custos decorrentes da execução da varrição manual nos períodos diurno e noturno encontram-se contemplados nas respectivas composições analíticas, inclusive quanto à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, adicional noturno quando legalmente devido, produtividade, sinalização, iluminação, segurança operacional, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção e demais recursos necessários.

A execução dos serviços observará as Ordens de Serviço, a programação operacional, os Mapas do Apêndice D, a Especificação Técnica e o Critério de Medição e Pagamento, não sendo admitida alteração unilateral que ultrapasse os quantitativos, recursos ou premissas econômico-financeiras consideradas na contratação sem observância dos procedimentos contratuais e legais aplicáveis.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

6.8. Memória de cálculo e rastreabilidade

Em atendimento às determinações constantes do Acórdão TC-005478.989.26-2 e TC-005615.989.26-6, a estimativa de valor foi complementada por memória de cálculo detalhada, permitindo a rastreabilidade dos parâmetros utilizados na formação dos preços.

A memória de cálculo correlaciona, conforme a natureza de cada serviço:

- produtividade por equipe e turno;
- quantitativo de equipes;
- frequência de execução;
- quilometragem estimada;
- capacidade dos veículos e equipamentos;
- quantidade de mão de obra;
- consumo de combustível;
- custos de manutenção;
- encargos sociais e trabalhistas;
- insumos;
- custos de tratamento e destinação;
- despesas indiretas; e
- demais componentes necessários à formação do preço.

Para cada componente foi identificada, sempre que aplicável, a respectiva fonte de referência, permitindo verificar a origem dos valores utilizados e a pertinência de sua aplicação ao objeto.

A memória de cálculo integra o Apêndice C.1 do Anexo I e constitui parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar, substituindo a apresentação de valores agregados desacompanhados dos respectivos elementos de formação.

6.9. Valor estimado da contratação

Com base nos quantitativos estimados e nos preços unitários resultantes das composições analíticas, o valor estimado da contratação corresponde, nesta etapa do planejamento, a:

R$ 981.636.500,60 (novecentos e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos reais e sessenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses.

O valor corresponde à consolidação dos custos estimados para os Lotes I e II, conforme os quantitativos e preços unitários constantes das respectivas planilhas orçamentárias e memórias de cálculo.

Eventual atualização do orçamento na fase de elaboração do Termo de Referência deverá decorrer de atualização das fontes de preços, correção de inconsistências eventualmente identificadas, revisão dos quantitativos ou adequação dos parâmetros técnicos, não significando alteração discricionária do valor estimado sem correspondente justificativa técnica.

O orçamento de referência deverá permanecer vinculado às memórias de cálculo e às fontes que lhe deram origem, assegurando a rastreabilidade entre o ETP, o Termo de Referência e os documentos orçamentários que instruirão a contratação.

6.10. Conclusão quanto à estimativa

A metodologia adotada mostra-se adequada às características do objeto porque combina composição analítica dos custos, referências externas disponíveis, dados históricos, parâmetros de produtividade, levantamento de mercado e análise crítica dos resultados.

Não se pretende, com a utilização da composição própria, afastar a pesquisa de preços ou presumir que os preços calculados correspondam automaticamente aos preços de mercado. Ao contrário, a metodologia busca produzir orçamento de referência tecnicamente fundamentado, cuja razoabilidade deve ser aferida mediante o confronto entre os diversos elementos disponíveis.

A estimativa resultante contempla os principais fatores que influenciam o custo dos serviços, inclusive mão de obra, frota, equipamentos, insumos, manutenção, encargos, produtividade, distâncias de

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

transporte, tratamento e destinação final, sazonalidade e condições específicas de execução no Município.

Dessa forma, o orçamento de referência apresenta memória de cálculo individualizada, fontes identificadas, parâmetros técnicos verificáveis e correspondência entre quantitativos, custos unitários e valores totais, permitindo o controle posterior dos critérios utilizados pela Administração e atendendo às exigências de planejamento, transparência, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa previstas na Lei nº 14.133/2021.

As alterações promovidas em razão dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passam, assim, a integrar a estrutura do orçamento de referência, especialmente quanto à necessidade de maior detalhamento da memória de cálculo, identificação das fontes utilizadas, explicitação dos parâmetros de produtividade e incorporação dos custos específicos da varrição noturna, conferindo maior objetividade e rastreabilidade à estimativa apresentada no presente Estudo Técnico Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços contínuos e especializados de limpeza urbana, coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde**, em conformidade com as legislações ambientais, sanitárias e de saúde pública vigentes. O objetivo é garantir a **manutenção da saúde pública, a qualidade ambiental, a preservação do espaço urbano e a imagem turística do Município da Estância Balneária de Praia Grande**.

A solução proposta foi estruturada em **dois lotes distintos**, de forma a atender às **especificidades operacionais, técnicas e legais** de cada grupo de resíduos, garantindo maior eficiência e conformidade com a legislação.

7.1. Lote I – serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos

O Lote I compreende as atividades essenciais relacionadas ao **manejo integrado de resíduos sólidos urbanos**, abrangendo desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, além dos serviços complementares de **limpeza urbana e apoio a manutenção de salubridade urbana**.

As principais frentes de trabalho incluem:

- **Item 1: Administração local: Estrutura técnica, gerencial, administrativa e operacional de apoio indireto necessária à execução, ao gerenciamento e ao controle operacional dos serviços, bem como à produção, organização e disponibilização das informações, registros, sistemas e demais meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização exercidos exclusivamente pela Administração.**
- **Item 2: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos:** Execução da coleta regular dos resíduos domiciliares e comerciais em toda a malha urbana, com transporte até o ponto de transbordo. A contratada deverá, ainda, realizar a coleta dos resíduos provenientes de pontos de descarte irregular, conforme comunicação da contratante ou identificação em campo, com vistas à manutenção da limpeza pública e à prevenção de reincidência de descarte indevido.
- **Item 3: Coleta de Resíduos Flutuantes com Embarcação:** Ação direcionada à remoção de resíduos em canais, rios e corpos hídricos urbanos, mediante uso de embarcações equipadas com dispositivos de coleta e contenção, de forma a preservar os recursos hídricos e evitar obstruções nos sistemas de drenagem pluvial.
- **Item 4: Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos:** Implementação e manutenção de contentores para o armazenamento temporário dos resíduos, dimensionados de acordo com a densidade populacional e a geração per capita de resíduos em cada região.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

- **Item 5 e 6: Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos:** Envolve a limpeza de ruas, calçadas, praças, avenidas e áreas públicas, com remoção, ensacamento e transporte dos resíduos gerados, garantindo a salubridade e o aspecto urbano adequado.
- **Item 7 e 8: Operação do Transbordo e Transporte até Aterro Sanitário:** Compreende a operação logística intermediária entre a coleta e a disposição final, assegurando o correto manejo e pesagem dos resíduos, com rastreabilidade das cargas.
- **Item 9: Destinação Final em Aterro Sanitário Licenciado:** Consiste na disposição ambientalmente adequada dos resíduos em aterro devidamente licenciado pela CETESB, atendendo às normas da **ABNT NBR 10.004, 13.221 e 15.849**, bem como às diretrizes do **CONAMA** e do **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)**.
- **Item 10: Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Áreas de Feiras Livres:** Higienização completa das áreas destinadas às feiras, com o uso de soluções desinfetantes biodegradáveis, evitando a proliferação de vetores e garantindo o bem-estar sanitário e ambiental.

7.2. Lote II – serviços de manejo de resíduos de serviços de saúde

O Lote II compreende a **coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes das unidades de saúde municipais**, de acordo com a classificação da **RDC ANVISA nº 222/2018** e da **Resolução CONAMA nº 358/2005**, observando-se as normas de biossegurança, transporte e rastreabilidade.

Os serviços envolvem:

- **Item 1: Administração local: Estrutura técnica, gerencial, administrativa e operacional de apoio indireto necessária à execução, ao gerenciamento e ao controle operacional dos serviços, bem como à produção, organização e disponibilização das informações, registros, sistemas e demais meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização exercidos exclusivamente pela Administração.**
- **Item 2: Coleta e Transporte de Resíduos dos Grupos A, B e E:** abrangendo resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, oriundos de estabelecimentos de saúde municipais e carcaças de animais em logradouros públicos, com transporte até unidade de tratamento ou local de disposição final.
 - Incluem-se, neste escopo, resíduos químicos específicos como restos e pó de amálgama odontológico contendo mercúrio, bem como filmes de raio-X e soluções reveladoras e fixadoras utilizadas em serviços de diagnóstico por imagem. Esses resíduos exigem acondicionamento e transporte diferenciados, com observância das normas de segurança e rastreabilidade, dada a presença de substâncias tóxicas e metais pesados.
- **Item 3: Tratamento e Destinação Final do Grupo A:** compreende o processamento adequado de resíduos infectantes com tecnologias compatíveis (autoclavagem, incineração ou outro método licenciado), conforme legislação sanitária vigente.
- **Item 4: Tratamento e Destinação Final dos Grupos (B e E) e Carcaças de Animais:** assegura a neutralização dos riscos biológicos e químicos desses resíduos, com o devido tratamento e disposição final em locais licenciados.

A definição desta solução baseia-se em levantamento técnico detalhado das demandas municipais, análise histórica de geração de resíduos, crescimento populacional, aumento da população flutuante em períodos sazonais e ampliação da cobertura dos serviços públicos de saúde e limpeza urbana.

O aumento das quantidades previstas, em relação ao contrato anterior, decorre da aplicação do índice médio de crescimento anual da geração de resíduos sólidos urbanos, utilizado como parâmetro de projeção para os próximos cinco anos. Essa metodologia considera a evolução histórica do município — excluído o ano de 2021 por representar cenário atípico da pandemia — e reflete o impacto do crescimento populacional, da expansão urbana, da vocação turística e dos compromissos ambientais assumidos pela cidade. Em 2020, Praia Grande contava com

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

aproximadamente 330.845 habitantes, conforme estimativa do IBGE, enquanto em julho de 2024 a população estimada atingiu 365.577 moradores — um acréscimo de cerca de 10,5% em apenas quatro anos. Esse incremento demográfico, aliado à tendência de aumento contínuo na produção de resíduos, reforça a necessidade de ampliação e qualificação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final contemplados nesta contratação.
A descrição da execução dos serviços encontra-se pormenorizada na Especificação Técnica (Apêndice A) deste ETP.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação é o procedimento administrativo destinado a assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
No presente caso, **optou-se pelo parcelamento da contratação por lotes**, considerando a complexidade, a abrangência territorial e a diversidade dos serviços que compõem a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, tais como: coleta, transbordo, destinação final, varrição manual e mecanizada, lavagem de feiras, coleta de resíduos de serviços de saúde, instalação e manutenção de contentores, entre outros.
O parcelamento por lotes visa **ampliar a competitividade**, possibilitar a participação de um maior número de empresas especializadas e atender ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja prejuízo à economicidade, à eficiência operacional e à qualidade dos serviços prestados.
Ressalta-se que, **dentro de cada lote**, os serviços foram agrupados de forma técnica e funcionalmente integrada, considerando sua interdependência operacional e logística, de modo a assegurar adequada execução, padronização de procedimentos, racionalização de recursos e eficiência na fiscalização e gestão contratual.

8.1. Limitação do número de empresas consorciadas

Considerando as características e a complexidade dos serviços objeto da presente contratação, a Administração **admite a participação de empresas reunidas em consórcio**, porém estabelece, mediante justificativa técnica, o limite máximo de **03 (três) empresas consorciadas** por licitante.
A medida encontra fundamento no artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
A definição desse limite decorre das características específicas do objeto, que compreende a execução de serviços públicos essenciais de **coleta, transporte, manejo e demais atividades correlatas relacionadas aos resíduos sólidos urbanos**, cuja prestação deverá ocorrer de forma contínua, regular, coordenada e integrada em todo o território municipal.
Trata-se de serviço que apresenta elevada complexidade operacional, envolvendo planejamento e gerenciamento simultâneo de **frota de veículos e equipamentos, equipes operacionais, motoristas, coletores, rotas, itinerários, frequências de coleta, horários de execução, sistemas de controle e monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, logística de transporte e demais recursos necessários à continuidade da prestação**.
A complexidade operacional é acentuada pelas características do Município da Estância Balneária de Praia Grande, que possui relevante atividade turística, extensa área urbana e significativa variação da demanda pelos serviços públicos de limpeza urbana ao longo do ano.
A **sazonalidade da atividade turística**, especialmente durante períodos de alta temporada, feriados prolongados, Réveillon, Carnaval e demais eventos de grande concentração populacional, provoca alteração significativa na geração e movimentação de resíduos, exigindo capacidade operacional para adequação das equipes, veículos, equipamentos, horários, rotas e frequências de atendimento.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Nesse cenário, a execução contratual demanda **coordenação operacional centralizada e capacidade de resposta rápida**, especialmente diante de situações extraordinárias que possam provocar aumento temporário da geração de resíduos ou necessidade de reforço das operações.

A admissão de consórcios compostos por até 03 (três) empresas permite, de um lado, ampliar a competitividade do certame, possibilitando que empresas com capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras complementares se associem para a execução do objeto e, de outro, preserva uma estrutura de governança compatível com a dimensão e a complexidade dos serviços.

A Administração entende que a admissão de número excessivamente elevado de empresas integrantes de um mesmo consórcio poderia introduzir maior complexidade na estrutura de gestão, coordenação e distribuição interna das obrigações, dificultando a identificação dos responsáveis por cada atividade e aumentando os riscos de conflitos operacionais, sobreposição de atribuições e dificuldades na tomada de decisões.

Embora os integrantes do consórcio respondam solidariamente perante a Administração, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a multiplicidade excessiva de empresas não se mostra, por si só, fator de melhoria da execução contratual. Ao contrário, em objeto de natureza contínua e operacionalmente integrada, a Administração necessita de uma estrutura empresarial suficientemente organizada para permitir **comando operacional, comunicação eficiente, pronta tomada de decisões e resposta imediata às ocorrências verificadas durante a execução**.

A limitação a 03 (três) empresas, portanto, não decorre de preferência por determinada estrutura empresarial, nem objetiva restringir a participação de empresas no certame. Trata-se de medida vinculada às **necessidades concretas de execução do objeto**, buscando compatibilizar a ampliação da competitividade proporcionada pela admissão de consórcios com a necessidade de assegurar eficiência e governança na execução de serviço público essencial.

Importante destacar que a Administração **não exige que uma única empresa detenha integralmente todos os recursos necessários à execução do objeto**, razão pela qual admite a formação de consórcio. Dessa forma, empresas com diferentes capacidades ou especializações poderão reunir seus recursos, experiências e estruturas operacionais, desde que observada a responsabilidade solidária estabelecida pela legislação.

O limite de 03 (três) empresas mostra-se, nesse contexto, suficiente para permitir a composição de arranjos empresariais distintos e a conjugação de capacidades complementares, sem criar estrutura consorcial excessivamente pulverizada.

A solução também se mostra compatível com a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços. Em se tratando de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, eventual falha de coordenação, atraso na tomada de decisões, indisponibilidade de veículos ou equipamentos, ausência de equipes ou descumprimento de rotas e frequências pode produzir efeitos imediatos sobre a limpeza urbana, a salubridade ambiental, a qualidade de vida da população e a própria regularidade do serviço público.

A opção administrativa, portanto, considera não apenas a fase licitatória, mas principalmente a **fase de execução contratual**, na qual será necessário fiscalizar diariamente o cumprimento de rotas, frequências, quantitativos, horários, disponibilização e manutenção da frota, composição das equipes, produtividade, atendimento às ocorrências e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse sentido, a limitação do número de consorciados constitui medida de **governança contratual**, destinada a assegurar que a estrutura empresarial vencedora seja compatível com a necessidade de coordenação e controle exigida pelo objeto.

A medida também guarda relação com os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da **eficiência, interesse público, planejamento, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade**, devendo a participação em consórcio ser disciplinada de modo a produzir o melhor resultado para a Administração durante todo o ciclo de vida da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Dessa forma, considerando a **dimensão territorial do Município, a extensão da área de atendimento, a elevada demanda pelos serviços de limpeza urbana, a variação sazonal da geração de resíduos, a necessidade de operação contínua, a quantidade e diversidade de veículos e equipamentos envolvidos, a necessidade de cumprimento de rotas e frequências previamente estabelecidas e a indispensável integração entre as diversas etapas da operação**, conclui-se que o limite máximo de **03 (três) empresas consorciadas** é tecnicamente adequado e proporcional às características do objeto.
Assim, a Administração entende que a solução adotada proporciona equilíbrio entre **competitividade e capacidade operacional**, permitindo a participação de empresas reunidas em consórcio sem comprometer a governança, a coordenação, a fiscalização e a responsabilização pela execução dos serviços.
Por essas razões, fica tecnicamente justificada a previsão, no instrumento convocatório, de participação de consórcios constituídos por, no máximo, **03 (três) empresas**, condicionada à observância das demais regras estabelecidas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

8.2. Análise das alternativas de contratação e do parcelamento do objeto

No processo de planejamento, foram consideradas duas alternativas principais para a execução da destinação final dos resíduos sólidos urbanos: **(i) a contratação conjunta da destinação final com os demais serviços de manejo e transporte dos resíduos; e (ii) a contratação da destinação final como parcela autônoma do objeto.**
A possibilidade de contratação separada foi expressamente considerada em razão da existência de unidades de destinação final pertencentes a diferentes agentes econômicos e localizadas em municípios distintos, o que demonstra, em princípio, a existência de mercado próprio para essa atividade.
Por outro lado, a destinação final não constitui atividade isolada dentro da cadeia operacional de manejo dos resíduos. Sua execução encontra-se diretamente relacionada às etapas anteriores de coleta, transporte, eventual transbordo e encaminhamento dos resíduos à unidade licenciada, sendo necessária a compatibilização entre os volumes coletados, a capacidade de transporte, os horários de recebimento, as rotas operacionais e a capacidade de recebimento da unidade de destinação.
Nesse contexto, a Administração avaliou os efeitos do parcelamento sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de gestão contratual, considerando que a separação das atividades pode proporcionar maior participação de empresas especializadas, mas também pode introduzir interfaces contratuais adicionais entre os responsáveis pela coleta e transporte e aquele responsável pela destinação final.
A eventual contratação autônoma da destinação final exigiria, entre outros aspectos, a adequada coordenação entre contratos distintos, a definição de responsabilidades quanto à programação de recebimento dos resíduos, a compatibilização dos horários de operação, o controle dos quantitativos efetivamente destinados e a adoção de mecanismos para evitar a interrupção do fluxo de resíduos em caso de indisponibilidade da unidade contratada.
Por sua vez, a contratação integrada dessas atividades pode proporcionar maior coordenação operacional entre a coleta, o transporte e a destinação final, reduzindo interfaces entre diferentes contratados e permitindo que a execução seja planejada de forma sistêmica, especialmente diante das características do Município de Praia Grande, que apresenta significativa geração de resíduos e variações sazonais de demanda associadas à atividade turística e ao aumento da população flutuante em determinados períodos do ano.
Assim, a decisão quanto à manutenção da destinação final no mesmo lote dos demais serviços, considerou de forma conjunta, **a economia de escala, os custos de transporte, a distância das unidades disponíveis, a capacidade operacional, a necessidade de transbordo, a continuidade do serviço, a integração das atividades, a gestão dos contratos, os riscos de descontinuidade, a responsabilidade ambiental e, sobretudo, o impacto da modelagem sobre a competitividade do certame.**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

8.2.1. Análise comparativa técnico-econômica das alternativas

Para complementar a análise das alternativas de parcelamento, a Administração procedeu à avaliação comparativa entre os possíveis modelos de contratação da etapa de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, considerando: **Cenário A – manutenção da destinação final integrada aos demais serviços do Lote I; e Cenário B – contratação da destinação final como parcela ou lote autônomo**.

A análise não se restringiu à comparação isolada do preço correspondente à disposição final por tonelada, tendo em vista que a avaliação da economicidade da solução deve considerar o **custo global do sistema de manejo dos resíduos sólidos urbanos**, abrangendo os reflexos operacionais e financeiros decorrentes da coleta, transbordo, transporte, destinação final, logística, mobilização de recursos, gestão contratual e riscos associados às interfaces existentes entre essas atividades.

No **Cenário A – contratação integrada**, a execução da destinação final permanece inserida no mesmo arranjo contratual das etapas anteriores da cadeia de manejo dos resíduos. Esse modelo possibilita o planejamento coordenado dos quantitativos coletados, das operações de transbordo, da disponibilidade da frota destinada ao transporte, das viagens realizadas e dos horários e condições de recebimento das unidades de destinação final.

Sob o aspecto econômico, essa integração permite que os custos relacionados ao transporte e à destinação sejam avaliados de forma sistêmica, considerando conjuntamente fatores como **distância da unidade de destinação, tempo de deslocamento, consumo de combustível, produtividade da frota, quantidade de viagens, capacidade dos veículos, tempos de carregamento e descarga e condições operacionais da unidade receptora**.

A adoção desse modelo também reduz a quantidade de interfaces contratuais entre diferentes prestadores na execução de etapas sucessivas do manejo dos resíduos, permitindo a concentração da responsabilidade pela coordenação operacional da cadeia contratada e reduzindo os riscos decorrentes de incompatibilidades de programação, horários, capacidade de transporte ou recebimento dos resíduos.

No **Cenário B – contratação autônoma da destinação final**, reconhece-se como potencial vantagem a possibilidade de participação direta de empresas especializadas exclusivamente na operação de unidades licenciadas de disposição final, ampliando a disputa específica dessa parcela.

Entretanto, a separação contratual introduziria nova interface entre o contrato responsável pela coleta, transbordo e transporte e o contrato responsável pela destinação final, exigindo mecanismos específicos de coordenação entre prestadores distintos quanto aos quantitativos transportados, programação das viagens, horários de recebimento, disponibilidade da unidade, controle de pesagem e comprovação da efetiva destinação.

Sob a perspectiva econômico-financeira, a análise desse cenário deve considerar não apenas eventual diferença no preço unitário da destinação final, mas também os custos e riscos decorrentes da necessidade de compatibilização entre contratos distintos, da gestão de interfaces operacionais, da possibilidade de ociosidade ou perda de produtividade da frota em decorrência de incompatibilidades de horários e da necessidade de adoção de medidas adicionais para assegurar a continuidade do fluxo dos resíduos.

A avaliação realizada pela Administração considerou, ainda, a existência de **diversas unidades potencialmente aptas ao recebimento dos resíduos**, localizadas em diferentes municípios e pertencentes a distintos agentes econômicos, circunstância que demonstra a existência de mercado fornecedor para essa atividade e afasta a necessidade de vinculação da contratação a uma única instalação previamente determinada.

O levantamento de mercado realizado no presente ETP identificou alternativas em Santos, Mauá, Suzano, Caieiras e São Paulo, entre outras eventualmente disponíveis, permitindo que as licitantes avaliem diferentes soluções de destinação segundo a distância, capacidade operacional, condições de recebimento, regularidade ambiental e respectivos custos logísticos.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A manutenção da destinação final no mesmo lote, portanto, **não decorre da inexistência de mercado próprio para essa atividade nem da presunção de que a mesma empresa responsável pela coleta deva possuir ou operar diretamente aterro sanitário**. Ao contrário, reconhece-se expressamente a natureza especializada da parcela e a existência de operadores específicos no mercado.

Por essa razão, como medida de preservação da competitividade, a modelagem adotada **admite a subcontratação da parcela correspondente à destinação final**, permitindo que empresas responsáveis pelo núcleo operacional dos serviços utilizem unidades de terceiros devidamente licenciadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório. O próprio ETP já estabelece que a destinação final poderá ser subcontratada em razão da necessidade de estrutura especializada e licenciada.

8.3. Da reavaliação da composição do lote I da especialização das parcelas e das medidas de mitigação à restrição da competitividade

8.3.1. Da reavaliação da composição do Lote I

Em atendimento às considerações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-005478.989.26-2, a Administração procedeu à reavaliação da composição do Lote I, especialmente quanto à inclusão conjunta dos serviços correspondentes ao **Item 2 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**, ao **Item 3 – Coleta de Resíduos Sólidos Flutuantes com Utilização de Embarcação** e ao **Item 9 – Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário**.

A reavaliação considerou não apenas a natureza individual de cada atividade, mas também a estrutura operacional do sistema municipal de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a necessidade de integração entre as diferentes etapas da cadeia de prestação dos serviços, a responsabilidade contratual, a fiscalização, a logística de transporte e destinação e as características do mercado fornecedor.

A Administração reconhece que os serviços possuem diferentes níveis de especialização e que o Item 9 apresenta participação econômica significativa na composição do Lote I. Dessa forma, não se mostra tecnicamente adequado caracterizá-lo simplesmente como parcela secundária ou de pequena relevância econômica.

Ao contrário, trata-se de parcela **economicamente relevante e tecnicamente especializada**, cuja inclusão no mesmo lote exige justificativa específica quanto à sua compatibilidade com as demais atividades e quanto às medidas adotadas para evitar restrição indevida à competitividade.

8.3.2. Da função de cada parcela na cadeia operacional

O **Item 2 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos** constitui o núcleo operacional dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos, envolvendo planejamento e execução de rotas, disponibilização de veículos, equipamentos, motoristas, coletores, manutenção, abastecimento, controle operacional e transporte dos resíduos coletados.

Trata-se de atividade de execução contínua e diretamente vinculada à prestação regular do serviço público de limpeza urbana, cuja interrupção ou execução inadequada pode comprometer a salubridade, a limpeza urbana e a qualidade ambiental do Município.

O **Item 3 – Coleta de Resíduos Sólidos Flutuantes com Utilização de Embarcação** possui natureza operacional diferenciada, uma vez que envolve atuação em ambiente aquático e utilização de embarcação e equipamentos próprios, demandando estrutura, pessoal e conhecimentos específicos.

O **Item 9 – Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário**, por sua vez, corresponde à etapa de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, sendo atividade sujeita a requisitos técnicos, ambientais e legais próprios, inclusive quanto ao licenciamento do empreendimento, controle de recebimento, operação da unidade e observância das normas ambientais aplicáveis.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Assim, embora os Itens 3 e 9 apresentem características técnicas próprias, existe relação funcional entre essas atividades e o serviço de coleta e transporte, uma vez que integram a mesma cadeia de manejo dos resíduos sólidos urbanos.

8.3.3. Da relevância econômica do Item 9 e da necessidade de tratamento específico

A Administração reconhece que o Item 9 possui participação expressiva no valor estimado do Lote I, correspondente aproximadamente a **35,83% do valor global do lote**, circunstância que afasta qualquer conclusão de que se trata de parcela de reduzida relevância econômica.

Essa característica foi considerada expressamente na reavaliação da solução.

A relevância econômica, contudo, não implica, isoladamente, que a parcela deva necessariamente constituir lote autônomo. A análise do parcelamento deve considerar conjuntamente aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de mercado, de forma a verificar se a divisão do objeto efetivamente produz vantagem para a Administração sem comprometer a eficiência da contratação.

No caso concreto, a Administração avaliou que a destinação final integra a cadeia operacional dos resíduos coletados e que sua gestão coordenada com as demais etapas pode favorecer o controle dos quantitativos destinados, dos fluxos de resíduos, dos documentos de recebimento, da rastreabilidade e da fiscalização contratual.

A opção pela manutenção da parcela no Lote I, portanto, não decorre da ausência de relevância econômica do Item 9, mas da avaliação conjunta de sua **integração funcional com os demais serviços**, sem prejuízo da adoção de mecanismos destinados a preservar a competitividade.

8.3.4. Da especialização técnica e da estrutura do mercado fornecedor

A Administração também considerou que a execução do Item 9 apresenta características distintas daquelas inerentes à coleta e transporte, especialmente em razão da necessidade de infraestrutura específica para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

A operação de aterro sanitário exige empreendimento dotado de características técnicas e ambientais próprias, além das respectivas licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável.

Dessa forma, não é razoável presumir que todas as empresas potencialmente aptas à execução da coleta e transporte de resíduos urbanos disponham, em sua própria estrutura empresarial, de aterro sanitário ou de empreendimento equivalente devidamente licenciado.

A mesma circunstância é observada no Item 3, cuja execução depende de embarcação e de estrutura especializada para atuação em ambiente aquático.

A Administração, portanto, avaliou que a exigência de execução direta de todas as parcelas por uma única empresa poderia, em determinadas condições, reduzir o universo de empresas capazes de participar da disputa.

Esse risco foi considerado na definição da solução e constitui fundamento para a adoção da possibilidade de subcontratação parcial das parcelas especializadas.

8.3.5. Da subcontratação como medida de mitigação

Como medida destinada a compatibilizar a contratação integrada com a realidade do mercado fornecedor, a Administração admite a **subcontratação parcial dos Itens 3 e 9**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A medida permite que empresas interessadas na execução do núcleo principal dos serviços possam recorrer a empresas especializadas para determinadas parcelas que demandem equipamentos, instalações, estruturas ou qualificações específicas.

A possibilidade de subcontratação não significa transferência integral do objeto ou afastamento da responsabilidade da contratada.

A empresa vencedora permanecerá responsável perante a Administração pela integral execução do contrato, pela coordenação das atividades, pelo cumprimento dos níveis de serviço, pela observância das obrigações ambientais e legais e pela qualidade dos serviços executados pelas eventuais subcontratadas.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

A subcontratação somente poderá ocorrer nas condições previamente estabelecidas pela Administração e mediante comprovação da capacidade da empresa subcontratada para executar a parcela correspondente, inclusive quanto às licenças, autorizações e demais requisitos legalmente exigíveis.

8.3.6. Da vedação de subcontratação do Item 2 - Lote I

Em relação ao **Item 2 - Lote I– Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**, a Administração entende necessária a execução direta pela contratada.

A vedação decorre da natureza essencial dessa atividade, que constitui o núcleo principal da prestação contratada e exige integração permanente de equipes, veículos, equipamentos, rotas, programação operacional, manutenção e fiscalização.

A concentração da responsabilidade pela execução direta da coleta e transporte na empresa contratada permite à Administração estabelecer relação operacional única com o responsável pela atividade principal, favorecendo a fiscalização, o controle de desempenho e a responsabilização por eventuais falhas na prestação do serviço.

Dessa forma, a vedação não tem por finalidade restringir a participação de empresas, mas preservar a execução direta da parcela que constitui o núcleo operacional e contínuo da contratação.

8.3.7. Das medidas destinadas à preservação da competitividade

A Administração, ao reavaliar a solução, adotou medidas destinadas a reduzir eventual impacto restritivo decorrente da contratação conjunta das parcelas.

Entre essas medidas, destacam-se:

a) a **admissão de subcontratação parcial dos Itens 3 e 9**, permitindo a participação de empresas que não disponham diretamente de toda a estrutura especializada necessária;

b) a **vedação de subcontratação apenas do Item 2**, parcela considerada núcleo principal e essencial do objeto;

c) a definição de requisitos de habilitação e qualificação técnica compatíveis e proporcionais ao objeto, evitando exigências superiores às necessárias à demonstração da capacidade de execução;

d) a preservação da possibilidade de participação de empresas especializadas mediante subcontratação das parcelas específicas, sem afastar a responsabilidade da contratada principal;

e) a análise da estrutura e das características do mercado fornecedor como elemento de definição da solução;

f) a manutenção da responsabilidade integral da contratada perante a Administração, independentemente da utilização de subcontratadas.

Essas medidas foram concebidas para estabelecer equilíbrio entre a necessidade de integração dos serviços e a preservação da ampla competitividade do procedimento licitatório.

8.3.8. Da proporcionalidade da solução adotada

A solução adotada foi definida a partir da ponderação entre os benefícios da contratação integrada e os riscos de eventual concentração excessiva do objeto.

De um lado, a contratação integrada permite estabelecer uma responsabilidade contratual coordenada sobre etapas relacionadas do sistema de manejo de resíduos sólidos, facilitando a fiscalização, o controle dos fluxos, a gestão operacional e a responsabilização da contratada.

De outro lado, a Administração reconheceu que a existência de parcelas especializadas pode limitar a participação de determinadas empresas caso se exija que todos os recursos sejam necessariamente próprios da licitante.

Por essa razão, a solução adotada não impõe que a empresa vencedora disponha diretamente de todos os equipamentos, instalações e estruturas necessárias às parcelas especializadas, admitindo-se a subcontratação dos Itens 3 e 9 nas condições estabelecidas.

A medida é considerada proporcional porque preserva a execução direta do núcleo principal do objeto, ao mesmo tempo em que flexibiliza a execução das parcelas especializadas cuja estrutura pode ser disponibilizada por terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

8.3.9. Conclusão da reavaliação

Após a reavaliação da composição do Lote I, das características técnicas e econômicas das parcelas, da estrutura do mercado fornecedor e das alternativas de execução, a Administração conclui pela manutenção dos **Itens 2, 3 e 9 no mesmo lote**, acompanhada da adoção de mecanismos específicos para mitigação de eventual restrição à competitividade.

A solução definida consiste em:

I – Item 2 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos: execução direta pela contratada, vedada a subcontratação;

II – Item 3 – Coleta de Resíduos Sólidos Flutuantes com Utilização de Embarcação: admitida a subcontratação parcial, em razão da especificidade técnica da atividade;

III – Item 9 – Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário: admitida a subcontratação parcial, em razão da necessidade de estrutura especializada e devidamente licenciada para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

A Administração entende que a solução adotada proporciona equilíbrio entre a **integração operacional dos serviços**, a **responsabilidade contratual única**, a **especialização técnica necessária à execução de determinadas parcelas** e a **preservação da competitividade do certame**.

A presente conclusão deverá ser refletida no Termo de Referência e no instrumento convocatório, de modo que as condições de subcontratação, habilitação, qualificação técnica e execução contratual sejam compatíveis com as premissas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

A análise foi realizada considerando, ainda, as determinações e orientações constantes do **Processo TC-005478.989.26-2**, devendo as demais adequações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ser observadas na versão final dos documentos da contratação.

8.4. Parcelas de maior relevância ou valor significativo para fins de qualificação técnico-operacional

Para fins de definição das exigências de qualificação técnico-operacional previstas no Termo de Referência, a Administração realizou análise das parcelas integrantes de cada lote, considerando, de forma conjunta, os aspectos **quantitativos, econômicos, técnicos, operacionais e de complexidade de execução**, em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição das parcelas de maior relevância ou valor significativo não decorre exclusivamente do valor individual de cada item, mas da avaliação de sua importância para o adequado funcionamento da cadeia operacional de manejo dos resíduos sólidos, da dimensão dos serviços a serem executados, da necessidade de mobilização de estrutura, equipamentos, pessoal e logística específicos e dos riscos associados à eventual descontinuidade ou execução inadequada.

No âmbito do **Lote I – Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**, foram identificados como parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo os seguintes serviços:

a) Item 02 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos;

b) Item 07 – Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos; e

c) Item 08 – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.

A seleção dessas parcelas decorre de sua relevância direta para a continuidade e o funcionamento da cadeia de manejo dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo etapas sucessivas e interdependentes da operação, desde a coleta dos resíduos gerados no Município, passando pela operação de transbordo e transferência das cargas, até o transporte dos resíduos ao local de destinação final.

a) Item 02 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

O **Item 02 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos** constitui parcela central do objeto do Lote I, em razão da abrangência territorial, da elevada frequência de execução, da necessidade de operação contínua e da significativa mobilização de veículos, equipamentos, mão de obra e estrutura operacional.

A execução do serviço exige capacidade operacional para planejamento e gerenciamento de rotas, dimensionamento e disponibilidade de frota, organização das equipes, manutenção dos

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

equipamentos, controle de produtividade, atendimento às variações sazonais da geração de resíduos e observância das condições de segurança e regularidade da prestação.

Trata-se, portanto, de atividade cuja execução inadequada ou descontínua produz efeitos imediatos sobre a limpeza urbana e sobre as demais etapas subsequentes do sistema de manejo de resíduos sólidos.

Além da relevância técnica e operacional, o item apresenta quantitativo expressivo no dimensionamento da contratação, razão pela qual sua experiência prévia constitui elemento objetivo para aferição da capacidade da licitante de mobilizar e administrar estrutura operacional compatível com a dimensão do serviço pretendido.

Dessa forma, considera-se o Item 02 parcela de **maior relevância técnica e operacional e de valor significativo**, justificando-se a exigência de comprovação de experiência anterior em quantitativo proporcional ao volume anual estimado para a contratação.

b) Item 07 – Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos

O **Item 07 – Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos** foi igualmente identificado como parcela de maior relevância técnica e valor significativo, por constituir etapa intermediária essencial da cadeia operacional, responsável pela recepção, movimentação, transferência e organização do fluxo de resíduos entre a coleta e o transporte destinado à disposição ou destinação final.

A operação de transbordo demanda estrutura operacional própria, controle de entrada e saída de resíduos, organização do fluxo de veículos, equipamentos compatíveis com a movimentação das cargas, procedimentos de segurança, controle operacional e capacidade de gerenciamento de volumes elevados de resíduos.

A adequada execução dessa etapa é indispensável para evitar retenções, interrupções ou descompasso entre a coleta realizada nos logradouros públicos e o transporte subsequente à destinação final.

Sua relevância também decorre da necessidade de assegurar a continuidade do fluxo de resíduos durante toda a operação, considerando os elevados quantitativos envolvidos e a necessidade de compatibilização entre a frequência da coleta, a capacidade operacional do transbordo e a disponibilidade da frota destinada ao transporte.

Assim, a experiência anterior na execução de operações de transbordo em escala compatível constitui elemento pertinente para demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante para administrar serviço de natureza e complexidade semelhantes.

c) Item 08 – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final

O **Item 08 – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final** foi selecionado em razão de sua importância para a continuidade da cadeia de manejo dos resíduos e de sua expressiva dimensão quantitativa e econômica no âmbito do Lote I.

A atividade compreende o transporte sistemático dos resíduos provenientes da operação de coleta e/ou transbordo até o local de destinação final definido para a contratação, envolvendo planejamento logístico, dimensionamento de frota, organização de viagens, controle de tempos e distâncias, gerenciamento da operação e compatibilização com a capacidade de recebimento do local de destinação.

A execução desse serviço demanda capacidade de planejamento e gerenciamento de logística em escala compatível com o volume de resíduos produzido no Município, de modo a evitar acúmulos no transbordo, interrupções na coleta e comprometimento da continuidade da prestação.

A experiência prévia nesse tipo de operação mostra-se, portanto, pertinente para demonstrar que a licitante possui estrutura e capacidade para administrar o fluxo contínuo de resíduos em volumes expressivos, especialmente considerando a necessidade de integração entre a coleta, o transbordo e a destinação final.

Ressalta-se que a exigência de experiência referente ao Item 08 se limita à **atividade de transporte dos resíduos até a destinação final**, não se confundindo com a operação ou titularidade do aterro sanitário ou com a comprovação de licença ambiental do local de destinação, que constituem

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

requisitos distintos e serão disciplinados de forma própria no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.5. Integração das parcelas selecionadas

Os Itens 02, 07 e 08 do lote I, apresentam, além da relevância individual, **relação de interdependência operacional**, constituindo etapas sucessivas da cadeia de manejo dos resíduos sólidos urbanos.

A coleta e o transporte inicial alimentam a operação de transbordo; o transbordo, por sua vez, organiza e viabiliza a transferência dos resíduos para o transporte subsequente; e o transporte até a destinação final assegura o encerramento do fluxo operacional.

A experiência da licitante nessas atividades permite aferir sua capacidade de administrar operações contínuas e integradas envolvendo grandes volumes de resíduos, frota, equipes, equipamentos, rotas, horários e interfaces operacionais.

A seleção dessas parcelas, portanto, não representa exigência de experiência integral em todos os serviços do lote, mas busca comprovar experiência justamente nas atividades consideradas essenciais para a execução do núcleo operacional da contratação.

No âmbito do **Lote II – Resíduos de Serviços de Saúde**, foi identificado como parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo ao seguinte serviço.

a) Item 02 – Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, em diversos estabelecimentos de saúde localizados no Município, e coleta e transporte de carcaças de animais em logradouros públicos foi selecionado em razão da natureza específica da atividade, que envolve coleta e transporte de resíduos sujeitos a procedimentos diferenciados de acondicionamento, manuseio, segregação, transporte e destinação, além da necessidade de observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A execução desse serviço demanda capacidade operacional compatível com a especificidade dos resíduos coletados, planejamento das rotas, utilização de veículos e equipamentos adequados, capacitação das equipes e adoção de procedimentos destinados a evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Considerando o quantitativo estimado de **728,01 toneladas** para o período de 12 (doze) meses, compreendido entre novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027, foi estabelecido como requisito de capacidade técnico-operacional o quantitativo mínimo de 364,00 toneladas, correspondente a 50% do quantitativo estimado para o referido período.

8.6. Quantitativos mínimos exigidos no atestado capacidade técnica

Considerando a dimensão dos serviços e visando preservar a competitividade do certame, a Administração adotou como referência máxima o percentual de **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos anuais previstos para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027,** para cada parcela selecionada, em conformidade com o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, para o Lote I e II, foram estabelecidos os seguintes quantitativos mínimos:

A definição das parcelas e dos respectivos quantitativos mínimos considerou, de forma conjunta, sua **relevância técnica, operacional e econômica**, a dimensão dos serviços, a necessidade de mobilização de recursos humanos e materiais, a complexidade logística e sua importância para a continuidade da execução contratual.

No **Lote I**, foram selecionados os Itens 02, 07 e 08, por constituírem etapas essenciais e interdependentes da cadeia de manejo dos resíduos sólidos urbanos, abrangendo a coleta e transporte, a operação de transbordo e o transporte até a destinação final.

No **Lote II**, foi selecionado o Item 02, em razão da especificidade dos resíduos de serviços de saúde, da necessidade de observância de procedimentos diferenciados de coleta e transporte e dos riscos sanitários e ambientais associados à execução inadequada desses serviços.

A exigência de quantitativos mínimos não tem por finalidade exigir experiência equivalente à totalidade do objeto, mas **comprovar experiência operacional suficiente em escala compatível com**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escanele o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

as parcelas consideradas relevantes, preservando-se, assim, a proporcionalidade entre a exigência de qualificação e a dimensão efetiva da contratação.
Registra-se, ainda, que a utilização do percentual de 50% constitui o limite máximo admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido adotado neste caso em razão da elevada escala, continuidade e criticidade operacional dos serviços, conforme fundamentação técnica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.
Memória de Cálculo – Quantitativos Mínimos para Qualificação Técnico-Operacional: Para definição dos quantitativos mínimos exigidos, adotou-se como referência 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos anuais previstos **para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027, relativamente às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo.**

Lote	Item	Serviço	Unid.	Quantitativo previsto para 12 meses	Percentual exigido	Memória de cálculo	Quantitativo mínimo exigido
I	02	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos	ton	131.043,45	50%	131.043,45 × 50% = 65.521,725 t	**65.521,72 ton**
I	07	Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	ton	205.392,05	50%	205.392,05 × 50% = 102.696,025 t	**102.696,02 ton**
I	08	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final	ton	205.392,05	50%	205.392,05 × 50% = 102.696,025 t	**102.696,02 ton**
II	02	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E) e carcaças de animais	ton	728,01	50%	728,01 × 50% = 364,005 t	**364,00 ton**

Critério de cálculo: Quantitativo mínimo exigido = Quantitativo previsto para o período de novembro e dezembro de 2026 e janeiro a outubro de 2027× 50%.
Para definição dos quantitativos mínimos exigidos nos atestados de capacidade técnico-operacional, adotou-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, compreendido entre novembro de 2026 e outubro de 2027. Os resultados foram expressos com duas casas decimais, mediante desprezo das casas decimais excedentes, sem arredondamento para cima, de modo que os quantitativos mínimos exigidos não ultrapassem o percentual de referência adotado.
Dessa forma, propõe-se que a licitação seja julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, possibilitando o pagamento proporcional à efetiva prestação dos serviços, conforme medições mensais e cronograma estabelecido contratualmente.
As empresas vencedoras de cada lote serão responsáveis pela execução integral dos serviços a eles adjudicados durante todo o período contratual, com medições realizadas mensalmente, em tantas

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, observadas as disposições do edital e do contrato administrativo.
Essa modelagem contribui para maior eficiência na gestão contratual, melhor controle da execução dos serviços contínuos e essenciais, bem como para a manutenção da limpeza urbana, da salubridade ambiental e do bem-estar da população do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos visa assegurar a prestação contínua, eficiente e ambientalmente adequada das atividades essenciais à saúde pública, à preservação ambiental e à qualidade de vida da população da Estância Balneária de Praia Grande.
A execução dos serviços contemplará, entre outras atividades, a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, a operação do transbordo, a destinação final em aterro sanitário, a varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, a limpeza de feiras livres, a coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde e de carcaças de animais, além da instalação e manutenção de contentores metálicos e a coleta de resíduos flutuantes em corpos hídricos.
A contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos visa assegurar a prestação contínua, eficiente e ambientalmente adequada das atividades essenciais à saúde pública, à preservação ambiental e à qualidade de vida da população da Estância Balneária de Praia Grande.
A execução dos serviços contemplará, entre outras atividades, a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, a operação do transbordo, a destinação final em aterro sanitário, a varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, a limpeza de feiras livres, a coleta e o tratamento de resíduos de serviços de saúde e de carcaças de animais, a instalação e manutenção de contentores metálicos e a coleta de resíduos flutuantes em corpos hídricos.
Todos os veículos e equipamentos empregados diretamente na execução dos serviços deverão observar, durante toda a vigência contratual, **limite máximo de 10 (dez) anos de fabricação**, contado na forma estabelecida no Termo de Referência e nas respectivas especificações técnicas, constituindo requisito objetivo de manutenção da capacidade operacional da frota.
A adoção do limite máximo de 10 (dez) anos **de fabricação,** decorre das características específicas dos serviços a serem executados e das condições operacionais do Município, considerando-se, em especial: **(i)** o regime de utilização intensiva e contínua dos veículos e equipamentos, com elevada frequência de deslocamentos, paradas, partidas, carregamentos, descarregamentos e ciclos operacionais; **(ii)** a natureza dos serviços de coleta, transporte, varrição, limpeza urbana e manejo de resíduos, que impõe elevada solicitação mecânica e operacional aos veículos e equipamentos; **(iii)** a condição litorânea do Município, que submete os componentes metálicos, elétricos e demais elementos expostos da frota à ação da maresia e à consequente aceleração de processos corrosivos e de deterioração; **(iv)** a sazonalidade característica da Estância Balneária de Praia Grande, com significativo aumento da população flutuante em períodos de maior afluxo turístico, ocasionando elevação da geração de resíduos e da demanda pelos serviços de limpeza urbana; e **(v)** a necessidade de assegurar níveis adequados de disponibilidade, segurança, confiabilidade e continuidade operacional da frota durante toda a execução contratual.
A definição do limite de 10 (dez) anos **de fabricação,** também considera a necessidade de compatibilizar **economicidade, competitividade e eficiência operacional**, evitando-se a imposição de requisito excessivamente restritivo sem correspondência com as necessidades efetivas do serviço.
O parâmetro adotado encontra, ainda, respaldo em precedentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, em contratações assemelhadas de limpeza pública, já admitiram o limite de até

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

10 (dez) anos de fabricação para caminhões empregados na prestação dos serviços, sem prejuízo da necessária demonstração de sua adequação às condições específicas da contratação.

Ressalte-se que o limite de idade não constitui, isoladamente, critério suficiente para aferição da aptidão da frota. Os veículos e equipamentos deverão permanecer, durante toda a vigência contratual, em **perfeitas condições de conservação, segurança, funcionamento, desempenho e disponibilidade operacional**, submetendo-se às inspeções e demais mecanismos de fiscalização previstos no Termo de Referência.

A contratada deverá promover, **arcando integralmente com os custos decorrentes**, a substituição dos veículos e equipamentos que atingirem o limite máximo de idade estabelecido, bem como daqueles que, independentemente de sua idade, apresentarem condições inadequadas de conservação, segurança, desempenho, funcionamento ou disponibilidade que possam comprometer a regular execução dos serviços. Os veículos e equipamentos substitutos deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos mínimos, requisitos de segurança, condições de operação e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A substituição prevista neste Estudo Técnico Preliminar **não implica obrigação de fornecimento de veículos 0 km**, devendo a contratada assegurar, em qualquer hipótese, que os veículos e equipamentos disponibilizados para a execução contratual atendam aos limites de idade e às condições técnicas estabelecidas pela Administração. Eventual utilização de veículos novos pela contratada constituirá faculdade empresarial, desde que atendidos os requisitos contratuais.

A exigência de manutenção da idade máxima **de 10 (dez) anos de fabricação** e das condições adequadas de operação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços essenciais, reduzir a ocorrência de indisponibilidades e paralisações, preservar a segurança dos trabalhadores e usuários das vias públicas e garantir a adequada prestação dos serviços, sem impor à contratada obrigação desproporcional de renovação da frota por veículos necessariamente novos.

A fiscalização da execução contratual será exercida diretamente pela Administração, por meio dos agentes formalmente designados e com utilização de **veículos e meios próprios do Município**, não cabendo à contratada o fornecimento de veículos destinados à fiscalização dos serviços. Dessa forma, a fiscalização permanecerá sob responsabilidade da Administração, preservando-se a adequada segregação entre a execução contratual e o controle e acompanhamento de seu cumprimento.

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todos os requisitos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Licitação, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que integram a contratação, garantindo a padronização, qualidade, segurança, continuidade e eficiência na execução dos serviços, em conformidade com as exigências legais, normativas, ambientais e operacionais aplicáveis.

Como resultado da contratação, espera-se a elevação do padrão de limpeza urbana do Município, com ampliação e manutenção da cobertura territorial dos serviços, maior eficiência na coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos, redução dos impactos ambientais, prevenção de riscos à saúde pública, melhoria da disponibilidade operacional da frota e fortalecimento da qualidade dos serviços públicos prestados à população e aos usuários da Estância Balneária de Praia Grande.

A solução adotada busca, assim, estabelecer equilíbrio entre **qualidade e continuidade dos serviços, segurança operacional, economicidade e competitividade do certame**, mediante critérios objetivos e tecnicamente justificáveis, especialmente quanto à idade e às condições de utilização da frota, em consonância com as determinações e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Visando garantir a correta execução contratual e a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município da Estância Balneária de Praia Grande, a Administração deverá adotar, minimamente, as seguintes providências antes da contratação:

- Elaboração detalhada do Termo de Referência, contendo a descrição completa dos serviços, critérios de desempenho, metas e indicadores de qualidade;
- Elaboração das planilhas orçamentárias com base nos quantitativos estimados e práticas de mercado;
- Definição das especificações técnicas dos serviços, insumos, equipamentos e materiais envolvidos;
- Elaboração dos mapas com a localização das áreas de coleta e limpeza urbana;
- Identificação dos pontos de descarte irregulares para que seja feita a comunicação clara com a população, informando horários de coleta, canais de atendimento e ações educativas;
- Estabelecimento dos critérios de medição e pagamento dos serviços;
- Realização da análise e plano de gerenciamento de riscos da contratação;
- Preparação da minuta do Edital de Licitação, contendo todas as exigências legais, técnicas e operacionais;
- Elaboração da minuta contratual, contendo cláusulas de obrigações, prazos, penalidades e forma de fiscalização;
- Organização dos demais documentos técnicos e administrativos necessários à formalização do processo licitatório.

Durante o processamento da Concorrência Pública e a execução contratual, caberá à CONTRATANTE:

- Fornecer todas as informações técnicas pertinentes por meio do Termo de Referência e seus anexos;
- Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato e na proposta vencedora;
- Realizar o acompanhamento e a fiscalização sistemática da execução dos serviços, designando servidores ou comissão específica para tal finalidade;
- Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de constatação de qualquer irregularidade durante a execução contratual, garantindo a rastreabilidade e transparência das ações.

Por sua vez, no âmbito da licitação e da execução contratual, as licitantes e a futura contratada deverão:

- Atender a todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os que se referem à contratação de serviços contínuos e à execução de serviços comuns;
- Executar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, respeitando as especificações técnicas e operacionais definidas;
- Cumprir rigorosamente todos os requisitos e condições estabelecidos neste documento; no Edital de Licitação; no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos apresentados pela contratante;
- Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade, intercorrência ou situação adversa que impacte na prestação dos serviços;
- Prestar prontamente todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Administração durante a vigência contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é uma ferramenta essencial para garantir que as necessidades da Administração sejam atendidas de forma eficiente, segura e integrada.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

No presente caso, existe em andamento um processo específico para a manutenção preventiva e corretiva da balança do transbordo, equipamento indispensável para a pesagem dos caminhões que realizam os serviços de coleta de resíduos.
A manutenção da balança visa assegurar a regularidade e precisão do controle de pesagem, diminuindo os riscos operacionais relacionados ao seu funcionamento, garantindo sua disponibilidade e desempenho contínuos.
Embora tal contratação seja correlata, na medida em que contribui para o adequado controle operacional das atividades, não se caracteriza como interdependente da presente contratação, não havendo, portanto, impeditivos ou condicionantes que demandem maiores cuidados no planejamento desta futura contratação.
Portanto, embora se reconheça a existência de contratação correlata, não há interdependência que exija ações coordenadas ou simultâneas entre os processos. Assim, a presente contratação pode ser planejada e executada de forma autônoma, sem prejuízo à eficiência ou à continuidade dos serviços públicos prestados.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação pública tem como finalidade atender ao interesse coletivo, observando os princípios da eficiência, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, conforme disposto nos artigos 5º, 11 e 25 da **Lei nº 14.133/2021**.
O planejamento e a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos devem, portanto, incorporar práticas de gestão ambiental preventiva e mitigadora, considerando os efeitos diretos e indiretos sobre o meio ambiente, a saúde pública e a qualidade de vida da população.

12.1 Diretrizes Gerais de Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar, entre outros, os seguintes princípios e normas técnicas:

- Cumprimento integral das legislações ambientais aplicáveis em âmbito federal, estadual e municipal;
- Aplicação responsável e eficiente dos recursos públicos, priorizando tecnologias e práticas ambientalmente corretas;
- Conservação de recursos naturais e promoção de ações que estimulem a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;
- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e de saúde, conforme a **Lei Municipal nº 1.660/2013**, as **Resoluções CONAMA nº 307/2002** e **358/2005**, e demais legislações correlatas;
- Observância às normas técnicas da **ABNT**, certificações do **INMETRO** e diretrizes da **CETESB**, especialmente quanto aos veículos, equipamentos e insumos utilizados;
- Adoção de critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental em todas as fases da execução contratual.

12.2. Impactos Ambientais Potenciais e Medidas Mitigadoras

Os serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde podem gerar impactos ambientais relevantes, que devem ser gerenciados por meio de medidas de controle e mitigação.

Impacto Potencial	Descrição Técnica	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Emissão de poluentes atmosféricos	Emissão de gases (CO_2, NOx e MP) decorrentes da frota de veículos e equipamentos.	Manutenção preventiva da frota; observância do limite único de idade da frota de 10 (dez) anos, mantido mediante substituição dos veículos que atingirem referido limite ou que apresentarem condições inadequadas de conservação, segurança, funcionamento ou

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Impacto Potencial	Descrição Técnica	Medidas Preventivas / Mitigadoras
		desempenho, (não sendo exigido que os veículos substituídos sejam novos) por conforme Especificação Técnica; aferição periódica das emissões conforme normas da CETESB e CONAMA.
Geração de poeira e material particulado	Operações de varrição e transbordo em vias não pavimentadas.	Umidificação periódica das vias; pavimentação de acessos; limpeza regular dos locais de transbordo.
Risco de contaminação do solo e águas	Vazamento de chorume ou descarte inadequado.	Impermeabilização das áreas de transbordo; drenagem e contenção; inspeções diárias e registro fotográfico.
Impacto visual e sanitário	Formação de pontos de descarte irregular.	Ações de fiscalização, limpeza imediata e campanhas educativas com a população.
Risco biológico e químico (RSS)	Manipulação de resíduos infectantes e químicos.	Acondicionamento e transporte conforme NBR 12809 e NBR 11174; EPIs obrigatórios; rastreabilidade completa via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

12.3. Comunicação e Controle social

A CONTRATADA deverá desenvolver e implementar um **Plano de Comunicação Ambiental e Educação Cidadã**, com foco na conscientização e engajamento da população, abrangendo um raio mínimo de **300 metros** ao redor dos pontos de descarte irregular informados pela CONTRATANTE ou identificados em campo.

O plano deverá conter:

- Divulgação de rotas e horários de coleta;
- Orientações sobre segregação e acondicionamento de resíduos;
- Divulgação de canais de comunicação e atendimento ao cidadão;
- Campanhas educativas e relatórios periódicos de desempenho;
- Ações conjuntas com a Prefeitura e órgãos ambientais, visando à erradicação de pontos críticos.

12.4. Conformidade Legal e Fiscalização Ambiental

Nos termos do **art. 6º, inciso XXV** da **Lei nº 14.133/2021**, compete ao **Termo de Referência** definir com precisão os elementos ambientais do objeto, incluindo suas medidas mitigadoras e indicadores de controle.

À CONTRATANTE caberá:

- Fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das exigências ambientais;
- Exigir da contratada a comprovação de destinação final dos resíduos por meio dos **Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR)** e relatórios trimestrais;
- Monitorar indicadores ambientais e aplicar sanções em caso de descumprimento das normas.

À CONTRATADA caberá:

- Cumprir integralmente as normas ambientais vigentes;
- Manter licenças e autorizações válidas durante toda a execução contratual;
- Adotar práticas de gestão ambiental baseadas na **ISO 14001**;
- Garantir rastreabilidade completa dos resíduos e comunicação imediata de incidentes ambientais.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

12.5. Indicadores de Desempenho Ambiental e Operacional (KPIs)

A execução contratual será acompanhada por meio de indicadores objetivos de desempenho ambiental e operacional, destinados a permitir à Administração aferir a regularidade, continuidade, eficiência, qualidade e conformidade dos serviços prestados.

Os indicadores, respectivas formas de aferição, metas e periodicidades de apuração encontram-se detalhados no Termo de Referência e no Apêndice B – Critério de Medição e Pagamento, sendo reproduzidos neste Estudo Técnico Preliminar para demonstrar a adequação da solução proposta aos mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução contratual.

Para os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, a avaliação do desempenho deverá considerar prioritariamente o cumprimento das rotas, frequências, setores e programações estabelecidas, não sendo adotada, isoladamente, a relação entre toneladas efetivamente coletadas e toneladas estimadas como indicador de desempenho da CONTRATADA, tendo em vista que a quantidade de resíduos gerada sofre influência de fatores externos à execução contratual, tais como sazonalidade, população flutuante, hábitos de consumo e variações na geração de resíduos.

Quanto ao desempenho ambiental da frota, o acompanhamento deverá considerar a conformidade dos veículos e equipamentos com as exigências ambientais legalmente aplicáveis, especialmente quanto à manutenção, emissão de poluentes, fumaça, ruído, vazamentos de combustíveis, óleos e demais fluidos, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Os mecanismos de avaliação deverão utilizar informações e registros verificáveis pela fiscalização, incluindo, conforme aplicável, dados de rastreamento, registros operacionais, relatórios de execução, tickets de pesagem, documentos de rastreabilidade e comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

O detalhamento dos KPIs no Termo de Referência permitirá sua adequada vinculação às condições efetivas de execução, fiscalização, medição e pagamento, assegurando critérios objetivos, mensuráveis e compatíveis com as obrigações atribuídas à CONTRATADA.

Quadro de KPIs

Indicador	Forma de aferição	Meta	Periodicidade
Índice de Cumprimento da Programação de Coleta	Número de rotas/programações integralmente executadas ÷ número total de rotas/programações previstas × 100	**≥ 98%**	Mensal
Índice de Regularidade da Destinação Final	Quantidade de resíduos com comprovação válida de destinação final ÷ quantidade total encaminhada à destinação × 100	**100%**	Mensal
Índice de Disponibilidade Operacional da Frota	Veículos/equipamentos disponíveis e aptos à operação ÷ veículos/equipamentos previstos no dimensionamento × 100	**≥ 95%**, sem prejuízo da disponibilidade das reservas exigidas	Mensal
Cumprimento das Manutenções Preventivas	Manutenções preventivas realizadas dentro do prazo ÷ manutenções preventivas programadas × 100	**100%**	Trimestral
Índice de Regularidade Documental da Frota	Veículos/equipamentos com documentação obrigatória válida ÷ total da frota vinculada ao contrato × 100	**100%**	Mensal

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Indicador	Forma de aferição	Meta	Periodicidade
Índice de Rastreabilidade dos Resíduos	Cargas com registros completos de origem, transporte, pesagem e destinação ÷ total de cargas movimentadas × 100	**100%**	Mensal
Ocorrências Ambientais Graves Imputáveis à Contratada	Número de ocorrências ambientais graves decorrentes de falha operacional comprovadamente atribuível à CONTRATADA	**0**	Mensal
Índice de Atendimento das Não Conformidades	Não conformidades corrigidas dentro do prazo fixado ÷ total de não conformidades com prazo vencido no período × 100	**≥ 95%**	Mensal

12.6. Conclusão

A implementação das medidas e indicadores propostos garante que a execução contratual se mantenha alinhada às políticas públicas de sustentabilidade, reduzindo riscos ambientais, promovendo eficiência operacional e assegurando o cumprimento integral da legislação ambiental aplicável.

Este **Estudo Técnico Preliminar** estabelece, portanto, a base técnica e legal necessária para orientar a elaboração do Termo de Referência e assegurar que a contratação atenda aos princípios da **eficiência, economicidade, sustentabilidade e responsabilidade ambiental**, conforme a **Lei nº 14.133/2021**, a **Lei nº 12.305/2010**, e demais normativos correlatos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, destinação final e limpeza urbana do Município de Praia Grande, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à gestão eficiente dos recursos públicos.

Com base na análise dos dados históricos de geração de resíduos sólidos urbanos, projeções de crescimento populacional e demandas operacionais observadas, verifica-se que a solução proposta atende aos requisitos técnicos necessários para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos essenciais, garantindo a manutenção das condições de salubridade, limpeza e sustentabilidade ambiental do município.

Do ponto de vista técnico, o dimensionamento da frota, dos equipamentos e da estrutura operacional propostos foi definido com base em parâmetros quantitativos obtidos a partir da variação média anual de geração de resíduos e da sazonalidade característica da cidade, a qual apresenta aumento expressivo de população flutuante nos períodos de alta temporada. Essa abordagem assegura a adequação da capacidade operacional à demanda projetada para o período contratual.

Sob o aspecto econômico-financeiro, o valor estimado da contratação previstos no Lote I e no Lote II foi obtida por meio de formação de preço detalhada (composição analítica de preço unitário), elaborada item a item a partir do dimensionamento técnico da mão de obra, frota, equipamentos, insumos, encargos sociais e BDI necessários à execução de cada serviço O custo estimado inicial corresponde ao período de 12 (doze) meses, sendo prevista a devida atualização para o horizonte

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

contratual de 60 (sessenta) meses, de forma a refletir com maior precisão o montante global de referência.

Do ponto de vista ambiental, a proposta contempla práticas sustentáveis, conforme exposto no item referente aos impactos ambientais, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a **Lei Municipal nº 1.660/2013**, o **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, e as normas técnicas da **ABNT** pertinentes à operação e manutenção dos sistemas de coleta e disposição final. A adoção de medidas mitigadoras e preventivas garantirá a conformidade ambiental durante toda a execução contratual.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais analisados, **DECLARA-SE VIÁVEL a contratação pretendida**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

ANEXO II – PLANILHA PROPOSTA

LOTE 1 – CATSER 14265					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇOS EM REAIS**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
1	Administração Local	un. x mês	60,00		
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	ton	724.738,65		
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	eq. x mês	120,00		
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	un. x mês	1.260,00		
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	km	102.663,60		
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	km	116.374,80		
7	Operações do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	ton	1.135.505,75		
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	ton	1.135.505,75		
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	ton	1.135.505,75		
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	m²	24.708.210,00		
	Obs: Valores já incluídos encargos sociais e BDI				
VALOR DO LOTE I					

Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código CATMAT e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, prevalecerá o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.

Praia Grande, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal Cargo:
Carteira de identidade nº:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOAD6 BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

ANEXO II – PLANILHA PROPOSTA

LOTE 2 - CATSER 19380					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇOS EM REAIS**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
1	Administração Local	un. x mês	60,00		
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	ton	4.596,02		
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	ton	3.832,79		
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	ton	763,23		
	Obs: Valores já incluídos encargos sociais e BDI				
VALOR DO LOTE II					

Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código CATMAT e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, prevalecerá o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.

Praia Grande, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal Cargo:
Carteira de identidade nº:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

ANEXO II – PLANILHA PROPOSTA

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

Folha 1 de 1

Contratante: *PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE*
Proponente:
Objeto: *SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA*
Local: *Praia Grande*

Proc.: *1474/2024*
Data Io:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM
1	AC - Administração Central	
2	DF - Despesas Financeiras	
3	T - Tributos	
	PIS	
	COFINS	
	ISSQN *	
	INSS	
4	L - Lucro	
5	G - Garantia	
6	R - Risco	

BDI = (((1 + AC + R + G) × (1 + DF) × (1 + L)) ÷ (1 - T)) - 1

* De acordo com a Lei Complementar Municipal n° 574/2010 alterada pela Lei Complementar n° 784/2018

Obs.: Os componentes do BDI em conformidade com o item 9.2.1 do Acórdão nº. 2.622/2013

TOTAL	
BDI ADOTADO	

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

ANEXO II – PLANILHA PROPOSTA

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

Contratante: *PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE*
Proponente:
Objeto: *SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA*
Local: *Praia Grande*

Folha 1 de 1

Proc.: *1474/2024*
Data Io:

A	**Encargos sociais básicos**		**Porcentagem**	
	A1	Previdência Social	0,00%	
	A2	Serviço Social da Indústria (SESI)	%	
	A3	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	%	
	A4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	%	
	A5	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)	%	
	A6	Salário-educação	%	
	A7	Seguro contra acidentes do trabalho (INSS)	%	
	A8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	%	
	A9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI)	%	
				%
B	**Encargos sociais que recebem as incidências de A**			
	B1	Repouso semanal remunerado	%	
	B2	Feriados	%	
	B3	Auxílio enfermidade	%	
	B4	13° salário	%	
	B5	Licença paternidade	%	
	B6	Faltas justificadas	%	
	B7	Dias de chuvas	%	
	B8	Auxílio acidente de trabalho	%	
	B9	Férias gozadas	%	
	B10	Salário maternidade	%	
				%
C	**Encargos sociais que não recebem incidências globais de A**			
	C1	Aviso prévio indenizado	%	
	C2	Aviso prévio trabalhado	%	
	C3	Férias indenizadas	%	
	C4	Depósito rescisão sem justa causa	%	
	C5	Indenização adicional	%	
				%
D	**Taxas das incidências e reincidências**			
	D1	Reincidência de A sobre B: A x B	%	
	D2	Reincidência de grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	%	
				%

TAXA ADOTADA DE LEIS SOCIAIS	**%**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO II – PLANILHA PROPOSTA

Modelo de Cronograma de Desembolso

LOTE 1 — 2026						
		MEDIÇÃO Nº		1º	2º	
Item	**Especificação / Unidade**			**Nov**	**Dez**	**Total**
1	Administração Local.	Unid.	(un. x mês			0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton			0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	Unid.	eq. x mês			0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	Unid.	un. x mês			0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	-
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km			0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	-
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km			0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -
7	Operações do Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.				0,00
		Valor (R$)			-	R$ -
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	Unid.				0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos Sanitário.	Unid.	to			0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de fe livres.	Unid.	m²			0,00
				R$ -	R$ -	R$ -
			TOTAL DO MÊS (R$)	**R$ -**	**R$ -**	
			VALOR ACUMULADO (R$)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
			TOTAL GERAL (%)	**0,00%**	**0,00%**	

LOTE 2 — 2026						
		MEDIÇÃO Nº		1º	2º	
Item	**ficação / Unidade**			**Jan**	**Fev**	**Total**
1	Administra cal.	Unid.	un. x mês			0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	Unid.	ton			0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	Unid.	ton			0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados. (ton)	Unid.	ton			0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -
			TOTAL DO MÊS (R$)	**R$ -**	**R$ -**	
			VALOR ACUMULADO (R$)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
			TOTAL GERAL (%)	**0,00%**	**0,00%**	

MODELO

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO II – PLANILHA PROPOSTA

LOTE 1 — 2027

MEDIÇÃO Nº				3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	
Item	Especificação / Unidade			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Administração Local.	Unid.	(un. x mês													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	Unid.	eq. x mês													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	Unid.	un. x mês													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
7	Operações do Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	Unid.	m²													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DO MÊS (R$)				**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	
VALOR ACUMULADO (R$)				**R$ -**	**R$ -**	**R$**	**R$**		-	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
TOTAL GERAL (%)				**0,00%**	**0,00%**		**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	

— 2027

MEDIÇÃO Nº				3º	4º	5º		7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	
Item	Especificação / Unidade			Jan	Fev	Mar		Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Administração Local.	Unid.	un. x mês													0,00
		Valor (R$)		R$	-		-	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	Unid.														0,00
		Valor (R$)				R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		-	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados. (ton)	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DO MÊS (R$)				**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	
VALOR ACUMULADO (R$)				**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
TOTAL GERAL (%)				**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	

MODELO

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

LOTE 1 — 2028

		MEDIÇÃO Nº		15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	
Item	Especificação / Unidade			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Administração Local.	Unid.	(un. x mês													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	Unid.	eq. x mês													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	Unid.	un. x mês													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
7	Operações do Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	Unid.	m²													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		TOTAL DO MÊS (R$)		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	
		VALOR ACUMULADO (R$)		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
		TOTAL GERAL (%)		**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	

LOTE 2 — 2028

		MEDIÇÃO Nº		15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	
Item	Especificação / Unidade			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Administração Local.	Unid.	un. x mês													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	Unid.														0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		TOTAL DO MÊS (R$)		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	
		VALOR ACUMULADO (R$)		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
		TOTAL GERAL (%)		**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	

MODELO

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

LOTE 1 — 2029

MEDIÇÃO Nº			27º	28º	29º	30º	31º	32º	33º	34º	35º	36º	37º	38º	
Item	Especificação / Unidade		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Administração Local.	Unid. (un. x mês)													0,00
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid. ton													0,00
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	Unid. eq. x mês													0,00
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	Unid. un. x mês													0,00
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid. km													0,00
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid. km													0,00
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
7	Operações do Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid. ton													0,00
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	Unid. ton													0,00
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	Unid. ton													0,00
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	Unid. m²													0,00
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DO MÊS (R$)			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
VALOR ACUMULADO (R$)			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL GERAL (%)			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	

LOTE 2 — 2029

MEDIÇÃO Nº			27º	28º	29º	30º	31º	32º	33º	34º	35º	36º	37º	38º	
Item	Especificação / Unidade		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Administração Local.	Unid. un. x mês													0,00
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	Unid.													0
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	Unid.													0
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados. (ton)	Unid. ton													0
		Valor (R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DO MÊS (R$)			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
VALOR ACUMULADO (R$)			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL GERAL (%)			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	

MODELO

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

LOTE 1 — 2030

		MEDIÇÃO Nº		39º	40º	41º	42º	43º	44º	45º	46º	47º	48º	49º	50º	
Item	Especificação / Unidade			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Administração Local.	Unid.	(un. x mês													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	Unid.	eq. x mês													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	Unid.	un. x mês													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
7	Operações do Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	Unid.	ton													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	Unid.	m²													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		TOTAL DO MÊS (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
		VALOR ACUMULADO (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		TOTAL GERAL (%)		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	

LOTE 2 — 2030

		MEDIÇÃO Nº		39º	40º	41º	42º	43º	44º	45º	46º	47º	48º	49º	50º	
Item	Especificação / Unidade			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Administração Local.	Unid.	un.													0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2	Coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupos A, B e E) em diversos estabelecimentos de saúde localizados no município e carcaças de animais em logradouros públicos.	Unid.														0
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	Unid.	ton													0
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados. (ton)	Unid.	ton													0
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		TOTAL DO MÊS (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
		VALOR ACUMULADO (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		TOTAL GERAL (%)		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	

MODELO

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

LOTE 1 — 2031

MEDIÇÃO Nº				51º	52º	53º	54º	55º	56º	57º	58º	59º	60º	
Item	Especificação / Unidade			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Total
1	Administração Local.	Unid.	(un. x mês											0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton											0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3	Coleta de resíduos sólidos flutuantes nos espelhos d'água em corpos hídricos com utilização de embarcação.	Unid.	eq. x mês											0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
4	Instalação e Manutenção de Contentores Metálicos.	Unid.	un. x mês											0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
5	Varrição Manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km											0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
6	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos.	Unid.	km											0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
7	Operações do Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	Unid.	ton											0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
8	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final.	Unid.	ton											0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
9	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário.	Unid.	ton											0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
10	Limpeza, lavagem e desinfecção de vias e locais de feiras livres.	Unid.	m²											0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DO MÊS (R$)				R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
VALOR ACUMULADO (R$)				R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL GERAL (%)				0,00%				0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	

LOTE 2 — 2031

MEDIÇÃO Nº					52º	53º	54º	55º	56º	57º	58º	59º	60º	
Item	Especificação / Unidade				Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Total
1	Administração Local.	Unid.												0,00
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2	Coleta e transporte até o local de destinação de resíduos de serviço de saúde (Grupos B e E) em diversos estabelecimentos localizados no município e carcaças em logradouros públicos.	Unid.												0
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,01	R$ 0,01
3	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde do (Grupo A) de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados.	Unid.												0
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
4	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos (Grupos B e E) e carcaças de animais de acordo com normas regulamentadoras e em locais devidamente licenciados. (ton)	Unid.	ton											0
		Valor (R$)		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DO MÊS (R$)				R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,01	
VALOR ACUMULADO (R$)				R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,01	R$ 0,01
TOTAL GERAL (%)				0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	

MODELO

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, E_____.

Pelo presente Termo de Ata, com força de instrumento público, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presentes **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do artigo 10A da Lei Complementar nº 913/2022 e alterações posteriores, neste ato representando esta municipalidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado CONTRATADO, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo XXXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br), da proposta da Contratada e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.4. A Proposta da Contratada; e

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

1.2. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da data de sua assinatura, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 106 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A **Ordem de Serviços – OS** será expedida pela Gestor do Contrato designada pelo Contratante, no prazo de até **10** (dez) **dias corridos** a contar da assinatura deste Contrato.

2.1.2. O **prazo de execução dos serviços** será de **05 (cinco) anos**, e deverá coincidir com o período definido no **Apêndice C do Anexo I - Cronograma Estimado de Execução,** disponível no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br.

> Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.2.4. Haja manifestação expressa do COTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência/Projeto Executivo, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____(_____).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a legislação vigente, a cada 12 (doze) meses contados da data base da proposta. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustamentos serão calculados com base nos preços unitários constantes da planilha de quantidades e preços apresentada pela CONTRATADA, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = Po\ [\ (I \div Io) - 1\]$$

Onde:

P = valor do reajuste;

Po = preço unitário dos serviços na data-base _____ (data da apresentação da proposta);

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Io = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

I = mesmo índice correspondente ao mês anterior ao último mês da periodicidade.

7.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s) .

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de **05 (cinco) dias a contar da Ordem de Serviço** Inicial, o Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e indicar por escrito o Preposto que a representará na execução do Contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pela Fiscal Técnico ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar à Fiscal Técnico, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.24. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

9.1.25. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.26. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.27. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) De qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
b) Do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
c) De danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

9.1.33. Fornecer em até 30 (trinta) dias, 03 (três) veículos de passeio, em perfeito estado de conservação, com capacidade para (cinco) pessoas, motor 1400cc ou 1600cc, com ar condicionado, direção hidráulica e no máximo 2 (dois) anos de uso.

9.1.34. A Contratada deverá atender na íntegra o que estabelece a Lei Federal nº. 12.305/2010, resolução CONAMA nº. 307/2002 e a Lei Municipal nº. 1.660/2013, em especial nos artigos 11º e 12º que tratam do cadastramento da empresa e dos Certificados de Transportes de Resíduos - CTR e no artigo 17º. Que trata do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e Decreto Municipal 5.919/2015.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Manter durante toda a execução do contrato o Programa de integridade implantado nos moldes previstos no item 14. do edital, sob pena de ser o contrato rescindido pela Administração, sem prejuízo da implantação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração da CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, na modalidade e valor indicados em sua proposta.

11.1.1. Na inobservância deste prazo, a CONTRATANTE fica autorizada a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, de valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

11.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

11.2. O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia.

11.2.1. A comprovação para a modalidade seguro-garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE antes da assinatura deste termo contratual em até 30 (trinta) dias após a homologação do respectivo certame, podendo ser prorrogado, por solicitação da licitante declarada vencedora, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2.2. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da Administração e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

11.2.3. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado tão logo A CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária:

11.3.1. Em caso de depósito poderá ser efetuado na conta abaixo:

Favorecido: Município de Praia Grande
CNPJ 46.177.531.0001-55
Banco do Brasil – 001
Agência 1412-5
Nº conta corrente: 4.999-9

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.4.2. Multas aplicadas pela Administração à contratada;

11.4.3. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela contratada, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

11.4.5. Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

11.5. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

11.5.1. Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a **3% (três por cento)** do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

11.5.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

11.6. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Contratada, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

11.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Praia Grande com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.9. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.

11.10. Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. Com a extinção do contrato.

11.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

11.12. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.12.1. Caso fortuito ou força maior;

11.12.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

11.12.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

11.13. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

11.15. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.

11.16. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

11.16.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

11.16.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

11.16.3. Pagamento das multas devidas;

11.16.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021;

11.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída.

11.18. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.2. a 12.1.4." do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "12.1.5 a 12.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "12.1.2. a 12.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

14.133, de 2021)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (**cinco décimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**, para a infração prevista no subitem **12.1.4;**

12.2.4.2. Multa moratória de 0,07**% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nos subitens **12.1.5 a 12.1.8**;

12.2.4.4. Multa compensatória de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, para a inexecução total prevista no subitem **12.1.3.**

12.2.4.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração prevista no subitem **12.1.2.**

12.2.4.6. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração prevista no subitem **12.1.4.**

12.2.4.7. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação, para a infração prevista no subitem **12.1.1.**

12.2.4.8. A CONTRATADA, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita às seguintes multas, descritas nos subitens a seguir, desde que suas justificativas não sejam aceitas pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande:

12.2.4.8.1. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

12.2.4.8.2. Solicitação de dinheiro ou valores, uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres, falta de urbanidade do pessoal em serviço: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

12.2.4.8.3. Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela FISCALIZAÇÃO: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração (por funcionário).

12.2.4.8.4. Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido neste Edital e em seus Anexos: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por dia e por pessoa.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

12.2.4.8.5. Catação ou triagem, por parte do pessoal da Licitante vencedora, na coleta domiciliar: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração (por funcionário).

12.2.4.8.6. Execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato ou que não esteja autorizado pela fiscalização, por fraude ou tentativa pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado multa diária no valor de 100 (cem) toneladas por infração.

12.2.4.8.7. Não atendimento de pedidos de informação e dados ou não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados solicitados pela Fiscalização da Contratante: multa diária no valor de 20 (vinte) toneladas por infração.

12.2.4.8.8. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

12.2.4.8.9. Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

12.2.4.8.10. Não cumprimento ou cumprimento, parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido: multa diária no valor de 20 (vinte) toneladas por infração.

12.2.4.8.11. Não recolhimento de detritos, provenientes de varrição e outros serviços objeto da presente licitação, até os limites estabelecido no Edital e em seus anexos: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

12.2.4.8.12. Setores não completados ou não realizados, nos serviços de coleta domiciliar, coleta de resíduos de saúde e de varrição de ruas: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas por setor incompleto ou não realizado.

12.2.4.8.13. Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

12.2.4.8.14. Agrupamento indevido de sacos plásticos (puxe) no setor de coleta domiciliar, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

12.2.4.8.15. Limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido tombados detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas por qualquer das irregularidades indicadas.

12.2.4.8.16. Falta de limpeza e/ou de manutenção das instalações de transbordo: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escanele o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5M06
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencimento do prazo dele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (art. 92, IX)

14.1. As partes declaram conhecer e aceitar a Matriz de Alocação de Riscos constante no Edital, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, reconhecendo que a alocação objetiva de responsabilidades refletiu na formulação da proposta comercial e na definição do preço contratado.

14.2. Nos termos do art. 22, § 3º, e do art. 103, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o ônus financeiro decorrente da materialização dos riscos alocados respeitará a seguinte divisão:

14.2.1. A CONTRATADA assume integralmente, sem direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, os custos decorrentes de:

a) Variação de custos de insumos ordinários, ressalvadas as hipóteses de álea econômica extraordinária;

b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive advindos de inadimplência (Art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21);

c) Danos ambientais causados por imperícia, negligência ou imprudência na coleta, transporte ou destinação final dos resíduos;

d) Custos operacionais para implantação e manutenção do Programa de Integridade (Compliance);

e) Falhas ou quebras de veículos e equipamentos, devendo garantir a continuidade do serviço às suas expensas

14.2.2. A **CONTRATANTE** assumirá o impacto financeiro, mediante termo aditivo de revisão, nas hipóteses de:

a) Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que ocorram após a apresentação da proposta, com impacto comprovado no preço (Art. 124, II, da Lei nº 14.133/21);

b) Alterações unilaterais do contrato determinadas pela Administração que aumentem os

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

encargos da Contratada.

14.3. A materialização de riscos expressamente assumidos pela CONTRATADA nesta cláusula não ensejará revisão do valor contratual, considerando-se que a precificação de tais eventos já compõe o BDI e os custos indiretos da proposta vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornem necessárias à regularização do presente Contrato.

15.2. Os pagamentos de todas as despesas relativas ao presente instrumento correrão por Conta das dotações orçamentárias n.ºs **XX.XX.XX/XX.XX.XXXX.XXXX/X.X.XX.XX.XX – Fonte XX**, prevista nos orçamentos vigentes e futuros da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, suplementada se necessário, para o regular desempenho do contrato, no caso de serem disponibilizados recursos advindos de convênios, parcerias com empresas ou entidades públicas e/ou privadas, compensações, financiamentos/operações de crédito e/ou programas governamentais, na esfera estadual e/ou federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data da proposta, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

17.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, assinam o Termo de Ata eletronicamente.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

ENGª SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Representante legal da CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

ANEXO IV – ROTEIRO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. DA ESTRUTURA DA AVALIAÇÃO

A avaliação do Programa de Integridade da CONTRATADA ocorrerá em duas etapas eletrônicas integradas, coordenadas pela Controladoria Geral do Município (ou órgão de controle interno equivalente):

- **Etapa I — Relatório de Perfil:** Análise do porte da empresa, setores de risco, histórico e nível de interação com agentes públicos locais.
- **Etapa II — Relatório de Conformidade:** Formado por **46 questões objetivas** divididas em blocos temáticos, totalizando a pontuação máxima de **92 pontos**.

2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS (ELIMINATÓRIOS)

A ausência de comprovação documental de qualquer um dos itens abaixo **resultará na reprovação** imediata e automática do programa de integridade, impedindo a continuidade do cálculo de pontos:

a) **Instância Interna de Responsabilidade:** Existência de uma diretoria, comitê ou profissional formalmente nomeado e dedicado à gestão do compliance da empresa (Questão 03 da Resolução CGE nº 04/2026).

b) **Mapeamento de Riscos Recente:** Apresentação da matriz de riscos de fraude e corrupção revisada ou confeccionada nos **últimos 12 meses** (Questão 09).

c) **Código de Conduta Acessível:** Código de conduta formalizado e disponibilizado publicamente em língua portuguesa (Questão 11).

d) **Canal para recebimento de denúncias:** apresentação do link de canal de denúncia, formulário, e-mail (Questão 32).

3. MATRIZ DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO (46 QUESTÕES)

Cada questão avaliada pelo Controle Interno Municipal receberá notas conforme a suficiência dos documentos comprobatórios apresentados:

Grau de Atendimento	Critério Técnico de Avaliação	Pontuação Base
Atendimento Integral (SIM)	Evidências documentais inequívocas. Mecanismos previstos em atas e políticas plenamente vigentes.	**2,0 pontos**
Atendimento Parcial	Atendimento em manuais, mas sem histórico completo de execução.	**1,0 ponto**
Não Atendimento (NÃO)	Ausência de políticas, relatórios ou canais regulamentados.	**0,0 ponto**

Blocos Temáticos de Avaliação Aplicados à Coleta e Transbordo:

Bloco A — Tom de Voz da Alta Direção e Cultura (Peso 20%): Atas de reuniões de diretoria, orçamento próprio do setor de compliance e registros de treinamentos da frota operacional.

a) **Onde está na norma:** Previsto no **artigo 3º, incisos I, II e IV do Decreto nº 69.861/2025** e detalhado nas **Questões 01 a 08 e 12 a 20 da Resolução CGE nº 04/2026.**

b) **Aplicação na Coleta e Transbordo:** Avalia se a diretoria da concessionária apoia financeiramente o setor de compliance e se o Código de Conduta da empresa proíbe

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

expressamente o suborno de motoristas a fiscais de rua ou a oferta de "agrados" e facilidades a agentes públicos nas garagens e estações de transbordo.

Bloco B — Controles Operacionais e Tecnológicos (Peso 50%): Trilhas de auditoria de TI das balanças de pesagem, integração com o espelhamento de GPS/Telemetria e relatórios técnicos mensais validados pela Empresa de Auditoria Independente.

a) **Onde está na norma:** Baseado no **artigo 3º, incisos III, V, VI e VIII do Decreto nº 69.861/2025** e detalhado nas **Questões 09 a 11 e 21 a 31 da Resolução CGE nº 04/2026**.
b) **Aplicação na Coleta e Transbordo:** Ele avalia se os sistemas de balança possuem travas de segurança da informação (TI) para impedir a alteração manual de dados de pesagem e se os mapas de risco da empresa cobrem fraudes em Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e manipulação do rastreamento por **GPS/Telemetria** da frota.

Bloco C — Canais de Denúncia e Remediação (Peso 30%): Plataforma de recebimento de denúncias externa/independente, fluxos de proteção ao denunciante e aplicação de sanções a funcionários flagrados em desvios éticos.

a) **Onde está na norma:** Fixado no **artigo 3º, incisos IX e X do Decreto nº 69.861/2025** e detalhado nas **Questões 36 a 46 da Resolução CGE nº 04/2026**.
b) **Aplicação na Coleta e Transbordo:** Pune a ausência de um canal isento para denúncias. No setor de resíduos, este bloco atende também ao inciso X do Decreto Estadual, cobrando controles sobre o tratamento adequado de cooperativas de catadores e conformidade estrita com licenças ambientais, evitando lixões clandestinos ou riscos graves à saúde pública e direitos humanos.

4. QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO E NÍVEL DE MATURIDADE

Tratando-se de um contrato de grande vulto estimado em **R$ 918.754.195,67**, a aprovação técnica e a emissão do certificado de regularidade exigem, obrigatoriamente, o enquadramento no **Nível II ou superior:**

- ✓ **00 a 45 pontos — Nível I (insuficiente / reprovado)**
- ✓ **46 a 75 pontos — Nível II (regular / mínimo exigido para este contrato)**
- ✓ **76 a 92 pontos — Nível III (avançado / excelência)**

Punição por Nível I: Caso o relatório de conformidade aponte nota inferior a 46 pontos, a empresa será declarada em descumprimento, aplicando-se o prazo saneador de 90 dias antes da incidência das penalidades administrativas de multa previstas em contrato.

5. FORMAS ADMITIDAS DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Para que a pontuação seja validada, os licitantes deverão estruturar suas pastas documentais eletrônicas obrigatoriamente com:

1. **Políticas de Proteção de Dados (LGPD):** Termos de consentimento, políticas de segurança da informação aplicadas aos dados de faturamento/pesagem e contratos de criptografia de servidores corporativos.
2. **Registros Sistêmicos:** Cópias imutáveis (logs) que comprovem que o setor de integridade monitora ativamente as inconsistências de quilometragem da telemetria e calibração das balanças.

6. CONSÓRCIOS

No caso de consórcios em contratações de grande vulto, as regras do Programa de Integridade e a metodologia de avaliação devem ser observadas por **todas as empresas consorciadas**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

individualmente, e não apenas pela liderança ou sob o CNPJ do consórcio (Lei Federal nº 14.133/2021).

Como o consórcio não possui personalidade jurídica própria (é uma associação temporária de empresas), o risco de fraude, suborno em pesagens ou vazamento de dados (LGPD) corre nas estruturas internas de cada uma das corporações que estão executando o serviço de coleta e transbordo.

6.1. DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONSÓRCIOS

6.1.1. Da Obrigatoriedade Individual: Caso a licitante vencedora seja um consórcio de empresas, a obrigação de implantar, manter e comprovar o Programa de Integridade, nos termos do Decreto Estadual nº 69.861/2025 e deste Edital, **aplica-se a todas as empresas integrantes do consórcio, individualmente consideradas**, independentemente do seu percentual de participação na associação.

6.1.2. Da Avaliação Independente: Para fins de emissão do atestado de suficiência pelo órgão de controle interno municipal, cada empresa consorciada deverá apresentar o seu próprio **Relatório de Perfil** e o seu respectivo **Relatório de Conformidade.**

6.1.2.1. A obtenção **de Nível I (Insuficiente)** ou a reprovação do programa de integridade de **qualquer uma das consorciadas** acarretará a reprovação técnica de todo o consórcio, sujeitando-o às penalidades e glosas contratuais previstas neste instrumento.

6.1.3. Da Responsabilidade Solidária: Todas as empresas integrantes do consórcio respondem **solidariamente** pelo cumprimento das obrigações de integridade, bem como pelo pagamento de eventuais multas compensatórias **(de 1% a 5%)** decorrentes do descumprimento das cláusulas de compliance, proteção de dados (LGPD) ou fraudes de pesagem cometidas por qualquer um dos membros.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por SORAIA MOURAO MILAN, em: 28/10/2026 17:31:10

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 3AWLHMCK VZTAQ4AM KV3MOADG BCAT5MO6
Assinado por: SORAIA MOURAO MILAN.